



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 35

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.306 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre a exportação de artigos têxteis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A exportação de artigos têxteis só poderá ser realizada por fábricas, firmas ou empresas exportadoras, devidamente registradas na Comissão Executiva Têxtil, por intermédio dos Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, cu órgão por ela designado.

Parágrafo único. Para o fim de que cogita o artigo, considera-se fábrica, firma ou empresa exportadora a entidade que efetivamente realiza a exportação.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior será concedido às fábricas, firmas ou empresas têxteis consideradas moral e tecnicamente idôneas pela Comissão Executiva Têxtil. Em se tratando de exportadores de tecidos de algodão ou lã, será indispensável, ainda, que possuam as fábricas, firmas ou empresas capital não inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ 1.º A idoneidade moral e técnica será apreciada tendo-se em vista os seguintes elementos em relação a cada fábrica ou empresa a ser registrada:

- a) informações do Banco do Brasil S.A.;
- b) outras referências bancárias;
- c) prática do ramo têxtil e de exportações;
- d) tempo da existência.

Parágrafo 2.º A Comissão Executiva Têxtil poderá autorizar o registro de exportadores de tecidos de algodão ou lã que, possuindo capital não inferior a Cr\$ 500.000,00 tenham efetivamente exportado, nos dois últimos anos, essas mercadorias em valor mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 e satisfaçam os demais requisitos do artigo.

Art. 3.º Todos os negócios de exportação deverão ser registrados na Comissão Executiva Têxtil, cu órgão por ela designado, mediante as seguintes informações:

- 1) — nome e endereço do exportador;
- 2) — estação ou porto por onde vai ser efetuada a exportação;
- 3) — nome e endereço do importador, e do agente, representante ou intermediário do exportador, no mercado de destino;
- 4) — quantidade vendida, em metros, jardas, quilos ou unidades;
- 5) — qualidade, tipo e classificação do artigo vendido;
- 6) — preço FOB por metro, jarda, quilo ou unidade, em moeda brasileira e na moeda estrangeira em que for realizado o negócio;
- 7) — peso do tecido por metro quadrado e jarda quadrada;
- 8) — quantidade de fios de urdimento, e trama, por polegada quadrada, em tecido acabado;
- 9) — número de fios em titulação inglesa, de urdimento e trama;
- 10) — largura em centímetros e polegadas, do pano acabado;
- 11) — acabamento e arranjo das peças;
- 12) — comprimento médio, em metros e jardas, das peças;
- 13) — embalagem das peças para a remessa da mercadoria (fardos, ou caixas);
- 14) — indicação do sortimento e do grau de solidez do corante, em se tratando de tecidos tintos ou estampados;
- 15) — prazo da entrega;
- 16) — indicação do nome e endereço do fabricante do produto;
- 17) — condições de pagamento.

Art. 4.º Todos os negócios de artigos têxteis ficarão sujeitos ao regime de tolerâncias que for estabelecido pela Comissão Executiva Têxtil, no que se refere a quantidade, peso, dimensões, resistência, número de fios, defeitos e corantes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Têxtil fornecerá ao Ministério das Relações Exteriores, para conhecimento das missões diplomáticas e repartições consulares do Brasil no exterior, cópia do regime de tolerâncias que for estabelecido.

Art. 5.º Nenhum exportador poderá solicitar, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., "Licença de Exportação" para artigos têxteis, que a ela estejam ou venham a estar sujeitos, sem que apresente prova de ter sido o negócio correspondente registrado na Comissão Executiva Têxtil.

Art. 6.º Independentemente da licença concedida pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., a exportação de qualquer artigo têxtil fica subordinada à obtenção, pelo respectivo exportador, de "Certificado de Verificação" expedido pela Comissão Executiva Têxtil, cu órgão por ela designado, no qual se declare terem sido cumpridas as especificações do registro do negócio.

§ 1.º O "Certificado de Verificação", de que trata o artigo, substituirá, quanto aos produtos têxteis, qualquer outro certificado congênere que atualmente esteja sendo exigido pelas repartições fiscais.

§ 2.º Somente à vista do "Certificado de Verificação" e "Licença de Exportação" — esta última quanto aos artigos têxteis que a ela estejam ou venham a estar sujeitos expedirá a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A. a competente "Guia de Embarque".

Art. 7.º Para ser concedido o "Certificado de Verificação", deverá o exportador indicar o número do registro do negócio, bem como apresentar três amostras do tecido acabado, com todos os padrões, nas dimensões mínimas de 10 x 20 centímetros ou de cada um dos tipos dos artigos a serem exportados, indicando o local em que a mercadoria estiver depositada.

Art. 8.º Dentro do prazo máximo de cinco dias, a Comissão Executiva Têxtil, cu órgão por ela designado, fornecerá o "Certificado de Verificação", caso conclua pelo exame das amostras apresentadas, estar a mercadoria de acordo com as especificações constantes do registro do negócio, observadas as tolerâncias que vierem a ser adotadas.

Parágrafo único. Esse exame poderá estender-se ao da mercadoria no todo ou em parte, a critério da Comissão Executiva Têxtil, cu órgão por ela designado, quando sobre negócio anterior do exportador tenha sido apresentada reclamação. Nesse caso, o prazo para a expedição do "Certificado de Verificação" será de 10 dias.

Art. 9.º O "Certificado de Verificação", além de sua numeração própria, mencionará o número do registro do negócio, número este que, obrigatoriamente, constará das respectivas faturas e da marcação externa dos volumes.

Parágrafo único. Na marcação externa dos volumes, o número do registro do negócio deverá ser inscrito num losango, precedido da designação "CETex".

Art. 10. As reclamações não solucionáveis por acordo direto entre as partes, serão submetidas à arbitragem da Comissão Executiva Têxtil sempre que o importador assim o desejar.

§ 1.º Caso a arbitragem deva se realizar no estrangeiro, funcionarão como árbitros, representando a Comissão Executiva Têxtil, os Agentes Consulares do Brasil nos lugares de destino da mercadoria, acompanhados pelos delegados das partes e assistidos por peritos de comprovada idoneidade quando uma destas o solicitar.

§ 2.º A Comissão Executiva Têxtil suprirá os Agentes Consulares com recursos necessários ao desempenho da incumbência de que trata este artigo.

Art. 11. Além do cumprimento das obrigações decorrentes do laudo arbitral, poderá ser aplicado ao exportador nacional multa até 20% do valor da exportação quando se verifique ter sido esta realizada em desacordo com as declarações prestadas à Comissão Executiva Têxtil.

Continua na pág. 2.275

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.306, de 8 de fevereiro de 1945.....	2273
DECRETO-LEI N.º 7.308, de 8 de fevereiro de 1945.....	2275
DECRETO-LEI N.º 7.309, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.310, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.311, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.312, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.313, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.314, de 8 de fevereiro de 1945.....	2276
DECRETO-LEI N.º 7.315, de 8 de fevereiro de 1945.....	2277
DECRETO N.º 17.788, de 8 de fevereiro de 1945.....	2277
DECRETO N.º 17.789, de 8 de fevereiro de 1945.....	2279
DECRETO N.º 17.790, de 8 de fevereiro de 1945.....	2279
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 8 de fevereiro de 1945	2279
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de dezembro de 1944 e de 8 de fevereiro de 1945	2281
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n.º 346 — Expediente — Serviço de Abastecimento — Portarias ns. 9, 86, 87, 88 e 96 — Resolução n.º 97 — Expediente.....	2283
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	2284
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Seção de Pessoal.....	2286
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Deliberações.....	2286
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente	2286
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	2287
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas, do Departamento de Administração e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão do Fomento da Produção Mineral	2288
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações e do Serviço Nacional de Teatro.....	2290
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal.....	2290
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Comissão de Orçamento.....	2292
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e do Departamento do Interior e da Justiça.....	2293
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha	2297
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	2297
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Seção de Inspeção do Trabalho, Comissão do Enquadramento Sindical, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	2297
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos	2303
TRIBUNAL DE CONTAS.....	2307
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	2309
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	2309
RENDAS PÚBLICAS.....	2313
NOTICIÁRIO	2316
PARTE COMERCIAL.....	2317
EDITAIS E AVISOS.....	2319
SOCIEDADES	2326
ANÚNCIOS	2349

Continuação da 1.ª pág.

Art. 12. A penalidade prevista no artigo anterior poderá ser aplicada em dobro, quando verificada pela Comissão Executiva Têxtil, irregularidade total na exportação ou no caso de ser o exportador infrator reincidente.

Art. 13. Apurada uma terceira infração da mesma firma exportadora será suspenso seu registro, o qual poderá ser definitivamente cassado pela "CETex", depois de inquérito, sem prejuízo da penalidade pecuniária correspondente.

Parágrafo único. Igual penalidade incidirá sobre os exportadores que deixarem de cumprir as conclusões do laudo arbitral, ficando, por outro lado suspensos todos os negócios de artigos têxteis com importadores que reincidirem na mesma falta.

Art. 14. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades, compete à Comissão Executiva Têxtil.

Art. 15. A Comissão Executiva Têxtil designará os Sindicatos da Indústria de Fiação e Tecelagem que terão a incumbência da realização do registro de exportadores, do registro dos negócios de exportação e da expedição do "Certificado de Verificação".

§ 1.º Os Sindicatos referidos no artigo anterior deverão enviar, no prazo de 48 horas, à Comissão Executiva Têxtil, uma cópia dos registros de exportador e dos negócios de exportação bem como do "Certificado de Verificação" que houver expedido.

§ 2.º O registro de exportador só será considerado efetivo depois de ratificado pela Comissão Executiva Têxtil.

§ 3.º Das decisões do Sindicato, caberá recurso, dentro do prazo de dez dias, para a Comissão Executiva Têxtil.

Art. 16. As despesas de registro de exportadores, registro de negócios de exportação e expedição do "Certificado de Verificação", correrão por conta dos respectivos interessados e serão arbitradas pela Comissão Executiva Têxtil.

Art. 17. Não se aplicarão os dispositivos deste Decreto-lei às pequenas exportações destinadas às populações fronteiriças de países vizinhos e em relação às quais já vigorem ou venham a vigorar disposições especiais, decorrentes de acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 18. A Comissão Executiva Têxtil fica com a faculdade de adiar, até o prazo máximo de um ano, o cumprimento das exigências deste Decreto-lei sempre que, em determinados ramos de indústria têxtil, for julgada necessária a concessão de prazo para que eles se ajustem, tecnicamente, ao regime instituído nesta Lei.

Art. 19. As dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto-lei serão resolvidas pelo Presidente da Comissão Executiva Têxtil, *ad-referendum* da Comissão.

Art. 20. A Comissão Executiva Têxtil baixará, no prazo de 30 dias, as instruções necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 21. Este Decreto-lei entrará em vigor 60 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.308 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Concede aumento geral de vencimentos aos funcionários civis e ao pessoal militar do Território do Acre e institui o regime de salário-família para os funcionários civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários civis e do pessoal militar do Território do Acre ficam elevados nos termos deste Decreto-lei.

Art. 2.º Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários públicos territoriais, adotados pelo Decreto Territorial n.º 82, de 1 de junho de 1942, passam a vigorar com os valores constantes da escala que acompanha este Decreto-lei.

Art. 3.º As gratificações de função dos servidores civis ficam elevadas de acordo com a seguinte tabela:

Gratificação mensal (em Cr\$)	Aumento (em Cr\$)
Até 650	50
De 700 a 1.300	100
De 1.500 a 1.900	200

Art. 4.º Além dos aumentos previstos nos artigos anteriores, fica ainda instituído para os servidores civis o regime de salário-família.

Parágrafo único. O salário-família será concedido a todo o servidor que tiver dependentes, à razão de Cr\$ 50,00 mensais por dependente.

Art. 5.º Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor:

a) o filho menor de 21 anos;

b) o filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 6.º Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º Se não viverem em comum será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3.º Ao pai e à mãe equiparam-se os padrastos e a madrasta.

Art. 7.º O salário-família será pago independentemente da frequência e produção do servidor e não será percebido nos casos em que o servidor deixar de perceber o respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos casos de licença por motivo de doença, inclusive em pessoa da família.

Art. 8.º Excetuado o imposto de renda, nenhum outro imposto ou taxa gravará o salário-família, que não poderá sofrer qualquer desconto, nem será objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Art. 9.º Os atuais vencimentos do pessoal militar da ativa da Polícia Militar do Território do Acre ficam majorados na forma da tabela anexa.

Art. 10. As disposições deste Decreto-lei vigorarão, para todos os efeitos, de 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS, QUE SUBSTITUI OS PADRÕES ADOTADOS PELO DECRETO TERRITORIAL N.º 82, DE 1 DE JUNHO DE 1942

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
A	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
B	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
C	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
D	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
E	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
F	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
G	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
H	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
I	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
J	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
K	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
L	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
M	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
N	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO TERRITÓRIO DO ACRE

VENCIMENTO MENSAL	
Antigo Cr\$	Novo Cr\$
197,00	286,00
225,00	342,00
450,00	660,00
520,00	758,00
600,00	870,00
700,00	1.000,00
1.000,00	1.380,00
1.300,00	1.730,00
1.600,00	2.060,00
2.100,00	2.610,00
2.600,00	3.160,00
3.000,00	3.600,00

DECRETO-LEI N.º 7.309 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Interpreta o art. 35, do Decreto-lei n.º 1.202, de 3 de abril de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Não estão compreendidos nas limitações do parágrafo único, letra c, do artigo 35 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo de n.º 5.511, de 21 de maio de 1943, os terrenos urbanos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.310 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 3.718.645,20, para despesas a cargo do Território Federal do Guaporé

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de três milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.718.645,20), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas (Material) proveniente de fornecimentos efetuados e a efetuar ao Governo do Território Federal do Guaporé, pela "Rubber Development Corporation".

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.311 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Cria, no Ministério da Fazenda, os Cursos de Aperfeiçoamento, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério da Fazenda, diretamente subordinados ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, os Cursos de Aperfeiçoamento (C.A.F.), com as seguintes finalidades:

- a) formar pessoal habilitado para ingresso nas carreiras e séries funcionais específicas do Ministério da Fazenda; e
- b) promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores lotados naquele Ministério.

Parágrafo único. Os C.A.F. funcionarão em permanente articulação com o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda e com o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Para preencher as suas finalidades, os C.A.F. promoverão, independentemente do ensino das disciplinas regulamentares, a realização de cursos avulsos e de conferências destinados a seus alunos e ao público em geral, na forma estabelecida no respectivo regulamento.

Art. 3.º Os Cursos serão dirigidos por um Coordenador, designado pelo Ministro da Fazenda, por indicação do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, dentre funcionários públicos.

Art. 4.º Os serviços administrativos serão executados, sob a supervisão do Coordenador dos Cursos, pelo Secretário dos Cursos, por funcionários lotados nos mesmos ou por extranumerários admitidos na forma da lei.

Parágrafo único. O Secretário dos Cursos será designado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, por indicação do Coordenador dos Cursos.

Art. 5.º O ensino será ministrado por professores designados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, mediante proposta do Coordenador dos Cursos, escolhidos dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários nunca superiores a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 6.º A organização dos Cursos, sua duração, regime escolar, condições de matrícula, e demais disposições referentes ao seu funcionamento serão fixados em regulamento.

Art. 7.º Ficam criadas, no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda, as funções de Coordenador e de Secretário dos C.A.F., com as gratificações anuais de Cr\$ 7.800,00 e de Cr\$ 4.200,00, respectivamente.

Art. 8.º Para ocorrer às despesas com a execução do presente Decreto-lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Art. 9.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.312 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Transfere ao Estado da Paraíba do Norte o imóvel, móveis e semoventes, pertencentes à Fazenda de Sementes de Pendência, sediada no município de Joazeiro, no mesmo Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido ao Estado da Paraíba do Norte, a título definitivo e sem qualquer ônus, o imóvel denominado "Pendência" ou "Angico", com todas as suas benfeitorias, instalações, animais e tudo que existir na antiga Fazenda de Sementes de Pendência, com sede em Joazeiro, Estado da Paraíba do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.313 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza a permuta, entre a União e o Estado do Pará, do domínio pleno das áreas de terrenos que menciona, situados no município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a permuta do domínio pleno de uma área de terreno nacional interior, com um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e dez metros quadrados, seis mil duzentos e cinquenta e nove centímetros quadrados (1.481.310,625,9 m²), parte das terras das fazendas Murutu e Utinga, situadas no município de Belém, no Estado do Pará, adquiridas pela União, para o Instituto Agrônomo do Norte, do Ministério da Agricultura, a Álvaro Adolfo da Silveira e sua mulher Dona Raimunda Ferreira da Silveira, por escritura pública de 11 de setembro de 1939, designada essa área sob o n.º 3, da planta de fls. 11 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 101.186, de 1944, e de acordo com os característicos técnicos constantes do mesmo processo, pelo domínio pleno de duas áreas de terrenos, designadas sob os ns. 2 e 4, da planta antes citada, respectivamente com cento e três mil novecentos e oitenta e três metros quadrados, mil setecentos e setenta e três centímetros quadrados (103.983,177,3 m²) e trezentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados, oito mil quatrocentos e sessenta e um centímetros quadrados (327.819,846,1 m²), pertencentes ao Estado do Pará, sob a jurisdição do seu Serviço de Águas, limitrofes dos terrenos nacionais acima mencionados, e também de acordo com os característicos técnicos constantes do processo antes citado.

Art. 2.º A permuta ora autorizada tem por finalidade atender a melhor aproveitamento e perfeita localização dos terrenos sob a jurisdição respectiva do Instituto Agrônomo do Norte e do Serviço de Águas do Estado, modificando-se os respectivos limites atuais, sem ônus financeiro para qualquer dos permutantes, em face da conveniência da permuta.

Art. 3.º Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Pará, assinar-se-á o contrato da permuta dos terrenos citados no artigo primeiro, lavrado em livro da repartição o que valerá como escritura pública para efeito da transcrição no Registro de Imóveis competente.

§ 1.º A União será representada no contrato pelo chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

§ 2.º O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumentos e sua transcrição no Registro de Imóveis far-se-á gratuitamente.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N.º 7.314 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para pagamento de material destinado ao abastecimento d'água em Rio Branco, no Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para paga-

mento do material destinado aos serviços de abastecimento d'água em Rio Branco, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A despesa proveniente da aquisição do material a que se refere este artigo será considerada dentre as que correm à conta dos recursos previstos no Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.315 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova o Protocolo entre o Brasil e o Uruguai para o estabelecimento de uma Agência do Banco do Brasil, em Montevideú, firmado em Montevideú, a 22 de dezembro de 1944

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Protocolo entre o Brasil e o Uruguai para o estabelecimento de uma Agência do Banco do Brasil em Montevideú, firmado em Montevideú, a 22 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

DECRETO N.º 17.783 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova instruções para as tomadas de contas dos concessionários de portos organizados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as instruções que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, para as tomadas de contas dos concessionários de portos organizados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS DOS CONCESSIONÁRIOS DE PORTOS ORGANIZADOS, APROVADAS PELO DECRETO NÚMERO 17.783, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Art. 1.º Os concessionários de portos organizados, em construção ou em exploração, continuam sujeitos à prestação de contas previstas em lei, as quais serão tomadas pelo governo nos termos destas instruções e dos respectivos contratos de concessão em vigor.

Parágrafo único. Os concessionários adotarão, na exploração dos portos, normas de administração e de contabilidade que atendam às exigências destas instruções.

Da época para realização das tomadas de contas

Art. 2.º As tomadas de contas serão realizadas nas datas indicadas nos contratos de concessão. Quando tais datas não forem previstas, as tomadas de contas relativas ao ano, semestre ou trimestre vencidos, deverão começar: até 1 de maio, as que forem anuais; até 1 de março e até 1 de setembro, as que forem semestrais; e até 1 de março, 1 de junho, 1 de setembro e 1 de dezembro, as que forem trimestrais, respectivamente, depois do competente período vencido.

§ 1.º Logo que os concessionários tenham ultimado a escrituração dos livros e a organização dos documentos necessários à tomada de contas, darão do fato conhecimento, por escrito, ao chefe do respectivo Distrito de Fiscalização e este, ato contínuo, providenciará para a constituição da Junta de Tomada de Contas que se comporá de um representante do Tribunal de Contas, especialmente designado, de um representante do concessionário do porto e do chefe do Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 2.º Quando as datas para realização das tomadas de contas estiverem indicadas nos contratos de concessão, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita até 15 dias antes do dia marcado para o início dos trabalhos da Junta.

§ 3.º Caso os contratos de concessão não prevejam a data em que se deva iniciar a tomada de contas, a comunicação de que trata o § 1.º deverá ser feita até 15 dias antes de findos os prazos indicados neste artigo.

§ 4.º Os concessionários que não cumprirem as determinações expressas nos parágrafos 2.º e 3.º, ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, imposta pelo Distrito de Fiscalização, que marcará novo e curto prazo para implemento do disposto no parágrafo 1.º, sob pena de nova multa e em dobro.

§ 5.º No caso de não apresentar, o concessionário, os documentos e livros necessários à tomada de contas, até a expiração do 2.º prazo que lhe for marcado nos termos do parágrafo precedente, o chefe do Distrito de Fiscalização providenciará junto à Procuradoria da República local, para que

seja requerida a exibição judicial dos livros de escrituração e dos documentos necessários à tomada de contas.

Dos documentos e dos livros abrangidos pelas tomadas de contas

Art. 3.º Todos os documentos originais, comprovantes das despesas realizadas, das receitas arrecadadas e das receitas por arrecadar já faturadas pelos concessionários, serão convenientemente classificados, escriturados, e arquivados para oportuna exibição à Junta de Tomada de Contas.

Art. 4.º A escrituração dos concessionários será feita de modo a se destacar as seguintes contas, além de outras que o contrato determinar:

- a) Capital inicial;
- b) Capital adicional;
- c) Fundos de Compensação;
- d) Exploração do Porto;
- e) Almoxxarifado.

§ 1.º Na conta de capital serão discriminados tantos sub-títulos quantos constarem dos orçamentos de obras e de aquisições, aprovados pelo Governo.

§ 2.º Todos os materiais e máquinas ou outros aparelhos quaisquer, adquiridos ou produzidos pelo concessionário para emprego nas obras autorizadas, manutenção dos serviços portuários e conservação do acervo do porto, serão obrigatoriamente debitados ao almoxxarifado e daí requisitados para competente destino, mediante ordem de fornecimento emitida por preposto autorizado do concessionário.

§ 3.º Os preços a adotar para os materiais fornecidos pelo almoxxarifado deverão ser os médios, ou seja, o custo total do estoque existente, dividido pela quantidade do material em estoque.

§ 4.º Além da escrita geral do almoxxarifado, será feita a escrita fiscal dos materiais importados com isenção de direitos aduaneiros, determinada pelo art. 65 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

§ 5.º A escrituração da receita, ou renda do porto, será feita de modo a destacar a receita de cada serviço portuário prestado pelo concessionário, de acordo com a tarifa em vigor.

Art. 5.º Os concessionários são obrigados a ter e a escriturar, sem rasuras ou emendas, os seguintes livros que serão abertos e encerrados pelo Distrito de Fiscalização Federal, o qual rubricará todas as suas folhas.

1) — livro de registro das importâncias que forem sucessivamente reconhecidas e incorporadas à conta de capital inicial;

2) — livro de registro das importâncias que forem sucessivamente reconhecidas e incorporadas à conta de capital adicional;

3) — livro de registro do fundo ou fundos de compensação do capital aplicado nas instalações portuárias;

4) — livro de registro da receita ou renda bruta arrecadada;

5) — livro de registro das despesas de custeio realizadas com a fiscalização do governo, com pessoal, materiais, empreitadas ou tarefas, na operação dos serviços portuários e na conservação do acervo do porto.

6) — livro de registro dos materiais entrados no almoxxarifado, com a demonstração do seu preço de custo;

7) — livro de registro do estoque dos materiais, demonstrando as entradas e saídas, quantidades e valores dos mesmos;

8) — livros de registro de outras contas que forem previstas nos contratos de concessão.

Parágrafo único. Além dos livros especificados neste artigo, o concessionário deverá ter e escriturar livros ou fichas demonstrando:

a) as despesas que fizer com cada uma das obras novas ou aquisições, que realizar, autorizadas pelo Governo Federal;

b) as importâncias sucessivamente reconhecidas e incorporadas à conta de capital inicial ou adicional, discriminadas por sua respectiva espécie, no aparelhamento do porto;

c) as parcelas da renda bruta arrecadada, classificadas de acordo com as tabelas de taxas da tarifa portuária, de cuja aplicação provierem;

d) as parcelas das despesas de custeio, discriminadas pelas verbas em que se classificarem.

Art. 6.º A receita do porto será arrecadada em talões numerados apropriados, e os recibos extraídos no mínimo em duas vias, uma destinada ao usuário e outra à escrituração da receita.

Da medição e avaliação das obras e aquisições

Art. 7.º As obras e aquisições que o concessionário for autorizado a realizar, serão medidas definitivamente e avaliadas provisoriamente pelo Distrito de Fiscalização, no decurso da sua execução, e os resultados encontrados registrados em ficha própria, na mesma repartição.

§ 1.º Esta medição se realizará em presença do preposto do concessionário, previamente convocado pelo Distrito de Fiscalização, para assisti-la.

§ 2.º A avaliação provisória das obras e aquisições será feita à vista das quantidades medidas e preços unitários eventuais, constantes dos orçamentos aprovados pelo Governo.

§ 3.º Os resultados da medição e avaliação provisória serão consignados na ficha de que trata este artigo e devidamente assinados pelo Engenheiro do Distrito de Fiscalização e pelo representante do concessionário que as houver realizado e presenciado.

§ 4.º No caso de divergência, o preposto do concessionário fará, na ficha, as ressalvas que entender e, da medição realizada, o Distrito de Fiscalização extrairá pelo menos três cópias autênticas, uma para anexar à tomada de contas, uma destinada ao concessionário e uma para a Divisão de Planos e Obras do D.N.P.R.C.

Art. 8.º Depois de concluída cada obra avaliada provisoriamente, o concessionário organizará, no semestre seguinte à sua conclusão, um demonstrativo do custo real e total da mesma, o qual será lançado na ficha.

Art. 9.º O reconhecimento de capital de obras em execução será feito à vista das avaliações provisórias a que se refere o § 2.º do art. 7.º.

Art. 10. A primeira tomada de contas que se fizer após a terminação de cada obra, só computará a importância que for necessária para completar o custo real da obra a que se refere o art. 8.º

Parágrafo único. Esse custo, em hipótese alguma poderá exceder ao respectivo montante do orçamento ou modificação do orçamento aprovado pelo Governo, incluindo-se nele a percentagem cabível da parcela de eventuais e administração que figurar no mesmo orçamento.

Da convocação, reunião e funcionamento da Junta de Tomada de Contas

Art. 11. Os Distritos de Fiscalização do D.N.P.R.C. exigirão do concessionário sob sua fiscalização o aprestamento dos livros e documentos objetos da tomada de contas, e, por seu turno, organizarão um resumo das medições e avaliações das obras e aquisições feitas durante o período de prestação de contas, tendo em vista os lançamentos nas fichas competentes.

Art. 12. Imediatamente após as providências do art. 11, o Distrito de Fiscalização comunicará ao Diretor da Divisão Econômica e Comercial do D.N.P.R.C. a data em que poderá ter início a tomada de contas, e este providenciará junto ao Diretor Geral, sobre a requisição do representante do Tribunal de Contas.

Art. 13. Logo que o representante do Tribunal de Contas se apresentar ao Chefe do Distrito de Fiscalização, que é o presidente da Junta, este convocará, por escrito, o representante do concessionário que deve integrar a Junta de Tomada de Contas e marcará o local, os dias e horas em que se reunirá e funcionará a Junta. O local será, de preferência, o escritório onde funcionar a contabilidade do concessionário.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos dias e horas das reuniões da Junta, que se tornar necessária, deverá ser participada, por escrito e com azoável antecedência, a todos os seus membros pelo Presidente da Junta.

Art. 14. A Junta, quanto possível, deverá funcionar diariamente até a ultimação dos trabalhos.

§ 1.º De comum acordo com os membros da Junta, o presidente distribuirá a cada um deles os trabalhos a realizar e designará para secretário da Junta um representante do concessionário ou um funcionário do D.N.P.R.C., sem direito a voto.

§ 2.º Os trabalhos e resoluções da Junta serão consignados em ata geral.

§ 3.º As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 4.º No caso de impedimento superveniente e permanente de algum dos membros da Junta, cabe ao Distrito de Fiscalização providenciar para a sua imediata substituição, por forma análoga à observada na constituição da Junta.

§ 5.º Se o impedido for o representante do concessionário, a sua substituição deverá verificar-se dentro de 48 horas, sob pena de a tomada de contas prosseguir à sua revelia.

§ 6.º Os membros que forem vencidos na votação deverão consignar, no final da ata, as razões de sua divergência.

§ 7.º Em nenhum caso a Junta deverá recusar aos membros vencidos a facilidade assegurada no § 6.º

§ 8.º A ata deverá conter a assinatura de todos os membros da Junta.

Art. 15. A ata será lavrada pelo secretário da Junta em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo seu presidente. Esse livro será arquivado no Distrito de Fiscalização, logo que terminar a tomada de contas.

Art. 16. Lavrada e assinada, a ata, o presidente fará extrair dela, cópias autênticas, uma para ser remetida ao M.V.O.P., uma para o concessionário e uma para cada um dos outros componentes da Junta.

Art. 17. O concessionário deverá prestar todo o auxílio e dar as facilidades que o presidente da junta requisitar, por si, ou em cumprimento da resolução da Junta, para o bom andamento dos trabalhos e apuração das contas.

Das atribuições da Junta

Art. 18. Compete à Junta de tomada de contas:

a) examinar, moral e aritmeticamente, todos os documentos de despesa e de receita referentes à concessão;

b) impugnar aqueles que não se justifiquem, no todo ou em parte:

1) em face das leis portuárias, aos dispositivos do contrato de concessão da tarifa e do regulamento do porto;

2) tendo em vista os preços correntes dos materiais, máquinas e demais utilidades adquiridos pelo concessionário;

3) em relação aos salários correntes no lugar ou aprovados pelo Governo;

4) em face da devida apropriação ou classificação como despesa de capital de conservação do acervo ou de operação dos serviços portuários;

5) tendo presentes outras razões ocorrentes.

c) impor as glosas que decorrerem da impugnação de despesas ou de receitas;

d) examinar a exatidão dos lançamentos nos livros indicados no art. 5.º, em face dos respectivos documentos comprovantes e dos resultados da escrituração;

e) apurar, depois dos precedentes exames:

1) as despesas com a realização de obras e aquisições aprovadas pelo Governo, para serem levadas à conta de capital;

2) as despesas com a conservação do acervo da concessão;

3) as despesas com a operação dos serviços portuários;

4) — as despesas com a aquisição de materiais e demais utilidades, para estoque no almoxarifado;

5) — a receita produzida pela prestação de serviços portuários e a receita eventual, distinguindo a arrecadada da faturada e ainda não recebida;

6) — o capital invertido no porto: o inicial, o adicional, se houver, e o total do capital;

7) — a renda bruta, que é o total de toda a receita arrecadada no período abrangido pela tomada de contas;

8) — a despesa total de custeio e conservação;

9) — a renda líquida, que é a diferença entre as anteriores parcelas indicadas nos itens 7 e 8;

10) — a que percentagem do capital total a ser reconhecido, corresponde a renda líquida encontrada;

11) — o montante de fundo de compensação;

12) — todos os demais elementos que forem exigidos no contrato de concessão.

§ 1.º Para bem desempenhar-se das atribuições dadas neste artigo, a Junta poderá fazer verificações e exames nos arquivos do concessionário, proceder a indagações, tanto perante o concessionário como em outras empresas, fornecedores de materiais, clientes do porto e em repartições da região.

§ 2.º A Junta fará os comentários que julgar oportunos sobre os algarismos das rubricas apuradas.

Art. 19. Todos os resultados apurados deverão constar da ata a qual será acompanhada de inventário dos documentos comprobatórios e anexos que forem julgados necessários pela Junta.

Art. 20. Os documentos que tiverem servido para os trabalhos da Junta serão arquivados e devidamente classificados pelo concessionário; a procuração pela qual fôr constituído o representante do concessionário para representá-lo na Junta, será arquivada no Distrito de Fiscalização.

Parágrafo único. Decorridos 5 anos da aprovação da tomada de contas, os documentos respectivos poderão ser destruídos pelo concessionário.

Art. 21. O concessionário poderá reclamar, perante o Ministro da Viação e Obras Públicas, contra qualquer resolução da Junta, dentro de um mês da data do encerramento dos trabalhos, considerando-se feita dentro dele a reclamação expedida pelo correio, sob registro, antes de findo esse prazo.

Da aprovação das tomadas de contas

Art. 22. Dentro de 10 dias, contados do encerramento dos trabalhos da Junta, o presidente da mesma enviará ao Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Diretor-Geral do D.N.P.R.C., cópia da ata da tomada de contas, dos documentos que a instruírem e o inventário dos documentos de despesa, depois de terem sido rubricados e numerados.

Art. 23. O Diretor-Geral do D.N.P.R.C. submeterá, com a competente informação, a tomada de contas à consideração do M.V.O.P.

§ 1.º No estudo a que proceder, o D.N.P.R.C. poderá aceitar ou recusar as glosas feitas ou fazer glosas em despesas aceitas pela Junta de tomada de contas.

§ 2.º Sempre que o D.N.P.R.C. impuser glosas além das que houver feito a Junta, o concessionário será ouvido sobre elas e deverá manifestar-se por escrito, no prazo razoável que lhe fôr marcado.

Art. 24. Só depois de aprovada a tomada de contas pelo M.V.O.P., os algarismos nela apurados produzirão os competentes efeitos legais e contratuais.

Art. 25. Se dentro de 180 dias, contados da data em que fôr remetida a tomada de contas pelo Chefe do Distrito de Fiscalização ao D.N.P.R.C., o M.V.O.P. sobre ela não se pronunciar, a tomada de contas será considerada como aprovada por omissão, para todos os efeitos legais e contratuais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tomada de Contas para Encampação

Art. 26. Em caso de encampação de um porto, proceder-se-á à tomada de contas especial, pela forma estabelecida nestas instruções, abrangendo a fração de período que termine na data do ato da encampação.

Art. 27. Estas instruções entrarão em vigor na apuração das contas dos concessionários dos portos, referentes ao ano de 1945 em diante.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — João de Mendonça Lima.

MODELO DE ATA A QUE SE REFERE O ARTIGO 14, § 2.º

Ata da tomada de contas de (indicar o concessionário) do Porto de no Estado de de dias do mês de de 19.....

Aos do mês de n.º desta cidade, reuniu-se a Junta de Tomada de Contas, constituída por F chefe do Distrito de Fiscalização, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no Estado de; F representante do Tribunal de Contas; F representante do concessionário do porto de nos termos do ofício n.º de de 19..... ou da procuração passada em no Tabelião e F servindo de Secretário.

O presidente da Junta declarou instaurados os trabalhos e escolheu para Secretário da mesma o representante do (art. 14, § 1.º) e, de comum acordo com os demais membros da Junta, distribuiu entre eles os trabalhos a realizar (art. 14, § 1.º).

1 — *Exame moral e aritmético de documentos* — Os documentos de receita e despesa, depois de numerados e rubricados pelo Presidente da Junta, foram examinados moral e aritmeticamente pela Junta (art. 18 a e b), que os achou certos, ou em caso contrário, salvo quanto aos documentos: (mencionar os documentos impugnados), que só podem ser aceitos com as seguintes correções ou glosas: (mencionar as correções ou glosas) ou foram recusados, montando o total das importâncias impugnadas a (mencionar rubrica por rubrica).

2 — *Exame da escrituração dos livros exigidos pelo art. 5.º e pelo contrato de concessão* — A Junta examinou os seguintes livros de escrituração (mencionar os livros examinados) os quais se revestem dos requisitos legais e estão escriturados em boa ordem (ou que infringem os seguintes dispositivos

legais: mencioná-los) e apresentam as seguintes diferenças em face dos documentos comprobatórios, de soma, transporte, etc.

3 — *Relacionamento de documentos de despesa* — Os documentos de despesa com obras e aquisições, com a exploração do porto e com a conservação do acervo da concessão acham-se relacionados em separado e o seu inventário em anexo à ata (art. 19).

4 — *Apuração resultante do exame dos documentos e dos livros de escrituração* — Do exame a que se procedeu nos documentos e livros de escrituração, a Junta apurou o seguinte:

Medição das obras e apuração do Capital a ser reconhecido — as executadas durante o ano, importaram em Cr\$ consoante o quadro anexo n.º, que indica as espécies, quantidades e custo das mesmas obras, cujo resumo é o seguinte: (seguem-se as obras executadas no período e o seu valor).

Capital inicial já reconhecido.....	Cr\$.....
Capital invertido durante o período abrangido pela tomada de contas, em obras e em aquisições....	Cr\$.....
Total do capital inicial a ser reconhecido.....	Cr\$.....

Nos portos em que já houver capital adicional:

Capital adicional já recolhido.....	Cr\$.....
Capital adicional invertido durante o ano.....	Cr\$.....
Total do capital adicional.....	Cr\$.....

Capital inicial	Cr\$.....
Capital adicional	Cr\$.....
Total do capital a ser reconhecido.....	Cr\$.....

Montante do valor do estoque do Almoxarifado..... Cr\$.....
Despesas com a exploração dos serviços portuários:

Conservação:	
Pessoal	Cr\$.....
Material	Cr\$.....
Empreitadas ou tarefas.....	Cr\$.....

Operações:	
Pessoal	Cr\$.....
Material	Cr\$.....
Empreitadas ou tarefas.....	Cr\$.....

Total das despesas de exploração.....	Cr\$.....
---------------------------------------	-----------

RECEITA:

1 — Arrecadada:	
Utilização do porto.....	Cr\$.....
Atracação	Cr\$.....
Capatazias	Cr\$.....
Armazenagem interna	Cr\$.....
Armazenagem externa	Cr\$.....
Armazenagem em armazens gerais.....	Cr\$.....
Armazenagens especiais	Cr\$.....
Transportes	Cr\$.....
Estiva das embarcações.....	Cr\$.....
Suprimento do aparelhamento portuário.....	Cr\$.....
Rebocues	Cr\$.....
Suprimento d'água às embarcações.....	Cr\$.....
Serviços acessórios	Cr\$.....
Movimentação das mercadorias fora das instalações portuárias	Cr\$.....
Renda eventual	Cr\$.....
Total da renda bruta	Cr\$.....
2 — Faturada e a arrecadar.....	Cr\$.....
Receita total	Cr\$.....

Renda líquida (receita arrecadada).....	Cr\$.....
Porcentagem do capital total reconhecido que corresponde à renda líquida.	
Fundo de compensação:	
Apurada no ano anterior.....	Cr\$.....
Apurada no período	Cr\$.....
Total	Cr\$.....

(Mencionar outras verbas de que cogite o contrato de concessão)

5 — *Outros dados e ocorrências* — Além dos que precedem, a ata deverá registrar outros dados e ocorrências que forem verificados no estrito cumprimento das instruções para a tomada de contas e dos contratos de concessão do porto.

6 — *Ressalvas feitas pelos membros da Junta que forem vencidos* — Cada membro vencido, por sua vez, ditará ao Secretário as razões de sua divergência quanto a resultados apurados pela maioria e indicará os algarismos que, a seu ver, devem prevalecer para a competente aprovação ministerial.

Nada mais havendo a considerar, deu a Junta os seus trabalhos por findos, encerrando-se a sessão aos..... dias do mês de..... de 19...., do que eu, Secretário, lavrei a presente ata, no livro próprio (artigo 15), que é por todos assinada.

F. — (Presidente da Junta.

F. — Secretário e representante do Departamento Nacional de Portos, Rios e Carais, ou do concessionário.

F. — Representante do Tribunal de Contas.

F. — Represente de....., concessionário do Porto de

DECRETO N.º 17.789 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova orçamento para conclusão dos serviços de reparação da ponte de Igapó, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de Cr\$... 930.545.00 (novecentos e trinta mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), que com este baixa, rubricado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para conclusão dos serviços de reparação da ponte de Igapó, no trecho de Natal — Angicos, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 17.790 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Álvaro de Bethencourt, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 243.967, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Clodomiro Ortiz Portugal no cargo da classe 9 da carreira de Escriturário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 246.400, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Gilberto Antônio dos Passos no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 237.610, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Otávio Chaves no cargo da classe I da carreira de Fiscal de Papel do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 246.085, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Odilon Ernestino Barbalho no cargo da classe D da carreira de Coletor das Rendas Federais em Goiânia (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:.

Tendo em vista o que consta do processo número 90.108, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Américo Epaminondas de Melo no cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 110.104, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Pereira de Paiva no cargo da classe 3 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.366, de 1945, da Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda:

Virgílio Coelho no cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Milagres (5.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número PR 4.423-45, da Secretaria da Presidência da República:

João Seabra no cargo de Cobrador da Dívida Ativa da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número PR 4.422-45, da Secretaria da Presidência da República:

Pedro Álvaro de Bettencourt no cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número PR 2.940-45, da Secretaria da Presidência da República:

Trajano Alvim Saldanha no cargo de Cobrador da Dívida Ativa da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Artur Tavares de Moura da função de membro do 1.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

A Francisco de Sousa Neto das funções de Liquidante da empresa Aços Marathon do Brasil Limitada, Rio de Janeiro.

EXONERAR:

Rubem Gimenez Passos do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido admitido como extranumerário-mensalista, na função de Assistente de Orçamento, referência XV, da Comissão de Orçamento do mesmo Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número P.R. 4.422-45, da Secretaria da Presidência da República:

Franklin José de Sena do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, em substituição a Ismael Pimenta de Moraes.

NOMEAR:

Artur Oscar Obino para exercer o lugar de Cobrador da Dívida Ativa da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de João Seabra.

João Maria de Almeida, ocupante do cargo de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal) padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o lugar de Cobrador da Dívida Ativa da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Trajano Alvim Saldanha.

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934:

Mário Casasanta para exercer o cargo de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de Cássio Tamborindeguy.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Pôrto D'Ave para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Pôrto D'Ave.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Abrão para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeira (6.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Fausto Dias Pinheiro.

Silvano Pereira Vigil para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Érico Rodrigues

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Olga Viana para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Adolfo da Fonseca.

Hélio Gonçalves de Oliveira para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão D, da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Carlos Quaresma Brandão para exercer o cargo de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal). Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de João Maria de Almeida para outro cargo.

Franklin José de Sena, ocupante do cargo da classe F da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Moacir Cavalcanti de Aragão, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, Padrão N, daquela repartição, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Carlos Soares Câmara, em virtude de se achar este último licenciado para tratamento de saúde.

Gilberto Carvalho Portela para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, Padrão J, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Tarcísio Tavares de Macedo, em virtude de se achar este último, licenciado para tratamento de saúde.

Benjamin Mariense Miranda para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal) Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Ismael Pimenta de Moraes, em virtude de haver sido convocado para o serviço ativo do Exército.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Teodomiro Campos, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Agência Aduaneira de Cobija, no Território do Acre, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário de Castro Palma do cargo da classe G da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Américo Epaminondas de Melo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, §-2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 20.304, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 9 de novembro de 1944, que nomeou Ernani Milius para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 13.499, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de outubro de 1944, que nomeou Isa Ribeiro de Faria para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Lourenço Leite de Almeida Prado.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 62.109, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 27 de julho de 1944, em virtude do qual foi aposentado José Francisco de Oliveira no cargo da classe C da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, é com fundamento no art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não no item IV, como foi no mesmo mencionado.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adão Soler, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Bela Vista, no Território Federal de Ponta Porã, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Pôrto Murinho, no mesmo Território, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944.

Henrique Gonçalves de Almeida, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Santos, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Josino de Andrade Meia.

Joaquim Anapolino de Santana, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para a Contadoria Geral da República, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Adriano Sampaio.

Mário Lôbo de Bulhões, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Adalberto Tenório de Azevedo.

Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Nelson Ildefonso Emerenciano.

Teodoro Ligoeki, ocupante do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República, para a Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Joaquim Anapolino de Santana.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 32, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Valter de Medeiros Prata do cargo da classe E da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 238, item I, e § 2.º, combinado com o § 7.º, do art. 162, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 169.551, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Robson Batista da Sousa do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Izidoro de Almeida Viegas do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Pinto Ferraz.

Floriano Guerra do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Faustino Henrique Pereira.

Paulo de Macedo Oliveira do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Flausino Moreira Pena.

José Carúso do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo Bastos Monteiro.

João Teixeira Ramos do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benício Augusto Rodrigues.

Marcílio Bruno da Silva do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luciano Sarmiento Belfort.

Indalécio Silva do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Casemiro Barreto Leitão.

José Marcondes Castro do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manuel Antônio Fernandes.

Pedro Nolasco Cardoso do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Celestino Latuga.

João dos Reis Ferreira do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Antônio de Sampaio Rauhette.

Francisco Leão de Oliveira Júnior do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III —

Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Arnaldo Duarte.

Gerondino Feital do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aristofanes Pereira Leite.

Edgard Afonso Kuster do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Campos de Freitas.

Carlos Calheiros do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luís Domingos Lino de Andrade.

Oscar de Andrade Alves do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maurício Gonçalves Quintanilha.

Francisco de Borja do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Machado.

Adroaldo de Oliveira Menezes Júnior do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Otacílio Faria.

Manuel Soares do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo da Costa Braga.

Luís Teixeira Gonçalves do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonor de Andrade Monteiro.

Eneido Nogueira de Barros do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Gomes Carreaga.

Durval de Aquino do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Militão de Moraes.

Luís Mendes Guimarães do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aristóteles da Silva Palmeira.

Sinibaldi Macillo do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olavo Antônio da Gama.

Euclydes Pais Leme do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Izidoro de Almeida Viegas.

Eduardo Delmont Dantas do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo de Macedo Oliveira.

Vitório Velho de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Teixeira Ramos.

Ricardo Fernandes de Almeida do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcílio Bruno da Silva.

José Leopoldino Granado do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Marcondes Castro.

Raul Augusto de Almeida do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João dos Reis Ferreira.

Oscar Peixoto de Barros do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gerondino Feital.

José Bandeira de Melo do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Calheiros.

Fernando da Costa Gomes do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Borja.

Djalma Lessoni de Almeida do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Soares.

Amedeu da Rocha Pedrosa do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eneido Nogueira de Barros.

Euclydes da Rocha Tristão do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luis Mendes Guimarães.

Emílio Ferreira Dill do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Ferreira da Silva.

José Vitorino da Costa do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Lindolfo Lopes Guimarães.

Salvador Fernandes Júnior do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vitório Velho de Carvalho.

Raul Lisboa do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando Gonçalves dos Santos.

Alfredo Gonçalves Ferreira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tomaz de Moraes.

José Duarte Correia do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jair Agnel de Matos.

Cassiano Gomes de Sá do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Augusto de Almeida.

Osvaldo Silveira Bueno do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Acilino de Sá e Benvides.

Osório de Sousa Filho do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Peixoto de Barros.

Sebastião de Oliveira Pedrosa do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bandeira de Melo.

Oscar Denevoldo do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo

da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando da Costa Gomes.

José Freire Jucá do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Djalma Bessoni de Almeida.

Isaac Leite do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aureliano Alves Santiago Filho.

Martinho da Rocha Branco do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Madhat Elbacha.

Arlindo Barreto Leitão do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Samuel Ferreira de Barros.

Osvaldo Marques Monteiro do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides da Rocha Tristão.

Mário Caetano dos Santos do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Eurico Ávila de Sousa.

Guilherme Bernardino Filho do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Jacinto de Barros.

Almir de Oliveira Sousa do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato da Silva.

José Frota de Almeida do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís da Rocha Brandão.

Claudionor Correia de Melo do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vitor Mate de Miranda.

Álvaro de Barros Eratil do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Lisboa.

Nemesio Cândido de Oliveira do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Gonçalves Ferreira.

Casimiro Silva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de José de Carvalho Barreto.

Cestano Benencase do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Duarte Correia.

Dario Cunha do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cassiano Gomes de Sá.

Moacir Rodrigues da Silva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo Silveira Bueno.

José Correia de Moraes do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldo Gomes Martins.

Gentil Pinheiro do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar —

do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Albino dos Santos Leite.

Elias Pereira dos Santos do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Franco Vieira.

Estevão Gonçalves Casa Nova do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Marques da Calçada.

Carlos Moreira Jacinto do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Francisco Elias de Almeida.

Alberto de Aragão Kauer do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaac Leite.

Vicente de Paula Rodrigues do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Martinho da Rocha Branco.

Álvaro Augusto Oório do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de Raimundo Moacir Guimarães.

Beranger Cardoso de Freitas do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo Barreto Leitão.

Carlos Teixeira da Silva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Souza Mendes.

Antônio Ferreira da Costa do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Pedro Vieira.

Antônio Antônio do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo José da Fonseca.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Ferreira da Silva do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Guerra.

José Duarte Carneiro do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Cardoso.

Fernando Gonçalves dos Santos do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Francisco Monteiro.

Tomaz de Moraes do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Indalécio Silva.

Moisés Correia dos Santos do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Nolasco Cardoso.

Antônio Marcos Samuel Pessoa do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago

em virtude da promoção de Francisco Leão de Oliveira Júnior.

Gabriel Pimenta de Moraes do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgar Afonso Kuster.

Albino Souto do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar de Andrade Alves.

Oscar dos Santos do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adrcaldo de Oliveira Menezes Júnior.

Nelson Lopes da Costa do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Teixeira Gonçalves.

Samuel Ferreira de Barros do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Durval de Aquino.

João Miguel da Silva do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sinibaldo Macilo.

Alfredo Gonçalves Varela do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides Pais Leme.

Renato da Silva do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo Delmont Dantas.

Luís da Rocha Brandão do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Duarte Carneiro.

Vitor Mate de Miranda do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Santarem Sobrinho.

Luís de França Gonçalves do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ricardo Fernandes de Almeida.

Sebastião Matos Antunes do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Leopoldino Granado.

Modesto Adelino Figueiredo do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moysés Correia dos Santos.

Otávio Ribeiro da Silva do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Marcos Samuel Pessoa.

Leopoldo Gomes Martins do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Severino Antônio dos Santos.

Albino dos Santos Leite do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gabriel Pimenta de Moraes.

José Franco Vieira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Albino Souto.

Domingos Marques da Calçada do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras

Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar dos Santos.

Antônio Ferreira de Abreu do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Lopes da Costa.

João Batista de Andrade do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eurico Carvalho de Oliveira Mota Azevedo.

João dos Reis Lima do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amedeu da Rocha Pedrosa.

Francisco Pinto dos Santos do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Sabino de Oliveira.

João Pedro Vieira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Teófilo Moreira Pena.

Eduardo José da Fonseca do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Miguel da Silva.

Manuel da Silva Araújo do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Gonçalves Varela.

Manuel José Fernandes do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emílio Ferreira Dill.

Amaro Maurício da Silva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Vitorino da Costa.

Antônio do Sacramento Torga do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Salvador Fernandes Júnior.

Clarindo José Pacheco do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Aguiinaldo Varela.

Ramiro Ferreira de Sales do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís da França Gonçalves.

José de Sousa Guimarães do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bráulio Machado Vieira.

José de Almeida Catanho do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Matos Antunes.

Jerônimo Boson Ribeiro do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Modesto Adelino Figueiredo.

José Miranda Matos do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio Ribeiro da Silva.

João de Lima Marques do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alberto da Silva.

Guilherme da Silva Lima do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osório de Sousa Filho.

Severino Firmo da Cunha do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião de Oliveira Pedrosa.

Alberico Pereira dos Santos do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Benévolo.

Angelo Rodrigues Xavier do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Freire Jucá.

Benjamin Constant Margarida do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Ferreira de Abreu.

Juvenal Tavares do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Batista de Andrade.

Tapyr Alves Cosenza do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Caldeira Machado.

Lino Ribeiro da Silva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João dos Reis Lima.

Acyllino de Lima Medeiros do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pinto dos Santos.

José Teixeira do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo Marques Monteiro.

Francisco Garcia do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Caetano dos Santos.

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime de Holanda Távora, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Serviço (S.C. — D.A.), padrão M, do Departamento de Administração, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.295, de 2 de fevereiro de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 346 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Especifica órgãos encarregados da ação executiva de que trata o item IV da Portaria n.º 345, de 7 de fevereiro de 1945.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942. Resolve:

I — Declarar que a ação executiva, prevista para as Inspetorias Regionais do Convênio Farmacêutico, extintas pela Portaria n.º 345, de 7 de fevereiro de 1945, será exercida, nas Unidades da Federação abaixo indicadas:

1) — Estado do Rio Grande do Sul, pelo Departamento Nacional de Saúde (ofício n.º 2, de 3 de janeiro de 1945, do Interventor Federal naquele Estado).

2) — Estado de Santa Catarina, pelo Serviço de Fiscalização de Farmácias do Departamento Estadual de Saúde (ofício n.º 1.293, de 29 de novembro de 1944, do Interventor Federal naquele Estado).

3) — Estado de Minas Gerais, pela Inspetoria de Fiscalização da Medicina e Farmácia da Diretoria de Saúde Pública (ofício n.º 2.662, de 28 de dezembro de 1944, do Governador daquele Estado).

4) — Estado do Espírito Santo, pelo Departamento de Saúde (ofício n.º 221, de 12 de janeiro de 1945, do Interventor Federal naquele Estado).

5) — Estado da Bahia, pelo Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional e de Hospitais, Asilos e Estabelecimentos Conspícuos (ofício n.º 2.876, de 4 de dezembro de 1944, do Interventor Federal naquele Estado).

6) — Estado de Sergipe, pelo Departamento de Saúde Pública de Sergipe (ofício n.º 773, de 22 de dezembro de 1944, do Secretário Geral da Interventoria daquele Estado).

7) — Estado de Alagoas, pela Diretoria de Saúde Pública (ofício n.º 9-1-3, de 23 de janeiro de 1945, do Interventor Federal daquele Estado).

8) — Estado de Pernambuco, pelo Departamento de Saúde Pública (ofício n.º 474, de 1.º de dezembro de 1944, do Interventor Federal naquele Estado).

9) — Estado do Maranhão, pela Fiscalização do Exercício Profissional da Diretoria Geral de Saúde e Assistência do Maranhão (ofício número 52, de 15 de janeiro de 1945, do Interventor Federal naquele Estado).

10) — Estado do Pará, pelo Departamento Estadual de Saúde (ofício n.º 321, de 22 de janeiro de 1945, do Interventor Federal naquele Estado).

11) — Estado de Goiás, pela Diretoria Geral de Saúde (ofício n.º 1.197, de 9 de dezembro de 1944, do Interventor Federal naquele Estado).

12) — Território Federal do Iguaçu, pela Divisão de Saúde (ofício n.º 189, de 19 de dezembro de 1944, do Governador daquele Território).

II — A direção dos trabalhos de fiscalização, atribuídos aos órgãos indicados no item anterior, compete aos respectivos chefes diretos, cabendo-lhes a responsabilidade decorrente da ação executiva de que trata o item IV da Portaria n.º 345, citada. — *André Gomes.*

— Em solução ao pedido do Ministro da Marinha, constante do Aviso n.º 247, de 5 deste mês, o Coordenador da Mobilização Econômica autorizou, por despacho de 9 do corrente, que a firma Barbosa, Albuquerque & Cia. mantenha estoque de charque para os navios, corpos e estabelecimentos navais até 13.000 (treze mil) quilos.

Serviço de Abastecimento

PORTARIA N.º 86

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização

Econômica, e atendendo à moção unanimemente aprovada pela Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, em sessão de 6 de fevereiro de 1945,

Resolve:

designar o Doutor Demócrito de Almeida para membro da Comissão encarregada de estudar a revisão da franquia estabelecida pelo Boletim n.º 41 da Comissão de Marinha Mercante e de propor medidas relativas à vigilância sobre mercadorias transportadas por via marítima.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Rodolpho Motta Lima.

PORTARIA N.º 87

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

e atendendo à moção unanimemente aprovada pela Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, em sessão de 6 de fevereiro de 1945,

Resolve:

designar o Sr. Orfilo Gonçalves Dias, para membro da Comissão encarregada de estudar a revisão da franquia estabelecida pelo Boletim n.º 41 da Comissão de Marinha Mercante e de propor medidas relativas à vigilância sobre mercadorias transportadas por via marítima.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Rodolpho Motta Lima.

PORTARIA N.º 88

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

e atendendo à moção unanimemente aprovada pela Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, em sessão de 6 de fevereiro de 1945,

Resolve:

designar o Sr. Antônio Ferraz para membro da Comissão encarregada de estudar a revisão da franquia estabelecida pelo Boletim n.º 41 da Comissão de Marinha Mercante, e de propor medidas relativas à vigilância sobre mercadorias transportadas por via marítima.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Rodolpho Motta Lima.

PORTARIA N.º 89

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

e atendendo à moção unanimemente aprovada pela Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, em sessão de 6 de fevereiro de 1945,

Resolve:

designar o Sr. Antônio Sanchez Galdeano para membro da Comissão encarregada de estudar a revisão da franquia estabelecida pelo Boletim n.º 41 da Comissão de Marinha Mercante, e de propor medidas relativas à vigilância sobre mercadorias transportadas por via marítima.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Rodolpho Motta Lima.

RESOLUÇÃO N.º 96

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Tornar sem efeito a Resolução n.º 79, de 1 de novembro de 1944, do Serviço de Abastecimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Rodolpho Motta Lima.

RESOLUÇÃO N.º 97

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Art. I — Durante os festejos do Carnaval nenhum aumento será permitido nos preços vigentes para todos os líquidos e comestíveis cuja venda ao público a Polícia e a Prefeitura hajam consentido, seja nos estabelecimentos comerciais, seja nas barracas e nos ambulantes.

Art. II — A fiscalização da presente Resolução ficará a cargo da Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações e bem assim das Delegacias Distritais.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

DESPACHO DO SENHOR CHEFE

S. A. 396-45 — "Granja Sagrado Coração Ltda." — Realmente este Serviço de Abastecimento não cogitou do tabelamento de galinhas e frangos de raça. — Em 8 de fevereiro de 1945.

S. A. 4.125-44 — Cia. Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímicas" — Certifique-se. — Em 8 de fevereiro de 1945.

S. A. 3.887 — José Ministhe. — Em face dos esclarecimentos, archive-se. — Em 8 de fevereiro de 1945.

S. A. 352-45 — José Brunet Castro. — Atendendo a realidade objetiva é aconselhável a embalagem em caixas mesmo em defesa da própria mercadoria. — Em 7 de fevereiro de 1945.

S. A. 250-45 — J. M. Dias da Mota. — Em face das informações, archive-se. — Em 7 de fevereiro de 1945.

S. A. 199-45 — Casa do Estudante do Brasil. — Deferido, de acordo com os pareceres do Setor competente. — Em 7 de fevereiro de 1945.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 395 — Em 31-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Come complemento do processo de seleção do pessoal para o serviço público, este Departamento vem promovendo o aperfeiçoamento dos servidores do Estado, com o objetivo de atender às exigências sempre maiores suscitadas pela crescente complexidade da administração pública.

2. Tal aperfeiçoamento vem sendo realizado, principalmente, mediante a execução de cursos, cuja finalidade é não só melhorar as condições do mercado de trabalho — dando formação adequada aos candidatos a ingresso no serviço público — mas também aperfeiçoar os antigos servidores, numa tentativa para tornar homogêneo o preparo do pessoal destinado aos diferentes ramos da administração.

3. Assim, os cursos cujo interesse é generalizado a todo o serviço público são ministrados diretamente pelo D. A. S. P., ficando reservada aos Ministérios a execução daqueles que, pelo seu conteúdo, atendam às necessidades peculiares, a cada um, abrangendo, progressivamente, campos mais especializados.

4. Obedecendo a essa orientação, existem cursos, funcionando perfeitamente articulados com este Departamento, em vários órgãos dos Ministérios da Agricultura, Educação, Justiça e Viação.

5. Trata-se, agora, de estender igual medida ao Ministério da Fazenda. E que, a complexidade dos serviços a cargo desse Ministério, os aspectos especiais de que os mesmos se revestem, além da sua ampla disseminação pelo território nacional, oferecem uma feição singular, que reclama uma vasta rede de ensino, capaz de empreender o treinamento em todos os seus sentidos.

6. Do mesmo modo, as constantes transformações que se operam nas doutrinas econômi-

co-financeiras, aliadas à natural instabilidade do Direito Fiscal, justificam a criação dos cursos de que se trata pela facilidade que os mesmos poderão proporcionar aos especialistas em assuntos fazendários, para uma atualização permanente dos seus conhecimentos.

7. Por essas razões, este Departamento elaborou um projeto de Decreto-lei criando os Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, com as seguintes finalidades:

a) — formar pessoal habilitado para o ingresso nas carreiras e séries funcionais do Ministério da Fazenda; e

b) — promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores lotados naquele Ministério.

8. Prevê ainda o aludido projeto a necessária articulação dos Cursos com o D. A. S. P. e com o Serviço de Pessoal da Fazenda.

9. Por outro lado, como medidas complementares seriam instituídas as funções gratificadas de Coordenador e Secretário dos Cursos e aberto um crédito especial de Cr\$ 41.000,00 (onze mil cruzeiros) para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes da criação dessas funções.

10. São essas as principais características do anexo projeto de Decreto-lei, que este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito.

Maacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.311 — em 2 de fevereiro de 1945.)

N.º 396 — Em 31-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando o projeto de decreto, propõe a modificação das instruções que regulam as tomadas de contas dos concessionários dos portos organizados.

2. As novas instruções, que se destinam a substituir as aprovadas pelo Decreto n.º 5.501, de 6 de junho de 1907, objetivam não só abreviar, sem prejuízo de suas finalidades, o processo das referidas tomadas de contas, como ainda, nelas incluir as exigências conflitantes no Decreto n.º 24.599, de 6 de julho de 1934, que autoriza a concessão de obras e melhoramentos dos portos nacionais, seu aparelhamento e a exploração do respectivo tráfego.

3. Inicialmente, julga este Departamento oportuno ressaltar os motivos que determinaram as modificações propostas.

4. Em 1939, apresentou a Companhia Docas de Santos um recurso contra a sua tomada de contas relativa ao ano de 1937, a qual, não computando, na medição e avaliação das obras já realizadas, as despesas ainda sem aprovação governamental, levou, à apuração de um excesso de renda na verdade inexistente.

5. Em consequência de tal praxe (que, aliás, não encontra amparo no Decreto número 6.501), o capital submetido à tomada de contas não estava em correspondência com as despesas efetivamente feitas no exercício analisado.

6. Calculada em relação a um capital menor, revelou-se, conseqüentemente, ser a percentagem líquida do porto, mais elevada do que em realidade deveria ser, levando o concessionário a incorrer no disposto no § 2.º do art. 14 do Decreto n.º 24.599, cujo teor é o seguinte:

"Desde que a renda líquida aprovada na tomada de contas anual se mantenha, durante dois anos consecutivos, superior a 10% sobre o capital total reconhecido pelo governo como aplicado nas instalações portuárias, será revista a tarifa referida no § 1.º, modificando-se as respectivas taxas com o fim de fazer desaparecer a renda excedente àquele limite."

7. Chamado a manifestar-se sobre a matéria, esclareceu o D. N. P. R. C. que, de fato, o regime seguido, até então, na tomada de contas da Companhia Docas de Santos, não

permitia uma perfeita avaliação das despesas realmente efetuadas em cada exercício.

8. Por outro lado, a experiência provava não ser possível, em obras como as do Porto de Santos, a observação literal dos dispositivos do art. 1.º do Decreto n.º 6.501, já tendo mesmo, o D.N.P.R.C. incumbido a um dos seus engenheiros a tarefa de estudar as modificações necessárias.

9. Mais tarde, atendendo ao sugerido pela Seção de Segurança Nacional do seu Ministério, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas autorizou o D.N.P.R.C. a apresentar, no menor prazo possível, um projeto de modificação das instruções regulamentares para tomada de contas das empresas portuárias, a fim de abreviá-las, sem prejuízo das suas finalidades.

10. Em cumprimento desta determinação, elaborou o D.N.P.R.C. um ante-projeto de instruções, encaminhando-o ao Senhor Ministro.

11. Coincidentemente, transitava pela M. V. O. P., um pedido da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que fosse dispensada a presença do seu representante nas juntas de tomada de contas de estradas de ferro e de outras empresas de concessão federal, por lhe parecer

"digno de ser ponderado o fato de estar o Ministério da Fazenda, nessas juntas, devidamente representado, seja pelo funcionário de sua designação, seja pelo que representa o Tribunal de Contas."

12. Vale, neste ponto, recordar ser a seguinte a composição dos órgãos de tomada de contas dos concessionários de ferrovias e portos organizados, estabelecida, respectivamente, pelas instruções aprovadas pela Portaria de 4 de abril de 1933, do M.V.O.P. e Decretos n.º 6.501, de 6 de Junho de 1937:

"O respectivo engenheiro fiscal, como presidente;

Um empregado da fazenda, como representante da Fazenda Nacional e Secretário;

O representante do concessionário."

13. Só em 12 de maio de 1933, pelo Decreto-lei n.º 126, que organizou o Tribunal de Contas, se determinou que:

"Nenhuma tomada de contas às companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras públicas, arrendamento de estradas de ferro, obras de portos e outros, quer gozem ou não de garantia de juros ou de outros favores, será válida, nem poderá produzir qualquer efeito legal, sem que tenha sido acompanhada por um funcionário do Tribunal de Contas, especialmente designado e que deverá assinar as atas respectivas."

14. Consequentemente, ficaram os interesses da Fazenda Nacional, salvaguardados pela presença, nos mencionados órgãos, do representante do Ministério da Fazenda, do membro integrante, e do funcionário do Tribunal de Contas, a quem a lei atribuiu a mera função de acompanhante do processo e signatário da respectiva ata.

15. Considerando justas as alegações apresentadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, houve por bem o Senhor Ministro introduzir, no ante-projeto primitivo, modificações tendentes a satisfazer a solicitação feita.

16. Se bem que não possa este Departamento concordar com a afirmação da Diretoria Geral da Fazenda, acima transcrita, de que a presença do funcionário do Tribunal de Contas nos citados órgãos equivalha a uma dupla representação do M.F., parece-lhe, no entanto, razoável a aceitação da medida proposta, uma vez que plenamente se assegurará a defesa dos interesses da Fazenda Nacional se, excluído o representante desse Ministério, se transferirem suas atribuições ao funcionário do Tribunal de Contas.

17. No que se relaciona com a outra atribuição do representante do M.F. — a de secretariar as reuniões — está este Departa-

mento plenamente de acordo com o Ministério, quando este afirma não decorrer a mesma da qualidade de representante da Fazenda, que aquele cabe, podendo, pois, ser transferida a qualquer pessoa qualificada, inclusive da própria empresa interessada, desde que não lhe é inexistente nenhuma capacidade deliberativa.

18. Aliás, no que tange às vias férreas concedidas, já modificou o M.V.O.P. a portaria acima aludida, atendendo, desta forma, a pedido da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

19. Após tecer os comentários que acima ficaram, passa este Departamento a analisar as outras modificações que o ante-projeto apresentado veio trazer ao regulamento vigente para a tomada de contas dos portos organizados.

20. As alterações nele contidas, e que objetivam facilitar o processo das referidas tomadas de contas, nada tem este Departamento a objectar.

21. Merecem, ainda, sua aprovação quase todas as outras disposições das novas instruções, com cujas linhas gerais, plenamente acordas, parecendo-lhe apenas necessária a introdução de pequenas modificações que em nada lhe alteram a substância.

22. Entre estas, avulta considerar a que diz respeito à seguinte disposição do § 3.º do art. 11:

"As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade."

23. Não vê este Departamento razões suficientes para que se atribua uma posição tão privilegiada ao Presidente do órgão de tomada de contas (posição, aliás, que lhe não é dada nas instruções vigentes), porquanto não só tal medida não se faz necessária à defesa dos interesses da Fazenda Nacional — já já anti-dada pela posse da maioria, decorente da presença de dois representantes — como, ainda, não virá a mesma contribuir para um melhor funcionamento do citado órgão, já que a sua constituição por número ímpar de membros visa exatamente a assegurar a impossibilidade de empate na votação, que a outorga do voto de qualidade ao Presidente objetiva conseguir nos órgãos de número par de componentes.

24. Ademais, não parecem a este Departamento satisfatórios os argumentos apresentados pelo M.V.O.P. para a supressão do seguinte artigo, constante do ante-projeto original, elaborado pelo D.N.P.R.C.:

"Se, dentro de 180 dias contados da data em que for remetida a tomada de contas pelo chefe do Distrito de Fiscalização ao D. N. P. R. C., o M. V. O. P. sobre ele não se pronunciar, a tomada de contas será considerada aprovada por omissão para todos os efeitos legais e contratuais."

e isto porque não se procura, no caso, obrigar o aludido Ministério a aprovar, sem cumprimento das imprescindíveis exigências, as tomadas de contas realizadas, mas apenas se trata de estabelecer que deverá ele, dentro do prazo estipulado, sobre as mesmas pronunciar-se.

25. Para um mero pronunciamento, é assaz razoável o interregno fixado, porque, como no processo, junto se afirma, têm, em geral, as tomadas de contas, rápido andamento e pronta solução.

26. De somenos importância são, sem dúvida, as alterações introduzidas pelo ante-projeto ministerial nas atuais instruções, quando denomina de juntas de tomada de contas os órgãos hoje chamados comissões de tomada de contas, ou quando retira do título do ante-projeto departamental:

"Instruções para tomada de contas dos concessionários dos portos organizados..." a palavra concessionários.

27. No primeiro dos casos apontados, procura-se uniformizar os nomes dos citados órgãos com os que exercem igual função, relativamente às ferrovias concedidas.

28. Uma vez que nada há a objectar-lhe, parece a este Departamento perfeitamente aceitável a alteração feita.

20. Já o mesmo não ocorre com o segundo deles, onde a modificação que se introduz, além de não exprimir o que de fato existiam as instruções, choca-se logo com o que se afirma no seu primeiro artigo:

"Os concessionários de portos organizados, em construção ou em exploração, continuam sujeitos à prestação de contas previstas em lei, as quais serão tomadas pelo governo nos termos destas instruções e dos respectivos contratos de concessão em vigor."

e, a seguir, por várias outras vezes, no conteúdo das mesmas.

30. De igual modo, julga este Departamento conveniente dar à matéria contida no artigo 7.º uma disposição em que devidamente se destaquem os pontos merecedores de especial realce.

31. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.º o anexo ante-projeto de instruções, que apresenta em substituição ao elaborado pelo M.V.O.P.

Anoveito a oportunidade para renovar a V. Ex.º os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 17.788 — em 8 de fevereiro de 1945.)

Divisão de Seleção

Processo n.º 2.708-45 — Nancy Aimée Pereira e Silva, candidata inscrita na prova de habilitação para Assistente de Ensino (P. II. 630), solicita revisão de provas.

Despacho: Nada há a alterar no julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processos n.ºs 2.672-45, 2.789-45, 2.806-45, 2.808-45, 2.809-45, 2.831-45, 2.833-45 e 2.856-45 — Iná Ribeiro Dantas, Gilda Maria Hénault de Medeiros, Oscar Alves dos Santos, Odila Ramos Persone, Itala Augusta de Moura, Elyrpedes Corrêa Lima, Maria Augusta Flores e Oscar Nagib Jehá, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicitam permissão para prestar a prova de sanidade e capacidade física depois das provas intelectuais.

Despacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.786-45 — Protogênio Januário de Melo, candidato inscrito na prova de habilitação para Radiotelegrafista (P. II. 993), solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 1.479-45 — Milton Sammartino, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor XIII, solicita, seja seu nome incluído na relação de candidatos habilitados.

Despacho: A inclusão não pode ser feita porque o candidato está inabilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.703-45 — Halley Lopes Bello, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor do Ensino Secundário, solicita seja despachado seu pedido de revisão protocolado sob n.º 693-45.

Despacho: O requerimento de revisão de provas já foi despachado.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 22.170-44 — Antônio Amaral, candidato inscrito no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consu-

mo, solicita revisão da prova de Contabilidade Geral e Pública e Legislação Fazendária.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo. — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 509/11

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 83 candidatos como Auxiliares de Escritório e 23 como Praticante de Escritório, dos 1.000 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado — Em 7-2-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Recife do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Torneira em madeira).

P. H. — 931

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado — Em 7-2-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Comissão de Rêdes (Estado do Rio Grande do Sul) do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

P. H. — 1.007

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um) dos 16 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado — Em 7-2-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Comissão de Rêdes (Estado do Paraná) do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

P. H. — 1.008

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram ha-

bilitados 2 dos 10 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado — Em 7-2-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 50

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n.º 22.424-44.

Resolve:

instituir uma comissão, integrada pelos senhores:

1) *Luiz Guimarães Júnior*, como representante da C. E. do Ministério da Agricultura;
2) *Mário Belizário de Carvalho*, como representante do Ministério da Educação e Saúde;

3) *José da Silva Guimarães*, como representante da C. E. do Ministério da Fazenda;

4) *Joaquim Didier Filho*, como representante da C. E. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

5) *A. C. de Alencastro Guimarães*, como representante da C. E. do Ministério das Relações Exteriores;

6) *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, como representante da C. E. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

7) *José Gatoço Neves*, como representante da C. E. do Ministério da Viação e Obras Públicas;

8) *Francisco Lopes Gastal*, Desenhista, classe K, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, servindo neste Departamento;

9) *Emek da Rocha Lima*, Prof. padrão L do Colégio Pedro II, servindo neste Departamento; e

10) *Alexandre Morgado Matos*, Técnico de Administração, classe K, representante da D. C. deste Departamento, para sob a orientação e coordenação do último, empreender um levantamento dos serviços de desenhos nas repartições públicas e promover as medidas necessárias ao melhor funcionamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

ADMISSÃO

Portaria n.º 47-B, de 7-2-45 — *Raimundo Beacido Vilela de Abreu*, *Antônio Peixoto Valente*, *Moacir de Melo*, e *Raimundo Martins de Almeida*, todos na função de servente com o salário diário de dezoito cruzeiros.

PORTARIA N.º 47-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto n.º 11.401, de 11-12-42,

Resolve

designar *João Roberto Moreira*, técnico de seleção, interino, classe I do Q. P. do mesmo Departamento, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Planejamento, da Divisão de Seleção.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 47-C

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve

designar o oficial administrativo, classe K, do Q. P. do M. A., *Beatriz Marques de Sousa Wahrlich*, Chefe da Seção de Administração Geral, para, no impedimento de *Custódio So-*

bral *Martins de Almeida*, substituto eventual do Diretor, assumir a direção da Divisão de Organização e Coordenação.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 49

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.083, de 12-12 de 1942,

Resolve

designar o oficial administrativo, classe II, do Q. P. do M. J. N. I., *Carlimo Hugueney*, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Provas, para substituto eventual do Diretor da Divisão de Seleção.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 48

O Chefe da Seção de Comunicações do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Resolve

aplicar a *Dário Almeida*, dactilógrafo, classe D do Q. P., e a *Nahylo Pimentel*, auxiliar de escritório, referência VII, da TNM, ambos deste Departamento, a pena de suspensão, por 10 dias, a ser cumprida no período de 8-2-45 a 17-2-45, por falta grave, de acordo com o art. 234 do mesmo Estatuto e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do § 2.º do citado art. 234, visto como, quando em serviço, mantiveram acalorada discussão, demonstrando falta de disciplina e cortesia no trato com os colegas.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Amaury Augusto Pães Leme*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as férias regulamentares, no período de 14-2 a 5-3-45, ao extranumerário mensalista, Auxiliar de Escritório VIII, *Ecléa de Figueiredo Silva*. — DIP. 1.945-45.

Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, não foi concedida licença para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista, Redator XIV, matrícula n.º 101.227, *Henrique Luttgardes Cardoso de Castro*. — DIP. 2.073-45.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Resumo das deliberações da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, na sessão realizada no dia 6 do corrente:

Companhia de Seguros Vitória, estabelecida na Avenida Rio Branco n.º 143, 3.º andar, nesta Capital. — Negar provimento ao recurso do ato por que o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho lhe impôs a multa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), nos termos do art. 5 do Decreto-lei n.º 4.462, de 10-7-42.

Editora Fon-Fon e Seleta Nacional S. A., estabelecida na rua da Assembléia n.º 62, nesta Capital. — Idem, idem.

S. A. Hotéis Iguaçu, estabelecida na rua *Líbbero Badaró* n.º 94, na Capital paulista. — Idem, quanto à multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Conselho de Imigração e Colonização

Licença:

Foram concedidos oito (8) dias de licença, a partir de 15 até 22 de janeiro último, nos termos dos arts. 2.º, item I do Decreto-lei número 6.634, de 27 de junho de 1944, a *Luiz Guimarães Estruc*, extranumerário diarista do Conselho de Imigração e Colonização.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos requerimentos em que os 2.ºs Tenentes Aviadores Luiz Fernando Nóbrega Carneiro e Jean Bergerot, solicitaram autorização para contrair matrimônio, o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Autorizados.

Em 2-2-1945. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

D'a 6 de fevereiro de 1945

Foi designado, por necessidade do serviço monitor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir de 1 de julho de 1944, o 2S-Q-F1 — Manuel Rolim de Moura.

Em 7 de fevereiro de 1945

Foram designados para fazer um estágio de instrução nos Estados Unidos, com destino ao 1.º Grupo de Aviação de Caça, os 1.º Tenente Aviador João Eduardo Magalhães Mota, 2.º Te-

nente Aviador Márcio Teixeira de Carvalho, Aspirantes Aviadores Fernando Levy, Orze de Moraes Pupo, Franklin Enéias de Miranda Gavião, Cláudio Rodrigues de Vasconcelos, Amauri da Rocha Santos, Roberto de Araújo Cintra e Aspirante Aviador da Reserva, Convocado, Allan Costa Sello.

Requerimentos despachados:

Em 5 de fevereiro de 1945

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar de Miami para o Rio, via aérea, 2 Motores Pratt & Whitney Twin Wasp S1C3G. — Autorizo.

Em 6 de fevereiro de 1945

Wandyr Rodrigues Lima, reservista do Exército, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido.

Capitão Médico da Aeronáutica — Dr. Georges Guimarães, solicitando transferência para o 1.º Grupo de Aviação de Caça. — Os efetivos estão completos. — Arquite-se.

Renato Antônio Arens, solicitando autorização para importar um avião marca Stinson Reliant. — Autorizado, A. D. M.

Padre Gerardo da Silva e Sousa, solicitando a sua convocação para servir numa Esquadilha de Ligação e observação posta à disposição do Exército, visto ser piloto civil. — Indeferido.

Odécio Bernardes Coelho, solicitando autorização para se matricular no C. P. O. R. Aer. — Indeferido.

Mário Barreira Fernandes, solicitando dispensa de limite máximo de idade, para se inscrever no Curso Prévio da Aeronáutica. — Indeferido em face das Instruções em vigor.

Miguel Henrique de Araújo, solicitando sua reinclusão nas fileiras da F. A. B. — Indeferido.

Em 7 de fevereiro de 1945

1.º Tenente Aviador — Luciano Guimarães de Sousa Leão, solicitando autorização para se matricular no Massachusetts Institute of Technology, a fim de se especializar em Engenharia Aeronáutica ou Engenharia Rádio. — Autorizo, recebendo os vencimentos em papel nos termos do seu pedido, fazendo o curso de Engenheiro Aeronáutico dado que foi uma turma de cinco fazer o curso de rádio.

PORTARIA N.º 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam, para expedição de cartas-patentes. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

INSTRUÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CARTAS-PATENTES

1. Os oficiais da Força Aérea Brasileira ao serem promovidos aos postos de Segundo Tenente, Major e Brigadeiro receberão as cartas-patentes correspondentes a estes postos, cujos modelos ns. 1, 2 e 3, constam do anexo.

2. Lavradas no Gabinete do Ministro e depois do competente registro, as cartas-patentes serão enviadas à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, que se incumbirá de encaminhá-las aos interessados.

3. Constarão de apostilas:

a) as promoções a Primeiro Tenente e a Capitão, lançadas na carta-patente de Segundo Tenente;

b) as promoções a Tenente Coronel e Coronel lançadas na carta-patente de Major;

c) a promoção a Major Brigadeiro do Ar lançada na carta-patente de Brigadeiro do Ar.

4. As cartas-patentes a serem apostiladas, serão encaminhadas, diretamente ao Gabinete do Ministro, pelos Comandantes ou Chefes dos oficiais promovidos, logo após a publicação da promoção.

5. As apostilas serão assinadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — Salgado Filho.

ANEXO

MODELO N.º 1

Armas da República

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz saber que é Oficial da Força Aérea Brasileira, do Posto de do Quadro de por Decreto de de de 19...., e por isso lhe

confere a presente Carta-Patente confirmatória do gozo das honras, direitos, regalias e vantagens inerentes ao posto, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, de de 19...., da Independência e da República.

Ass. do Presidente

Ass. do Ministro

MODELO N.º 2

Armas da República

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz saber que é Oficial Superior da Força Aérea Brasileira, do Posto de do Quadro de por Decreto de de de 19...., e por isso lhe confere a presente Carta-Patente confirmatória do gozo das honras, direitos, regalias e vantagens inerentes ao posto, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, de de 19...., da Independência e da República.

Ass. do Presidente

Ass. do Ministro

MODELO N.º 3

Armas da República

A Nação Brasileira, por seu Presidente da República, houve por bem distinguir o Coronel com o Posto de Brigadeiro em virtude do Decreto de de de 19.... e por isso manda incluí-lo no Quadro de Oficiais Gerais da Força Aérea Brasileira, conferindo-lhe a presente Carta-Patente confirmatória do gozo de privilégios, honras, direitos, regalias e vantagens inerentes ao posto, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, de de 19...., da Independência e da República.

Ass. do Presidente

Ass. do Ministro

VERSO DOS MODELOS

Reg. a Fls. do L. n.º de registro de patentes dos oficiais da F. A. B.

Ministério da Aeronáutica (G. M.) de de 19....

a registrou

..... Chefe do Gab. M. Aer., a mandou escrever

a fez.

/SRF

PORTARIA N.º 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve aprovar as Instruções para fornecimento de tecidos e outros aprestos para uniformes aos Militares da Aeronáutica, pela Diretoria do Material, por intermédio das Unidades Administrativas, que com esta baixam. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Instruções para fornecimento de tecidos e outros aprestos para uniformes aos Militares da Aeronáutica, pela Diretoria do Material, por intermédio das Unidades Administrativas.

I — Aos Armazéns Reembolsáveis ou Cantinas das Unidades que os possuam, ou aos seus próprios Almoxarifados, a Diretoria do Material poderá entregar em consignação, mediante pedido, e dentro de suas possibilidades, tecidos e outros aprestos para uniformes, a fim de serem fornecidos, mediante indenização, aos oficiais, suboficiais e sargentos.

II — Pelo valor do material assim entregue, será debitada, em conta corrente com a D. M., a unidade recebedora, sendo escrituradas a seu crédito as quantias que forem sendo recebidas, provenientes das indenizações efetuadas pelos militares favorecidos com qualquer fornecimento.

III — Tal indenização poderá ser feita de uma só vez ou em prestações mensais e iguais, nunca excedentes de 10 para fornecimentos superiores a Cr\$ 1.000,00, de 8 para fornecimentos de mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00, de 4 para os de mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 500,00 e de 2 para os até Cr\$ 200,00.

IV — Os fornecimentos destinam-se exclusivamente a facilitar a aquisição de uniformes pelos militares, sendo absolutamente vedado o emprego de tecidos por essa forma adquiridos, na confecção de trajes civis ou para qualquer outro fim, quer pelos militares beneficiados, quer por terceiros; serão responsabilizados os militares que infringirem ou derem causa a infrações dessa disposição, que sofrerão desconto integral da dívida que tiverem na ocasião e proibidos de novas aquisições, independentemente das sanções disciplinares cabíveis no caso.

V — Os tecidos e demais apetrechos para uniformes recebidos da Seção Comercial da Diretoria do Material, deverão ser registrados pelas unidades administrativas, em mapas de entradas e saídas que indiquem as datas dos recebimentos e as dos fornecimentos realizados. Os lançamentos dos referidos mapas terão sempre fundamento em documento que justifique a carga, a descarga do material, ou a baixa da responsabilidade da unidade, decorrente da exclusão do devedor. Serão também mantidas em dia e em ordem, pelas unidades, as contas-correntes individuais dos militares beneficiados nos fornecimentos, contas que evidenciarão a situação de cada um.

VI — As unidades, para que possa ser dada baixa em sua responsabilidade, das quantias relativas a débitos em que se acharem os militares, por ocasião de sua transferência de unidade, deverão fazer constar tais débitos e condições de desconto nas guias de vencimentos desses militares, e ainda comunicar à D. M. a transferência e a circunstância de ter sido feita menção do débito na guia respectiva; somente de posse dessa comunicação, a Seção Comercial da D. M. poderá transferir o saldo devedor, da responsabilidade da unidade para o nome individual do devedor.

VII — As guias de recolhimento à D. M., feitas pelas unidades, deverão ser organizadas separadamente para os recolhimentos por conta de débitos em c/c da própria unidade e para quaisquer recolhimentos no nome individual de militares que tenham vindo com transferência de outras unidades, na forma do item anterior, ou aos quais, por qualquer circunstância, tenham sido feitos fornecimentos diretos.

VIII — Cabe às unidades que tenham recebido material em consignação, na forma das

presentes Instruções, o dever de zelar pela sua conservação, tomando os necessários cuidados no armazenamento de forma a impedir o seu estrago; para isso não devem receber material em quantidades maiores do que a capacidade das suas instalações, a fim de assegurar o seu bom armazenamento.

IX — A Diretoria do Material organizará tabelas, sujeitas a revisões periódicas, para as quantidades máximas de material que cada unidade poderá ter em consignação, segundo as necessidades dos efetivos a atender.

X — Semestralmente, a D. M. enviará às unidades que tenham material em consignação um balancete do seu débito e crédito, evidenciando o saldo devedor.

XI — Sendo o fornecimento de tecidos na forma das presentes Instruções, uma medida tomada com o principal objetivo de ser conseguida uniformidade, quer de qualidade, quer de cor, nos uniformes do pessoal da Força Aérea Brasileira, tal fornecimento será feito sempre pelo preço do custo, ficando as pequenas despesas gerais que possam gravar o citado fornecimento, a cargo do Estado.

XII — O pessoal pertencente a repartições onde não haja Almoxarifado, situadas fora do Distrito Federal, em localidades onde exista Base Aérea ou outra unidade que disponha de Almoxarifado, poderá ser atendido por essas unidades; nesse caso a unidade solicitará em ofício à unidade por cuja Tesouraria o favorável receba vencimentos, a efetivação do respectivo desconto; cópia desse ofício será remetida à Diretoria do Material para que esta transfira o débito para o nome individual do favorecido e controle os recolhimentos por parte da Tesouraria indicada.

XIII — O pessoal pertencente a repartição situada no Distrito Federal onde não exista Almoxarifado ou este não possa arcar com o serviço pela forma destas Instruções, será atendido diretamente pela Diretoria do Material, mediante pedido do Diretor ou Chefe da Repartição, no qual será obrigatoriamente indicada a Tesouraria que paga os vencimentos do interessado, caso este não prefira pagar o fornecimento total no ato da compra.

XIV — Fora do caso previsto no item anterior, a Diretoria do Material não atenderá a vendas diretas ao pessoal salvo em casos especiais, a juízo do Diretor Geral do Material.

XV — As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*, a partir da qual ficarão revogadas as Instruções publicadas em Boletim n.º 112, de 10 de junho de 1942, da Diretoria do Material.

XVI — Os pedidos feitos na forma daquelas instruções que não tiverem sido atendidos até a data fixada no item anterior, ficarão considerados cancelados.

XVII — As cantinas, os armazéns reembolsáveis ou os Almoxarifados das unidades administrativas que receberem da Diretoria do Material, em consignação, tecidos, acessórios e aprestos para uniformes, deverão registrar as

entradas e saídas desses artigos em livro de modelo igual ao do mapa de entradas e saídas de material dos Almoxarifados, previsto no modelo 11, anexo ao Regulamento n.º 3. As contas-correntes individuais de que trata a 2.ª parte do item V destas Instruções deverão obedecer ao modelo 7 do referido Regulamento.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Marco de Almeida Carneiro, solicitando restituição de seu certificado de reservista. — "Restitua-se mediante recibo o certificado de reservista de 2.ª categoria passado pela 1.ª C. R."

Armando Gonzalez Germano, solicitando transferência de reserva. — "Indeferido visto pertencer à disponibilidade do exército a partir de 1 de janeiro do corrente ano em face do Decreto-lei n.º 4.276, de 27-4-1942".

José Daiuto, solicitando restituição de seu certificado de reservista. — "Restitua-se mediante recibo o certificado de reservista de 2.ª categoria passado pela 1.ª C. R."

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1945

Requerimentos despachados:

Frank Miloye Milenkovich — Revalidação de licença, bem como, relação de horas de voo para anotações. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Dê-se ciência ao interessado.

Dia 6

Lucídio de Llano Valls — Requer licença de mecânico de bordo de aeronave. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 218.043.

Domingos Franchini — Requer carta de mecânico de aeronave. — Indeferido, de acordo com o parecer. Ref. 531-45.

Bernardino Queiroz Guimarães — Requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com a respectiva licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 662-45.

Otávio Ianni — Idem, para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 662-45.

João Augusto Daldegan — Requer licença para conduzir aeronave de diversos tipos. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Dê-se ciência ao interessado. Ref. 546-45.

Orj de Sousa Palemeiro — Idem, para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 564-45.

Basílio Ferreira Pimenta. — Idem, idem, para o seguinte tipo: CAP-4. — Deferido. Ref. 708-45.

Companhia Meridional de Transportes — Requer determinação de local para alojamento de três aeronaves, recentemente adquiridas no Canadá. — A Diretoria não dispõe de espaço para abrigar aeronaves comerciais. Ref. 7.639-44.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva da Pesca

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, usando das atribuições que lhe confere a letra e do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.530, de 28 de maio de 1943, e de acordo com o resoluído pela Comissão reunida em sessão de 2 de fevereiro de 1945, resolve destituir a Diretoria executiva da Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro Ltda., composta pelos Srs. José Soares de Oliveira, Presidente, Benedito C. Malvão, Secretário, e Valdemar Alves Faria, Tesoureiro, ficando desde já designado

para presidir a mesma Cooperativa, o Assistente Jurídico desta Comissão, Dr. Gladstone Guimarães. — *Augusto Amaral Peixoto Jr.* Presidente.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

Universidade Rural

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1945

Horácio Peres Sampaio, Nazareno Pires, Elyowald Chagas de Oliveira e Demétrio Rodrigues Alves, solicitando inscrição no curso

de Agrônomo Silvicultor. — Autorizo a inscrição.

Celso Guanabarrino Freiria, solicitando inscrição no curso de Agrônomo Fitossanitarista. — Autorizo a inscrição.

Michel Karan e Silvio Ferreira da Silva, solicitando matrícula no curso de Enologista. — Autorizo a inscrição nos termos do parecer.

Alvaro Fontes de Magalhães e Pedro Pais de Barros, solicitando inscrição no curso de Agrônomo do Fomento Agrícola. — Autorizo a inscrição nos termos do parecer.

Geraldo Murtinho Braga, solicitando inscrição no curso de Agrônomo do Fomento Agrícola. — Satisfaça as exigências regulamentares.

Joaquim Ferreira de Carvalho e José Elias Haddad, solicitando inscrição no curso de Químico Agrícola. — Autorizo a inscrição.

Carlos Alberto Burnett e Maria de Lourdes Tavares Queiroga, solicitando inscrição no curso de Químico Agrícola. — Autorizo nos termos do parecer.

Minos Silva de Azevedo, solicitando matrícula nas disciplinas de solos e química agrícola do curso de Químico Agrícola. — Autorizo a inscrição.

Roberto Pessoa, pedindo matrícula no curso de Zootecnista. — Autorizo a inscrição, devendo o interessado satisfazer as exigências da letra b) do art. 11 do regulamento.

José Cândido Moes Borba e José do Prado Carvalho, solicitando inscrição no curso de Biologista, grupo c). — Indeferido por não funcionar no corrente ano, o curso em aprêço.

Olaclio Pinto Cordeiro e César d'Abrieux Júnior, solicitando inscrição no curso de Biologista, grupo b). — Indeferido por falta de número para o funcionamento do curso.

Charles Frederick Robbs, pedindo matrícula no curso de Agrônomo Biologista, grupo b). — Indeferido em virtude de não funcionar, no corrente ano, o curso.

Carlos Augusto Covelo Aranha, Carlito Santana, César Wilson, Alceu Oliveira e Dario Samocio Cruz, solicitando matrícula no curso de Economista Rural. — Autorizo a inscrição.

Manuel Gentil do Vale Bentes, Roberval Pompilio Nogueira Cardoso e João Vialle, solicitando inscrição no curso de Técnico de Educação Rural. — Autorizo a inscrição.

José Alves Massa, solicitando inscrição do curso de Técnico de Educação Rural. — Autorizo, satisfazendo a condição do item b) do art. 11 do Regulamento.

Bolívar Miranda Lima, Lincoln Monteiro Rodrigues, Georgina Cândida Meireles e Jorge Pinto Lima, pedindo matrícula no curso de Técnico de Educação Rural. — Autorizo, nos termos do parecer.

Dia 25 de fevereiro de 1945

Gil da Rocha Prata, solicitando inscrição no curso de Agrônomo Silvicultor. — Autorizo a inscrição.

Olavo Prates, solicitando inscrição no curso de Técnico de Educação Rural. — Satisfaça a exigência do item b) do art. 11 do Regulamento, autorizo a inscrição.

Branca Fialho Londres, Clélia Teresa Leal Coqueiro, Sebastiana da Conceição da Silva Quintas e Emanuel Azevedo Martins, solicitando inscrição no curso de Técnico de Educação Rural. — Satisfaça as exigências regulamentares.

Jader Torres de Resende, José do Prado Carvalho, Ru. Ribeiro Escobar e Jadir Vogel, solicitando inscrição no curso de Técnico de Educação Rural. — Indeferido, de acordo com a resolução do Conselho Técnico.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Antônio Cid Loureiro solicitando vista do processo S.C. 54.075-42. Despacho: Ao S. Comunicações para dar vista do processo na forma do requerido. (S.C. 3.931-45).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Serviço de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1945

N.º 574-45 — Emilie Antoinette Philomene Brisorgueil — Pedido de averbação. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 2

N.º 443-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Aprovo a aquisição do material em causa, de acordo com o parecer.

N.º 444-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Aprovo a aquisição do material em causa, de acordo com o parecer.

N.º 445-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Aprovo a aquisição do material em causa, de acordo com o parecer.

N.º 446-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Aprovo a aquisição do material em causa, de acordo com o parecer.

N.º 447-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Aprovo a aquisição do material em causa, de acordo com o parecer.

N.º 7.214-44 — Mário D'Almeida Borba — Solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N.º 6.683-44 — Brasil Minas Ltda. — Solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

Dia 6

N.º 33-45 — Empresa de Terras e Colonização — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 55-45 — Pan-Minas Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 91-45 — Fábio Salgado Bei — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 305-45 — Helmar de Almeida Guimarães — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 364-45 — Afonso Lopes Mata — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 277-45 — Sebastião Zancanela — Apresenta recurso solicitando a audiência do Senhor Consultor Geral da República. — Arquivase.

N.º 948-44 — Miguel Canaan — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 4.899-44 — Alvisto Skeff — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 5.710-44 — Empresa de Mineração Chromium S. A. — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N.º 7.572-44 — José Franklin Leal — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.125-44 — João Batista Pires Gavião — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 8.150-44 — Edson Fernandes Sacramento — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.227-44 — Fernando Martins Drumond — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 411-45 — Guilherme Furtado Portugal. — Pedido de ampliação de área. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.501-44 — Usina Siderúrgica Capiruzinho — Gastão Mueller & Cia. Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 9.588-44 — Breno Martins Fagundes — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.320-44 — Jamilo Chaer — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.357-44 — Antônio Pavan — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.883-43 — Olímpio Galdino de Sousa — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 4.457-44 — Uraquitan Bezerra Leite — Pedido de retificação de área. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.208-40 — Zali Fernandino de Moraes — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 625-45 — Francisco Eleutério Nunes — Desiste de pedido de lavra. — Arquivase, em face do parecer.

N.º 562-45 — Companhia Carbonífera do Cambui — Pedido de averbação. — Averbe-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1945

N.º 9.440-44 — Herdeiros de José Ferreira Leite — Requeiram a autorização de pesquisa já deferida para o de cujus, para tanto instruindo o requerimento com determinação do artigo 14, do Código de Minas, com exceção feita da planta. O prazo para o cumprimento destas exigências, é de sessenta dias.

Devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento para receber guias de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N.º 5.105-44 — Dinarte de Medeiros Mariz.
N.º 6.092-44 — Euclides Marques da Silva.
N.º 6.093-44 — João Faria Alves.
N.º 7.085-44 — Eduardo Simonsen.
N.º 8.534-44 — Bráulio Carsalade.
N.º 8.535-44 — Bráulio Carsalade.
N.º 9.164-44 — José Gomes da Silva.
N.º 9.183-44 — Joaquim de Andrade Vilela.
N.º 9.532-44 — Moisés Paulino.
N.º 9.908-44 — Alcina Tinoco Ferraz.
N.º 10.351-44 — João Batista de Siqueira.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados em 7-2-45.

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 990 — Francisco Leones Gomes de Assis — Schelita e associados — Logradouro — São Tomé — Rio Grande do Norte.

N.º 991 — Francisco Leones Gomes de Assis — Schelita e associados — Rocinha de Lima — São Tomé — Rio Grande do Norte.

N.º 997 — Antônio Augusto Jacomini — Mica e associados — Cabeceira do Brito — Rio Vermelho — Minas Gerais.

N.º 998 — Antônio Pires de Mendonça Sob. — Mica, caulim e associados — Pires — Bicas — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n.º 2.993-45 — Carl Zeiss — conta na importância de Cr\$ 27.290,00. — "A dita deverá ser liquidada por exercícios findos, mediante requerimento do interessado, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde".

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1945

Processo n.º 77.807-44 — Júlia Ramos de Brito — Solicitando devolução da quantia de

Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), relativa à taxa de matrícula na Faculdade Nacional de Medicina. Despacho: Indeferido. A não prestação do exame vestibular correu por conta exclusiva da requerente, não sendo lícita a restituição. — *Bittencourt de Sá*, Diretor Geral do D.A.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1945

Requerimento despachado: Biblioteca Brasileira Scholom Aleichem. — Autorizo a cessão solicitada, assim como o fornecimento de luz. (P. 12-45).

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Gabinete do Ministro

Dia 7 de fevereiro de 1945

AVISOS

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N.º 309 — S.C. 25.213-45 — Comunica que nesta data, autorizou o Banco do Brasil S.A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 414.784,00, para atender às despesas relativas a várias obras que o Serviço Florestal pretende executar em dependência sediadas nesta

capital, autorizadas por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarado na Exposição n.º 3.896, de 27 de novembro de 1944.

N.º 310 — S.C. 24.122-45 — Comunica que nesta data, autorizou o Banco do Brasil S.A., a abrir, em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 225.956,00, para atender às despesas com a execução de várias obras na Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Fortaleza, Estado do Ceará, autorizadas por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarado na Exposição n.º 1.546, de 9

de junho do ano passado, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 402 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as anexas cartas patentes ns. 47 e 56, emitidas por essa Caixa em favor do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., para que possa manter agências em Governador Valadares, João Ribeiro, Mariana, Nova Era, Sabará, Santo Antônio do Monte e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, e nas capitais dos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Goiás.

N.º 403 — S.C. 18.596-45 — Restitui a carta patente n.º 57, que acompanhou o ofício número 97-45, de 3 do corrente mês, solicita providências no sentido de ser expedida outra em substituição e em que no tópico referente às operações autorizadas se declare expressamente, conforme se tem procedido em casos análogos e convém seja observado, uniformemente, "exceto as de câmbio, crédito real e venda, a prazo, de títulos da Dívida Pública".

Especifica, outrossim, que, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Ministro, em 18 do mês findo, no processo de autorização para funcionamento do Banco Nacional Imobiliário S.A., de São Paulo, comunicado a essa Caixa pelo ofício n.º 189, da mesma data, não está o refer. do estabelecimento impedido de realizar operações hipotecárias a longo prazo, mas, sim, de emitir letras hipotecárias — operações estas que caracterizam as sociedades de crédito real.

N.º 404 — Restitui devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a anexa carta patente número 46, emitida por essa Caixa em favor da Casa Bancária Construtora e de Financiamento da Barra do Piraí S.A.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1945 — N.º 7

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.044	L. J. Costa & Cia.	615.696	2	Ficha C-270 cõr abóbora.....	Aceito.
0.045	Idem	615.696	1	Ficha C-270 cõr palha.....	Aceito.
0.046	Gráfica Metrópole Limitada	615.727	3	Impresso AP-94	Aceito.
0.047	Cia. Manufatora de Comércio Indústria Matos Rocha S. A.	204.664	2	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
0.048	Idem	204.655	1	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
0.049	Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda.	204.722	1	Uniforme de brim mescla azul...	Aceito.
0.050	Gráfica Metrópole Limitada	615.712	4	Impresso AP-57	Aceito.
0.051	Idem	615.712	3	Impresso AP-57	Aceito.
0.052	L. J. Costa & Cia. Limitada	615.694	3	Ficha C-270	Aceito.
0.053	Idem	615.694	4	Ficha C-270	Aceito.
0.054	Idem	909.046	1	Envelope M-42	Aceito.
0.055	Idem	909.046	6	Papel AP-75	Aceito.
0.056	C. Gusmão & Cia. Limitada	903.560	1	Impresso assetinado de 2.ª qualidade	Aceito.
0.057	L. J. Costa & Cia.	909.035	3	Impresso AP-75	Aceito.
0.058	Idem	418.105	1	Impresso AS-57	Aceito.
0.059	Heitor Ribeiro & Cia.	401.515	3	Pasta para arquivo.....	Aceito.
0.060	Dias Garcia & Cia. Limitada	624.574	3	Estanho	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica, — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 8 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 23.478-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor da D. R. dos Correios e Telefones em Recife.

N.º 24.345-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 500,00 a Ari Fagundes.

N.º 24.346-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.250,00 a Osvaldo Lindgreen.

N.º 24.348-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.500,00 a Felisbela Barbosa.

N.º 24.319-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 2.000,00 a Bernardo Coqueiro.

N.º 24.610-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.800,00 a Luis Guimarães Pinheiro.

N.º 24.653-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 20.000,00 a Selda Dutra Hesse.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 6 de fevereiro de 1945

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR**Processos despachados:**

N.º 20.080-45 (Tesouro) — de interesse do Serviço de Abastecimento da Coordenação da Mobilização Econômica.

— Ordem n.º 48, de 6-2-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 82.180-42 (Tesouro) — de interesse da Companhia Instaladora "Casa Berta" Ltd.

— Ordem n.º 49, de 6-2-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 238.196-44 (Tesouro) — de interesse da Sociedade de Beneficência em São Paulo — Hospital Nossa Senhora da Aparecida e Casas de Saúde Matarazzo.

— Ordem n.º 19, de 6-2-45, à Alfândega de Santos.

N.º 238.729-44 (Tesouro) — de interesse da União Sul Brasileira de Cooperativas.

— Ordem n.º 3, de 6-2-45, à Alfândega de Porto Alegre.

N.º 17.405-45 (Tesouro) — originado do telegrama n.º 2, de 20-1-45, da Alfândega do Rio Grande:

Despacho: "Responda-se de acordo com a informação e o parecer, salientando, porém, que o Decreto-lei n.º 7.219-A, de 30 de dezembro de 1944, que dispõe sobre o imposto de consumo, alterou, no art. 156, a parte referente ao preparo e julgamento dos processos de infração do aludido diploma legal".

O parecer aludido foi acorde com a informação do escriturário da classe 11, do Q. S. — Flaviano Barbosa Ferraz, a seguir transcrita:

"No incluso telegrama, a Inspeção da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no art. 630 e seus parágrafos, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, consulta a esta Diretoria sobre a competência legal do Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Jaguarão, naquele Estado, para instrução e principalmente julgamento dos processos de apreensão de mercadorias.

2. O art. 630, da citada Consolidação, invocado, estabelece:

"Art. 630. Os Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas são competentes:

§ 1.º — Para imposição de multas por contravenção dos Regulamentos e Leis por que se regulam as Alfândegas e Mesas de Rendas.

§ 2.º — Para a instrução e julgamento, na parte administrativa, dos processos de apreensão das mercadorias, gêneros e objetos apreendidos e das embarcações, veículos e animais que os conduzirem, salvo, todavia, o disposto no art. 136, § 5.º, do presente Regulamento".

3. O Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, que reorganizou os serviços da administração geral da Fazenda Nacional, por seus arts. 150 a 152, dispõe:

"Art. 150 — São resolvidas em duas instâncias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de dívida fiscal".

"Art. 151 — Nas instâncias singulares, decidem: — os delegados fiscais, inspetores de Alfândegas, diretores de Recebedorias, diretor e chefes de seção do imposto de renda; e nas coletivas: os conselhos de contribuintes e o Conselho Superior de Tarifa. Uma e outras têm jurisdição e competência delimitadas no presente decreto.

"Art. 152 — Resolvem na instância singular, ou seja a primeira instância: nas questões de rendas internas, os delegados fiscais, os diretores de Recebedorias, o diretor e os chefes de seção do imposto de renda".

4. Em face desses dispositivos, chega-se à evidência de que as questões suscitadas entre os contribuintes e o fisco, sobre taxas e impostos considerados internos, são julgados, em primeira instância, pelo diretor do imposto de renda, pelos delegados fiscais e diretores de recebedoria, e as de caráter aduaneiro, exclusivamente pelos inspetores de alfândegas.

5. As instruções aprovadas pelo Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934, para a organização e funcionamento das instâncias coletivas de julgamentos de recursos fiscais, em seu art. 35, preceituam:

"Nas questões aduaneiras resolvem, em instância singular, os inspetores de alfândegas".

6. Ante a clareza da legislação citada, reguladora da matéria em apreço, conclui-se que cabe apenas aos Administradores de Mesas de Rendas o preparo dos processos de contrabando, de vez que seu julgamento é da competência dos inspetores de alfândegas, como autoridade de primeira instância.

— Ordem n.º 6, de 6-2-45, à Alfândega do Rio Grande.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 627

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 182.405-44, autoriza Argentino Guimarães, residente em Andaraí, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata, e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N.º 1.707 — 9-2-45 — Cr\$ 25,50)

ATO N.º 628

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 213.524-44, autoriza Raimundo Alves de Sousa, residente no município de Porto Nacional, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N.º 1.671 — 9-2-45 — Cr\$ 25,50)

ATO N.º 629

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 199.356, de 1944, autoriza João Pires Querido, residente em Anápolis, no Estado de Goiás a negociar com cris-

tal de recha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N.º 1.672 — 9-2-45 — Cr\$ 25,50)

Recebedoria do Distrito Federal**SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO****EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR**

Dia 1 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 40.103-41 — Meer Coifman, Rua Frei Bento n.º 190. — Despacho: Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 27.006-42 — Giannini Antônio, Rua dos Inválidos n.º 12, loja. — Despacho: Idêntico.

N.º 64.695-42 — Adolfo Konefer, Rua Alvaro Alvim n.º 24, 6.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 91.662-42 — Sílvia Quintanilha, Rua Gonçalves Lêdo n.º 49, sobrado. — Despacho: Idêntico.

N.º 56.973-42 — João Basílio da Silva Sampaio, Rua Capitão Couto de Menezes n.º 29. — Despacho: Idêntico.

N.º 57.320-43 — Antônio dos Santos, Rua Barão de Petrópolis n.º 131. — Despacho: Idêntico.

N.º 73.984-43 — Eugênio Marrero e João da Fonseca, Rua Senador Euzébio n.º 330. — Despacho: Idêntico.

N.º 77.609-43 — Clóvis de Barros Wanderley, Avenida Rio Branco n.º 117, 4.º andar, sala 415. — Despacho: Idêntico.

N.º 78.681-43 — J. Spolidaro & Garvalho Ltda., Rua Acre n.º 48, 1.º andar, sala 2. — Despacho: Idêntico.

N.º 79.850-43 — Antônio Padra Bittencourt Filho, Praça Floriano n.º 31, 3.º andar, salas 304 e 306. — Despacho: Idêntico.

N.º 78.195-44 — Aladino Locchi, Rua José Eugênio n.º 26, fundos. — Despacho: Idêntico.

N.º 79.996-44 — Júlio Cesar Covelato, Avenida Almirante Barroso n.º 91, 5.º andar, salas 501 a 508. — Despacho: Idêntico.

N.º 79.997-44 — Pedro Fontes, Avenida Almirante Barroso n.º 91, 5.º andar, salas 501 a 508. — Despacho: Idêntico.

N.º 90.354-44 — Samuel Houli, Rua Buenas Aires n.º 184, 2.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 102.518-44 — José Rodrigues Teixeira, Rua Frei Caneca n.º 21, sobrado. — Despacho: Idêntico.

N.º 108.614-44 — José Miranda Monteiro, Rua do Rosário n.º 152, 1.º andar, sala 1. — Despacho: Idêntico.

N.º 108.613-44 — Importadora de Linhas e Bordados da Ilha da Madeira Ltda., Avenida Passos n.º 48, sala 604. — Despacho: Idêntico.

N.º 108.646-44 — Gabriel D'Anzeio, Avenida Passos n.º 98. — Despacho: Idêntico.

N.º 108.619-44 — Francisco A. Brandi, Avenida Passos n.º 120, sobrado. — Despacho: Idêntico.

N.º 112.934-44 — Maria Conceição, Rua do Riachuelo n.º 341, fundos. — Despacho: Idêntico.

N.º 112.947-44 — Artur da Silva Torres, Rua do Riachuelo n.º 110-A, casa 8. — Despacho: Considero devedor remisso, e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 112.948-44 — La Tarde & Soullie, Rua do Riachuelo n.º 124. — Despacho: Idêntico.

N.º 112.966-44 — Levi Frigueiro Mendes, Rua do Ouvidor n.º 59, 2.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 112.968-44 — Eduardo José Cardoso, Rua do Ouvidor n.º 59, 2.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 114.953-44 — Paulo José Prado Castier, Rua do Rosário n.º 136, 1.º andar. Despacho: Idêntico.

N.º 115.662-44 — Júlio Laurindo de Lima, Rua Marquês de Sapucaí n.º 373, parte da loja. Despacho: Idêntico.

N.º 117.775-44 — Antônio Sayad, Rua Carlos Sampaio n.º 62. Despacho: Idêntico.

N.º 118.224-44 — Orlandina Palma Santos, Rua Nicaragua n.º 405, porta. Despacho: Idêntico.

N.º 121.363-44 — Francisco Castelhamo, Rua Buenos Aires n.º 297, fundos. Despacho: Idêntico.

N.º 121.368-44 — Abessa Asem, Rua Buenos Aires n.º 337. Despacho: Idêntico.

N.º 129.169-44 — Antônio Cataldo, Rua Cândido Benício n.º 2.197. Despacho: Idêntico.

N.º 130.650-44 — Marcelino Ferreira, Estrada Intendente Magalhães n.º 896. Despacho: Idêntico.

N.º 131.607-44 — Soares Paula & Companhia, Rua Clarimundo de Melo n.º 9. Despacho: Idêntico.

N.º 135.397-44 — Manuel Alvarez Dourado, Rua 24 de Maio n.º 455. Despacho: Idêntico.

N.º 141.081-44 — José Fernandes, Rua Marechal Rangel n.º 711. Despacho: Idêntico.

N.º 145.480-44 — Ernesto Rapallo, Rua Vieira Bueno n.º 31. Despacho: Idêntico.

N.º 149.495-44 — Farmácia Cocotá Ltda., Praia de Olaria n.º 307. Despacho: Idêntico.

N.º 150.982-44 — Jamil Faissal & Comp., Rua Gustavo Riedel n.º 232. Despacho: Idêntico.

N.º 155.646-44 — Manuel Alves da Silva, Rua Marechal Cantuária n.º 148-A. Despacho: Idêntico.

N.º 159.443-44 — Fausto & Isaac, Rua Maria Passos n.º 90. Despacho: Idêntico.

N.º 160.651-44 — Martins & Calzavara, Rua Carlos de Carvalho n.º 39. Despacho: Idêntico.

N.º 160.652-44 — Manuel Joaquim Mafas, Rua Aristides Lobo n.º 116. Despacho: Idêntico.

N.º 190.572-44 — Empresa Fluminense de Transportes Ltda., Rua Beneditinos n.º 20. Despacho: Idêntico.

N.º 199.875-44 — Raul de Castro & Companhia, Rua Gonçalves Dias n.º 16. Despacho: Idêntico.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

Processos:

N.º 19.027-45 — Jaime Augusto Pinheiro para Antônio Fontes Melo.

N.º 20.741-45 — Manuel Francisco de Arruda para José Bernardo da Costa Barreiros.

N.º 232.705-44 — Nelson Sheffick para Nelson Sheffick & Companhia.

N.º 243.180-44 — Elísio Ferreira da Silva para Santana da Veiga Renovato.

N.º 11.024-45 — Carneiro & Neves para Carneiro Neves & Companhia.

N.º 18.319-45 — A. Galvanotécnica Limitada para João Maggi Júnior.

N.º 220.558-44 — Bahar Alalu & Companhia para Bahar Alalu & Companhia Limitada.

N.º 16.829-43 — Saturnino do Amaral para Saturnino do Amaral & Ramon.

N.º 16.327-45 — J. Rodrigues & Urbano para José Nunes.

N.º 160.581-44 — Antônio Rodrigues Alves para A. R. Alves & Alves.

N.º 209.405-44 — João da Luca para J. A. da Cunha.

N.º 73.860-43 — Armando Alves Pereira e Adelaide Maia para A. Estêves & Maia.

N.º 18.213-45 — José da Silva Valinho para José Maria Pestana.

N.º 18.302-45 — Joaquim Félix dos Reis para José Apóstolo.

N.º 20.661-45 — Alfaiataria Miranda Limitada para Ana Figueiredo de Miranda.

N.º 433-45 — José da Mota para Manuel Luís Pinto Martins e Alfredo Fernandes.

N.º 246-713-43 — Rufino Gomes para L. Moraes & Pedro.

N.º 49.994-45 — Antônio de Oliveira Duarte para Padaria Natal Limitada.

N.º 19.317-45 — Max Eisen para Antônio Duarte Claro.

N.º 49.903-45 — Medina & Brandi Limitada para Farmácia Apóstolo S. Pedro Limitada.

Serviço de Comunicações

Dia 5 de fevereiro de 1945

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR CHEFE

SC. 25.618-45 — Amélia Rodrigues Diegues, atendente classe E, do Q.S. do Ministério da Educação e Saúde, aposentada, solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

"A requerente, deve dirigir a petição ao M.E.S., onde se encontram as folhas de pagamento do pessoal do mesmo Ministério. 2 — Publique-se e archive-se".

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1945

Avisos:

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

N.º 334-164 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 9,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943, — por conta do Ministério da Guerra.

N.º 335-165 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 2.539,60 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 336-166 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Rede Mineira de Viação, da quantia de Cr\$ 20,40 — Proveniente de transportes efetuados em 1942, — por conta do Ministério da Guerra.

N.º 337-167 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 1.286,40 — proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 338-168 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Rede Mineira de Viação, da quantia de Cr\$ 9,90 — proveniente de transportes efetuados em 1941, — por conta do Ministério da Guerra.

N.º 339-169 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Rede Mineira de Viação, da quantia de Cr\$ 17,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 340-170 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da quantia de Cr\$ 57,60 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 341-171 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 6.254,10 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

1.º Tenente — Amauri Barroso da Conceição — Auxiliar de Instrutor na Escola Militar de Resende.

b) Transferência:

Capitão — da Arma de Infantaria — Antônio Bandeira — do Centro de Recompentamento de Pessoal da F. E. B. para o 14.º Regimento de Infantaria (Recife).

Requerimentos:

Alípio da Cruz — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Donald Joseph Archer de Camargo — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Eleutério Proença de Gouveia — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja

em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 4.ª Região Militar.

José Luís Archer de Camargo — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Luís Mendes Prates — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Mário João Antônio Basile — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Michel Jean Loeb — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª R.M.

Rodrigo Otávio Monteiro da Silva — Permissão para ausentar-se do país. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª Região Militar.

Davi Sílvio Neiman — soldado da 5.ª Formação de Saúde Regional — Amparo do Estado. — Indeferido. Foi irregular o reengajamento concedido em 1 de janeiro de 1941. Seja excluído do Exército.

— Fica, assim, retificada a publicação constante do D. O., de 8 do corrente mês.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N.º 15-D-4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Designação:

O Ministro de Estado da Guerra, resolve designar, para ter exercício na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o Servente, classe B, do Quadro Suplementar, deste Ministério, Deolindo Reis, da extinta Inspetoria do 2.º Grupo de Regiões Militares.

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIOS

Admissão:

Foram admitidos:

Pelo Diretor do Serviço Geográfico do Exército, tendo em vista a Exposição de Motivos número 2.229-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o § 1.º do artigo 27 do mesmo Decreto-lei:

Mário Aquino Macedo de Sousa, n.º 553.346, na função de Topógrafo, referência XIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 14.433, de 31 de dezembro de 1943 (Portaria n.º 31, de 27 de dezembro de 1944, do Serviço Geográfico do Exército); José Groisman, n.º 553.347, na função de Topógrafo, referência XIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 14.433, de 31 de dezembro de 1943 (Por-

taria n.º 32, de 27 de dezembro de 1944, do Serviço Geográfico do Exército).

Melhoria de salário.

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Diretor da Fábrica de Juiz de Fora, tendo em vista o Proc. n.º 22.473-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

De acordo com o § 1.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943: a

Leopoldino Alves da Silva, n.º 325.801, da função de referência VIII para IX, da série funcional de Auxiliar de Escrivão, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Walcol da Silva (Portaria número 7-SP, de 1 de fevereiro de 1945, da Fábrica de Juiz de Fora);

De acordo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943: a

Valdomiro Gomes da Silva, n.º 325.737, da função de referência XIII para XIV, da série funcional de Prático de Engenharia, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Leopoldino Alves da Silva (Portaria n.º 6-SP, de 1 de fevereiro de 1945, da Fábrica de Juiz de Fora);

Rubem Duarte Gerken, n.º 325.916, da função de referência VII para VIII, da série funcional de Auxiliar de Escritório, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Leopoldino Alves da Silva (Portaria n.º 8-SP, de 1 de fevereiro de 1945, da Fábrica de Juiz de Fora);

Pelo Chefe da Pagadoria Central da Força Expedicionária Brasileira, tendo em vista o Proc. n.º 22.475-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o § 1.º do art. 44 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Léo Carneiro de Oliveira Santos, n.º 142.366, da função de referência VII para VIII, da série funcional de Auxiliar de Escritório, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.911, de 26 de junho de 1944 (Portaria n.º 12, de 8 de fevereiro de 1945, da Pagadoria Central da Força Expedicionária Brasileira):

Apostila:

Foram lavradas as seguintes:

Na Portaria n.º 3, de 1 de junho de 1944, admitindo Aristides Rufini, n.º 309.301, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo;

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Proc. n.º 5.900-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1945);

Na Portaria n.º 4, de 1 de junho de 1944, admitindo Abílio Gomes da Silva n.º 309.311, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo);

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Proc. n.º 5.909-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1945);

Na Portaria n.º 6, de 1 de junho de 1944, admitindo José Ruiz Moreno, n.º 309.300, da função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo.

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Proc. n.º 5.009-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1945).

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1945

Admissão:

Página 1.993 — 1.ª coluna:

59.ª linha — onde se lê Sélcio Ramos — Leia-se — Célio Ramos.

68.ª linha — onde se lê Odrício da Silva Pituba — Leia-se Adrião da Silva Pituba.

80.ª linha — onde se lê Artur Mayrinek de Azevedo — Leia-se Artur Mairinque de Azevedo.

Comissão de Orçamento

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 22-C.O. — Declaro a V. Ex. em solução ao pedido do Comandante do 1.º R.C.D. (Dragões da Independência ofício 424-Ees., de

30-12-44, e de acordo com o parecer da Subdiretoria de Subsistência, em ofício 28 S2 de 24-1-45, que me foi submetido por V. Ex. (ofício n.º 262 S2 de 1-11-45), o seguinte:

a) o quantitativo de verdejo daquele Regimento fica aumentado de Cr\$ 0,60 para Cr\$ 0,85;

b) a quantidade diária de capim, para cada animal, da mesma unidade, fica aumentada de 8 para 10 quilos.

Em 8 de fevereiro de 1945. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 1.131-44 — Memorial de Joaquim Sérgio Vale, médico de um leprosário do Estado de São Paulo, reintegrado em virtude de decisão proferida em recurso e posto em disponibilidade por ato da Interventoria Federal naquele Estado, pleiteando seja providenciada a sua readaptação, transferência para serviço compatível com as suas atuais condições de saúde ou manutenção da disponibilidade em que se encontra. — Aprovada, em 17-1-45, exposição de motivos no sentido de que a pretensão do interessado poderá, se o Governo do Estado assim o entender, ser solucionada, de maneira satisfatória, com base em dispositivos legais.

N.º 1.165-44 — Solicitação da Interventoria Federal no Piauí no sentido de ser encaminhada ao Banco do Brasil proposta de empréstimo para ser empregado no serviço de água e melhoramento da Usina elétrica. — Aprovada, em 17-1-45, exposição de motivos que assim conclui:

"A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), examinando o assunto, opinou, por unanimidade de votos, por que,

a) preliminarmente, entre a Interventoria Federal no Piauí em combinação com o Banco do Brasil, resolvendo com este, em princípio, a operação;

b) sobre esta base, seja elaborado projeto de decreto-lei, o qual deverá ser submetido ao parecer do Conselho Administrativo do Estado;

c) se favorável a operação o Conselho, deverá ser o projeto submetido à superior consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, acompanhado das indispensáveis informações relativas às condições financeiras do Estado, seus compromissos, saldo disponível para despesas extraordinárias etc.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, manifesto-me de acordo com o parecer daquela Comissão".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GS-2.229 — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Senhor Presidente:

Sobre a aplicação da lei municipal n.º 43, de 10 de setembro de 1937, em face do Decreto Federal n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943, que dispõe sobre a imunidade fiscal das autarquias, a Prefeitura Municipal de Recife dirigiu a este Ministério a seguinte consulta:

2. A referida lei municipal declarou "isenções do pagamento de impostos, taxas, contribuições e emolumentos municipais, inclusive a respectiva licença de construção, pelo prazo de 12 anos, as dez primeiras edificações que de acordo com as prescrições do Decreto n.º 374, de 12 de agosto de 1936, foram

realizadas na zona ora remodelada no bairro de Santo Antônio", excluindo dessa isenção as taxas de calçamento, limpeza e iluminação.

3. Foi regulado o modo de verificação das dez primeiras petições de licença para construir, e fixado o prazo de 120 dias contados do deferimento das petições, para início das respectivas construções, e ressalvado que, findo esse prazo e não tendo sido iniciada a construção, os favores da isenção passariam automaticamente a petição colocada em decimo primeiro lugar e assim por diante.

4. Classificaram-se em 8.º, 9.º e 10.º lugares, respectivamente, os Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Bancários e dos Transportes e Cargas, e as suas construções foram feitas em terrenos doados pela Municipalidade, beneficiando-se das isenções concedidas pela lei municipal de 1937.

5. Invocando o Decreto-lei n.º 6.016, de 22-11-1943, cujo art. 1.º declara que "a unidade tributária, a que se refere o art. 32 letra c da Constituição, compreende não só os órgãos centralizados da União, Estado e Municípios, como as suas autarquias, e alcança os bens, rendas e serviços de uns e outros", três firmas particulares colocadas imediatamente abaixo no rol dos 10 primeiros pedidos de licença beneficiados pela lei municipal de 1937, solicitaram a Prefeitura de Recife que lhes fossem estendidos os favores dessa lei, em substituição das mencionadas autarquias.

6. A Prefeitura salienta que, quando se firmou o direito à obtenção dos favores previstos na lei municipal de 1937, não havia uma lei que amparasse os Institutos de Aposentadoria e Pensões; que aquela lei municipal é temporária, especial e incide textualmente sobre os dez primeiros prédios, e que o art. 5.º do decreto federal de 1943, só abrange as operações posteriores a sua vigência. Conclui declarando que ficaria satisfeita em saber se, concedida a isenção por 12 anos, ex-vi da lei municipal, mesmo que o decreto-lei federal autorize a imunidade permanente, se não seria mais justo que expire o prazo da 1.ª isenção, para depois mais tarde os favores, da nova lei, sob a restrição prevista no art. 4.º, isto é, com a ressalva de poder a municipalidade entrar em acordo com a autarquia "a fim de lhe serem dadas as necessárias compensações".

7. Divergiram a respeito os membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sustentando uns que as firmas reclamantes podem gozar dos favores da lei municipal de 1937, em substituição das autarquias, e outros que a Prefeitura não está obrigada a estender aos reclamantes os favores da lei de 1937.

8. Opinou o Senhor Consultor Jurídico deste Ministério.

"que não devem ser excluídas dentro as edificações beneficiadas pela isenção municipal, as das três autarquias de que se trata;

1.º) porque, se é certo que os bens desses órgãos não podem ser tributados, não é menos certo que a isenção foi estabelecida a favor das edificações e não dos referidos órgãos (art. 1.º da lei municipal n.º 43, de 10-9-1937);

2.º) porque, beneficiando as edificações, estas, se transferidas a particulares, continua-

rão isentas dos tributos pelo prazo de 12 anos;

3.º) porque a isenção municipal não abrangia somente os impostos, mas compreende também taxas, contribuições e emolumentos municipais, exceto as taxas de calçamento, limpeza e iluminação (a lei municipal não fez referência às taxas de águas e esgotos, e não poderia fazê-lo, visto que estas são cobradas pelo Estado e não pelo Município do Recife, e, pois, estão fora da ação beneficiadora da mesma lei municipal).

9. Reconheço, de acordo com esse parecer, e conforme aliás deseja a Prefeitura de Recife, que durante o prazo de 12 anos previsto na lei municipal n.º 43, de 1937, os mencionados Institutos de Aposentadoria e Pensões, continuarão a gozar das isenções obtidas por aquela lei, e que, uma vez esgotado aquele prazo, se valerão da imunidade resultante do art. 32, letra c da Constituição, segundo o disposto no Decreto-lei Federal n.º 6.016, de 1943.

10. A fim de que a interpretação adotada possa servir para solução de casos semelhantes, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência que se dignará de resolver como for mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Aprovado. Em 4-12-44 — G. VARGAS.

Cumpra-se. Em 12-12-44. — *Marcondes.*

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1945

Processo n.º 158-45 — Proprietário: Felisberto José de Bulhões Carvalho — Local: Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 263. — Despacho: Isento da construção de abrigo anti-aéreo, em vista de se achar amparado pelos dispositivos legais e pelas disposições desta D. N. vigentes.

Dia 3 de fevereiro de 1945

Processo n.º 237-44 — Firma Construtora: A. J. Brito & Cia. — Local: Rua São Salvador n.º 81. — Aprovado.

Processo n.º 464-43 — Proprietário: Emílio Cavalié e outros — Local: Rua General Canabarro n.º 31 — Despacho: Indeferido por não satisfazer as exigências das especificações estabelecidas por esta D. N. S. D. C., Deve o requerente construir o projeto anteriormente aprovado.

Processo n.º 45-44 — Proprietário: Agosilão Dutra — Local: Avenida Rui Barbosa n.º 314. — Despacho: Deferido.

Processo n.º 1.286-44 — Proprietário: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — Local: Praia do Cajú n.º 10, junto e depois do n.º 18 — Despacho: Deferido, por já ter um projeto de abrigo anti-aéreo aprovado, com capacidade para lotação das pessoas que nas edificações irão exercer atividades.

Processo n.º 53-45 — Proprietário: Eduardo Duvivier e outros — Local: Rua Rodolfo Dantas n.º 40, Rua Carvalho de Mendonça n.ºs 13, 29, 35, 12, 24, e 36 e Duvivier n.ºs 49 e 51 — Despacho: Deferido de acordo com o parecer do Eng. Chefe da 1.ª Seção, devendo o requerente adaptar o sub-solo existente para abrigo anti-aéreo.

Dia 5

Processo n.º 156-45 — Proprietária: The Rio de Janeiro Four Mills And Granaries, Ltd — Local: Rua da Gamboa n.º 1 e Rua General Canabarro n.º 217 — Despacho: Deferido.

Processo n.º 40-45 — Proprietário: Raimundo Lima Santos — Local: Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.292. — Aprovado.

Dia 6 de fevereiro de 1945

Processo: 205-45 — Proprietária: Metalúrgica Matarazzo S. A. — Local: Rua da Alegria n.º 695 a 801. — Aprovado.

Processo n.º 157-45 — Proprietário: Osvaldo Schuback — Local: Rua Dona Romana n.º 168 — Despacho: Seja incluída a fábrica no Plano "A".

Dia 7

Processo n.º 1.785-44 — Proprietário: Francisco Santos Lima — Local: Rua Benjamim Constant entre os n.ºs 88-A e 92. — Aprovado.

Processo n.º 92-45 — Proprietária: Imobiliária Mundial Ltda. — Local: Rua Itaberá, lote 16 — Despacho: Deve o requerente apresentar projeto de abrigo anti-aéreo, porque a edificação que pretende construir, apesar de ser constituída por dois blocos de edifícios de 3 pavimentos cada um, tem mais de 5 pavimentos no conjunto, como aliás reconhece o requerente na declaração feita em uma das pranchas e no corte vertical.

Processo n.º 1.717-44 — Proprietária: Indústria de Papel e Papelão "Rex" Limitada — Local: Estrada de Guaratiba, junto e antes do n.º 49 — Despacho: Isento em vista de se achar amparado pelas disposições vigentes.

Processo n.º 1.719-44 — Proprietária: Indústria de Papel e Papelão "Rex" Limitada — Local: Estrada de Guaratiba n.º 24 — Despacho: Isento em vista de se achar amparado pelas disposições vigentes.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1945

Processos:

N.º 11.631-43 — Leonardo Julio Perna — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando reconsideração de despacho. — Indeferido.

N.º 8.970-42 — Bruno Frederico Hildebrand — residente no Distrito Federal, optando pela nacionalidade brasileira. — Indeferido.

N.º 32.575-44 — Antônio Delia Paolera — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 8.974-41 — Antônio Fonseca de Andrade — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 1.246-41 — Antônio Monteiro Conde — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 4.085-42 — Artenisia Angiolina Mosconi Maruli — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 18.966-44 — Augusta Marie Joseph Bougelet de Sousa — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 21.868-44 — Dorothea Elise Sommerheussler Reverdy — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Assinada a portaria.

N.º 30.723-44 — Egisto José Ragazzo — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 19.768-42 — Francisco Bergamini — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 34.865-44 — Heitor Sansoni — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 28.108-44 — Salvador Storino — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

N.º 28.510-54 — Tauba Dora Moritz — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Assinada a portaria.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Por apostila de janeiro de 1945, foi declarado que o cidadão a quem se refere a portaria de 29 de junho de 1943, foi autorizado, nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.101, de 17 de dezembro de 1942, a usar o nome José Augusto Alves Magalhães Cabral.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO

N.º 38.919-44 — João Diomedes Leonidas — residente no Estado de São Paulo, solicitando consentimento para continuar a ser, em São Paulo, Cônsul Honorário da Grécia — Selo folha do processo.

N.º 31.003-44 — Giovani Infante — residente no Distrito Federal, solicitando certificar que nos assentamentos deste Ministério consta não ter sido cassada a nacionalidade brasileira de seu filho Rafael Lúgi Infante. — Certifique-se.

N.º 3.668-39 — Rafael Lambertini — residente no Distrito Federal, solicitando certidão — Certifique-se.

N.º 4.441-40 — Leopoldo Pacini — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório — Junte o instrumento de procuração.

N.º 13.012-44 — José Pereira de Carvalho — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos — Restituam-se os documentos a fls. 5, 6, 7 e 10, por serem dispensáveis ao processo.

N.º 16.341-41 — Vincenzo Acház Von Der Schulenburg — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Compareça neste Departamento.

N.º 3.503-42 — Rudolfo Hufenuessler — residente no Estado de Santa Catarina, solicitando restituição de documentos — Restituam-se.

N.º 17.597-42 — Luís Joaquim Alves — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de título de eleitor — Restituam-se, ficando no processo a pública-forma.

N.º 18.905-42 — Amador Pinheiro de Barros — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos — Restituam-se, as certidões indicadas.

N.º 27.863-43 — João Morad Cozac — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos — Restituam-se os de fls. 9, 11 e 12.

N.º 30.007-43 — José Fratogiani — residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos — Restituam-se.

N.º 31.361-44 — Agostinho das Neves Gabriel — residente no Estado de São Paulo, solicitando apostila — Junte o original do passaporte português expedido em 1926 e esclareça a divergência do nome materno: Maria Pia ou Maria Pia Afonso.

N.º 13.529-43 — Renato Sergente Rosa — residente no Estado de São Paulo, solicitando a avocação de processo — Arquite-se, pois em face da Exposição de Motivos G. S. 2.027, de 23 de outubro de 1944, não há mais necessidade de autorização especial para que o pedido possa ser regularmente processado.

N.º 38.502-44 — Nicolas Goldberger — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Complete selo na petição.

N.º 21.015-44 — Mário Arnal Duran — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se.

N.º 34.617 — José Rebelo da Cunha — residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão e a data do ato que o naturalizou.

N.º 35.657-44 — Francisco Afonso Novo — residente no Distrito Federal, solicitando certidão — Requeira, querendo, no Arquivo Nacional, para onde foi remetido o seu processo de naturalização, com o ofício 18.458, de 29 de novembro de 1944, incluído no pacote 40.

N.º 37.791-44 — Joaquim Dias Garcia —

residente no Distrito Federal, solicitando certidões. — Certifique-se.

N.º 22.075-40 — Berta Brunstein — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Ouçam-se os Ministérios do Exterior e do Trabalho.

N.º 7.242-44 — Alexandre Vinokourow — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Sê-lo devidamente as folhas do processo.

N.º 33.420-44 — Garibaldi Prata Pinto — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando andamento de processo de naturalização. — Arquite-se.

Republicado por haver saído com incorreção:

Na relação publicada no *Diário Oficial* de 29 de janeiro deste ano, à página 1.612, em expediente da Divisão, onde se lê:

N.º 30.900-44 — Charlotte Franziska Buddy Schuler, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Prove não haver manifestado, a partir de 1945, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, leia-se:

Prove não haver manifestado, a partir de 1925, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

Divisão de Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Valdir de Paula Silva — P. 8.017-44 — Indulto. — Indeferido.

Ariando Torres dos Santos — P. 18.526-44 — Indulto. — Indeferido.

João Viana — P. 20.908-44 — Indulto. — Indeferido.

Admar Ioung Santos — P. 21.728-44 — Indulto. — Indeferido.

Eurico Francisco Dantas — P. 27.589-44 — Indulto. — Indeferido.

Fernando Adolfo do Amaral — P. 36.106-44 — Indulto. — Indeferido.

José Abib Santiago — P. 38.562-44 — Indulto. — Indeferido.

Antonio Joaquim Rezende Reis — P. 37.012 — de 1944 — Comutação — Indeferido.

Avelino Santini — P. 27.811-44 — Indulto. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Edonard Bernard Mallentfer — P. 26.376-43.

Israel Noech Korufeld — P. 37.026-43.

Joaquim de Almeida Garcia — P. 31.389-43.

José Braunstein — P. 31.204-43.

Alfredo Renzi — P. 37.037-43.

Ernest Becker — P. 31.344-43.

Moishe Calhman — P. 26.053-43 43.

Petrona Lopez Camelo de Recke — P. 26.043 de 1943.

Abram Czosnek — P. 23.374-43.

Walter Weinberg — P. 31.372-43.

Oran Arthur Allman — P. 37.025-43.

Martin Pasteris — P. 36.950-43.

Aron Leiderman — P. 34.718-43.

José Apelbaum — 36.470-43.

Miguel Smitcovsky — P. 37.024-43.

Edith Muriel Medanar — P. 26.312-43.

Homero de Sousa Figueiredo — P. 36.996-43.

Catherine Doris Hankins — P. 36.986-43.

Lestes Cecil Henson — P. 37.012-43.

Roberto Dwyer — P. 29.131-43.

Eloise Foster Darby e Marion Henry Darby. — P. 28.921-43.

Saul Schvets — P. 29.095-43.

Tufie Nicblau Saba — P. 6.614-44.

Ernesto Sana P. 6.613-44.

José Cabana Fernandez P. 24.853-43.

José Horácio da Silva — P. 6.624-44.

Francisco Florêncio Graça P. 6.621-44 — Permanência — Deferida.

Giovanni Mottana — P. 38.361-44 — Retificação de nome — Deferido.

Oskar Israel Seiler e Theodora Sara Seiler P. 19.934-43 — Retificação de nome. — Indeferido.

Fritz Karl Rieser e Vera Lucie Rieser — P. 37.506-44 — Permanência definitiva. — Indeferida.

Erich Wilhelm Strufing — P. 19.895-43 — Permanência precária — Deferida.

Francisco Armando Juan Iglesias — P. 27.245-43 — Permanência definitiva — Indeferida.

Bela Sterblitch — P. 20.811-43 — Permanência precária — Deferida.

Timoteo Siqueira — P. 34.117-44 — Registro como permanente. — Deferido.

Maria do Carmo Fernandes — P. 37.085-44 — Permanência — Junta passaporte.

Carol Bruno Gajewski e Maria Pternek de Gajewski — P. 28.177-43 — Permanência definitiva. — Deferida.

Max Goedhart e Georgette Louise Goedhart Eilers — P. 23.061-43 — Permanência definitiva. — Deferida.

Margarette Hertha Heine — P. 36.377-44 — Permanência — Deferida.

Ursula Sara Herzfeld Marcus — P. 36.531-44 — Permanência a título precário. — Deferida.

Stefanija Miskinis — P. 37.498-44 — Permanência. — Deferida.

Frederico Abraham Siebermann — P. 37.913 de 1944 — Permanência — Deferida.

Ruchla Furzfer — P. 31.363-44 — Permanência — Deferida.

Luiz Suarez — P. 34.905-44 — Permanência — Indeferida.

Eduard Frederick Cannon — P. 35.511-44 — Permanência — Concedida prorrogação por 6 meses.

Hubert Ires Adrien Giraud, Jean Louis d'Arco Marcel Desiré Boullu — P. 32.930-44 — Prorrogação de permanência — Indeferido.

Adela Spatz — P. 20.801-43 — Permanência. — Deferida.

Maria Dorothea Sihler — P. 13.899-41 — Permanência precária. — Deferida.

Michel Hanna Kayvynka — P. 16.089-44 — Permanência precária. — Deferida.

Dudley Herbert Lewis Ellis — P. 16.521-44 — Permanência — Indeferida.

Antea Fabbreschi — P. 35.745-44 — Permanência — Deferida.

Antonio Ferreira dos Santos — P. 30.633-43 — Retificação da data de nascimento — Deferido.

José Sinaldi — P. 29.961-44 — Prorrogação de permanência — por 3 meses — Deferido.

Rosa Walkilbaim de Jaitov — P. 35.101-44 — Permanência — Deferida.

Jean Douglas Cross — P. 27.305-44 — Permanência. — Deferida.

Ana Wolkoff — P. 31.445 — Prorrogação de permanência por 1 ano. — Deferido.

Solomon Drasnin — P. 34.122-44 — Permanência precária. — Deferida.

Otto Guilherme — P. 37.164-44 — Retificação de nome — Deferido.

Albertina Luz Alves — P. 20.432-43 — Retificação de nome. — Deferido.

Maria do Céu Lopes — P. 11.387-44 — Retificação de nome. — Deferido.

Esclera Fauzla Leopoworcz — P. 36.464-44 — Permanência. — Deferida.

Luiz Antonio Maia — P. 37.627-44 — Retificação de nome. — Deferido.

Fernandina Mensaque Saba — P. 6.615-44.

Alphonse Kurkdjibachian — P. 4.065-44.

Antonio Bento Saraiva — P. 2.377-44.

Cristo Joan Latinoff — P. 6.871-44.

Helmut Braudes — P. 5.948-44.

Hildegard Engelmann Ruth Walden — P. 6.620-44.

Margarita Dolores Bennighauss — P. 4.616 de 1944.

Isac Trif — P. 7.149-44.

Gomes Freira Esteves — P. 869-44.

Paula Jakib — P. 2.393-44.

Simkha Leib Rozdov — P. 29.126-43.

Severino Caruota Antelo — P. 24.587-43.

Alfredo Gonçalves — P. 24.554-43.

Johanna Stoecklin — P. 26.893-43.

Adelaide Dopazo Cerrado — P. 26.313-43.

Rudolf Kahn — P. 36.943-43.

Foual Karam — P. 29.094-43.

Américo Luis Menuti — P. 31.534-43.

Ana Hein — P. 36.469-43.

Maurício Wetreich — P. 24.517-43.

Mário Dall' Olio — P. 37.213-43.

Marins Luyten — P. 28.143-43.

Marianna Manasse — P. 34.733-43.

Marino Agostini — P. 34.713-43.

William Samuel Lovejoy — P. 24.499-43.

Martin Artur Bregman — P. 27.648-43.

Pedro Herman — P. 7.790-44.

Samuel Schvartz — P. 692-44.

Paul Antoine Breziat — P. 5.242-44.

Silvia D'Andréa — P. 5.276-44.

Smas Bielskis — P. 2.631-44.

Maria Luz Gonzalez — P. 7.898-44.

Nicolette Margeretha Kanip — P. 28.144 de 1943.

Moisés Hudin — P. 25.561-43.

Nagahiko Ken — P. 25.877-43.

Moisés Roizentul — P. 22.182-43.

Norbert Maudler — P. 27.926-43.

Morisige Yokoyano — P. 25.567-43 — Permanência. — Deferida.

Tomás Antônio Mercedes de Lara de Messeri e Joaquina Padin Portusach — P. 22.140-44 — Permanência. — Deferida.

John Mark Olsburgh — P. 9.197-44. — Permanência. — Deferida.

Wolf Fuchman — P. 26.101-43.

Nelda Bauchero de Providente — P. 31.833 de 1943.

Silvia Mary Batchelar — P. 25.505-43.

Olga Lisloff de Sakharoff — P. 37.393-43.

Nuchim Breitbar — P. 27.582-43.

Meier Gilburd — P. 35.769-43.

Wladyslaw Kasprzak — P. 37.695-43.

Matilde Silvas Claros — P. 38.154-43.

Santo Sancedo — P. 38.341-43.

Samuel Tscherno Bilsky — P. 26.081-43.

Samuel Weingarten — P. 25.201-43.

Samuel Yuchtam — P. 27.138-43.

Mary Henrietta Loranger — P. 30.731-43.

Takeji Ishida — P. 25.571-43.

Stjepan Kerhart — P. 29.147-43.

Samuel Karacusansey — P. 27.136-43.

Rahmil Crahmal — P. 27.945-43.

Henrique Breitcher — P. 27.576-43.

Saade Georges Yazbek — P. 27.153-43.

Samuel Goldstein — P. 27.297-43.

Shigés Hori — P. 25.660-43.

Rouphail Nemer — P. 26.822-43.

Riohei Ota — P. 25.019-43.

Henrique Furman — P. 25.229-43.

Pedro Herrero Cabrero — P. 25.191-43.

Samuel Kaufmann — P. 22.547-43.

Haim Feldman e Hala Feldman — P. 24.850 de 1943.

Haakon Larson — P. 24.998-43.

Salomão Schcolnic — P. 27.991-43.

Pierre Marius Teyssède — P. 37.033-43.

Rosendo Ferreira Garcia — P. 30.389-43.

Hélio do Nascimento Estevinho — P. 30.331 de 1943.

Haus Hempo Von Dem Knesbeck — P. 26.170-43.

Haus Nachbaur — P. 26.149-43.

Samuel Goldenhtein — P. 26.387-43.

Stella Elaine Jennings — P. 26.125-43.

Rubin Chalfen — P. 29.612-43.

Isaac Meer Vinic — P. 28.159-43.

Isaac Fusman — P. 26.103-43 — Permanência. — Deferida.

Else Henriette Van Lacken — P. 20.425 de 1943 — Permanência. — Deferida, desde que desista dos privilégios que a lei assegura aos membros dos governos estrangeiros.

Isac Waisenberg — P. 27.574-43.

Hilda Liebenthal — P. 37.220-43.

Hugo Berger — P. 35.758-43.

Herbert Heinemann — P. 37.772-43.

Icek Berke — P. 22.176-43.

Hortensio Ernesto Sellizari — P. 24.394. de 1943.

Ichiro Oyamada — P. 25.503-43.

Henry Edward Brady — 24.507-43.

Herbert Ralph Tuerkel — P. 22.175-43.

Hermann Wilhelm Kiebler — P. 26.150-43.

Wenceslau Wesolowski — P. 22.335-43.

Youssef Said Chader — P. 37.698-43.

Isaac Brand — P. 26.144-43.

Idel Bluvol — P. 23.685-43.

Isaac Miaskowski — P. 26.082-43.

Pedro Martin — P. 31.827-43.

Paul Schiler — P. 30.733-43.
 Paul Weiner — P. 30.397-43.
 Nina Kniazeff — P. 26.087-43.
 Nora Mabel Moorhouse — P. 34.745-43.
 Hendrikus Jacobus Eshuys — P. 6.274-44.
 Yvonne Emilie Rossi Chrysler — P. 7.575-44.
 Helene Waldner — P. 5.305-44.
 Haim Morgulis — P. 3.589-44.
 Pierre Fournier — P. 3.339-44.
 Raquel Angela Mascima Dutto Leone — P. 3.520-44.
 Ralph Rosenberg — P. 6.841-44.
 Stasys Stankevicius — P. 5.325-44.
 Pinkas Manzbach — P. 26.909-43 — Permanência. — Deferida.
 Kurt Adler — P. 19.151-44 — Retificação de assentamentos. — Deferido quanto ao nome do requerente e as de seus pais.
 Katharina Augusta Ida Dora Wüstner — P. 10.202-44 — Retificação de nome. — Deferido.
 Alfredo Miguel Rizzi e esposa — P. 31.171 de 1944 — Prorrogação de prazo. — Deferido.
 Ernst Muhr — P. 13.310-44 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Hilan Hanna Kyouka — P. 16.090-44 — Permanência a título precário. — Deferida.
 Herman Muñoz Genido e Carmen Sylvia Brown Munefelt — P. 23.814-44 — Prorrogação de prazo. — Indeferido.
 Georges Barbat — P. 182-43 — Prorrogação de prazo. — Deferido.
 Tatiana Helene Leskoff — P. 315-43 — Prorrogação de permanência. — Deferido.
 Ghaleb Jajm Nasr — P. 10.406-41 — Retificação de nome. — Esclareça qual a retificação que pretende.
 Ana Polman — P. 21.528-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Ivone Bechelli — P. 17.799-44 — Permanência definitiva. — Deferido.
 Jorgi Elias Khoury — P. 18.495-44 — Permanência a título precário. — Deferida.
 Masza Szapszowiez — P. 34.674-44 — Retificação de nome. — Deferido.
 Adolph Barthel — P. 35.513-44 — Prorrogação de prazo. — Deferido.
 Paulina Maria Ancel de Arregui — P. 35.746 de 1944 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Guy Louis Lafontaine — P. 36.543-44 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Amalia Debbo — P. 37.773-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Adolpho Rosenberg — P. 24.685-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Adriano Rodrigues — P. 22.736-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Antônio Leça Pauleiro Júnior — P. 26.145 de 1943 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Alfredo Pereira Morgado — P. 25.777-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Ernst Schye — P. 29.588-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Penuel Macpherson de Eisler — P. 34.708 de 1943 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Salomão Pripas — P. 28.160-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Stefan Apostolesco — P. 29.111-43 — Permanência. — Deferida.
 Salomão Berin — P. 25.831-43 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Samuel Gluzman e Clara Gluzman — P. 25.858-43 — Permanência. — Deferida.
 Zukermán Boroeh Srulévitch — P. 7.967 de 1944 — Permanência definitiva. — Deferida.
 Rodolfo Bertoldi — P. 1.522-44 — Permanência. — Deferida.
 Roysman Rakmit Aronovith — P. 28.142-43 — Permanência. — Deferida.
 Regine Friedmann — P. 26.901-43 — Permanência. — Deferida.
 Richard Strauss — P. 26.631-43 — Permanência. — Deferida.
 Rosa Forziati — P. 26.821-43 — Permanência. — Deferida.

Robert Leclerc — P. 26.424-43 — Permanência. — Deferida.
 Rute Kaeth Wally Schoenermark Sternfeld — P. 34.734-43 — Permanência. — Deferida.
 Roque Calocero — P. 34.709-43 — Permanência. — Deferida.
 Rinkuro Suzuki — P. 26.931-43 — Permanência. — Deferida.
 Maria Ellmer — P. 23.698-43 — Permanência. — Deferida.
 Saul Kurbert — P. 27.551-43.
 Sendel Crimer — P. 38.374-43.
 Tomás Loffuta — P. 24.324-43.
 Morichi Minami — P. 25.504-43.
 William Harkness Schofield e Helen Mary Schofield e Helen Comris Schofields — P. 3.529-44.
 Nuhim Sloeman — P. 6.222-44.
 Túlio Matos Garcia — P. 5.286-44.
 Natal Marcelo Matinez — P. 7.791-44.
 Moisés Abuleac — P. 3.584-44.
 Max Goldwasser — P. 29.595-43.
 Tomás Tácito Margol Hohnson — P. 25.883 de 1943.
 Mordka Chaim Szyldkret — P. 27.326-43.
 Shigeaki Kawasaki — P. 25.566-43.
 Werner Cohn — P. 22.537-43.
 Valloire Baldassare — P. 33.611-43.
 Miguel Tennenbaum — P. 37.717-43.
 Tosaku Jareschi — P. 25.659-43.
 Michel Etienne Cohen — P. 5.243-44.
 Miguel Zacarias — P. 25.666-43.
 Slavca Nicolova Velitschkova — P. 29.115 de 1943.
 Sukerman Chlioma — Srulévitch — P. 28.141-43.
 Martin Schmidt — P. 26.182-43.
 Moisés Scheinkman — P. 27.140-43.
 Mozes Liberman — P. 25.199-43.
 Olimo Penetta — P. 37.731-43.
 Muriel Speeling — P. 26.905-43.
 Miguel Isidoro Gonçalves — P. 22.162-43.
 Maria Del Carmen Dasca — P. 27.894-43.
 Miguel Abend — P. 27.934-43.
 Vilif Sinder — P. 24.596-43.
 Srul Elmec — P. 30.732-43.
 Werner Ernst Mecktenburg — P. 29.585 de 1943.
 Walter Daniel Witholt — P. 38.336-43.
 Schapse Kraemer — P. 30.793-43.
 Teresa Posolim — P. 34.737-43.
 Tomás Gomes de Almeida — P. 25.470-43.
 Maria Tomás Cerro Porearo — P. 24.859 de 1943.
 Szepsel Radoszinski — P. 27.952-43.
 Szolim Gurowski — P. 26.921-43.
 Max Schubert — P. 34.529-43.
 Jaitiro Hidehira — P. 25.663-43.
 Solon Ianczel — P. 25.560-43.
 Thereze Marie Cecile Pral — P. 26.060 de 1943.
 Seikiti Fukuda — P. 25.570-43.
 Paul Wolfgang Seifert — P. 26.904-43.
 Mildrid Van Scherpenberg — P. 33.615 de 1943.
 Simha Galperin — P. 27.139-43.
 Severo Soria Galvarro — P. 26.174-43.
 Sloima Faerman — P. 27.642-43.
 Oscar Dória — P. 30.388-43.
 Isabel Wilmont — P. 26.593-43.
 Juan Llanso — P. 7.163-44.
 Demétrio Nimira — P. 25.908-43.
 Robert de Balahane — P. 29.102-43.
 Manuel Garcia Esteruz — P. 36.870-43.
 Ricardo Tenca — P. 29.090-43.
 Ramiro Rodrigues da Silva — P. 6.758-44.
 Viktor Leinz — P. 2.383-44.
 Júlio Pruiçae — P. 26.603-43.
 Ambrósio Pedro Chieca — P. 26.191-43.
 Isaac Bumchny — P. 26.606-43.
 Herculano Almeida Matos — P. 26.356 de 1943.
 Berto Pedro Gutierrez — P. 26.434-43.
 Gunther Hubert August Scholz — P. 23.749 de 1943.
 Ethel May Lovett — P. 27.071-43.
 Abílio Diniz Marilha — P. 26.824-43.
 Elizabeth Paula Frank — P. 36.875-43.
 Maurício de Vité — P. 25.489-43.
 Aurélio Rodriguez Galan — P. 36.902-43.

Consuelo Loureiro Campos — P. 31.224-43.
 Bernice Fredericke Toncey — P. 36.962 de 1943.
 Mordco Ludmer — P. 26.398-43.
 Viktor Tomp — P. 27.074-43 — Permanência. — Deferida.
 Salvador Garcia — P. 15.431-43 — Retificação de assentamentos. — Indeferido.
 Juan Barreda e Georgina Esteve de Barreda — P. 5.514-44. — Permanência. — Registre-se como permanente.
 Louis Georges Spies — P. 34.242-44 — Retificação de nome. — Deferido.
 Marcos Schoichet — P. 27.354-43 — Permanência. — Deferida.
 Manuel de Castro — P. 34.748-43 — Permanência. — Deferido.
 Manuel Domingos Alonso — P. 22.558-43 — Permanência. — Deferida.
 Marcos Waisros — P. 26.908-43 — Permanência. — Deferida.
 Basia Steinberg — P. 37.808-44 — Prorrogação de permanência. — Concedida por 6 meses.
 Abram Coifman — P. 27.918-43 — Permanência. — Deferida.
 Guilo Porcaro — P. 34.738-43 — Permanência. — Deferida.
 Edith Rubert — P. 31.824-43 — Permanência. — Deferida.
 Ernesto Muller — P. 33.568-43 — Permanência. — Deferida.
 Fritz Galland — P. 26.191-43 — Permanência. — Deferida.
 Fritz Ernest Ludwig — P. 25.876-43 — Permanência. — Deferida.
 Gergrdus Maria Wilhelms Bon — P. ... 25.492-43 — Permanência. — Deferida.
 Emilio Gomez Cao — P. 26.123-43 — Permanência. — Deferida.
 Duskant Szloma — P. 27.147-43 — Permanência. — Deferida.
 Fernando da Silva Barros — P. 30.330-43 — Permanência. — Deferida.
 Abram Lerner — P. 26.163-43 — Permanência. — Deferida.
 Arnaldo Pereira — P. 25.372-43 — Permanência. — Deferida.
 Gregório Barrio Vilabriga — P. 37.306-44 — Permanência. — Prorrogada por 6 meses.
 David Drukier Yanowsky — P. 35.237-44 — Permanência. — Deferida.
 Georges Sterblitch — P. 37.500-44 — Permanência — Concedida a título precário.
 Eva Courant — P. 28.102-44 — Retificação de nome. — Deferido.
 Emilio Sirkin — P. 30.949-43 — Permanência. — Deferida.
 José Alvaro Perez Iglesias — P. 22.254-41 — Permanência. — Concedida a título precário.
 Werner Stefan Schweitzer — P. 35.102-44 — Permanência. — Deferida.
 José Batista de Aguiar — P. 21.131-44 — Readmissão. — Arquite-se.
 Maria da Glória Batista — P. 28.521-44 — Regulamentação de decreto. — Arquite-se.
 Benedito Irineu Ribeiro — P. 35.011-44 — Montepio. — Arquite-se.
 Henriqueta Moreira — P. 36.618-44 — Consulta. — Arquite-se.
 João Batista da Gama Filho — P. 37.992-44 — Cancelamento de falta. — Arquite-se.
 Zeli Hecker Silveira — P. 39.192-44 — Dispensa do pagamento de taxa. — Arquite-se.
 Alvaro Neiva — P. 21.754-44 — Licença para funcionamento da Comissão Popular de Orientação e Defesa. — Indeferido.
 Arnaldo Câneo — P. 29.765-43 — Solução de processo judicial. — Arquite-se.
 Aquilino Antônio Alves — P. 33.589-44 — Sugestões sobre casamento e registro civil. — Arquite-se.

Alberto Reis — P. 8.521-44 — Reclamação. — Arquivo-se.
 Márcio da Silva Bastos — P. 5.528-44 — Reconsideração de graça. — Arquivo-se.
 Celso Marques de Almeida — P. 25.353-44 — Reconsideração de graça. — Arquivo-se.
 Zalmir Barce'os Pereira e outros — P. 24.055-44 — Indulto. — Arquivo-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Vicente Saluda Cribillete — P. 29.965-44 — Permanência. — Apresente prova dos meios de subsistência.

Chava Ivone Grunspan — P. 27.259-42 — Permanência. — Indique o lugar exato em que se teria realizado o registro do marido.

Simon Acherboim e Riva Acherboim e Berco Acherboim — P. 3.592-44 — Permanência. — Homologada.

Edonard Kaufmann — P. 37.630-44 — Permanência. — Homologada.

Luiz Augusto Sampaio — P. 18.852-44 — Entrega de documentos. — Dirija-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros onde se encontram os documentos.

Luiz Cláudio Vieira — P. 37.787-44 — Indulto. — Arquivo-se.

Luiz Gonzaga Pinheiro — P. 533-44 — Indulto. — Arquivo-se.

Antônio Dantas de Oliveira — P. 17.588-44 — Retificação de nome. — Apresente original da certidão de nascimento.

Severina José de Oliveira — P. 18.619-43 — Indulto. — Arquivo-se.

Afredo Guedes da Silva — P. 30.027-44 — Pedido liberdade. — Arquivo-se.

Elpidio Manuel da Silveira — P. 12.246-44 — Abono familiar. — Não existindo amparo legal para a pretensão do requerente, arquivar-se.

Antônio da Silva Gomes — P. 23.121-44 — Indulto. — Arquivo-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO

Hisashi Suzuki — P. 25.807-44 — Retificação de assentamentos. — Apresentem o passaporte com que ingressou no país.

Dorothea Hertha Kraner — P. 36.763-44 — Retificação de nome. — Apresente certidão de casamento.

Jack Sudaiha — P. 16.439-43 — Retificação de assentamento. — Apresente o passaporte com que ingressou no país.

Manuel Franchier Alvaro — Pr. 37.348-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente o passaporte com que ingressou no país.

Daniel Augusto — P. 37.027-44 — Retificação de nome. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Maria de Lourdes Magano — P. 38.772-44 — Retificação de nome. — Apresente o passaporte com que ingressou no país.

Juana Chaves — P. 37.629-44 — Retificação de nome. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Grimanesa Chaves — P. 37.763-44 — Retificação de nome. — Apresente o passaporte com que ingressou no país, ou certidão de desembarque.

Antônio Marques Lameiras — P. 39.051-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Saede Raffoul Saade — P. 12.966-43 — Retificação de assentamento. — Apresente o passaporte com que entrou no país, bem como o de seu marido.

Armanda Joseja Raffo — P. 1.963-45 — Prorrogação de permanência. — Esclareça o motivo do pedido e apresente prova do visto consular.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SENHOR MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1945

Corbiniano de Castro — Pede seja considerada sua exclusão em reforma. — Indeferido. Em 3-2-45.

Sebastião Pinto de Alvarenga — Pede pagamento devidos por um oficial. — Indeferido, de vez que a legislação militar não permite que sejam feitos descontos em vencimentos para indenização de dívidas de caráter particular contraídas à revelia de Administração Naval. Dirija-se, querendo, às autoridades judiciárias. Em 2-2-45.

Paulo Alberto Portinho da Silva — Pede matrícula na Escola Naval. — Indeferido. Em 2-2-45.

Clemildes T. de Siqueira — Solicita permissão, para mediante indenização, se utilizar do A. M. I. C. para fundir peças de aço. — Compareça à Secretaria da Marinha.

Marcílio Cláudio Barbosa — Solicita sua promoção ao posto de Capitão Tenente, de acordo com art. 132, do Estatuto dos Militares. — Nada há que deferir. O requerente foi reformado pelo art. 177, da Constituição em face das acusações que lhe foram feitas. — Em 2-2-45.

Pedro Tavares de Sousa — Pede reintegração no cargo que ocupava. — Compareça à Secretaria da Marinha.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em Portaria de 6 de fevereiro corrente foi designado Jorge d'Escagnolle Taunay, ocupante do cargo da classe "J", da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe do Arquivo Histórico, do Serviço de Documentação, do Departamento de Administração, da respectiva Secretaria do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

134.112 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Coimbra Pimentel & Cia. Ltda., estabelecida em Garça, Estado de São Paulo. A empresa em causa dedica-se à revenda de artigos em geral para automóveis, mantendo uma oficina onde trabalham três mecânicos, que atualmente contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. O empregador, cuja audiência foi solicitada, informa que as suas atividades são exercidas em conjunto, trabalhando a oficina exclusivamente com material fornecido pela parte comercial, não havendo nenhuma ligação diretamente com o público. Acrescenta o informante que os mecânicos só dirigem ocasionalmente, em experiência, os veículos consertados. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, nos termos do Decreto-lei n.º 627, de 1938, com a redação do Decreto-lei n.º 1.067, de 1939, considera os empregados de Coimbra Pimentel & Cia. Ltda., inclusive os mecânicos, porque não fazem da profissão de motorista meio de vida, seguros obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, Assistente Técnico. — Aprovo. Alexandre Marcondes Filho.

N.º 108.300 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da empresa de J. Faquer, estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro. O empregador mantém uma fábrica de calçados e possui uma casa comercial com filial, negociando não só com os produtos que fabrica, como também com os de procedência estranha ao seu estabelecimento. A Comissão Especial, após a audiência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, assinala que — a duplicidade de negócio, inclusive com a venda de artigos de sua fabricação com outros da mesma natureza, fabricados por terceiros, está perfeitamente caracterizada. — Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que aconselha a filiação dos empregados da fábrica ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e os da loja e filial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, Assistente Técnico. — Aprovo. Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 27.958-40 (P.99.3(21) (A.823.7) (D.8-2). — A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos solicita, pela segunda vez, reconsideração do ato ministerial que lhe negou isenção do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A matéria, como se vê, já foi decidida, não comportando mais discussões, de vez que a suplicante deixou de apresentar novas razões que justifiquem a objetivação de suas pretensões. Sucede, entretanto, que a instituição de caridade em lide, exora amparo e proteção, invocando o despacho de V. Excia. exarado no caso da Casa de Misericórdia de Aparecida, conforme publicação no Diário Oficial de 15 de agosto do corrente ano. Sobre o assunto manifestou-se o Serviço Jurídico do Instituto dos Comerciantes, através de seu Procurador Dr. Albino

Pereira da Rosa, cujo parecer bem fundamentado revela que — "tal decisão não tem aplicação, na espécie, eis que ela se fundamenta na Exposição de Motivos n.º 101, segundo a qual cabia a relevação de débito anterior a agosto de 1938, quando a instituição esteja quitas com o Instituto, no período após essa data. No caso concreto, trata-se: a) de relevação, em grande parte, de contribuições posteriores a agosto de 1938; b) de instituição que se encontra, conseqüentemente, em atraso, quanto ao pagamento de contribuições posteriores àquela data. Ademais, as contribuições, cuja cobrança motivaram o presente processo, são devidas por força do art. 7.º do Decreto-lei n.º 65, de 1937, e na alínea c do art. 76 do Regulamento vigente". Estamos de inteiro acordo com os fundamentos e conclusões do parecer citado, ressalvado apenas à requerente o direito de pleitear isenção do pagamento das contribuições anteriores a agosto de 1938, desde que satisfaça, na forma da Exposição de Motivos SCm-101, de 1939, as seguintes condições: 1 — inexistência de fins lucrativos; 2 — precariedade financeira; 3 — pagamento de contribuições posteriores à vigência do Decreto-lei n.º 672, de 18 de agosto de 1938. Nessas condições, sugerimos se transmita a presente informação, cabendo, em seguida, o arquivamento do processo. *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 162.390 (P.81.2) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma A. Almeida & Cia. Ltda., estabelecida com negócio de materiais de construção, dispondo ainda de uma oficina em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Essa oficina, que atualmente não está funcionando, destinava-se à reparação de esquadrias, portas e objetos em geral vendidos pela firma, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera comercial a atividade da empresa, em lide, razão pela qual seus empregados são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados os condutores de veículos que, se houver, serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 151.151 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida quanto à filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Moisés Aron Trompeler, cuja atividade descreve como de fabrico de luvas, bolsas e demais artigos de couro, mantendo lojas para a venda de seus produtos, em São Paulo. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes confirma as alegações do instituto suscitante da dúvida, assinalando mais que a venda de produtos de fabricação estranha é recente e em pequena escala. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera industrial a atividade do empregador em causa, razão pela qual devem seus empregados, contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovado. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 151.071 (P.81.2) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, da empresa de Arnaldo Ketzner, estabelecida em Campo Grande, Est. de Mato Grosso. O empregador em causa mantém uma Empresa Funerária, atuando, na qualidade de motorista profissional, um carro fúnebre. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que considera a firma de Arnaldo Ketzner subordinada ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trans-

portes e Cargas. *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 132.774 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da empresa de Pantaleão Rinaldi & Cia., e estabelecida nesta Capital. A Comissão Especial, analisando as informações nos autos prestadas, observa que a empresa tem como atividade de comércio de importação e exportação de frutas, possuindo plantações próprias e adquirindo frutas do país, que beneficia em *packing-houses*, presentemente paralizados, e situados em Paciência e Nova Iguaçu. Isto posto, somos pela aprovação de seu parecer que, em face de decisões proferidas em casos análogos, considera os empregados em lide segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados os que trabalhem nas *packing-houses*, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 151.157 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Dilermando Cardoso, estabelecida em Araguaia, Estado de Minas Gerais. A firma em causa explora o negócio de papelaria e tipografia, mantendo, no mesmo prédio, uma farmácia. Sucede, entretanto, que dois de seus empregados, o guarda-livros e o caixa, prestam serviços indistintamente a todas as seções, existindo ainda um viajante, vendedor de artigos de tipografia. A Comissão Especial, analisando as informações nos autos prestadas, assinala que "a existência desse empregado viajante, denota que a atividade industrial é autônoma". Nessas condições, somos pela aprovação de seu parecer, que considera os empregados da tipografia, inclusive o viajante, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo os que trabalham na papelaria e na farmácia contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 238.824 (P.99.4) (A.823.97) (D.8-2). — Cícero Ribeiro de Alencar solicita dispensa de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A solicitação do interessado não pode ser deferida porque lhe falta o necessário amparo legal. O seguro social é, entre nós, obrigatório e essa obrigatoriedade decorre de preceito legal que vincula a suplicante a um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Nessas condições, somos pelo indeferimento do pedido. *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 156.770 (P.81-5) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados e trabalhadores marítimos do serviço Especial de Saúde Pública, em Santarém, Estado do Pará. A Comissão Especial, analisando as informações constantes do processo, assim opina: "O art. 2.º do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-38 estabelece que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: a) os Capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria, que trabalhem, mediante vencimentos ou salários, a bordo de navios e embarcações arrolados, registrados, ou inscritos no País, nos serviços de navegação marítima, fluvial, lacustre, de portos e canais, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares nacionais ou estabelecidos no País. Pelo disposto no artigo acima transcrito, verificamos que a União, o Estado ou Município estão obrigados a contribuir para o

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pelos tripulantes de suas embarcações ou navios. Em face do exposto, é a Comissão de parecer que os empregados cuja dúvida se examina, são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, devendo, em consequência, ser feito o necessário expediente, junto ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, no sentido de ser regularizada a situação dos tripulantes das embarcações a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, em Santarém, Estado do Pará". Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 162.884 (P.81.4) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários levanta dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados do escritório central da firma Luis E. Schmidt & Cia., que explora o comércio de couros, peles, chifres, lãs, etc., e bem assim um cortume, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Os empregados da parte industrial contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e os da parte mercantil para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O litígio se prende, pois, à filiação de dois empregados do escritório central, de vez que o pessoal mais numeroso é o que contribui para o instituto suscitante da dúvida. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na audiência que lhe foi concedida, reconhece que — é legítima a pretensão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo em vista o disposto no artigo 11.º parágrafo único, alínea a, do Decreto-lei n.º 627, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei número 1.067. — Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados do escritório segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 208.338 (P.81.2) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação de seu parecer, que considera José Manuel Luna Coelho, empregado da Empresa Automóveis Santa Luzia Limitada, estabelecida nesta Capital. A Comissão Especial, após analisar os elementos trazidos aos autos, acrescenta que "na espécie, é evidente que o assalariado não exerce a profissão de motorista, sendo a direção ocasional de veículos simples consequência da atividade de vendedor de automóveis." Isto posto, somos pela aprovação de seu parecer, que considera José Manuel Luna Coelho segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 214.266 (P.81.2) (A.823.7) (D.8-2). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Casa Bratac Ltda., sediada nesta Capital. Dos elementos existentes nos autos apura-se que a firma em causa, ora em liquidação, explorava o comércio de representação e consignação, importação de maquinaria e exportação de mica, cristal de rocha e charutos. No departamento de Governador Valadares, Estado de Minas, exercitava a atividade de extração e beneficiamento de mica. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, em face das atividades distintas exercitadas pela Casa Bratac Ltda., nos termos do art. 2.º, inciso IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.493, de 1940, e do artigo 7.º, alínea b do Decreto-lei n.º 627, de 1940, opino pela filiação dos empregados da seção comercial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os trabalhadores do serviço de extração de mica ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. —

J. Leonel de Resende Neto, Assistente Técnico. Aprovo: Alexandre Marcondes Filho.

N.º 217.542 (P.81.2) (A. 823.7) (D.8-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Valdemiro Angerami e Avelino João da Silva, empregados da General Elétrica S.A., estabelecida nesta Capital. Os empregados em foco exercem funções de instaladores de aparelhos de rádio e da refrigeração, conduzindo, na qualidade de motoristas profissionais, veículos onde são transportados os artigos vendidos e instrumentos necessários ao serviço que executam. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas confirma a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, conforme se tem decidido em casos análogos, aconselha a filiação de seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Resende Neto, Assistente Técnico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

(*) MTIC 10.313-40 (P.81.2) (A. 823.7) (D.8-2) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando seja anulada a dúvida suscitada sobre a filiação às instituições de previdência social, dos empregados da S.A. Beneficiadora Entrepósito de Leite, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Parecer da Comissão Especial. — Trata o presente processo da situação, perante as instituições de previdência social, dos empregados da S.A. Beneficiadora do Leite, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Das informações de fls. 10, 14 e 17, do presente processo, e de fls. 3 e 4 do processo GM-11.314-42, em apenso, verifica-se que as atividades da empresa consistem no beneficiamento ou higienização de leite, que é comprado aos produtores e distribuído ao comércio, depois de pasteurizado, filtrado e acondicionado. Verifica-se, ainda, deste processo e dos apensos que, ao lado da empresa acima referida, existe a Sociedade Laticínios Sul Brasil Ltda., cuja atividade consiste na fabricação de manteiga, queijo e outros derivados do leite. Quanto a essa última, dúvida não paira que a sua atividade é nitidamente industrial, cabendo, assim, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a filiação de todos os seus empregados. No tocante à conceituação da atividade da primeira empresa, entretanto, divergem os Institutos interessados. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários entende que essa atividade consiste precipuamente no beneficiamento do leite, estando, assim, compreendida no seu regime, *ex-vi* do disposto no art. 9.º, alínea a, XVIII, do Decreto-lei número 627, de 18-8-1938. Para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o processo de beneficiamento ou higienização do leite, destinado que é a extirpá-lo de quaisquer impurezas ou males transmissíveis, não é de natureza industrial, e, sim, comercial. Para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a empresa apresenta-se como um entreposto, ou seja, "o depósito destinado a receber por determinado tempo mercadorias comerciais, dotado com instalações e aparelhamento especial". Analisando-se, todavia, as operações praticadas pela empresa, tal como as descreve o próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, chega-se à conclusão segura de que as mesmas não cabem na definição de entreposto, pois a empresa não se limita unicamente a receber leite de terceiro e a guardá-lo. O que a empresa pratica, na realidade, não é uma simples interposição, mas a compra do leite para o fim de pasteurizá-lo e acondicioná-lo, mediante os processos próprios, e revendê-lo, assim beneficiado, ao comércio. Resta indagar

se a atividade de pasteurização do leite é, ou não, uma atividade compreendida no regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do disposto no art. 9.º, al. a, XVIII, do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-1938. A resposta afirmativa é-nos dada no parecer desta Comissão, aprovado pelo Sr. Ministro do Trabalho (Processo MTIC-2.958-39, *Diário Oficial* de 21-10-1939), *in verbis*: "Como expõe a própria consulente, todo o leite que adquire é submetido ao processo de pasteurização e homogeneização, após o que é entregue ao consumo. A atividade da consulente em São Paulo não se resume, pois, na simples compra e venda do leite. Ao contrário. Na operação de pasteurização é que se manifesta o característico distintivo dessa atividade. A situação da consulente não se assemelha, com efeito, à dos revendedores do seu produto, os quais, estes sim, se limitam a receber o leite por ela beneficiado e a entregá-lo à freguesia. Falando em — leite beneficiado — estamos definindo justamente a natureza da atividade da consulente em São Paulo que é o beneficiamento do leite. Não se pode negar, com efeito, não o negará também a consulente, que a pasteurização homogeneização do leite é uma operação de beneficiamento. O que a consulente mantém em São Paulo é, pois, uma verdadeira usina de beneficiamento de leite, com todos os seus acessórios. Assim posta a matéria, não difere a situação da consulente da de outros estabelecimentos industriais. A fábrica de tecidos, por exemplo, também adquire o fio para vendê-lo transformado em tecido. Tendo a lei definido o beneficiamento em geral como uma operação industrial de transformação, é de se argumentar, *mutatis mutandis*, que a consulente também compra o leite para vendê-lo transformado, através do processo de beneficiamento que lhe impõe". Pelo exposto, a Comissão é de parecer que tanto os empregados da S.A. Beneficiadora do Leite, como da Sociedade Laticínios Sul Brasil Ltda., são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários excluídos os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — Aprovo: Alexandre Marcondes Filho.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

DNI. 1.587-45 — Antônio Abrahão Tebet. — Certifique-se o que constar.
DNI 1.588-45 — Joaquim Pinto d'Azevedo. — Certifique-se o que constar.
DNI 1.589-45 — Maria da Conceição Mendes Cabral. — Certifique-se o que constar.
DNI 1.590-45 — Maria José Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.591-45 — Manoel Delgado Mar'a. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.592-45 — Manoel Augusto da Cunha. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.664-45 — Abrahim Eid Mansour. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.665-45 — Amanda Kull. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.666-45 — Delfina da Silva Martins. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.667-45 — Dolores Busto Alabarce. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.668-45 — Isabel Linares Corso. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.669-45 — Joaquim Antônio Pereira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.670-45 — José Ferreira Pinto. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.671-45 — João Gomes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.673-45 — José Ramão Vasques Camêga. — Certifique-se o que constar.

DNI. 1.674-45 — Karan Eid Mansaur. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.675-45 — Maria Augusta. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.676-45 — Manuel Moreira Otero. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.677-45 — Maria José da Silva Monteiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.678-45 — Mendel Libman. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.679-45 — Olívia Joaquina Hipólito Dantas. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.680-45 — Siegfried Spira. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão do Registro de Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS

N.º 23.283-43 — Azevedo & Lattari, Ltda.
N.º 6.959-41 — Delio & Theofilo Ltda.
N.º 25.429-44 — Tavares, Santos & Silva, Limitada.
N.º 28.143-44 — Souza, Luz & Cia. Ltda.
N.º 28.149-44 — Machado, Ferreira & Bastos Limitada.
N.º 28.850-44 — Duarte & Soares Ltda.
N.º 589-45 — José Kelman & Filho.
N.º 612-45 — José Sias & Lema.
N.º 674-45 — Mandes & Casais.
N.º 696-45 — Representações Pageva Ltda.
N.º 708-45 — Batista, Almeida & Cia.
N.º 751 — 45 — Alexandrino Pereira & Oliveira.
N.º 758-45 — Aurelio Gonçalves & Cia. Ltda.

ALTERAÇÕES

N.º 28.360-44 — Sociedade Manufatora e Comercial Ltda.
N.º 28.760-44 — Indústria do Livro Ltda.
N.º 47-45 — Heitor Coupé & Cia.
N.º 275-45 — Irmãos Bechara para Irmãos Bechara Limitada.
N.º 311-45 — F. Romeiro & Cia. Ltda.
N.º 315-45 — Imobiliária Lúdice Ltda.
N.º 931-45 — L. Simões & Cia. Ltda.
N.º 781-45 — Sociedade Agrícola Comercial Industrial Limitada.

DISTRATOS

N.º 33-44 — J. Rodrigues & Fontes.
N.º 29.032-44 — Panificação e Confeitaria Plus Ultra Ltda.

COMPANHIAS

N.º 1.166-45 — W. M. Jackson, Inc.
N.º 1.180-45 — Construtora A. J. Brito S. A.
N.º 1.206-45 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.
N.º 1.209-45 — McCann Erickson Corporation of Brazil.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 2.859-44 — Columbano de Souza Moreira.
N.º 7.467-44 — José Augusto de Pinheiro Valente.
N.º 11.495-44 — Roberto D. Alves.
N.º 28.685-44 — F. Dias.
N.º 28.789-44 — Manoel de Oliveira Quintana.
N.º 517-45 — José Maria.
N.º 559-45 — Oldemar Teixeira de Carvalho.
N.º 587-45 — José Diniz Coutinho Junior.
N.º 703-45 — José Joaquim Corrêa.
N.º 705-45 — J. Aureliano de França.
N.º 724-45 — José de Araújo Faria.
N.º 733-45 — Jorge Drummond.
N.º 753-45 — Antonio Bichara.

FIRMAS SOCIAIS

N.º 25.430-44 — Tavares, Santos & Silva.
N.º 27.644-44 — Fábrica de Bebidas Rachedo.
N.º 28.150-44 — Machado, Ferreira & Bastos Ltda.

- N.º 28.851-44 — Duarte & Soares Ltda.
 N.º 276-45 — Irmãos Bechara Ltda.
 N.º 590-45 — José Kelmán & Filho.
 N.º 613-45 — José Sias & Lema.
 N.º 675-45 — Mendes & Casais.
 N.º 697-45 — Representações Pageva Ltda.
 N.º 709-45 — Batista, Almeida & Cia.
 N.º 752-45 — Alexandrino Pereira & Oliveira.
 N.º 759-45 — Aurelio Gonçalves & Cia. Ltda.

CANCELAMENTO

- N.º 5.018-43 — Albertino Fernandes.
 N.º 27.661-44 — Belfort & Cia. Ltda.
 N.º 29.103-44 — Custódio Pinto — Arma-
 zém.
 N.º 277-45 — Irmãos Bechara.
 N.º 656-45 — Salma Rosenes.
 N.º 713-45 — Nelson Machado.
 N.º 818-45 — Matias M. Vinagre.
 N.º 846-45 — Analdo Ribeiro Marques.
 N.º 904-45 — B. R. Rand.
 N.º 925-45 — José Gonçalves Bastos.
 N.º 926-45 — Anibal Chaves.
 N.º 955-45 — Joaquim da Silva Ribeiro.
 N.º 956-45 — Henrique L. Ferraz.
 N.º 1.018-45 — Antonio Augusto Ricardo.
 N.º 1.084-45 — Alberjano Torres.

ANOTAÇÕES

- N.º 13.019-42 — Irmão Balk.
 N.º 15.305-43 — Naim N. André.
 N.º 28.250-44 — Estevão Grunfeld & Cia. Ltda.
 N.º 776-45 — Jaime Gomes Cruz.
 N.º 802-45 — Antonio Oliveira Alves.
 N.º 830-45 — Irmãos Mendes Ltda.
 N.º 831-45 — Lactícinios Leão Ltda.
 N.º 877-45 — A. Afonso.
 N.º 893-45 — C. Mendes Junior.
 N.º 898-45 — Leão Schmelzinger.
 N.º 919-45 — Casa Bagdá Decorações Ltda. Ltda.
 N.º 950-45 — Novalux Produtos Elétricos Ltda.
 N.º 981-45 — M. Santiago & Cia. Ltda.
 N.º 1.025-45 — Albino Ribeiro Junior.
 N.º 1.081-45 — Rodrigues Alves & Cia. Ltda.
 N.º 1.082-45 — Manoel Correia de Aguiar
 N.º 1.133-45 — S. Stein & Cia.

GERENTES

- N.º 26.634-44 — S. Stein & Cia.
 N.º 27.861-44 — Teodor Huberger.
 N.º 951-45 — L. S. Guimarães.

DIPLOMAS

- N.º 27.944-43 — Osvaldo do Nascimento Costa.
 N.º 29.570-44 — José Feola dos Santos.
 N.º 29.571-44 — João Evangelista de Cam-
 pos Ribeiro.
 N.º 29.572-44 — Walter Kuenzer.
 N.º 29.593-44 — Euripedys Rocha.
 N.º 29.595-44 — José Luiz de Oliveira.
 N.º 29.593-44 — José Laudo Monteiro Piorno.
 N.º 29.597-44 — João Gualberto de Mattos.
 N.º 29.598-44 — Ubaldo Peixoto.
 N.º 29.600-44 — Edison Galvão de Sá.
 N.º 29.610-44 — Willibaldo Schafer.
 N.º 29.613-44 — Cid. Fernando da Costa Saboia.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS

- N.º 1.134-45 — Santos Carneiro & Cia. Li-
 mitada.
 N.º 1.137-45 — Valpassos & Forjaz Ltda.
 N.º 1.156-45 — Perolina Monte da Silva.
 N.º 1.158-45 — Representações Nevada Ltda.

DOCUMENTOS DIVERSOS

Do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho remetendo o processo relativo à reclamação do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, contra a exigência de formulários impressos para registro de firmas comerciais. De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico foi julgada improcedente a reclamação. Arquivar-se.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS:

Processos:

- N.º 15.898-44 — F. Fel. Perfumes Limitada.
 — Substitua as vias da retificação inclusa, cumprindo o disposto no art. 2º *in fine* do decreto n.º 3.703 de 1919.
 N.º 1.067-45 — Jonas de Matos & Cia. Limi-
 tada. — Satisfazam a exigência e retifiquem o
 disposto na cláusula 3.ª *in fine*.
 N.º 682-45 — Guimarães, Antunes & Alves
 Limitada.
 N.º 749-45 — Aguiar & Pereira.
 N.º 591-45 — S. Marques & Sousa.
 N.º 600-45 — Transportes 1001 — Cruzeiro.
 Limitada.
 N.º 27.419-44 — Eloyis & Carvalho Limitada.
 — Satisfazam a exigência.

ALTERAÇÕES:

- N.º 266-45 — Marques, Oliveira Gomes &
 Valente. — Declarem a nacionalidade dos no-
 vos sócios.
 N.º 251-45 — Laurinda & Perez. — Juntem
 a prova de quitação de impostos, inclusive cri-
 tódios do 9.º e 10.º Ofícios.
 N.º 159-45 — Empresa Cosmopolita de Co-
 mércio Geral Limitada. — Satisfazam a exigên-
 cia.

COMPANHIAS:

- N.º 1.103-45 — Construtora Brandão Socie-
 dade Anônima Construtora. — Satisfazam as exi-
 gências dos itens 1.º e 3.º.
 N.º 1.249-45 — Produtos Veterinários Apho-
 tosal S. A. — Prove o alegado na petição.
 N.º 1.135-45 — Fundação Luperini S. A. —
 Satisfazam a exigência do item 2.º.
 N.º 27.713-44 — Cia. U. S. Harkson do Bra-
 sil. — Satisfazam a exigência.
 N.º 3.316-41 (DNIC) — Sociedade Anônima
 Martuscello. — Como parece ao Arquivo. Re-
 queira ao Registro de Comércio competente.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

- N.º 28.649-44 — João Ferreira dos Santos.
 N.º 23.791-44 — Joaquim Ferreira Nunes.
 N.º 726-45 — Antônio Ferreira Lopes.
 N.º 784-45 — Antônio Pinheiro. — Satisfazam
 a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

- N.º 207-45 — Agostinho & Ferreira Ltda. —
 Satisfazam a exigência.

ANOTAÇÕES:

- N.º 1.032-45 — Alexandre Somló. — Sele-
 devidamente a petição.
 N.º 854-45 — Fábrica de Material Elétrico
 e Bagueite Elma Limitada. — Satisfazam a exi-
 gência.

CANCELAMENTOS:

- N.º 954-45 — Albino de Paiva Alves.
 N.º 27.433-44 — José Dahan.
 N.º 169-45 — Maurício Tílio.
 N.º 462-45 — Raul & Martinho. — Satisfazam
 a exigência.

DIPLOMAS:

- N.º 1.001-45 — João Fernandes de Albuquerque.
 N.º 1.044-45 — Licínio Marinho Neves. —
 Satisfazam a exigência.

GERENTES:

- N.º 1.039-45 — J. Freitas & Silva. — Satisfazam
 a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 23 de janeiro de 1945

CONTRATOS:

- N.º 1.719 — Azevedo & Lattari Ltda., com-
 posta para o fabrico de tipos de impressão,
 à Rua Rodrigo Silva n.º 6, 3.º andar, capital
 social de Cr\$ 10.000,00 partes iguais entre os
 sócios — Nicola Lattari e Valtir Marini de Aze-
 vedo, sendo o primeiro brasileiro e o segundo

italiano, ambos responsáveis, prazo de cinco
 anos prorrogáveis.

N.º 1.720 — Delio & Teófilo Limitada, co-
 mércio de tinturaria e lavagens químicas, à
 Rua São João Batista n.º 30, capital social de
 Cr\$ 60.000,00, dos cotistas: — Vicente de Pau-
 lo Teófilo Cr\$ 40.000,00, Delio de Araújo
 Pereira Cr\$ 20.000,00 brasileiros, prazo inde-
 terminado.

N.º 1.721 — Tavares Santos & Silva Limi-
 tada, para o comércio de botiquim, nesta cidade,
 com o capital social de Cr\$ 100.000,00, dos só-
 cios: — Antônio Tavares Cr\$ 33.000,00, Armê-
 nio da Silva Santos Cr\$ 33.000,00 Júlio da Sil-
 va Cr\$ 34.000,00 sendo todos portugueses, e
 prazo indeterminado.

N.º 1.722 — Sousa Luz & Cia., para o co-
 mércio de produtos químicos, farmacêuticos,
 drogas e produtos de tocador, nesta cidade,
 com o capital social de Cr\$ 60.000,00, realiza-
 do em moeda corrente pelos cotistas: — Her-
 nani Fernandes de Sousa Cr\$ 19.800,00, Hermé-
 de Sousa Luz Cr\$ 19.800,00, Laura Heloisa de
 Mendonça e Sousa 9.900,00, Regina Helena de
 Sousa Pinto Cr\$ 9.900,00, Lorenzo Questa
 Cr\$ 600,00, este espanhol, e aqueles brasileiros,
 prazo indeterminado.

N.º 1.723 — Machado Ferreira & Bastos Li-
 mitada, para o comércio de representações, co-
 missões e conta própria, a Avenida Nilo Pega-
 nha n.º 38, 2.º andar, com o capital social de
 Cr\$ 60.000,00 partes iguais dos cotistas: —
 Wilson Machado Ferreira, Jaime Rocha Bastos
 e Milton Machado Ferreira, brasileiros, prazo
 indeterminado.

N.º 1.724 — Duarte & Soares Limitada, co-
 mércio de líquidos e comestíveis, a Rua José
 Bonifácio n.º 815, capital social de Cr\$ 70.000,00
 partes iguais dos sócios cotistas: Wilton Soa-
 res e Jaime de Oliveira Duarte, aquele brasi-
 leiro e este português, prazo indeterminado.

N.º 1.725 — José Kelmán & Filho, comércio
 de artigos dentários, a Rua do Ouvidor núme-
 ro 169, 4.º andar, capital social de Cr\$
 100.000,00 dos sócios solidários: José Kelmán,
 russo, Cr\$ 68.000,00, Mendel Kelmán, brasi-
 leiro, Cr\$ 32.000,00 prazo indeterminado.

N.º 1.726 — José Dias Sias & Lema, co-
 mércio de restaurante, bar e café, a Rua Sena-
 dor Pompeu n.º 242, capital social de Cr\$..
 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários:
 José Sias Gonzalez e José Lema Ramos, ambos
 espanhóis, prazo indeterminado.

N.º 1.727 — Mendes & Casais, comércio de
 café e bar, a Rua Bento Ribeiro n.º 82, capi-
 tal social de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos
 sócios solidários: — Joaquim Mendes e Joa-
 quim de Almeida Casais, portugueses, prazo
 indeterminado.

N.º 1.728 — Representações Pageva Limitada,
 comércio de representações, comissão, con-
 signação, e conta própria, importação e expor-
 tação, à Rua Visconde do Rio Branco n.º 52,
 4.º andar, capital social de Cr\$ 30.000,00 dos
 cotistas: — Pagé de Sousa Carvalho, Cr\$..
 10.000,00, George de Oliveira Telles Cr\$..
 10.000,00, Pedro Landim Cr\$ 5.000,00, José
 Francisco de Melo Cr\$ 5.000,00 brasileiros,
 prazo indeterminado.

N.º 1.729 — Batista Almeida & Cia., comér-
 cio de tinturaria e lavanderia, à Rua Correia
 Dutra n.º 66, capital social de Cr\$ 3.000,00 rea-
 lizado em moeda corrente, e partes iguais pelos
 sócios solidários: — João Batista Correia, Joa-
 quim de Almeida e Humberto Constantino da
 Silva, o segundo português, e os dois outros
 brasileiros, prazo indeterminado.

N.º 1.730 — Alexandrino Pereira & Oliveira,
 comércio de botiquim e bilhetes, a Praça da
 Bandeira n.º 43, capital social de Cr\$ 80.000,00
 partes iguais dos sócios solidários: — Alexan-
 drino Pereira, português, Gelson Gomes de
 Oliveira, brasileiro, prazo indeterminado.

N.º 1.731 — Aurélio Gonçalves & Cia. Li-
 mitada, comércio de panificação e confeitaria,
 a Rua Bambina n.º 80, capital social de Cr\$..
 200.000,00, partes iguais dos sócios cotistas:
 — Judith Cardoso Marques e Aurélio Gonçal-
 ves de Oliveira, portugueses, prazo indetermi-
 nado.

ALTERAÇÕES:

N.º 1.732 — Sociedade Agrícola Comercial Industrial Ltda., retirada do sócio Miguel Gomes da Cruz, que cede transfere suas cotas no valor total de Cr\$ 30.000,00, ao novo sócio Antônio Dalto de Castro. Aumento do capital social para Cr\$ 820.000,00, dividido em 820 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, assim distribuída entre os sócios: Evaristo Dalto de Castro Cr\$ 530.000,00, Antônio Dalto de Castro (novo sócio) Cr\$ 150.000,00, Leopoldo Braga (novo sócio) Cr\$ 150.000,00, prazo indeterminado — outras modificações contratuais.

N.º 1.733 — Sociedade Manufatura e Comercial Ltda., para efeito de retirada dos sócios cotistas José Soares Leite possuidor de 30 cotas no valor de Cr\$ 30.000,00, que as transfere a nova sócia Alice Hoffmann e Izer Antônio Cardoso possuidor de 24 cotas que transfere 6 cotas ao sócio Jerônimo Batista Pires Leite e as restantes 18 cotas ao novo sócio Carlos Franco Loyola modificações de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado.

N.º 1.734 — Indústria do Livro Ltda., para efeito da saída dos sócios Agostinho da Costa e Duarte Coelho Meirelles, que transferem suas cotas no valor total de Cr\$ 90.000,00, ao sócio Alexandrino Ramos — capital continua o mesmo assim distribuído: Alexandrino Ramos Cr\$ 170.000,00, Almério Ramos Cr\$ 80.000,00, Paulo Roberto Ramos Cr\$ 40.000,00, Antônio Figueiredo Cr\$ 10.000,00 tempo indeterminado.

N.º 1.735 — Heitor Coupe & Cia., modificação da sociedade de capital de indústria para solidária — prorrogação de prazo, por mais 5 anos, a terminar em 31-2-49, podendo ser novamente ser prorrogada aumento, de capital para Cr\$ 450.000,00, dividido entre os sócios: Heitor Coupe Cr\$ 200.000,00, Flávio Novais Cr\$ 100.000,00, Augusto Pereira Cr\$ 50.000,00, Valdemar Guimarães Cr\$ 50.000,00, Nelson Vasconcelos Cr\$ 50.000,00, modificação de outros dispositivos contratuais.

N.º 1.736 — Irmãos Bechara para Irmãos Bechara Ltda., transformação da sociedade aumento de capital para Cr\$ 600.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios: Jorge Bechara e Bechir Bechara, mudança da firma para Irmãos Bechara Ltda. Outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 1.737 — F. Romeiro & Cia. Ltda., saída dos sócios José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Sabóia, recebendo cada um Cr\$ 150.000,00, admissão do sócio Moacir Martins Carvalho, o capital permanece o mesmo, dividido entre os sócios Fernando Vieira Romeiro, brasileiro, Cr\$ 150.000,00, Júlio de Siqueira Carvalho Cr\$ 350.000,00, Moacir Martins Carvalho Cr\$ 80.000,00, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 1.738 — Imobiliária Lúcio Ltda., saída do sócio José Cardoso Filho, que transfere sua cota no valor de Cr\$ 50.000,00, ao novo sócio Orlando Stavale de Oliveira, o capital permanece o mesmo dividido em partes iguais entre os sócios Vitor Manuel Stavale de Oliveira e Orlando Stavale de Oliveira, tempo indeterminado.

N.º 1.739 — L. Simões & Cia. Ltda., para retirada do sócio Pedro Alexandrino de Araújo que cede e transfere suas 20 cotas no total de Cr\$ 100.000,00 ao novo sócio Mazzini Seroá da Mota, reconstituição do capital de Cr\$ 200.000,00, 40 cotas, cabendo a cada sócio a saber: Lourenço Simões e Mazzini Seroá da Mota. Tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 332 — J. Rodrigues & Fontes, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Joaquim da Costa Fontes, com haveres de Cr\$ 20.000,00, assume o ativo e passivo o sócio Joaquim Rodrigues, com haveres de Cr\$... 24.000,00.

N.º 333 — Panificação e Confeitaria Plus Ultra Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio João de Almeida Estêvão em Cr\$ 18.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio José de Paiva Ramos.

COMPANHIAS

N.º 518 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A., arquivamento de certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, do arquivamento da data da assembleia geral extraordinária de 8-2-44, que deliberou sobre uma proposta de alteração sobre aumento do capital social e reforma dos estatutos, e da exemplar do Diário Oficial do mesmo Estado, de 4-3-44, que publicou a dita, bem como de um exemplar deste órgão.

N.º 519 — Construtora A. J. Brito S. A., arquivamento de um exemplar do Diário Oficial de 5-1-45, que publicou a certidão da escritura pública de constituição do requerente, bem como a certidão do arquivamento do mesmo neste Departamento.

N.º 520 — McCann-Erickson Corporation Of Brazil, arquivamento de um exemplar do Diário Oficial de 28-12-44, que publicou o Decreto número 17.427, de 27-12-44, que autorizou a requerente autorização para continuar a funcionar na República, aumentado de Cr\$ 298.000,00, para Cr\$ 698.000,00, juntando pública forma do mencionado decreto e comprovante do pagamento de imposto de selo devido.

N.º 521 — W. M. Jackson, Inc., arquivamento de um exemplar do Diário Oficial de 28 de dezembro de 1944, que publicou o decreto número 17.426, de 27-12-44, que autorizou a requerente a continuar a funcionar na República, com seu capital aumentado de Cr\$... 100.000,00, para Cr\$ 2.500.000,00.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 3.161 — Colombo de Souza Moreira, brasileiro, estabelecido com o comércio de carvão e lenha, à Avenida Bartolomeu Mitre n.º 930 com o capital de Cr\$ 3.000,00.

N.º 3.162 — José Augusto de Pinho Valente, brasileiro, estabelecido com o comércio de Cachorro quente, à rua 1.º de Março n.º 163, capital de Cr\$ 1.000,00.

N.º 3.163 — Roberto Dinis Alves, brasileiro, estabelecido com fábrica de calçados e varejo do mesmo, à rua Dr. Leal 368-B com o capital de Cr\$ 50.000,00.

N.º 3.164 — Francisco Dias, brasileiro, estabelecido com o comércio de café e restaurante, à rua São Cristóvão n.º 352, com o capital de Cr\$ 40.000,00.

N.º 3.165 — Manuel de Oliveira — Quitanda, português, estabelecido com o comércio de quitanda, à Estrada do Arval n.º 691, com o capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 3.166 — José Maria, brasileiro, estabelecido com fábrica de calçados à rua Senador Pompeu n.º 138, capital de Cr\$ 35.000,00.

N.º 3.167 — Oldemar Teixeira de Carvalho, brasileiro, estabelecido com o comércio de tinturaria e passadeira, à rua Machado Coelho número 136, capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 3.168 — José Diniz Coutinho Júnior, português, estabelecido com o comércio de botiquim, bebidas e congêneres, à rua Angelim, número 276.

N.º 3.169 — José Joaquim Correia, brasileiro, estabelecido com o comércio de tinturaria e Lavanderia à rua Borja Reis n.º 496, com o capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 3.170 — J. Aureliano de França, brasileiro, estabelecido com o comércio de: Comissões, consignações e conta própria, à Avenida Suburbana n.º 10.254, sala 5, com o capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 3.171 — José de Araújo Faria, brasileiro, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis a varejo e cigarros, a rua Conselheiro Junqueira n.º 2, com o capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 3.172 — Jorge Drummond, brasileiro, estabelecido com o comércio de pequeno fabrico de bijuterias e peças de laboratórios à rua Bráulio Muniz n.º 334, casa 1, com o capital de Cr\$ 7.000,00.

N.º 3.173 — Antônio Bichara, estabelecido com o comércio de armarinho, fazendas e roupas feitas, à rua Tadeu Kosciusko n.º 16, porta, com o capital de Cr\$ 5.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 1.101 — Irmãos Balk, transferência de endereço para a rua da Passagem n.º 103-A-Botafogo.

N.º 1.102 — Naim N. André, mudança de endereço para a Travessa do Ouvidor n.º 38 5.º andar, sala 501.

N.º 1.103 — Estevão Grunfeld & Cia. Ltda., mudança do estabelecimento para a Avenida Suburbana n.º 5.465.

N.º 1.104 — Jaime Gomes Cruz, baixa da casa matriz a rua Marquês de Valença n.º 136, e consequente retirada do capital para esse estabelecimento: Classificação do estabelecimento anteriormente "filial" a mesma rua Marquês de Valença n.º 145, como estabelecimento único da firma, mantendo-se o mesmo capital de Cr\$ 20.000,00, declarado no Registro de Firma citada, e tudo a começar desde 1 de janeiro de 1945.

N.º 1.105 — Antônio Oliveira Alves, aumento de capital para Cr\$ 35.000,00; adquiriu o estabelecimento de Bar e Restaurante sito à Prata da Guanabara n.º 541, Ilha do Governador, o qual passa a ser Matriz; que o negócio de pensão passa a ser filial.

N.º 1.106 — Irmãos Mendes Ltda., aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 1.107 — Lacteínos Leão Ltda., saída do sócio Heinz Hirschfeld, e entrada de Siegfried Dresdner.

N.º 1.108 — A. Afonso adição do ramo de comércio de Alfaiataria, para Tinturaria.

N.º 1.109 — C. Mendes Júnior, abertura de filial à Avenida João Pessoa n.º 2, Olinda, Município de Nova Iguaçu, a partir de 29-4-44.

N.º 1.110 — Leão Schmelzinger, baixa de filial sita à Avenida Rio Branco n.º 108, 12.º andar, sala 1.205.

N.º 1.111 — Casa Bagdad Decorações Ltda., abertura de uma filial à Avenida Rio Branco n.º 157, 1.º andar, sala 2, com início de suas transações em 8-1-45.

N.º 1.112 — Novalux Productos Elétricas Limitada, saída do sócio Dilermando Berriel Campos, e entrada do sócio Olímpio Barbosa da Fonseca, que usará a firma.

N.º 1.113 — M. Santiago & Cia. Ltda., anotação: a) que é composta dos sócios cotistas Joaquim Mário de Oliveira Santiago que fazem uso da firma; b) estabelecida à rua das Marceiras ns. 37-39.

N.º 1.114 — Albino Ribeiro Júnior, aumento de capital para Cr\$ 10.000,00, e a sede atual está situada à Estrada de Porto Velho n.º 1.048.

N.º 1.115 — Rodrigues Alves & Cia. Ltda., foi excluído da sociedade o sócio colista José Rodrigues Alves e admitidos Teresa de Araújo Rodrigues e Gilberto Garcez Ribeiro: Somente os sócios Isolino da Silva Lemos e Gilberto Garcez Ribeiro fazem uso da razão social isoladamente; a gerência e a caixa competem a Isolino da Silva Lemos e Gilberto Garcez Ribeiro.

N.º 1.116 — Manuel Correia de Aguiar, a sede atual está situada à rua do Riachuelo n.º 121; adicionou ao comércio, o de fazendas, a partir de 1-9-44.

N.º 1.117 — S. Stein & Cia., abertura de filial à rua Coronel Agostinho, n.º 24, Campo Grande, com o mesmo negócio.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N.º 1 — MTIC 139.852-44

Modificação da cláusula "Exatidão" da Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis.

O Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que propôs o "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro" e os pareceres a respeito emitidos pelo Instituto de Resseguros do Bra-

sil e pelo órgão técnico do mesmo Departamento:

Resolve substituir na Tarifa Mínima Oficial de Seguros Terrestres contra Fogo no Distrito Federal, Niterói e Petrópolis os termos da cláusula relativa a "explosão" constante do item 16 da parte "Tarifa", posterior as Disposições Gerais, pelos seguintes:

"Não obstante o que em contrário se acha estatuído nas condições desta, declara-se que, mediante o pagamento adicional de 1/40%, o presente seguro inclui, também, o risco de incêndio originado por explosão de quaisquer aparelhos a vapor ou a óleo erú, ou a gás pobre, dentro da fábrica ou estabelecimento constante da apólice".

Em 17 de janeiro de 1945. — *Edmundo Perry*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

DNT. 31.954-43 — Abrigo Teresa de Jesus — Recurso — D. Federal. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT. 1.319-44 — Alberto Lago Martinez — Recurso — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da DF., negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que atendeu perfeitamente à prova dos autos.

DNT. 51.011-44 — Enéas Gomes & Cia. — Recurso — Fortaleza — Idem, idem.

DNT. 47.599-44 — Augusto C. Leite — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

DNT. 48.492-44 — João Rodrigues Valadão — Recurso — Vitória — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 50.981-44 — Antônio Lofego — Recurso — Vitória — Idem, idem.

DNT. 49.857-44 — Albano Fernandes — Recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. 44.703-44 — Júlio Kertsz — Recurso — S. Paulo — Idem, idem.

DNT. 51.005-44 — Mário Whately & Cia. — Recurso — S. Paulo — Idem, idem.

DNT. 33.272-44 — Sociedade Industrial e Comercial de Laticínios Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

Dia 8 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

DNT. 1.391-45 — Artefatos do Estacho Stania Ltda. — levantamento de depósito — De acordo com a informação e parecer da DF., defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento solicitado da importância de Cr\$ 50,00, na conformidade do despacho exarado a fls. 10 do DNT. 44.473-44.

DNT. 3.641-44 — Cia. Ferro Carril Carioca — recurso — D. Federal — Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 636, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT. 46.294-44 — F. Rezende & Cia. Limitada — recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. 50.995-44 — Lopes & Almeida — recurso — Porto Alegre — De acordo com a informação e parecer da DF., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida como direito e a prova dos autos.

DNT. 1.142-45 — Cia. Mogiana do Estado de São Paulo — recurso — São Paulo — Idem, idem.

DNT. 4.279-44 — Ludwig Voit — recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. 33.271-44 — The Leopoldina Railway — D. Federal — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 2.348-45 — Casa Klas Ltda. — recurso — Curitiba — Idem, idem.

DNT. 2.434-45 — Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasil — recurso — São Paulo — Idem, idem.

DNT. 1.186-45 — Waldemar Funck — recurso — São Paulo — Idem, idem.

DNT. 50.969-44 — W. Ishappel & Cia. — recurso — Porto Alegre — Idem, idem.

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1945

DNT. 53.315-44 — Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio S. A. — Aprovo nos termos do parecer retro, devendo ser atendida a recomendação final, e publicados no Regulamento e o Quadro, no *Diário Oficial*, dentro de 90 dias. Em 19-1-45.

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 2.505-45 — "Associação Profissional dos Corretores de Café de São Paulo", ao requerer seu reconhecimento como sindicato, solicitando especificação da categoria econômica "Corretores de café" em dissociação da atividade principal "corretores de mercadorias" cuja representação pertence, no Município de São Paulo, ao "Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de São Paulo".

Deferida a especificação pleiteada para o fim de ser a requerente reconhecida sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Café, de São Paulo", dissociado do "Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de São Paulo".

D. N. T. 34.174-44 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de São Paulo consultando:

a) "se cabe ao Sindicato o recolhimento do imposto sindical dos empregados das firmas varejistas no comércio de minérios ou de combustíveis minerais";

b) "se, igualmente, cabe ao Sindicato o imposto sindical dos empregados que trabalham na parte comercial das firmas cujas atividades sejam exclusivamente de minérios e combustíveis minerais";

c) "se em uma determinada firma a atividade no comércio de minérios e combustíveis minerais não for preponderante, mas, se houver empregados que trabalham unicamente nessas atividades o imposto sindical desses empregados é devido ao Sindicato";

d) "se os empregados de firmas particulares considerados de utilidade pública também são devedores do imposto sindical, como por exemplo, os funcionários que trabalham com carvão mineral da firma The São Paulo Gaz Company Ltd.";

e) "se é facultado a um sindicato pleitear a transferência de cotas recolhidas indevidamente por outro sindicato";

Respondida ao postulante, ressalvada a hipótese de futuras consultas concretas, esclarecendo:

1) o imposto sindical dos empregados a que se refere a alínea a é devido ao consulente;

2) o imposto sindical dos empregados a que se refere a alínea b será devido ao consulente se as firmas a que alude na citada alínea, exercerem o comércio de minérios e combustíveis minerais;

3) os empregados a que se refere a alínea c devem imposto sindical ao sindicato representativo da categoria profissional correspondente, no quadro de atividades e profissões, à categoria econômica de que participa a empresa empregadora dos mesmos empregados.

4) aos empregados a que se refere a alínea e aplica a solução prevista no item anterior;

5) Sim.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1945

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Pedidos de transferência de local, deferidos:

SIP. 1.892-45 — Banco União Comercial S. A.

SIP. 1.927-45 — Helio de Oliveira.

SIP. 1.913-45 — Irmãos Tonhoque Ltda.

SIP. 1.917-45 — P. S. Rodel.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 1.907-45 — Jakobi & Novicki.

SIP. 1.934-45 — Coriolano Lopes Gabriel.

SIP. 1.925-45 — Antônio A. dos Santos.

SIP. 1.935-45 — Alfredo Alexandre de Macedo.

SIP. 1.946-45 — P. S. Rodel.

SIP. 1.910-45 — Daniel do Espírito Santo.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 1.904-45 — Alfredo Pinto & Irmão.

SIP. 1.919-45 — Fabr. de Móveis Metropole Ltda.

SIP. 1.920-45 — Estevão Grunfeld & Cia. Ltda.

SIP. 2.031-45 — Cia. Auxiliar de Serviços de Administração.

SIP. 1.932-45 — Construtora de Estruturas de Concreto Armado Ltda.

Pedido de registro em continuação, deferido:

SIP. 1.912-45 — Augusto da Silva Torreira.

Processos arquivados:

SIP. 16.983-44 — D. R. Curitiba.

SIP. 21.089-44 — D. R. Curitiba.

SIP. 805-45 — D. R. Niterói.

SIP. 808-45 — Retificação de carteira.

SIP. 990-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.008-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.010-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.023-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.024-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.025-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.034-45 — Retificação de carteira.

SIP. 1.080-45 — Termo de reclamação.

SIP. 1.081-45 — Termo de reclamação.

SIP. 1.082-45 — Termo de reclamação.

SIP. 1.132-45 — Termo de reclamação.

SIP. 1.271-45 — Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

SIP. 1.472-45 — Inst. de Apos. e Pensões dos Industriários.

SIP. 1.787-45 — Rosa Salomão.

SIP. 1.805-45 — Miguel da Silva.

SIP. 1.813-45 — José M. de Almeida.

SIP. 1.814-45 — Amaro Araújo.

SIP. 1.815-45 — Francisco de Paula.

SIP. 1.817-45 — Alcides Pereira.

SIP. 1.829-45 — Joaquim L. dos Santos.

SIP. 1.832-45 — Sebastião F. de Mendonça.

SIP. 1.834-45 — Clementino Dias Vaz.

SIP. 1.848-45 — Emídio Delfino.

SIP. 1.857-45 — Joaquim F. da Silva.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

D'a 9 de dezembro de 1944

Processos despachados:

Tendo sido satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do art. 176 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 224.160-44 — Quebracho-Brasil S. A. — Nesta.

MTIC 225.101-44 — Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A. — Laranjeiras — Estado do Rio.

MTIC 223.011-44 — Usina Cansanção do Sombú, S. A. — Jacaguá — Alagoas.

MTIC 233.097-44 — Companhia Açucareira Santista — Açúcar e Café — Santos — São Paulo.

MTIC 233.497-44 — Cerâmica Sacoman S. A. — São Paulo.

Dia 6 de dezembro

MTIC 233.776-44 — A Usina Aripibú S. A. — Pernambuco.

MTIC 233.091-44 — Companhia Agro Industrial de Goiânia — Goiânia — Pernambuco.

Dia 23 de setembro

MTIC 223.688-44 — Bromberg Sociedade Anônima — Importadora Comercial e Técnica — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Processos deferidos:

MTIC — 245.343-45 — Construtora A. J. Brito S. A. — Nesta.

MTIC — 245.339-45 — Cinemas de Campinas S. A. — São Paulo.

MTIC — 245.338-45 — Colúmbia Comércio e Indústria S. A. — São Paulo.

MTIC — 245.137-45 — S. A. Massas Alimentícias Mazzei. — São Paulo.

MTIC — 245.533-45 — Irmãos del Guerra Comércio e Indústria — São Paulo.

MTIC — 245.176-45 — Cia. Central de Seguros — São Paulo.

MTIC — 244.820-45 — Lanificio Santa Lúcia S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.488-45 — Cia. Cruzeiro Indústria e Comércio S. A. — Ponta Grossa — Paraná.

MTIC — 242.479-45 — Casa Exportadora Naumann Gepp S. A. — Santos — São Paulo.

MTIC — 242.476-45 — Tecidos Novo Império S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.475-45 — Pereira Sobral — Indústria de Madeiras S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.474-45 — Indústria e Comércio Casoy S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.473-45 — Cia. Mercantil do Vale do Paraíba — Taubaté — São Paulo.

MTIC — 242.471-45 — Serraria Barbosa S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.470-45 — Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.459-45 — Tecidos Michel Chohfi S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.468-45 — Cia. Textil Ragueb Chohfi — São Paulo.

MTIC — 242.467-45 — Comercial e Importadora Nuporanga S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.422-45 — Cia. Brasileira de Artefatos de Latex S. A. — São Paulo.

MTIC — 242.279-45 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — São Paulo.

MTIC — 233.314-45 — Comercial Importadora de Materiais. — Nesta.

MTIC — 245.243-45 — Cia. Internacional de Comércio e Indústria S. A. — Nesta.

MTIC — 216.145-44 — Companhia Agrícola Industrial da Bocaina "Caibo". — Nesta.

MTIC — 242.761-45 — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S. A. — São Paulo.

MTIC — 244.227-45 — Cai. Exportadora dos Serradores — Canoinhas — Santa Catarina.

MTIC — 242.992-45 — Cia. M. Zipperer, Móveis Rio Negrinho — Rio Negrinho — Santa Catarina.

MTIC — 232.400-44 — Companhia Fábrica de Estopa — Nesta.

MTIC — 242.428-45 — Fiação e Tecelagem Ribeirão S. A. — Recife — Pernambuco.

MTIC — 244.138-45 — Banco Industrial e Comercial do Sul — Rio Grande do Sul.

MTIC — 238.715-44 — United States Rubber Export Co. Ltda. — São Paulo.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa à seguinte entidade que infringiu o disposto no parágrafo único do art. 176 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940:

MTIC — 244.891-45 — Companhia Imobiliária Montemar — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 17 de janeiro de 1945

Inscrições de sociedades por ações:

MTIC 037.912-42 — Cia. Imobiliária Americana — Distrito Federal. — Atendendo ao deliberado pela assembleia da entidade, consi-

derando o que dispõe a legislação em vigor, concedo a baixa solicitada, que se efetivará com a plena satisfação das formalidades legais.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

MTIC 220.883-44 — Cia. Internacional de Exportação e Importação — Distrito Federal — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Dia 29 de janeiro de 1945

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

MTIC — 242.480-45 — Companhia Nacional Produtora Importadora de Máquinas Móveis — Conap — São Paulo. — Atendendo ao deliberado pela assembleia da entidade, constante do documento de fls. 7, e, mais considerando o que dispõe a legislação em vigor, concedo a baixa solicitada, que se efetivará com a plena satisfação das formalidades legais. Publique-se.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 63, DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 37-DG, de 9 de janeiro de 1945,

Resolve:

I — aprovar os projetos e orçamentos, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 63.269,80 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para a construção, por unidade, de prancha MD, de bordas altas com 24.000 quilos de lotação, e Cr\$ 48.630,40 (quarenta e oito mil seiscientos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), de prancha rasa QC, com fueiros e 18.000 quilos de lotação;

II — autorizar a construção de 20 pranchas MD e 40 pranchas QC, correndo à conta do fundo de melhoramentos as importâncias que forem apuradas como efetivamente dispendidas até os limites de Cr\$ 1.265.396,00 e Cr\$ 1.945.216,00, respectivamente.

João de Mendonça Lima.

(N.º 1.713 — 9-2-45 — Cr\$ 40,80).

PORTARIA N.º 76, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 10.632, de 23 de dezembro de 1944,

Resolve, com fundamento na cláusula IV do contrato a que se refere o Decreto-lei número 6.546, de 31 de maio de 1944, autorizar a requerente a celebrar convênio de tráfego mútuo com a Companhia Telefônica Brasileira para execução dos serviços radiotelefônicos público interior e público restrito interior, de conformidade com as cláusulas constantes da minuta que com esta baixa, devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1945. — João de Mendonça Lima.

MINUTA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 76 DESTA DATA

Minuta do Convênio de Tráfego Mútuo a ser assinado entre a Companhia Rádio Internacional do Brasil e a Companhia Telefônica Brasileira para serviço de radiotelefônico interior.

Convênio celebrado entre a Companhia Rádio Internacional Brasil, sociedade brasileira por ações, tendo sua sede à Avenida Almirante Barroso n.º 91, no Rio de Janeiro, daqui por diante denominada CRIB, representada por seus Diretores Presidente e Gerente, Drs. Alberto Torres Filho e João Victorio Pareto Neto, brasileiros, casados, o primeiro advogado e o segundo engenheiro, ambos residentes nesta Capital e a Companhia Telefônica Brasileira, companhia estrangeira autorizada a funcionar no Brasil com escritório à Avenida Almirante Barroso n.º 54, também no Rio de Janeiro, daqui por diante denominada CTB, representada por seus procuradores no Brasil, Srs. H. L. Banfill, canadense, casado, e Pedro Renault Castanheira brasileiro, casado, ambos residentes nesta Capital.

A CRIB que, de conformidade com os direitos que lhe foram outorgados pelo Decreto-lei Federal n.º 6.546, de 31 de maio de 1944, fornece serviço radiotelefônico entre pontos do território nacional, e a CTB, que executa serviço telefônico geral, concordam em estabelecer um convênio para o intercâmbio de comunicações telefônicas entre a rede radiotelefônica da CRIB, inclusive redes ligadas à mesma, e a rede telefônica geral da CTB, inclusive redes ligadas à mesma, sob os termos e condições contidos neste instrumento, ficando, para esse fim, assinado pela CRIB e pela CTB, o seguinte:

CLAUSULA I

A CRIB provará à sua própria custa as necessárias facilidades de circuito e praticará todos os atos que possam ser necessários para tornar possível o estabelecimento e manutenção de um serviço telefônico entre sua estação radiotelefônica do Rio de Janeiro e a mesa de ligações interurbanas da CTB, também no Rio de Janeiro, ou entre estações radiotelefônicas da rede dela, CRIB, e mesas de ligações da rede da CTB em outros pontos do território nacional que venham a ser escolhidos pelas duas partes, de comum acordo.

CLAUSULA II

Cada companhia empregará seus melhores esforços na construção, conservação e opera-

ção de sua rede, de modo que possa ser prestado ao público um serviço telefônico eficiente e adequado, mas nenhuma das companhias será responsável perante a outra por qualquer perda ou dano decorrente de qualquer falha, interrupção ou cessação do serviço, motivada por ato de autoridade governamental ou por qualquer outra causa independente da vontade de qualquer delas; qualquer que seja a duração da falha ou interrupção. No caso de falha ou interrupção, a companhia responsável empregará seus melhores esforços para restabelecer o serviço tão depressa quanto possível.

CLAUSULA III

As partes contratantes executarão o serviço de que é objeto este contrato, de acordo com as regras e regulamentos que de tempos a tempos forem ajustados entre elas.

CLAUSULA IV

O Serviço será aberto a todos os assinantes de telefones e outras pessoas, sem favores ou preferências, e cada companhia, tanto quanto o permitam as exigências do tráfego, providenciará suas chamadas pela ordem de precedência em que os pedidos forem recebidos, exceto quando for preciso dar prioridade a chamadas de autoridades governamentais.

CLAUSULA V

Cada companhia contratante empregará e manterá, à sua própria custa, o pessoal necessário para a operação de sua parte no serviço a ser fornecido segundo o presente acordo, e para a conservação das linhas e instalações de sua propriedade.

CLAUSULA VI

As cláusulas e condições deste contrato foram aprovadas pela portaria n.º de de 1945, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial da União* (Seção I) — de de de 1945, pág. Qualquer outras autorizações porventura necessárias à execução dos serviços que são objeto deste contrato serão requeridas pela parte a que competir fazê-lo ou por ambas, de comum acordo, se for o caso.

CLAUSULA VII

As tarifas a serem cobradas pelo serviço entre localidades onde existem instalações ou possam vir a ser instaladas pela CRIB, mais tarde, estações radiotelefônicas serão as que forem aprovadas pelo Governo Brasileiro para o serviço da CRIB.

As tarifas a serem cobradas pelo serviço originado ou terminado em outras localidades, serão as que tiverem sido aprovadas para o serviço da CRIB entre suas estações radiotelefônicas terminais envolvidas na ligação, acrescidas das tarifas em vigor para a distância entre tal outra localidade ou localidades e a estação ou estações radiotelefônicas terminais da CRIB que forem os pontos de ligação.

Nenhum outro débito além dos estipulados acima será cobrado por qualquer das companhias, a não ser uma taxa razoável de mensageiro, quando for necessário tal serviço para notificar uma pessoa de que foi recebida para ela uma chamada.

Uma vez devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, poderão ser feitas alterações nas tarifas mediante aviso dado por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer uma das partes à outra, ou mediante outra forma de notificação que vier a ser mutuamente acordada.

CLAUSULA VIII

Cada uma das partes arrecadará a tarifa correspondente ao percurso total das chamadas originadas em sua rede e será responsável perante a outra parte por qualquer cota da mesma

tarifa que não lhe pertença, nos termos do presente acordo.

De conformidade com os princípios que forem ou vierem a ser combinados entre as duas partes, a companhia em cuja rede a chamada se originar terá o direito de fazer ajustes a respeito das tarifas aplicáveis relativamente ao tempo de conversação, nos casos em que, embora a ligação haja sido estabelecida, a transmissão tiver sido defeituosa.

CLAUSULA X

A CTB terá direito às seguintes retribuições pelos serviços fornecidos nos termos do presente contrato:

a) do débito total correspondente a cada chamada completada, originada ou terminada em sua rede, a CTB terá direito de receber a parte do débito correspondente à distância percorrida em sua rede, quando houver tal percurso;

b) para cada chamada completada, originada em sua rede, a CTB terá direito de receber uma comissão de origem equivalente a 10 % da parte do débito correspondente à distância percorrida na rede de rádio da CRIB;

c) para cada chamada completada, terminada em sua rede, a CTB terá direito de receber uma comissão "de término" equivalente a 5 % da parte do débito correspondente à distância percorrida na rede de rádio da CRIB;

d) para cada chamada completada, não originada nem terminada na rede da CTB mas que transite pela mesa desta para a CRIB, a CTB terá direito de receber da CRIB a importância de um cruzeiro;

e) para cada chamada não completada, originada ou terminada em sua rede, à qual seja aplicável uma taxa de aviso, a CTB terá direito de receber um cruzeiro da CRIB, mais a taxa de aviso normal, correspondente ao seu percurso, quando houver;

f) para cada chamada não completada, não originada nem terminada na rede da CTB mas que transite pela mesa desta para a CRIB, a CTB terá direito de receber da CRIB a importância de cinquenta centavos;

g) serão aceitas chamadas a cobrar, mas, para os efeitos desta cláusula, tais chamadas considerar-se-ão originadas na rede da companhia que tiver a seu cargo efetuar a respectiva cobrança;

h) serão aceitas e transmitidas gratuitamente chamadas de serviços entre as redes das partes, desde que digam respeito à matéria dos serviços regidos por este convênio e sejam elas solicitadas por funcionários das empresas contratantes, devidamente autorizados pelas respectivas administrações.

Parágrafo único — Ambas as partes concordam em que a CRIB poderá instalar telefones, para conveniência do público, em localidades servidas pela CTB, mas quaisquer telefones assim instalados serão ligados por meio da rede da CTB e considerados integrados nessa mesma rede.

CLAUSULA XI

Para os fins deste contrato, quaisquer circuitos telefônicos ou de rádio, ou quaisquer sistemas telefônicos presentemente ligados à rede de uma ou de outra das partes aqui firmadas, ou que venham mais tarde a ser ligados conforme previsto na cláusula 18 do presente acordo, serão considerados como fazendo parte da rede da companhia contratante à qual estão ou venham a ser ligados, em tudo quanto se refira à comunicações estabelecidas com tais circuitos metálicos ou de rádio ou sistemas telefônicos, as quais envolvem o uso de facilidades de ambas as partes contratantes. Qualquer rateio de tarifas decorrente do presente acordo, entre a CRIB ou entre a CTB e tais circuitos metálicos ou rádio, ou sistemas telefônicos, será de responsabilidade da parte contratante à qual o circuito ou sistema esteja ligado.

CLAUSULA XII

Cada uma das partes contratantes será responsável por quaisquer impostos ou multas aplicados à sua rede ou a seus serviços.

CLAUSULA XIII

Cada uma das partes manterá registros completos e detalhados de todas as chamadas sujeitas ao presente acordo, originadas de seu lado, e dos débitos relativos às mesmas. A forma desses registros será ajustada entre as duas partes, de tempo a tempos.

Cada uma das partes será responsável perante a outra pela cobrança dos débitos relacionados com chamadas originadas de seu lado.

Para fins de contabilidade, será escriturada a importância total dos débitos relacionados com chamadas, de acordo com as disposições aqui contidas não havendo dedução para as contas incobráveis.

CLAUSULA XIV

Cada uma das partes contratantes apresentará à outra uma demonstração dos débitos referentes a chamadas originadas de seu lado, durante cada mês do calendário, isto é, do primeiro ao último dia do mês, o mais tardar até o fim do seguinte mês do calendário.

A demonstração será considerada aceita pela parte a que foi apresentada, se esta não fizer objeção quanto à mesma, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento.

CLAUSULA XV

As retribuições devidas pela CRIB à CTB, referentes a chamadas originadas em cada mês do calendário, deverão ser pagas; as importâncias cobradas do público pela CTB, por conta da CRIB, deverão ser liquidadas, o mais tardar, até o fim do mês do calendário que se seguir ao da apresentação da demonstração.

CLAUSULA XVI

O presente contrato será transferível por qualquer das partes no caso de passarem a terceiros, direta ou indiretamente, os serviços que constituem objeto deste contrato, considerando-se transferência indireta qualquer incorporação, fusão, alienação de ações, outra reorganização ou alteração no "statu-quo", dando lugar à mudança ou substituição do controle do grupo industrial existente. Em se verificando a referida transferência, direta ou indireta, com tal mudança ou substituição a outra parte terá o direito de dar como rescindido este contrato, mesmo estando em curso o prazo de 4 (quatro) anos estipulado na cláusula 19 (dezenove) infra, mediante notificação por escrito, efetivada com 12 (doze) meses de antecedência. Ao término do prazo de 12 (doze) meses a contar da notificação, todas as cláusulas do presente acordo ficarão canceladas e sem qualquer efeito posterior, salvo para o efeito de liquidação das importâncias reciprocamente devidas.

CLAUSULA XVII

Este contrato é rescindível por qualquer das partes, mediante notificação por escrito dada com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de grave infração voluntária, deliberada ou continuada, cometida pela outra parte, no pagamento de quantias devidas, ou na falta de execução de quaisquer compromissos no presente contrato estipulados, sem prejuízo, contudo, de quaisquer outros direitos das partes. A demora da parte prejudicada em enviar a notificação aqui mencionada, de modo nenhum afetará os seus direitos.

CLAUSULA XVIII

Nada do que se contém neste contrato será interpretado como limitando o direito de qualquer das partes de estender sua rede ou ligá-la com outros circuitos metálicos ou de rádio, ou sistemas telefônicos, atualmente existentes ou que venham a ser estabelecidos mais tarde; tais extensões se tornarão parte da rede da companhia respectiva, para todos os fins deste contrato, se a outra companhia contratante não fizer objeção razoável, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da

notificação escrita do estabelecimento da extensão.

CLAUSULA XIX

Este acôrdo vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura e até ser denunciado por qualquer das partes. A denúncia realizar-se-á mediante notificação escrita, que, salvo nos casos previstos nas cláusulas 16 (dezesseis) e 17 (dezessete), não poderá ser dada senão passados 4 (quatro) anos a contar da presente data, consumando-se somente quando passado 1 (um) ano a contar da data da expedição da notificação.

CLAUSULA XX

Quaisquer dúvidas que surgirem referentes à interpretação de cláusulas do presente contrato serão sempre resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes contratantes, para esse fim, um perito no assunto, para servir de árbitro. Esses árbitros escolherão, imediatamente, um terceiro árbitro desempataador. No caso de divergirem na solução, os árbitros nomeados pelas partes, o árbitro desempataador será chamado por qualquer das partes a dar a decisão final à dúvida submetida a arbitramento.

CLAUSULA XXI

Para fins do imposto do selo e outros, dão as partes contratantes ao presente contrato o valor de Cr\$ (.....).

Pela Companhia Rádio Internacional do Brasil

Pela Companhia Telefônica Brasileira

Divisão de Oramento, 1 de fevereiro de 1945.
— *Cyrol Valle-Ferreira*, Diretor.

(N.º 1.568 — 9-2-45 — Cr\$ 485.60)

PORTARIA N.º 77, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil e de acôrdo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 10.633, de 23 de dezembro de 1944,

Resolve, com fundamento na cláusula IV do contrato a que se refere o Decreto-lei n.º 6.546, de 31 de maio de 1944, autorizar a requisição a celebrar convênio de tráfego mútuo com a Companhia Telefônica Rio Grandense e Companhia Telefônica Paranaense, para execução dos serviços radiotelefônicos público interior e público restrito interior, de conformidade com as cláusulas constantes da minuta que com esta baixa devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

MINUTA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 77 DESTA DATA

Minuta do Convênio de Tráfego Mútuo assinado entre a Companhia Rádio Internacional do Brasil e a Companhia Telefônica (Cia. Telefônica Rio Grandense — Cia. Telefônica Paranaense) para serviço radiotelefônico interior.

Convênio celebrado entre a Companhia Rádio Internacional do Brasil, sociedade brasileira por ações, tendo sua sede à Avenida Amiral Barroso n.º 91, no Rio de Janeiro, aqui por diante denominada CRIB, representada por seus Diretores Presidente e Gerente, e a Companhia Telefônica (Cia. Telefônica Rio

Grandense e Cia. Telefônica Paranaense), daqui por diante denominada Companhia Telefônica, representada por seus

A CRIB que, de conformidade com os direitos que lhe foram outorgados pelo Decreto-lei Federal n.º 6.546, de 31 de maio de 1944, fornece serviço radiotelefônico entre pontos do território nacional, e a Companhia Telefônica, que executa serviço telefônico geral, concordam em estabelecer um convênio para o intercâmbio de comunicações telefônicas entre a rede radiotelefônica da CRIB, inclusive redes ligadas à mesma, e a rede telefônica geral da Companhia Telefônica, inclusive redes ligadas à mesma, sob os termos e condições contidos neste instrumento, ficando para esse fim, assinado pela CRIB e pela Companhia Telefônica, o seguinte:

CLAUSULA I

A CRIB proverá à sua própria custa as necessárias facilidades de circuito e praticará todos os atos que possam ser necessários para tornar possível o estabelecimento e manutenção de um serviço telefônico entre sua estação radiotelefônica de (Porto Alegre-Curitiba) e a mesa de ligações interurbanas da Companhia Telefônica, também em (Porto Alegre-Curitiba) ou entre estações radiotelefônicas da rede dela, CRIB, e mesas de ligações da rede da Companhia Telefônica em outros pontos do território nacional que venham a ser escolhidos pelas duas partes, de comum acôrdo.

CLAUSULA II

Cada companhia empregará seus melhores esforços na construção, conservação e operação de sua rede, de modo que possa ser prestado ao público um serviço telefônico eficiente e adequado, mas nenhuma das companhias será responsável perante a outra por qualquer perda ou dano decorrente de qualquer falha, interrupção ou cessação do serviço, motivada por ato de autoridade governamental ou por qualquer outra causa independente da vontade de qualquer delas, qualquer que seja a duração da falha ou interrupção. No caso de falha ou interrupção, a companhia responsável empregará seus melhores esforços para restabelecer o serviço tão depressa quanto possível.

CLAUSULA III

As partes contratantes executarão o serviço de que é objeto este contrato, de acôrdo com as regras e regulamentos que de tempos a tempos forem ajustados entre elas.

CLAUSULA IV

O serviço será aberto a todos os assinantes de telefones e outras pessoas, sem favores ou preferências, e cada companhia, tanto quanto o permitam as extensões do tráfego, providenciará suas chamadas pela ordem de precedência em que os pedidos forem recebidos, exceto quando for preciso dar prioridade a chamadas de autoridades governamentais.

CLAUSULA V

Cada companhia contratante empregará e manterá, à sua própria custa, o pessoal necessário para a operação de sua parte no serviço a ser fornecida segundo o presente acôrdo, e para a conservação das linhas e instalações de sua propriedade.

CLAUSULA VI

As cláusulas e condições deste contrato foram aprovadas pela portaria n.º de de 1945, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial da União* (Seção I), de de de 1945, pág. Quaisquer outras autorizações porventura necessárias à execução dos serviços que são objeto deste contrato serão requeridas pela parte a que competir fazê-lo ou por ambas, de comum acôrdo, se for o caso.

CLAUSULA VII

As tarifas a serem cobradas pelo serviço entre localidades onde existem instalações ou possam vir a ser instaladas pela CRIB, mais tarde, estações radiofônicas serão as que forem aprovadas pelo Governo Brasileiro para o serviço da CRIB.

As tarifas a serem cobradas pelo serviço originário ou terminado em outras localidades, serão as que tiverem sido aprovadas para o serviço da CRIB entre suas estações radiotelefônicas terminais envolvidas na ligação, acrescidas das tarifas em vigor para a distância entre tal outra localidade ou localidades e a estação ou estações radiotelefônicas terminais da CRIB que forem os pontos de ligação.

Nenhum outro débito, além dos estipulados acima será cobrado por qualquer das companhias, a não ser uma taxa razoável de mensageiro, quando for necessário tal serviço para notificar uma pessoa de que foi recebida para ela uma chamada.

Uma vez devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, poderão ser feitas alterações nas tarifas mediante aviso, dado por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer uma das partes à outra, ou mediante outra forma de notificação que vier a ser mutuamente acordada.

CLAUSULA VIII

Cada uma das partes arrecadará a tarifa correspondente ao percurso total das chamadas originadas em sua rede e será responsável perante a outra parte por qualquer cota da mesma tarifa que não lhe pertença, nos termos do presente acôrdo.

CLAUSULA IX

De conformidade com os princípios que foram ou vierem a ser combinados entre as duas partes, a companhia em cuja rede a chamada se originar terá o direito de fazer ajustes a respeito das tarifas aplicáveis relativamente ao tempo de conversação, nos casos em que, embora a ligação haja sido estabelecida, a transmissão tiver sido defeituosa.

CLAUSULA X

A Companhia Telefônica terá direito às seguintes retribuições pelos serviços fornecidos nos termos do presente contrato:

a) do débito total correspondente a cada chamada completada, originada ou terminada em sua rede, a Companhia Telefônica terá direito de receber a parte do débito correspondente à distância percorrida em sua rede, quando houver tal percurso;

b) para cada chamada completada, originada em sua rede, a Companhia Telefônica terá direito de receber uma comissão de origem equivalente a 10% da parte do débito correspondente à distância percorrida na rede de rádio da CRIB;

c) para cada chamada completada terminada em sua rede, a Companhia Telefônica terá direito de receber uma comissão "de término" equivalente a 5% da parte do débito correspondente à distância percorrida na rede da CRIB;

d) para cada chamada completada, não originada nem terminada na rede da Companhia Telefônica mas que transite pela mesa desta para a CRIB, a Companhia Telefônica terá direito de receber da CRIB a importância de um cruzeiro;

e) para cada chamada não completada, originada ou terminada em sua rede, à qual seja aplicável uma taxa de aviso, a Companhia Telefônica terá direito de receber um cruzeiro da CRIB, mais a taxa de aviso normal, correspondente ao seu percurso, quando houver;

f) para cada chamada não completada, não originada nem terminada na rede da Companhia Telefônica mas que transite pela mesa desta para a CRIB, a Companhia Telefônica terá direito de receber da CRIB a importância de cinquenta centavos;

g) serão aceitas chamadas a cobrar, mas, para os efeitos desta cláusula, tais chamadas considerar-se-ão originadas na rede da companhia que tiver a seu cargo efetuar a respectiva cobrança;

h) serão aceitas e transmitidas gratuitamente chamadas de serviço entre as redes das partes, desde que digam respeito à matéria dos serviços regidos por este convênio e sejam elas solicitadas por funcionários das empresas contratantes, devidamente autorizados pelas respectivas administrações.

Parágrafo único — Ambas as partes concordam em que a CRIB poderá instalar telefones, para conveniência do público, em localidades servidas pela Companhia Telefônica, mas quaisquer telefones assim instalados serão ligados por meio da rede da Companhia Telefônica e considerados integrados nessa mesma rede.

CLÁUSULA XI

Para os fins deste contrato, quaisquer circuitos telefônicos ou de rádio, ou quaisquer sistemas telefônicos presentemente ligados à rede de uma ou de outra das partes aqui firmadas, ou que venham mais tarde a ser ligados, conforme previsto na cláusula XVIII do presente acordo, serão considerados como fazendo parte da rede da companhia contratante à qual estão ou venham a ser ligados em tudo quanto se refira à comunicações estabelecidas com tais circuitos metálicos ou de rádio ou sistemas telefônicos, as quais envolvem o uso de facilidades de ambas as partes contratantes. Qualquer rateio de tarifas decorrente do presente acordo, entre a CRIB ou entre a Companhia Telefônica e tais circuitos metálicos ou de rádio, ou sistemas telefônicos, será de responsabilidade da parte contratante à qual o circuito ou sistema esteja ligado.

CLÁUSULA XII

Cada uma das partes contratantes será responsável por quaisquer impostos ou multas aplicados à sua rede ou a seus serviços.

CLÁUSULA XIII

Cada uma das partes manterá registros completos e detalhados de todas as chamadas sujeitas ao presente acordo, originadas de seu lado, e dos débitos relativos às mesmas. A forma desses registros será ajustada entre as duas partes, de tempos a tempos.

Cada uma das partes será responsável perante a outra pela cobrança dos débitos relacionados com chamadas originadas de seu lado.

Para fins de contabilidade, será escriturada a importância total dos débitos relacionados com chamadas, de acordo com as disposições aqui contidas, não havendo dedução para as contas incobráveis.

CLÁUSULA XIV

Cada uma das partes contratantes apresentará à outra uma demonstração dos débitos referentes às chamadas originadas de seu lado, durante cada mês do calendário, isto é, do primeiro ao último dia do mês, o mais tardar até o fim do seguinte mês do calendário.

A demonstração será considerada aceita pela parte a que foi apresentada, se esta não fizer objeção quanto à mesma, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento.

CLÁUSULA XV

As retribuições devidas pela CRIB à Companhia Telefônica, referentes às chamadas originadas em cada mês do calendário, deverão ser pagas; as importâncias cobradas do público pela Companhia Telefônica, por conta da CRIB, deverão ser liquidadas, o mais tardar, até o fim do mês do calendário que se seguir ao da apresentação da demonstração.

CLÁUSULA XVI

O presente contrato será transferível por qualquer das partes no caso de passarem a terceiros, direta ou indiretamente, os serviços que constituem objeto deste contrato, considerando-se transferência indireta qualquer incorporação, fusão, alienação de ações, outra reorganização ou alteração no "statu-quo" dando lugar à mudança ou substituição do controle do grupo industrial existente. Em se verificando a referida transferência, direta ou indireta, com tal mudança ou substituição, a outra parte terá o direito de dar como rescindido este contrato, mesmo estando em curso o prazo de 4 (quatro) anos estipulado na cláusula XIX (dezenove) infra, mediante notificação por escrito, efetivada com 12 (doze) meses de antecedência. Ao término do prazo de 12 (doze) meses a contar da notificação, todas as cláusulas do presente acordo ficarão canceladas e sem qualquer efeito posterior, salvo para o efeito de liquidação das importâncias reciprocamente devidas.

CLÁUSULA XVII

Este contrato é rescindível por qualquer das partes, mediante notificação por escrito dada com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de grave infração voluntária, deliberada ou continuada, cometida pela outra parte, no pagamento de quantias devidas, ou na falta de execução de quaisquer compromissos no presente contrato estipulados, sem prejuízo, contudo, de quaisquer outros direitos das partes. A demora da parte prejudicada em enviar a notificação aqui mencionada, de modo nenhum afetará os seus direitos.

CLÁUSULA XVIII

Nada do que se contém neste contrato será interpretado como limitando o direito de qualquer das partes de estender sua rede ou ligar com outros circuitos metálicos ou de rádio, ou sistemas telefônicos, atualmente existentes ou que venham a ser estabelecidos mais tarde; tais extensões se tornarão parte da rede da companhia respectiva, para todos os fins deste contrato, se a outra companhia contratante não fizer objeção razoável, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação escrita do estabelecimento da extensão.

CLÁUSULA XIX

Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a contar da data da sua assinatura e até

ser denunciado por qualquer das partes. A denúncia realizar-se-á mediante notificação escrita, que, salvo nos casos previstos nas cláusulas XVI (desesseis) e XVII (dezessete), não poderá ser dada senão passados 4 (quatro) anos a contar da presente data, consumando-se somente quando passado 1 (um) ano a contar da data da expedição da notificação.

CLÁUSULA XX

Quaisquer dúvidas que surgirem referentes à interpretação de cláusulas do presente contrato serão sempre resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes contratantes, para esse fim, um perito no assunto, para servir de árbitro. Esses árbitros escolherão, imediatamente, um terceiro árbitro desempassador. No caso de divergirem na solução, os árbitros nomeados pelas partes, o árbitro desempassador será chamado por qualquer das partes a dar a decisão final à dúvida submetida a arbitramento.

CLÁUSULA XXI

Para fins do imposto do selo e outros, dão as partes contratantes ao presente contrato o valor de Cr\$

Pela Companhia Rádio Internacional do Brasil,

Pela Companhia Telefônica (Rio Grandense e Paranaense)

Divisão de Orçamento, 1 de fevereiro de 1945. — *Cyrol Valle Ferro*, Diretor.

(N.º 1.569 — 10-2-45 — 9-2-45 — Cr\$... 485,60).

PORTARIA N.º 78, DE 1 DE FEVEREIRO, DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil e tendo em vista o ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n.º 405, de 16 de janeiro de 1945,

Resolve aprovar a tabela que com esta baixa, devidamente rubricada, de tarifas para o serviço de transmissão, pela requerente, de programas em duas direções.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 78, DESTA DATA

Companhia Rádio Internacional do Brasil

Tarifa para o serviço de transmissão de programas em duas direções, simultaneamente

Serviço	Tarifa fixa por programa Fre. Ouro	Cotas	
		CRIB	Administ. Estrang.
Público	87,50 x	43,75	43,75
Governo	65,625 x	21,875	43,75

x — A taxa acima deverá ser acrescida das taxas para transmissão de programas já aprovadas, relativas ao percurso entre Rio de Janeiro e demais pontos de destino, e dos circuitos telefônicos locais quando houver.

Divisão de Orçamento, em 1 de fevereiro de 1945. — *Cyrol Valle Ferro*, Diretor.
(N.º 1.567 — 9-2-45 — Cr\$ 61,20.)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 87, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Ministério os seguintes papéis (fls. 2-7 e 17-20 do processo anexo):

I) requerimento de Jorge de Andrade Vasconcelos, funcionário, aposentado, do Lóide Brasileiro, solicitando lhe seja assegurado o direito ao recebimento da diferença entre os seus vencimentos da atividade e os proventos que percebe pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), de que trata o artigo 34, do Regulamento daquela Empresa, visto achar-se atacado de alienação mental;

II) carta do Capitão Ari Jorge de Vasconcelos, irmão, do requerente, solicitando se digne Vossa Excelência de examinar o requerimento de seu irmão.

Sobre o mérito do pedido cumpre a este Ministério esclarecer:

a) que o requerente foi aposentado, em fevereiro de 1944, por conveniência do serviço, com base no artigo 1.º, do Decreto-lei número 3.969, de 23 de dezembro de 1941, visto não se achar em condições de exercer suas funções com o mínimo de eficiência indispensável;

b) que, não se conformando com essa aposentadoria, o interessado requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, inspeção de saúde, a fim de demonstrar que sofria das faculdades mentais, tendo a junta médica que o examinou declarado que o mesmo sofria de "Psicose de Korsakow" (fls. 23v.) e se achava inválido para o serviço;

c) que em face do laudo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não fornecer elementos que permitissem classificar a doença apresentada como uma das indicadas no artigo 34, do Regulamento do Lóide, com a nova redação dada pelo Decreto número 13.225, de 24 de agosto de 1943, isto é: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impedisse de locomover-se, a Divisão do Pessoal deste Ministério, à vista da alegada insanidade mental do interessado, fez submeter o mesmo a exame neuro-psiquiátrico no Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde; e

d) que, no laudo médico fornecido pelo aludido Instituto, acha-se declarado que o interessado apresenta "perturbações para o lado da esfera psíquica, em particular para a função mnésica, ocorrências essas que, entretanto, não definem um estado demencial em evolução".

Em face dos termos do laudo médico citado, não nos parece possível enquadrar-se a moléstia do requerente em *alienação mental*, muito embora o mesmo, baseando-se no "Esboço de Psiquiatria Forense" do Dr. Franco da Rocha, declara que

"alienação é uma perturbação ou anomalia temporária, ou perpétua, das relações normais estabelecidas entre os indivíduos e o meio social, resultante sempre de um estado patológico ou teratológico do cérebro".

À vista do exposto, este Ministério, ao submeter o pedido de Jorge de Andrade Vasconcelos à consideração de Vossa Excelência, tem a honra de opinar pelo indeferimento do mesmo, em face dos termos do laudo médico emitido pelo Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1945.

— João de Mendonça Lima.

Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1945

Requerimento despachado:

Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A., pedindo permissão para instalar em seus escritórios, em Monte Alegre, Estado do Paraná, uma estação radiotelegráfica, destinada ao tráfego com as estações congêneres deste Departamento, instalada no Rio de Janeiro e em São Paulo. — A vista das informações, indeferido. (Proc. 59.526-41).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 9 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE JANEIRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, A. Alvim Filho, Silvestre Pérciles, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Oliveira Lima, com causa participada. Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 7.192-43 de Nelson Coelho Vieira da Costa, tesoureiro da alfândega de "Maceió", Estado de Alagoas, de 1 de janeiro de 1934 a 14 de janeiro de 1941;

N.º 8.117-44 de Antônio Nicolau Gemal, tesoureiro K do Departamento de Imprensa e Propaganda, de 30 de julho de 1942 a 15 de janeiro de 1944;

N.º 7.849-44 de Francisco Martins Júnior, postalista auxiliar G, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Baurú", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1943;

N.º 8.121-44 de Astrogildo Borges Nogueira, ajudante de tesoureiro da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Estado da Bahia, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N.º 8.140-44 de João Augusto de Cerqueira Caldas, ex-administrador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, de 12 de janeiro de 1893 a 30 de junho de 1920.

— O Tribunal julgou prescritas as contas do responsável, no período de 12 de janeiro de 1893 a 30 de junho de 1902, lavrando-se acórdão.

Quanto à fiança prestada, o Tribunal nada tem que deliberar, de vez que a mesma não aprovada pelo Tribunal.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 500,00 recebido em 1 de setembro de 1944, na tesouraria do Ministério da Educação, pelo secretário do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Arnaldo Sodoma da Fonseca, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 3.º trimestre (PG. 48.765-44);

Recebidas na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 3.085,00 em 20 de novembro, pelo porteiro do Tribunal do Juri, João de Sousa Neves, para ocorrer a despesas a seu cargo no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 16.206-45);

De Cr\$ 800,00 em 29 de dezembro, pelo oficial administrativo H da Seção Econômica e

Financeira, Carmen Dolores A. da Costa Carvalho, para despesas a seu cargo até 31 de dezembro citado (PG. 16.207-45);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 6.400,00 em 28 de outubro, pelo chefe da portaria do Tribunal de Contas, contínuo G, Paulino José Simplicio, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre (PG. 21.188-45);

De Cr\$ 990,00 em 8 de dezembro, pelo escrivão 7 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Filomena de Albuquerque Rabelo Guimarães, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre (PG. 45.707-45);

De Cr\$ 6.000,00 em 22 de novembro, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Horácio José Rosa, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no 4.º trimestre (PG. 37.319-45);

De Cr\$ 15.000,00 em 22 de novembro, pelo contínuo do mesmo Ministério Euclides José Tavares, idem, idem (PG. 37.222-45);

De Cr\$ 6.000,00 em 12 de dezembro, pela bibliotecária-auxiliar do Laboratório Nacional de Análises, Rute Martins, para atender a despesas a seu cargo, de outubro a dezembro (PG. 21.196-45);

De Cr\$ 180,00 em 6 de dezembro, pelo guarda-livros G da Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal, Belfia da Costa Abreu, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 4.º trimestre (PGF. 21.495-45);

De Cr\$ 1.675.000,00 em 10 de setembro, pelo capitão Lucas Clair da Silveira, diretor da Secretaria da Coordenação da Mobilização Econômica, para despesas de agosto a outubro (PG. 15.974-45);

De Cr\$ 3.700,00 recebido na tesouraria do Ministério do Trabalho, em 6 de setembro, pelo oficial administrativo J da Procuradoria da Previdência Social, Alaide Bezerra Brandão, para ocorrer a despesas a seu cargo, de julho a setembro (PG. 36.771-44).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas

N.º 7.569-44 de Tomaz de Cantuária Barreto, almoxarife H da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 1.822.388,40 recebido em 20 de agosto de 1939;

N.º 7.825-44 de Francisco Vieira de Almeida, tesoureiro da alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931;

N.º 8.120-44 de Mário de Oliveira Leal, ajudante de tesoureiro H da Viação Férrea Leste Brasileiro, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944;

N.º 8.122-44 de José Ferreira de Sousa Filho, ajudante de tesoureiro H da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N.º 8.118-44 de Jarbas Guimarães, coletor federal em Itajubá, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1935 a 10 de outubro de 1939, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Maurício Pereira dos Santos, no mesmo período. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que as operações sejam levantadas em "Cruzeiros" e não em "mil réis".

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 43.235,00, em 30 de outubro de 1944, pelo Tesoureiro da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, José de Moraes Dias, para despesas da mesma comissão no quarto trimestre (PG. 16.414-45);

De Cr\$ 1.500,00, em 2 de outubro, pela Aduaneira Auxiliar XIII do Departamento Federal de Compras, Felisbela Barbosa, para atender a despesas a seu cargo no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento. (PG. 22.278-45);

De Cr\$ 55.000,00, em 30 de dezembro, pelo Oficial Administrativo 16 da Divisão do Imposto de Renda, Henrique Pinto Dias, para despesas a seu cargo no quarto trimestre (PG. 45.578-45);

De Cr\$ 3.750,00, em 27 de novembro, pelo chefe da portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre (PG. 45.500-45);

De Cr\$ 2.000,00, em 27 de dezembro, pelo Oficial Administrativo do Laboratório Nacional de Análises, William Abide, idem, idem (PG. 21.193-45);

De Cr\$ 180,00, em 7 de dezembro, pelo Guarda-Livros E. da Contadoria Seccional no Ministério da Viação, Anísio de Almeida, idem, idem (PG. 21.192-45);

De Cr\$ 3.000,00, em 9 de outubro, pelo Chefe do Serviço de Comunicações da Comissão Central de Requisições, Carlos da Costa Faria Júnior, idem, idem (PG. 17.473-45);

De Cr\$ 938.500,00, em 18 de novembro, pelo Secretário do Ministério das Relações Exteriores, Jorge Latour, para despesas com o preparo e impressão da "Coleção Barão do Rio Branco", idem (PG. 37.223-45);

De Cr\$ 125.000,00, em 7 de outubro, pelo Escriutário, F. do Ministério do Trabalho, servindo no Departamento Administrativo do Serviço Público, Maria do Carmo Sales Vieira, para despesas a seu cargo, idem, idem (PG. 16.425-45);

De Cr\$ 25.000,00 recebido na Tesouraria do Ministério da Justiça, em 19 de outubro, pelo Almojarife do Presídio do Distrito Federal, Moacir Siqueira de Queiroz, idem, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 16.086-45);

De Cr\$ 4.100,00 recebido na Tesouraria do Ministério do Trabalho, em 21 de julho, pelo Escriutário F. da Divisão do Orçamento, Francisco Milton de Queiroz Barros, idem, de junho a agosto (PG. 36.407-44);

De Cr\$ 28.478,00 recebido na tesouraria do Ministério da Viação, em 8 de novembro, pelo oficial administrativo L. da Divisão do Material, Paulo Comoulet, para atender a despesas a seu cargo no 4.º trimestre (PG. 28.010-44);

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Ofício n.º 17, de 21 de janeiro de 1944, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, sobre responsáveis por adiantamentos não comprovados oportunamente (PG. 2.422-44). — O Tribunal, atendendo que as leis de competência são de ordem pública e têm aplicação instantânea, resolveu em face do que dispõe o Decreto-lei n.º 4.185 de 16 de março de 1942, art. 7.º, § 2.º, encaminhar o processo à Delegação no Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 8.987-42, de Oldemar de Hesende Meira ex-tesoureiro da alfândega do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941;

N.º 8.123-44 de Carlos da Silva Teles, ajudante de tesoureiro H da Viação Férrea Federal Este Brasileiro, de 1 de janeiro de 1945 a 15 de janeiro de 1941.

O Tribunal julgou quitos os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N.º 18.000, de Manuel Emerenciano de Andrade, ex-agente do correio de "Pilar", Estado de Goiás, de 22 de janeiro de 1916 a 6 de maio de 1920. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser solicitada a Procuradoria Regional em Goiânia a remessa do documento relativo ao recolhimento do débito a que se refere o ofício de fls. 2.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 400,00 em 13 de dezembro de 1944, pelo guarda-livros G. da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, Sílvia Tarcio de

Castro Menezes, para despesas de pronto pagamento no 4.º trimestre (PG. 21.017-45);

De Cr\$ 1.600,00 em 6 de dezembro, pelo encarregado do almoxarifado do Tribunal de Contas, oficial administrativo 1, Alberto de Araújo Rangel Neto, para atender a despesas a seu cargo, em novembro e dezembro. (PG. 45.674 de 1945);

De Cr\$ 5.000,00 em 21 de dezembro, pelo Chefe da Portaria da Casa da Moeda, João de Barros Guimarães, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no 4.º trimestre (PG. 21.243-45);

De Cr\$ 470,00 em 21 de dezembro, pelo Guarda-livros, G. da Contadoria Seccional no Ministério da Educação, Jurema Lima Barros, idem, idem (PG. 21.009-45);

De Cr\$ 15.000,00 em 7 de novembro, pelo Escriutário, E. do Departamento Administrativo do Serviço Público, Isaltina Domingues Solberger, para atender a despesas a seu cargo, idem (PG. 17.471-45);

De Cr\$ 170.000,00 em 3 de novembro, pelo Escriutário, F. do mesmo Departamento, Felizardo Gomes de Carvalho, idem, idem (PG. 16.417-45);

De Cr\$ 37.000,00 em 4 de outubro, pelo Amanuense do Conselho Federal de Comércio Exterior, Iago Luiz Rossi Ferreira, para despesas do mesmo Conselho, idem (PG. 15.997-45);

De Cr\$ 31.400,00 em 29 de dezembro, pelo Diplomata, classe K, do Ministério das Relações Exteriores, Jaime de Azevedo Rodrigues, para ocorrer a despesas imprevistas em dezembro citado (PG. 37.301-45);

De Cr\$ 110.000, em 16 de novembro, pelo Secretário do mesmo Ministério, Djalma Pinto Ribeiro Lessa, para despesas com ligeiros reparos, no 4.º trimestre (PG. 4.597);

De Cr\$ 200.000,00 em 27 de setembro, pelo cônsul geral Osório Hermogêneo Dutra, para despesas com bolsas de estudos e outras despesas, em setembro e outubro (PG. 37.021-45);

De Cr\$ 1.380,00 em 11 de dezembro, pelo Chefe da Portaria, H. da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, para ocorrer a despesas a seu cargo no 4.º trimestre (PG. 21.229-45);

De Cr\$ 12.400,00 recebido na Tesouraria do Ministério da Justiça, em 27 de novembro, pelo Professor do Patronato Agrícola Venceslau Braz, Heitor Penteado, idem, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 16.002-45);

De Cr\$ 2.000,00 recebido na Tesouraria do Ministério do Trabalho, em 25 de agosto, pelo Oficial Administrativo, R. João Araújo dos Santos, idem, de julho a setembro (PG. 36.441-44);

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 7.484-43, de Antônio Peixoto do Amaral, Almojarife G da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 8.469.831,50 recebido por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Fortaleza, Ceará, em 19 de dezembro de 1940. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acordão.

N.º 7.404-43, de José Tavares de Lima, Coletor da 1.ª Coletoria Federal em "Blumenau", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1942 a 15 de janeiro de 1943, no qual esta também apurada a responsabilidade do Escrivão Alfredo Luiz Buchele Júnior, no mesmo período. — O Tribunal julgou o Coletor em crédito pela importância de Cr\$ 1.687,00 proveniente de percentagens a menos retiradas e quite o Escrivão, mandando lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N.º 6.809-42, de Eulália Wolkart, ex-agente postal em "M", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro de 1938 a 18 de dezembro de 1939.

O Tribunal julgou a responsável em débito pela quantia de Cr\$ 3.120,40 sendo Cr\$ 2.802,40 de extravio de registrados em 1938 e 1939 e Cr\$ 324,00 de saldo a menos recolhido

em 1939, mandando lavar, nesse sentido, o competente acordão.

De baixa de fiança:

De João Flávio Nto, ex-agente postal em "Bom Retiro", Estado de Minas Gerais, solicitada no ofício n.º 13.189, de 7 de dezembro de 1943, pela Delegacia Fiscal do Tesouro em Minas Gerais (PG. 23.534-43). — O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da caução aprovada em 15 de junho de 1922, por não constar tenham sido tomadas as contas de responsável no período de 10 de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1944.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 100.000,00 em 26 de outubro de 1944, pelo secretário do Ministério das Relações Exteriores, Carlos Alberto Tomaz Brandes, para despesas com bolsas de estudos, traduções e outras, de novembro e outubro (PG. 37.111-45);

De Cr\$ 20.000,00 em 29 de dezembro, pelo Cônsul do mesmo Ministério, Vilor Ricardo Parr de Araújo, para despesas com consertos de bens móveis em dezembro citado (PG. 37.300-45);

De Cr\$ 250,00 em 30 de novembro, pelo guarda-livros G. da Contadoria Seccional na Polícia Militar do Distrito Federal, José Mariano de Macedo Soares Alves, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no 4.º trimestre (PG. 21.016-45);

De Cr\$ 300,00 em 31 de outubro, pelo oficial administrativo 16, do Segundo Conselho de Contribuintes, Hilda Mendes Viana, idem, em novembro e dezembro (PG. 20.988-45);

De Cr\$ 2.500,00 em 26 de outubro, pelo armenista XIII da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, João Salustiano Mourão, para ocorrer as despesas a seu cargo no 4.º trimestre (PG. 45.705-45);

De Cr\$ 8.345,00 em 18 de outubro, pelo chefe da Seção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Coutinho, para despesas na Capital Federal e nos Estados da União, idem (PG. 16.412-45);

De Cr\$ 3.750,00 em 21 de dezembro, pelo chefe da Portaria da Casa da Moeda, João de Barros Guimarães, para despesas a seu cargo, idem (PG. 21.240-45);

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 3.600,00 em 28 de agosto, pelo tesoureiro do Departamento Federal de Compras, Daniel Dias, para atender a despesas a seu cargo no período de noventa dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 20.374 de 1944). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser cumprida a decisão anterior de 28 de novembro de 1944, no sentido de ser esclarecida a qualidade dos sinalários dos recibos de fls. 5, a 10, bem como ser feita a demonstração das despesas efetuadas à conta das importâncias recebidas.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 200,00 em 20 de setembro, pelo oficial administrativo 1, da Divisão do Ensino Primário, Mariana Teixeira e Silva, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento de setembro a novembro (PG. 48.793 de 1944);

De Cr\$ 250,00 em 28 de setembro, pelo zelador H. da Casa de Rui Barbosa, Antônio Joaquim da Costa, idem, no 3.º trimestre (PG. 48.762-44);

De Cr\$ 8.500,00 recebido na tesouraria do Ministério da Justiça, em 6 de novembro, pelo Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Ana da Conceição Saraiva Brandi, para despesas a seu cargo no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 15.929-44);

De Cr\$ 2.000,00 recebido na tesouraria do Ministério do Trabalho, em 8 de agosto, pelo dactiloscopista H. do Serviço de Identificação Profissional, Nilson da Silveira Lima, para

despesas com publicações, impressão, etc., de julho a setembro (PG. 36.443-44);

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Ofício n.º 2.071, de 11 de setembro de 1942, da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, sobre o processo de tomada de contas de David Bruce Wilson relativo à comprovação do adiantamento de Cr\$ 3.000.000,00 recebido em dezembro de 1936 (PG. 21.254 de 1942). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar o ofício n.º 4.904, de 25 de outubro de 1944 (fls. 16).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 30 do corrente, às 14,30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos, da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. — Eu, João Salze, Secretário, o subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 2 de fevereiro de 1915

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.408 — Ex-contribuinte Washington Garcia.

B. n.º 1.525 — Ex-contribuinte Alexandre Teófilo de Carvalho Leal.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H.B.P. n.º 2.181 — Ex-contribuinte João Scott de Moura. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H.B.P. n.º 2.288 — Ex-contribuinte Antônio Freire d'Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 6 de fevereiro de 1944

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.704 — Ex-contribuinte Valentina Carneiro de Menezes. — Havendo a assegurada falecido no estado civil de viúva e sem ter feito a declaração de beneficiários a que alude o art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, aguarde-se a apresentação de alvará expedido pelo Juízo da sucessão em face do disposto nos arts. 14 e 4.º do mencionado Decreto-lei n.º 3.347.

Mãranhão:

B. n.º 6.736 — Ex-contribuinte Boaventura Soares de Araújo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H.B.P. n.º 1.391 — Ex-contribuinte Antônio Leite de Almeida — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Alagoas:

H.B.P. n.º 131 — Ex-contribuinte Anselmo de Barros Ferreira — Autorizo o pagamento das pensões dos filhos menores e da cota que cabe ao beneficiário Armando, que atingiu a

idade de vinte e um anos em 27 de maio de 1941.

Paraíba:

H.B.P. n.º 2.458 — Ex-contribuinte Carlos Coelho de Alverga. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H.B.P. n.º 2.364 — Ex-contribuinte Alfredo Froes. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Goiás:

H.B.P. n.º 2.224 — Ex-contribuinte Antônio Rodrigues do Nascimento. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Mato Grosso:

H.B.P. n.º 2.687 — Ex-contribuinte Henrique de Siqueira Pinto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 5 de fevereiro de 1945 do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do Decreto n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Goiás:

De Antônio Rodrigues do Nascimento — (H. B.P. 2.224) — Homologo a habilitação das filhas Noemi (1-16) e Zilda ((1-16).

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 5

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.609 — Ex-contribuinte Manuel da Rocha Taborda.

H.B.P. n.º 2.694 — Ex-contribuinte Eduarda Costa Vaz.

B. n.º 2.323 — Ex-contribuinte Antônio Carneiro de Mendonça.

B. n.º 5.437 — Ex-contribuinte Maria Amélia Pereira.

B. n.º 4.568 — Ex-contribuinte Veríssimo Cândido.

H.B.P. n.º 2.442 — Ex-contribuinte Oscar Vale da Silva Lima.

H.B.P. n.º 2.367 — Ex-contribuinte Matias Passos Duarte.

H.B.P. n.º 2.732 — Ex-contribuinte Pedro Acioli Pereira Bastos.

H.B.P. n.º 2.656 — Ex-contribuinte Manuel Levino.

H.B.P. n.º 2.564 — Ex-contribuinte Manuel José Simplicio da Costa ou Manuel José Simplicio.

H.B.P. n.º 226 — Ex-contribuinte Barnabé José da Luz.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.666 — Ex-contribuinte Júlio Lourenço Soares. — Em face do disposto no art. 17 do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, indefiro a habilitação requerida fls. 3.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional da Produção Mineral, representado pelo Senhor Diretor Geral, Doutor Antônio José Alves de Sousa, e a Companhia Ferro Brasileiro S.A., para fornecimento de material destinado ao abastecimento de água na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, no gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, perante o Doutor Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral, compareceu a Companhia Ferro Brasileiro S.A., com sede na cidade de Caeté (Minas Gerais) e escritório na Avenida Nilo Peçanha, vinte e seis

(26), sexto andar, nesta cidade, que será denominada Contratante, representada pelo Senhor Vitor Azevedo, casado, brasileiro, residente nesta capital, legalmente habilitado para assinar o presente contrato com o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, acima referido, para o fornecimento de material destinado ao abastecimento de água na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, de acordo com o edital de concorrência publicado no Diário Oficial de doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O material a fornecer é o discriminado abaixo e pôsto no caso do porto do Rio de Janeiro, sendo que o da relação n.º 1, de acordo com o edital de concorrência, deve ser entregue dentro do prazo de trinta (30) dias e o da relação n.º 2 dentro de noventa (90) dias, contados a partir de dezessete de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, data do julgamento da concorrência.

Relação n.º 1

Especificação	Dimensão	Quantidade	Preço	
			unitário	global
			Cr\$	Cr\$
1. Tubo 1.º classe B	75mm	4.000	46,40	185.600,00
	100mm	1.000	60,20	60.200,00
2. Registros completos	Ø 75mm	14	444,00	6.216,00
	Ø 100mm	6	658,00	3.948,00
3. Luvas de 1.º ..	Ø 75mm	40	42,00	1.680,00
	Ø 100mm	10	53,00	530,00
4. Tês de 1.º ..	Ø 75 x 75	35	93,00	3.255,00
	Ø 100 x 75	18	111,00	1.998,00
5. Redução de 1.º ..	Ø 100 x 75	11	55,00	605,00
	Ø 150 x 100	3	82,00	246,00
6. Curvas de 90º ..	Ø 75mm	5	54,00	270,00
	Ø 100mm	2	75,00	150,00
7. Curvas de 45º ..	Ø 75mm	13	53,00	689,00
	Ø 100mm	4	70,00	280,00
8. Curvas de 22º30'	Ø 75mm	3	45,00	135,00
	Ø 100mm	2	62,00	124,00
9. Extremidade bolsa	Ø 75mm	64	83,00	5.312,00
	Ø 100mm	3	113,00	339,00
10. Extremidade ponti	Ø 75mm	64	69,00	4.416,00
	Ø 100mm	3	99,00	297,00
Total				276.290,00

Relação n.º 2

Especificação	Dimensão	Quantidade	Preço unitário	Preço global
			Cr\$	Cr\$
1. Registros completos	Ø 150mm	7	1.164,00	8.148,00
	Ø 300mm	1	2.466,00	2.466,00
	Ø 350mm	1	2.997,00	2.997,00
2. Ralo	Ø 350mm	1	104,50	104,50
3. Curvas de 90º	200mm	3	201,00	603,00
4. Tês de 1º 1º	150 x 150mm	4	200,00	800,00
	200 x 200mm	1	296,00	296,00
	300 x 300mm	1	611,00	611,00
	350 x 350mm	1	792,00	792,00
5. Tubos 1º 1º classe B	100mm	1.469	60,20	88.433,80
	150mm	756	96,50	72.951,00
	200mm	520	133,30	69.316,00
	250mm	756	181,60	137.289,60
	350mm	567	289,70	164.259,90
6. Reg. bolsa, ponta fl.	Ø 75mm	10	441,00	4.410,00
	Ø 100mm	1	658,00	658,00
	Ø 200mm	2	1.460,00	2.920,00
	Ø 250mm	1	2.015,00	2.015,00
	Ø 300mm	1	2.466,00	2.466,00
7. Luvas de 1º 1º	Ø 75mm	20	42,00	840,00
	Ø 100mm	3	53,00	159,00
	Ø 150mm	7	84,00	588,00
	Ø 200mm	5	123,00	615,00
	Ø 250mm	5	163,00	810,00
	Ø 300mm	5	213,00	1.065,00
	Ø 350mm	5	348,00	1.740,00
8. Tês de 1º 1º	Ø 75 x 75	23	93,00	2.139,00
	Ø 100 x 75	5	111,00	555,00
	Ø 150 x 75	3	170,00	510,00
	Ø 200 x 75	4	248,00	992,00
	Ø 250 x 75	2	351,00	704,00
	Ø 300 x 75	3	474,00	1.422,00
	Ø 350 x 75	2	614,00	1.228,00
	Ø 100 x 100	6	118,00	708,00
	Ø 200 x 100	3	255,00	510,00
	Ø 250 x 100	1	359,00	359,00
	Ø 300 x 100	1	485,00	485,00
	Ø 350 x 100	1	622,00	622,00
	Ø 150 x 150	2	200,00	400,00
	Ø 300 x 300	1	611,00	611,00
9. Redução 1º 1º	Ø 100 x 75	4	55,00	220,00
	Ø 150 x 75	3	74,00	222,00
	Ø 150 x 100	1	82,90	82,90
	Ø 200 x 100	3	103,00	309,00
	Ø 200 x 150	2	122,00	244,00
	Ø 250 x 200	2	170,00	340,00
	Ø 300 x 250	2	226,00	452,00
	Ø 350 x 300	1	346,00	346,00
10. Curvas 1º 1º, 90º	Ø 75mm	7	54,00	378,00
	Ø 100mm	2	75,00	150,00
	Ø 150mm	3	129,00	387,00
	Ø 250mm	2	291,00	588,00
11. Curvas 1º 1º, 45º	Ø 75mm	4	53,00	212,00
	Ø 100mm	2	70,00	140,00
	Ø 150mm	4	118,00	472,00
	Ø 200mm	2	176,00	352,00
	Ø 250mm	2	252,00	504,00
	Ø 350mm	2	592,00	1.184,00
12. Curvas 1º 1º, 22º30'	Ø 75mm	1	45,00	45,00
	Ø 250mm	2	207,00	414,00
	Ø 350mm	2	481,00	962,00
13. Peças ext. bolsa	Ø 75mm	25	83,00	2.075,00
14. Peças ext. ponta	Ø 75mm	25	69,00	1.725,00
16. Tampões pequenos		44	35,00	1.540,00
18. Tubos 1º 1º, flange		20	124,80	2.496,00
19. Tubos 1º 1º p. b.		1.993	96,50	192.228,00
Total				786.698,80

Segunda — A Contratante obriga-se a entregar o material, aludido na cláusula primeira e aprovado pela Comissão julgadora da concorrência, no cais do porto do Rio de Janeiro.

Tercera — A Contratante obriga-se a dar conhecimento ao Departamento Nacional da Produção Mineral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, a data de entrega de cada partida.

Quarta — A Contratante fica obrigada a apresentar ao Departamento Nacional da Pro-

dução Mineral todas as características do material componente de cada partida no ato da notificação da data de entrega da mesma.

Quinta — Independentemente das provas de pressão interna e de análise química dos materiais durante a fabricação, cujos certificados devem ser fornecidos, a Fiscalização verificará, de acordo com a Norma de Emergência n.º 5, para tubos de ferro fundido centrífugo, no porto do Rio, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, as condições 2, 4 e 5 da

"Norma" e em Criciúma as condições 11 e 12 da mesma "Norma". No exame no porto do Rio, serão recusados os tubos que apresentarem defeitos tais que não permitam aproveitar mais de 2/3 do comprimento útil. Quando forem aproveitados os tubos defeituosos ou rachados, não será paga a extensão defeituosa aumentada de 15 (quinze) centímetros, e o material cortado pertencerá ao comprador, para indenizá-lo da despesa do corte e outras. Será facultativa a realização dos demais ensaios previstos na Norma acima referida.

Sexta — No ato da entrega do material a Contratante deve comparecer por seu representante autorizado a fim de submeter o referido material à apreciação do encarregado da Fiscalização da qual exigirá recibo do material entregue.

Sétima — As dúvidas e questões entre a Contratante e a Fiscalização, assim como a interpretação das cláusulas deste contrato serão submetidas imediatamente ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral para solução.

Oitava — A Contratante obriga-se a retirar do cais do porto e substituir imediatamente, dentro do prazo contratual, todo o material recusado pela Fiscalização, não se responsabilizando o Departamento Nacional da Produção Mineral pelo mesmo.

Nona — Independente da aceitação do material pela Fiscalização, no porto do Rio de Janeiro, poderá ainda ser ele recusado se na ocasião do seu emprêgo, ou depois de utilizado, for verificado qualquer falha grave nas suas propriedades.

Décima — O material será faturado em nome do Departamento Nacional da Produção Mineral e marcado D.N.P.M./Criciúma. Os documentos devem ser remetidos ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, visados pela Fiscalização. Serão tiradas faturas em cinco (5) vias de cada partida recebida. O pagamento será efetuado nesta Capital num prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega das faturas, terminado este prazo se não tiver sido feito o pagamento será o montante de cada fatura acrescido do juro de meio por cento (0,5%) por mês.

Décima primeira — O pagamento se fará em moeda nacional corrente por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6.043 de 26 de novembro de 1943, e será feito por cheque.

Décima segunda — Para perfeita garantia do exato cumprimento de todas as cláusulas contratuais, continuará depositada na Tesouraria do Ministério da Agricultura a caução de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) de que trata o inciso VII do edital de concorrência administrativa, publicada no *Diário Oficial* do doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, relativo ao fornecimento de material deste contrato.

Décima terceira — Toda a vez que a caução em depósito sofrer qualquer desconto a Contratante obriga-se a integralizá-la dentro do prazo de três dias úteis após a notificação respectiva.

Décima quarta — O presente contrato será rescindido independente de ação ou interpelação judicial nos seguintes casos, perdendo a Contratante a caução de que trata a cláusula Décima segunda:

a) falência da firma Contratante;
b) inobservância do projeto, especificações e detalhes fornecidos, bem como a de qualquer cláusula contratual;

c) negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo à entrega do material, a juízo da Fiscalização e aprovação do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral;

d) suspensão da entrega do material sem motivo de força maior, devidamente comprovado.

Décima quinta — O presente contrato é intransferível no todo ou em parte e a Contratante incorrerá na pena de rescisão, com per-

da da caução e do saldo a haver pelos fornecimentos em andamento, se o transferir a outrem.

Décima sexta — Farão parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, todas as cláusulas constantes do edital de concorrência.

Décima sétima — A Contratante recolherá ao Tesouro Nacional, por verba, a importância correspondente ao selo proporcional sobre o valor de Cr\$ 1.062.988,80 (um milhão sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

E para firmeza e validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se em três (3) vias o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, pela Contratante e pelas testemunhas abaixo discriminadas presentes ao ato.

Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em 31 de janeiro de 1945. Contratantes: Antônio José Alves de Sousa, Vitor Azevedo. Testemunhas: Carlos Castelo Branco e Sílvia Quintela.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

LIVRO N.º 4 — ESPECIAL Fls. 89v a 92

Termo de Venda que faz a União Federal ao espólio de Caetano José da Silva Santiago, do terreno nacional interior, lote urbano n.º 72 da Rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 106.529, de 1944.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal, o engenheiro Sindolpho da Silva Faria, chefe da citada Delegacia, e, do outro lado, como outorgado comprador o espólio de Caetano José da Silva Santiago, do terreno nacional interior, lote urbano n.º 72, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, neste ato representado pela inventariante autorizada, D. Celina Novaes Santiago, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada na rua Santa Luiza n.º 6, Vila Isabel, conforme alvará assinado pelo Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal, mencionado no documento de fls. 50-50v., do processo adiante citado, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi então dito, perante as mesmas testemunhas:

Primeiro: — que a União Federal, a senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em 8 de agosto de 1939, a fls. 42, do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 106.529, de 1944, do domínio pleno do terreno nacional interior, lote urbano n.º 72, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal;

Segundo: — que o dito imóvel tem os seguintes característicos: — Área: três mil e vinte metros, cinco mil trezentos e sessenta e quatro centímetros quadrados (3.029,536m²). Dimensões: Mede de frente, pela rua Felipe Cardoso, cinquenta metros e setenta e cinco centímetros (50,75m), com o rumo magnético de 40°50'NW; de fundos, quarenta e dois metros e cinco centímetros (42,75m), com o rumo magnético de 41°15'SE, lado direito sessenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros (64,82m), com o rumo magnético de 53°36'NE

e pelo lado esquerdo sessenta e cinco metros (65m), com o rumo magnético de 46°29'SW. — Declinação Magnética 15°00'W — 1943. — Confrontações — confronta ao Norte com o lote n.º 73 da rua Felipe Cardoso, de propriedade de Antonio Coelho de Souza Sobrinho; ao Sul com o lote n.º 71 de propriedade de D. Urcelina Jesuina de Oliveira, também da mesma rua; a Leste com os lotes ns. 13 e 14 da Praça Marquês de Herval, aforados respectivamente a Urias Coelho de Lemos e Horácio José de Lemos, e a Oeste com a rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz.

Terceiro: — que, nos termos do Decreto-lei n.º 893, de 25 de novembro de 1938, e da decisão da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras já citada e à vista de autorização dada pelo Sr. Diretor da antiga Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de 27 de julho de 1944, exarado a fls. 137v. do processo antes citado, declara vender, como efetivamente vende, ao espólio de Caetano José da Silva Santiago, o terreno antes descrito, livre de todo e qualquer ônus ou embaraço judicial ou extra-judicial, pelo preço líquido de quinze mil cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 15.142,70), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo n.º mil duzentos e vinte e três (1.223) de 6 de setembro de 1944, referente àquela importância, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, recolhida devidamente à Recebedoria do Distrito Federal pela guia n.º dois mil duzentos e trinta e um (2.231), de 16 de setembro de 1944.

Quarto: — que, assim, dando ao comprador plena e geral quitação, por força desta, lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido em cuja posse já se acha efetivamente imitado o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo o tempo, pondo o comprador a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. A compradora declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se científica de que o presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e ainda de que a União não se responsabilizará por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição de quinze mil cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 15.142,70), a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado pelas partes contratantes e suas testemunhas o Sr. João de Oliveira Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à avenida Tomé de Souza n.º 154, 1.º andar e o Sr. Thyerri Mello, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua do Passeio n.º 70, apto. 1.007. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser venda feita pela União Federal. O selo proporcional devido é pago na importância de sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 64,00), de acordo com as disposições legais vigentes (artigo 38 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942); paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40). E eu, Nair de Araújo Teixeira, Escrit. "E", escrevi o presente termo que de acordo com o artigo vinte e cinco do Decreto-lei n.º 893, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, tem força de escritura pública. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1945. — Sindolpho da Silva Faria, — (Assinatura e data inutilizando quatro estampilhas federais no valor de Cr\$ 64,00 e um selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40). — Celina Novaes Santiago. — João de Oliveira Ribeiro. — Thyerri Mello.

(N.º 1.716 — 9-2-45 — Cr\$ 255,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Pessoal

Divisão do Pessoal Civil

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Vitorino Trajano Mena da Costa Fialho.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Raul Lobato Aires, Diretor Geral do Pessoal, interino.

Função e verba: O contratante desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em segurança de navegação, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Subsignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subsignação Zero Quatro — Contratados — Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Menezes e Luiz Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Ermendo Ragazzi.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Raul Lobato Aires, Diretor Geral do Pessoal, interino.

Contratado: Ermendo Ragazzi.

Função e verba: O contratante desempenhará no Departamento de Educação Física da Marinha a função de massagista e instrutor de boxe, jiu-jitsu e luta-livre, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal — Subsignação Dois, Pessoal Extranumerário, Subsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Menezes e Luiz Ferreira Real.

BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

Relativos ao exercício de 1942

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Endereço de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Divisão de Obras

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Lauro Henriques & Cia., para execução de obras de ampliação da Casa Maternal Melo Matos.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor da Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, compareceu a firma Lauro Henriques & C. representada pelo Sr. Lauro Henriques, estabelecida à rua da Quitanda n.º 20, e declarou que, para execução de obras de ampliação da Casa Maternal Melo Matos, assina o presente termo aditivo ao contrato acima mencionado, datado de 23 de dezembro de 1944, e publicado no *Diário Oficial* n.º 301, de 28 de dezembro de 1944 a págs. números 21.584-585.

Pelo presente termo aditivo fica assentado que a 4.ª cláusula do auidido contrato terá a seguinte redação:

4.ª Cláusula — A despesa com a execução de presente contrato, nas bases das medições estatuidas na cláusula 33.ª do edital de concorrência e pelos preços unitários da proposta do Construtor, correrá, até a importância de Cr\$ 1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos cruzeiros) à conta das disponibilidades existentes no Banco do Brasil, para execução dos programas e projetos aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República e levados a fustes a pagar em conta especial do Plano, correspondente ao item 8, art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943, consignação I — Obras, sub-consignação 03, inciso 64, 04, letra b), e o restante no total de Cr\$ 742.277,10 (setecentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos) à conta da consignação I — Obras, subconsignação 03, inciso 04, 04 alínea a item 8, art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, onde foram efetuados os respectivos empenhos de despesa.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo aditivo, que vai assinado pelo Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor da Divisão de Obras pelo Sr. Lauro Henriques, Construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de Cr\$ 740, mais selo de Educação e Saúde.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 5 de fevereiro de 1945. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Lauro Henriques.

Testemunhas: — Luiz José Pereira das Neves. — Mario de Castro Magalhães.

Divisão de Orçamento

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Instituto Brasileiro de Mecanização — Serviços Hollerith S. A. — para a instalação do equipamento Hollerith e elaboração mecânica de trabalhos compreendidos nos encargos da Seção Financeira da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes no Ministério da Justiça e Negócios Interiores neste contrato denominado Ministério, o Sr. Dr. Amadeu da Cunha Laquintina, Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do mesmo Ministério, por parte do Governo Federal, e os Srs. Vilor Coelho Bouças e José Gomes Coimbra, diretores e representantes do Instituto Brasileiro de Mecanização — Serviços Hollerith S. A., neste

contrato denominado Instituto, com sede nesta cidade Capital, à Avenida Graça Aranha, número cento e oitenta e dois, deliberaram assinar o presente contrato, à vista do que consta do processo número trinta e quatro mil seiscentos e oito, de mil novecentos e quarenta e quatro, e em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira — O Instituto obriga-se a instalar na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o aparelhamento necessário à elaboração mecânica dos serviços abaixo, referentes ao pessoal compreendido nos Quadros Permanente e Suplementar, Quadro da Justiça e Quadro do Congresso Nacional, incluindo o respectivo pessoal extrínsecos e extínsecos do Departamento Federal de Segurança Pública e da Imprensa Nacional;

a) Extração de folhas e cheques para pagamento mensal;

b) Extração de relações analíticas dos descontos autorizados e obrigatórios dos consignantes, relativamente a cada consignatário acompanhado da respectiva relação — resumo;

c) Apuração e demonstração da receita e despesas, discriminadamente, pelas consignações, sub-consignações e itens, compreendidos na verba "Pessoal" da lei organotárca;

d) Atualização do cadastro mecanográfico do pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

e) Apuração mensal da frequência do pessoal;

f) Apuração discriminadas da receita e despesa por verba e por folha de pagamento;

g) Manutenção das contas correntes de consignatários;

h) Manutenção das contas correntes das carreiras e classes;

i) Apuração de antiguidade dos funcionários dos Quadros indicados, por carreiras, contada por dias nas respectivas classes e no serviço público, para o que lhe serão fornecidos, pelo Ministério, os necessários elementos;

j) Atualização do cadastro da Seção de Segurança Nacional;

l) Apurações estatísticas para a Seção de Segurança Nacional;

m) Estatísticas do Pessoal;

n) Controle do movimento de material da Divisão de Material.

Segunda — O Instituto obriga-se:

a) a destacar um técnico especializado para se dedicar aos trabalhos constantes deste contrato;

b) a manter permanente e gratuitamente assistência mecânica ao equipamento;

c) a arcar com a responsabilidade de instalação e transporte do equipamento em caso de mudança de local;

d) a estudar a aplicação do equipamento mecânico em outros serviços, levando em conta a sua capacidade e mediante determinação da autoridade competente;

e) a fornecer o pessoal destinado ao funcionamento do equipamento mecânico;

f) a segurar, de acordo com a legislação vigente, o equipamento durante o tempo que estiver instalado ao serviço do Ministério;

g) a fornecer os cartões Hollerith de papel e trociscos necessários à mecanização dos itens propostos na cláusula primeira.

Terceira — O Ministério obriga-se a fornecer ao Instituto, com a antecedência indispensável, todos os dados necessários à execução dos serviços apresentados na cláusula primeira bem como os elementos abaixo:

a) Local para instalação do equipamento Hollerith;

b) Fornecedor de corrente;

c) Luz e energia elétrica;

d) Impressos;

e) Arquivos e fichários indispensáveis à guarda dos cartões Hollerith;

INDICADOR DA Organização Administrativa do Executivo Federal

(atualizado até 31/XII/43)

Edição do DASP

Preço: com índice — Cr\$ 28,00
sem índice — Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Quarta — O Ministério obriga-se ao pagamento da importância de doze mil e quinhentos cruzeiros, mensalmente, ao Instituto, contra atestado de execução dos serviços omitidos pelo Diretor da Divisão do Pessoal, ou por quem for designado para esse fim. Este pagamento correrá por conta da Verba três — Serviços e Encargos, Consignação um — Diversos, Subconsignação número trinta e seis — Serviços contratuais, zero quatro — Departamento de Administração zero seis — Divisão do Pessoal, do orçamento em vigor para este Ministério no qual fica impenhada a importância necessária e, nos exercícios vindouros, nas que para tal fim forem destinadas.

Quinta — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério, terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado até mil novecentos e quarenta e nove se não for denunciado, por escrito, com a antecipação de sessenta dias de sua terminação e se constar no orçamento da União a verba necessária para a manutenção dos serviços, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro.

Sexta — Os contratantes declaram e ceder o Distrito Federal para seu domicílio legal.

Sétima — O Instituto fica dispensado de caução para garantia da boa execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo setecentos e setenta parágrafo segundo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Oitava — Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato incidirá o Instituto em multas que variarão de mil cruzeiros a quinze mil cruzeiros, as quais serão impostas pelo Diretor da Divisão do Pessoal.

Nona — Serão julgados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério os pedidos de reconsideração de decisões proferidas pelo Diretor da Divisão do Pessoal e, em última instância, pelo Sr. Ministro todos os casos creditados por aquela autoridade e para os quais haja recurso.

Décima — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, ou entendimento entre o Instituto e a Divisão do Pessoal serão sempre transmitidos por escrito, e devidamente protocolados no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério. E, por estarem de acordo os contratantes foi lavrado o presente termo de contrato, cujo selo proporcional será cobrado de uma só vez por ocasião do primeiro pagamento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie, Diretor da mencionada Divisão, por parte do Governo Federal pelos representantes do Instituto e pelas testemunhas abaixo. — Estavam coladas quatro estampilhas ferreas no valor de trinta e quatro cruzeiros e o selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com os dedos: Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Amadeu da Cunha Laquintinie*. — *Victor Coelho Bonfás*. — *José Gomes Coimbra*. Testemunhas. *Artur Marques Lins de Albuquerque* — *Nacir Paes de Sousa*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 27 de janeiro de 1945	943.095,80
Em 27 de janeiro de 1944	975.117,60
Receita mensal:	
De 2 a 27 de janeiro de 1945	56.146.947,80
De 2 a 27 de janeiro de 1944	26.940.179,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	29.206.767,90

Receita global:	
De 2 a 27 de janeiro de 1945	56.146.947,80
De 2 a 27 de janeiro de 1944	26.940.179,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	29.206.767,90

Receita do dia:	
Em 29 de janeiro de 1945	1.352.745,90
Em 29 de janeiro de 1944	857.098,60

Receita mensal:	
De 2 a 29 de janeiro de 1945	57.499.693,70
De 2 a 29 de janeiro de 1944	32.366.444,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	25.133.249,30
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 29 de janeiro de 1945	57.499.693,70
De 2 a 29 de janeiro de 1944	32.366.444,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	25.133.249,30
---	---------------

Receita do dia:	
Em 30 de janeiro de 1945	1.123.636,70
Em 30 de janeiro de 1944	—

Receita mensal:	
De 2 a 30 de janeiro de 1945	58.623.330,40
De 2 a 30 de janeiro de 1944	32.366.444,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	26.256.886,00
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 30 de janeiro de 1945	58.623.330,40
De 2 a 30 de janeiro de 1944	32.366.444,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	26.256.886,00
---	---------------

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 19 de janeiro de 1945	2.023.887,30
Em 19 de janeiro de 1944	4.257.736,30

Receita mensal:	
De 2 a 19 de janeiro de 1945	33.962.752,10
De 2 a 19 de janeiro de 1944	13.725.812,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	15.236.939,30
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 19 de janeiro de 1945	33.962.752,10
De 2 a 19 de janeiro de 1944	18.725.812,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	15.236.939,30
---	---------------

Receita do dia:	
Em 20 de janeiro de 1945	1.481.765,60
Em 20 de janeiro de 1944	582.598,10

Receita mensal:	
De 2 a 20 de janeiro de 1945	35.444.517,70
De 2 a 20 de janeiro de 1944	19.308.410,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	16.136.106,80
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 20 de janeiro de 1945	35.444.517,70
De 2 a 20 de janeiro de 1944	19.308.410,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	16.136.106,80

Receita do dia:	
Em 22 de janeiro de 1945	1.361.162,80
Em 22 de janeiro de 1944	411.035,00

Receita mensal:	
De 2 a 22 de janeiro de 1945	56.808.680,50
De 2 a 22 de janeiro de 1944	22.094.705,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	14.713.974,60
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 22 de janeiro de 1945	56.808.680,50
De 2 a 22 de janeiro de 1944	22.094.705,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	14.713.974,60
---	---------------

Receita do dia:	
Em 23 de janeiro de 1945	2.575.732,30
Em 23 de janeiro de 1944	—

Receita mensal:	
De 2 a 23 de janeiro de 1945	39.384.412,80
De 2 a 23 de janeiro de 1944	22.094.705,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	17.289.706,90
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 23 de janeiro de 1945	39.384.412,80
De 2 a 23 de janeiro de 1944	22.094.705,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	17.289.706,90
---	---------------

Receita do dia:	
Em 24 de janeiro de 1945	11.524.678,70
Em 24 de janeiro de 1944	1.082.199,20

Receita mensal:	
De 2 a 24 de janeiro de 1945	50.909.091,50
De 2 a 24 de janeiro de 1944	23.176.905,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.732.186,40
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 24 de janeiro de 1945	50.909.091,50
De 2 a 24 de janeiro de 1944	23.176.905,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.732.186,40
---	---------------

Receita do dia:	
Em 25 de janeiro de 1945	2.554.895,70
Em 25 de janeiro de 1944	1.562.814,80

Receita mensal:	
De 2 a 25 de janeiro de 1945	53.463.987,20
De 2 a 25 de janeiro de 1944	24.729.719,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.734.267,30
---	---------------

Receita global:	
De 2 a 25 de janeiro de 1945	53.463.987,20
De 2 a 25 de janeiro de 1944	24.729.719,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.734.267,30
---	---------------

Receita do dia:	
Em 26 de janeiro de 1945	1.739.864,80
Em 26 de janeiro de 1944	1.231.342,40
Receita mensal:	
De 2 a 26 de janeiro de 1945	55.203.852,00
De 3 a 26 de janeiro de 1944	25.961.062,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
	29.242.789,70
Receita global:	
De 2 a 26 de janeiro de 1945	55.203.852,00
De 3 a 26 de janeiro de 1944	25.961.062,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
	29.242.789,70

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
Arrecadada:		
De 1 a 27 de dezembro de 1944 .	2.557.866,40	2.235.139,30
Em 28 de dezembro de 1944	385.111,60	370.582,70
Total	2.942.978,00	2.605.722,00
Em igual período de 1943	1.198.788,40	834.102,30
Diferença para mais em 1944		
	1.744.189,60	1.771.619,70
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1944 .		
	20.802.782,00	25.442.263,30
Em igual período de 1943	22.447.772,10	19.435.609,10
Diferença para mais em 1944		
	7.856.010,70	6.007.354,20
Arrecadada:		
De 1 a 28 de dezembro de 1944	2.942.978,00	2.605.722,00
Em 29 de dezembro de 1944	233.561,50	178.772,40
Total	3.176.542,50	2.784.694,40
Em igual período de 1943	1.432.828,20	1.166.197,20
Diferença para mais em 1944		
	1.693.714,30	1.618.497,20
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1944 .		
	30.537.347,20	35.621.935,70
Em igual período de 1943	22.731.911,90	19.717.704,10
Diferença para mais em 1944		
	7.805.535,40	5.904.231,60
Arrecadada:		
De 1 a 29 de dezembro de 1944	3.176.542,50	2.784.694,40
Em 30 de dezembro de 1944	37.010,00	11.422,50
Total	3.213.553,50	2.796.117,90
Em igual período de 1943	1.520.430,30	1.188.128,90
Diferença para mais em 1944		
	1.693.123,20	1.607.989,00

De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1944 .	30.574.362,30	35.633.359,30
Em igual período de 1943	22.769.414,00	19.739.624,90
Diferença para mais em 1944		
	7.804.949,30	5.893.724,40
Arrecadada:		
De 1 a 30 de dezembro de 1944	3.213.558,50	2.796.117,90
Em 31 de dezembro de 1944	—	—
Total	3.213.558,50	2.796.117,90
Em igual período de 1943	1.543.664,80	1.207.215,10
Diferença para mais em 1944		
	1.670.893,70	1.588.902,80
De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1944 .		
	30.574.362,30	35.633.359,30
Em igual período de 1943	22.791.648,50	19.758.722,00
Diferença para mais em 1944		
	7.782.714,80	5.874.637,30
Arrecadada:		
De 2 de janeiro de 1945 .	46.714,50	46.714,50
Total	46.714,50	46.714,50
Em igual período de 1944	—	—
Diferença para mais em 1944		
	46.714,50	46.714,50
De 2 de janeiro de 1945 .		
	46.714,50	46.714,50
Em igual período de 1944	—	—
Diferença para mais em 1945		
	46.714,50	46.714,50
Arrecadada:		
De 2 de janeiro de 1945 .	46.714,50	46.714,50
Em 3 de janeiro de 1945 .	98.419,10	94.382,40
Total	145.132,60	141.096,90
Em igual período de 1944	22.616,50	21.661,40
Diferença para mais em 1945		
	122.517,10	119.435,50

De 2 a 3 de janeiro de 1945	145.132,60	141.096,90
Em igual período de 1944	22.616,50	21.661,40
Diferença para mais em 1945		
	122.517,10	119.435,50
Arrecadada:		
De 2 a 3 de janeiro de 1945	145.132,60	141.096,90
Em 4 de janeiro de 1945 .	35.567,10	31.366,30
Total	180.700,70	172.463,20
Em igual período de 1944	78.143,40	76.911,70
Diferença para mais em 1945		
	102.557,30	95.551,50
De 2 a 4 de janeiro de 1945		
	180.700,70	172.463,20
Em igual período de 1944	78.143,40	76.911,70
Diferença para mais em 1945		
	102.557,30	95.551,50
Arrecadada:		
De 2 a 4 de janeiro de 1945	178.777,80	180.455,90
Em 5 de janeiro de 1945 .	227.571,40	225.122,40
Total	406.049,20	396.878,20
Em igual período de 1944	159.322,40	157.780,90
Diferença para mais em 1945		
	246.726,80	239.097,30
De 2 a 5 de janeiro de 1945		
	406.049,20	396.878,20
Em igual período de 1944	159.322,40	157.780,90
Diferença para mais em 1945		
	246.726,80	239.097,30
Arrecadada:		
De 2 a 5 de janeiro de 1945	406.049,20	396.878,20
Em 6 de janeiro de 1945 .	11.933,30	11.792,50
Total	417.922,50	408.670,50

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes	38.00
1941 — 4 volumes	38.00
1942 — 4 volumes	54.00
1943 — 4 volumes	63.00
1944 — 4 volumes	69.00

A venda:

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em igual período de 1944	175.528,00	171.383,50
Diferença para mais em 1945	242.354,50	237.284,00
De 2 a 6 de janeiro de 1945	417.382,50	408.670,50
Em igual período de 1944	175.528,00	171.383,50
Diferença para mais em 1945	242.354,50	237.284,00
Arrecadada:		
De 2 a 6 de janeiro de 1945	417.382,50	408.670,50
Em 8 de janeiro de 1945	37.612,30	31.507,40
Total	455.601,80	440.177,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	245.683,10	242.018,20
De 2 a 8 de janeiro de 1945	455.601,80	440.177,90
Em igual período de 1944	209.918,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	245.683,10	242.018,20
Arrecadada:		
De 2 a 8 de janeiro de 1945	455.601,80	440.177,90
Em 9 de janeiro de 1945	38.882,70	38.309,00
Total	494.484,50	478.486,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	284.565,80	280.327,20
De 2 a 9 de janeiro de 1945	494.484,50	478.486,90
Em igual período de 1944	209.918,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	284.565,80	280.327,20
Arrecadada:		
De 2 a 9 de janeiro de 1945	494.484,50	478.486,90
Em 10 de janeiro de 1945	74.238,00	40.439,20
Total	568.722,50	518.926,10
Em igual período de 1944	266.961,90	238.474,50
Diferença para mais em 1945	301.761,60	280.451,60
De 2 a 10 de janeiro de 1945	568.722,50	518.926,10
Em igual período de 1944	266.961,90	238.474,50
Diferença para mais em 1945	301.761,60	280.451,60

De 2 a 10 de janeiro de 1945	568.722,50	518.926,10
Em 11 de janeiro de 1945	19.417,10	19.295,80
Total	588.140,60	538.221,90
Em igual período de 1944	310.506,80	257.831,40
Diferença para mais em 1945	277.643,80	280.390,50
De 2 a 11 de janeiro de 1945	588.140,60	538.221,90
Em igual período de 1944	310.506,80	257.831,40

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 22 de janeiro de 1945	347.382,50	
Em 23 de janeiro de 1945	5.707,70	
Total	353.090,00	
Em igual período de 1944	256.156,10	
Diferença para mais neste ano ...	96.933,90	
De 2 a 23 de janeiro de 1945	353.090,00	
Em igual período de 1944	256.156,10	
Diferença para mais neste ano ...	96.933,90	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 22 de janeiro de 1945:		
Diversos	14.209,70	
Ob. de Guerra ..	952,50	
Comissões de despachantes	5.290,00	20.452,20
Em 23 de janeiro de 1945:		
Diversos	3.690,00	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	—	3.690,00
Total	24.142,20	
Em igual período de 1944	217.455,70	
Diferença para menos neste ano ..	193.313,50	
De 2 a 23 de janeiro de 1945	24.142,20	
Em igual período de 1944	217.455,70	
Diferença para menos neste ano ..	193.313,50	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 23 de janeiro de 1945	353.090,00	
Em 24 de janeiro de 1945	15.240,40	
Total	368.330,40	
Em igual período de 1944	282.101,50	
Diferença para mais neste ano ...	86.225,90	
De 2 a 24 de janeiro de 1945	368.330,40	
Em igual período de 1944	282.101,50	
Diferença para mais neste ano ...	86.225,90	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 23 de janeiro de 1945:		
Diversos	17.899,70	
Ob. de Guerra ..	952,50	
Comissões de despachantes	5.290,00	24.142,20

Em 24 de janeiro de 1945:		
Diversos	214,50	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	—	214,50
Total	214,50	
Em igual período de 1944	221.792,40	
Diferença para menos neste ano ..	197.335,70	
De 2 a 24 de janeiro de 1945	214,50	
Em igual período de 1944	221.792,40	
Diferença para menos neste ano ..	197.335,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 24 de janeiro de 1945	368.330,40	
Em 25 de janeiro de 1945	18.354,20	
Total	386.684,60	
Em igual período de 1944	298.701,60	
Diferença para mais neste ano ...	87.983,00	
De 2 a 25 de janeiro de 1945	386.684,60	
Em igual período de 1944	298.701,60	
Diferença para mais neste ano ...	87.983,00	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 24 de janeiro de 1945:		
Diversos	18.214,20	
Ob. de Guerra ..	952,50	
Comissões de despachantes	5.290,00	24.456,70
Em 25 de janeiro de 1945:		
Diversos	813,80	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	—	813,80
Total	25.270,50	
Em igual período de 1944	226.986,20	
Diferença para menos neste ano ..	201.715,70	
De 2 a 25 de janeiro de 1945	25.270,50	
Em igual período de 1944	226.986,20	
Diferença para menos neste ano ..	201.715,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 25 de janeiro de 1945	386.684,60	
Em 26 de janeiro de 1945	5.094,90	
Total	391.779,50	
Em igual período de 1944	306.472,30	
Diferença para mais neste ano ...	85.307,20	
De 2 a 26 de janeiro de 1945	391.779,50	
Em igual período de 1944	306.472,30	
Diferença para mais neste ano ...	85.307,20	

NOTICIÁRIO**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Divisão de Aguas**

Dia 3 de fevereiro de 1945

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 2):

Em ascensão em Manaus e Pedro Afonso.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 2):

Em declínio em Tomásina, estacionário em Tibagi e em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 3):

Continuará em ascensão entre Januária e Manga e mais ou menos estacionário em São Francisco e entre Carinhanha e Penêdo.

Bacia Itapicuru (Bahia — dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jacuit. e Pardo (Dia 3):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3):

Continuará em ascensão entre Caçapava e Guaratinguetá e em declínio entre Cruzeiro e Paraíba do Sul. Entrará em ascensão entre S. Fidelis e a foz.

Bacia Itajaí — Açú (Dia 3):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 3):

Não foram recebidos informes.

Dia 5 de fevereiro de 1945

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 4):

Em ascensão em Tefé, Maná, e em declínio em Tocantínia.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 4):

Em declínio em Tomásina, São Mateus, Porto União e Cuiabá, estacionário em Rio Negro e em ascensão em Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco (Dia 5):

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Manga e mais ou menos estacionário entre Carinhanha e Penêdo.

Bacia Itapicuru (Bahia — dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequit. e Pardo (Dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 5):

Continuará em ascensão entre Caçapava e Pindamonhangaba e em rápido declínio entre Rezende e Campos. Ficará mais ou menos estacionário em Guaratinguetá.

Bacia Itajaí — Açú (Dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 5):

Não foram recebidos informes.

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 5):

Em ascensão em Manaus, Santarém e em declínio em Peixe e Tocantínia.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 5):

Em declínio em Tomásina, Porto Mendes, Rio Negro, Cuiabá, estacionário em Porto União e Corumbá e em ascensão em Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco (Dia 6):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Manga e mais ou menos estacionário entre Carinhanha e Penêdo.

Bacia Itapicuru (Bahia — Dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequiá e Pardo (Dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6):

Continuará em ascensão entre Tremembé e Pindamonhangaba e em declínio entre Guaratinguetá e a foz.

Bacia Itajaí — Açú (Dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 6):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 7 de fevereiro de 1945

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 6):

Em ascensão em Manaus e Tocantínia e em declínio em Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 6):

Em declínio em Jataí, Porto União e Foz do Iguaçu, estacionário em Rio Negro e em ascensão em Porto Mendes e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 7):

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e mais ou menos estacionário entre Rio Branco e Penêdo.

Bacia Itapicuru (Bahia — dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequit. e Pardo (Dia 7):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 7):

Continuará em lento declínio entre Cachoeira e Anta e em rápido declínio entre São Fidelis e a foz.

Bacia Itajaí — Açú (Dia 7):

Entrará em ascensão entre Aquidaban e Ilhota e em declínio no resto do curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 7):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO**NACIONAL****DE TRÂNSITO**

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 6 DE FEVEREIRO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 5/8	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,84
Nova York	16,62	19,50	19,85
Uruguai	—	10,65	11,68 1/16
Argentina	—	4,91	5,11
Ilolanda	—	10,51	—
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	960,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	821,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	806,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	880,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 6% (1937)	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.040,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7%	1.045,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	78,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	150,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	381,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	801,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	4.000,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, port.	505,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	780,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	188,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2. ^a série	181,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	185,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	75,50
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	628,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	242,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.193,00
Empréstimo Municipal de 1906, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	195,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	183,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	975,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.000,00

Ações de Bancos

Comércio, de Cr\$ 200,00, nom.	450,00
Distrito Federal, de Cr\$ 50,00	100,00

Ações de Companhias

E. de F. e Minas de São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, ord.	180,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	190,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	170,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	498,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	225,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	220,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
22	Diversas Emissões, nom.	960,00
295	Idem, port.	820,00
82	Idem	823,00
18	Idem de 1917	780,00
61	Diversas Emissões, port. (cautelas)	805,00
100	Idem	807,00
14	Reajustamento Econômico	880,00
Obrigações :		
110	Tesouro de 1937	900,00
50	Idem de 1939	1.040,00
26	Ferroviárias	1.045,00
2.378	Guerra, de Cr\$ 100,00	78,00
7	Idem	77,00
783	Idem	77,50
2	Idem, de Cr\$ 200,00	148,00
220	Idem	150,00
25	Idem	151,00
92	Idem	152,00
134	Idem, de Cr\$ 500,00	380,00
39	Idem	385,00
291	Idem, de Cr\$ 1.000,00	800,00
499	Idem	805,00
125	Idem	810,00
73	Idem, de Cr\$ 5.000,00	4.000,00
Estaduais :		
30	Espírito Santo, port.	505,00
22	Minas, 5%, nom.	780,00
262	Idem, 1. ^a série	188,00
19	Idem	187,00
100	Idem, 2. ^a série	181,00
20	Idem, 3. ^a série	185,00
5	Idem	186,00
5	Pernambuco	75,00
100	Idem	75,50
12	Rodoviárias do Estado do Rio	628,00
26	São Paulo	242,00
162	Idem Uniformizadas	1.192,00
30	Idem	1.195,00

Municipais do Distrito Federal :

5	Empréstimo de 1906, port.	195,00
33	Idem de 1931	183,00

Municipais dos Estados :

36	Belo Horizonte	975,00
30	Campos	1.000,00

Ações de Bancos :

50	Comércio, de Cr\$ 200,00, nom.	450,00
100	Distrito Federal, de Cr\$ 50,00	100,00

Ações de Companhias :

100	São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, ord.	180,00
30	Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	190,00
800	Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	170,00
40	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
63	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	498,00
3	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00

Debêntures :

5	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8% ..	226,00
400	Idem	225,00
140	Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% ..	220,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE FEVEREIRO DE 1945
EM 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 1/2	0,86 3/8
Espanha	—	—	1,84
Suíça	—	4,66 15/16	—
Nova York	16,65	19,51	20,01
Uruguai	—	10,65 5/8	10,90
Argentina	—	4,91 3/16	5,16
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,62 15/16	—

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	960,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	820,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	810,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 6% (1937)	900,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	77,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	154,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	388,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	810,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	4.005,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	505,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	187,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2. ^a série	181,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	181,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	75,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	628,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	242,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.192,00
Empréstimo Municipal de 1906, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	194,00
Empréstimo Municipal de 1917, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	194,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	184,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.000,00

Ações de Bancos

Brasil, de Cr\$ 200,00	615,00
Distrito Federal, de Cr\$ 50,00	100,00
Moscovo Castro, de Cr\$ 500,00	590,00

Ações de Companhias

Seguros Argos Fluminense, de Cr\$ 700,00	6.800,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	170,00
Ferro Brasileiro, de Cr\$ 200,00	490,00
Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, pref. ...	208,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00	495,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00

Debêntures.

Companhia Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8% ..	1.100,00
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
9	Diversas Emissões, nom.	960,00
250	Idem, port.	820,00
4	Idem, 1917	780,00
286	Diversas Emissões, port. (cautelas)	810,00
Obrigações :		
50	Tesouro de 1937	900,00
1.677	Guerra, de Cr\$ 100,00	77,50
1.236	Idem	78,00
37	Idem	77,00
17	Idem, de Cr\$ 200,00	152,00
69	Idem	154,00
145	Idem	155,00
123	Idem, de Cr\$ 500,00	388,00
33	Idem	385,00
100	Idem	390,00
100	Idem, de Cr\$ 1.000,00	805,00
50	Idem	812,00
1.059	Idem	810,00
1	Idem	808,00
3	Idem, de Cr\$ 5.000,00	4.000,00
40	Idem	4.005,90
Estaduais :		
219	Espírito Santo, port.	505,00
1	Minas, 1. ^a série	187,00
326	Idem	187,50
569	Idem, 2. ^a série	181,00
2	Idem	180,00
4	Idem, 3. ^a série	185,00
100	Idem	185,50
4	Pernambuco	75,00
204	Rodoviárias do Estado do Rio	627,00
208	Idem	628,00
1	São Paulo	242,00
243	Idem Uniformizadas	1.192,00

Municipais do Distrito Federal :

35	Empréstimo de 1906, port.	194,00
3	Idem	193,00
3	Idem de 1917	194,00
59	Idem de 1931	181,00

Municipais dos Estados :

25	Campos	1.000,00
----	--------------	----------

Ações de Bancos :

37	Brasil, de Cr\$ 200,00	615,00
160	Distrito Federal, de Cr\$ 50,00	100,00
30	Moscovo Castro, de Cr\$ 500,00	590,00

Ações de Companhias :

12	Seguros Argos Fluminense, de Cr\$ 700,00	6.800,00
1.090	Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	170,00
126	Ferro Brasileiro, de Cr\$ 200,00	490,00
30	Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, preferenciais	208,00
320	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	495,00
7	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00

Debêntures :

30	Cia. Cervej. Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8% ..	1.100,00
----	--	----------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

REGISTRO NO QUADRO OFICIAL DA BOLSA

Para cumprimento das Disposições do Regimento Interno da Bolsa, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1943, convido as Companhias e Sociedades Anônimas, com títulos admitidos à cotação oficial da Bolsa, a recolherem, até o dia 31 de março do corrente ano, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa ao registro no exercício de 1945.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 629—Cr\$ 285,60—Dias 17, 19, 22, 23, 25, 27 e 31 de janeiro e 1, 3, 7, 9, 10, 15 e 16 de fevereiro de 1945—16-1-45.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Ficam notificadas, pelo presente edital, as firmas do Distrito Federal que negociam em sacos novos e usados, de que, a partir de 10 de fevereiro de 1945, fica alterado o preço dos sacos usados tipo "café" a Cr\$ 5,00, passando a Cr\$ 3,40 para os sacos de 1.^a viagem, atendendo ao disposto na Portaria n.º 73, item 3.º alínea B, de 28 de maio de 1943, da Coordenação da Mobilização Econômica.

Em 8 de fevereiro de 1945. — *Nelson de Vizenzi*, Chefe do Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas da C. M. E.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almojarife do Serviço Público Federal.

C. — 144

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos, inscritos no concurso acima referido, que, de acordo com a papelota n.º DS-84, publicada no *Diário Oficial* de 1-2-45, foram julgados aptos para exercer as funções de Armazenista do Serviço Público Federal:

DISTRITO FEDERAL

Número de inscrição	Nome
33.	Lindolpho de Tavora Freire de Andrade.
24.	Alberto Lopes Ribeiro.
28.	Carlos Ribeiro Junior.
44.	Sylvio dos Santos Cardoso Junior.
67.	Benedicto José dos Santos Vieira.
131.	Benito Lanzelotte.
16.	Antonio de Almeida Junior.
60.	Iracema Alice Eppinhaus.
6.	Suitberto da Silva Pinto.
75.	Aristeu Torres.
94.	Geraldo Trindade.
8.	Georgina Lardy Machado Bezerra.
172.	Celio Reis de Lima.
110.	Hermes Manoel da Fonseca.
19.	Luiz Soares Ferreira.
103.	Luiz Gastão de Carvalho Cunha.
151.	Ary Manoel dos Santos.
167.	Octacilio Corbo.
146.	José Domingues de Moraes Junior.
107.	Lucio Pereira Monteiro.
11.	Meno de Oliveira.
84.	Hugo Carvalho Pereira.
127.	Henrique Manoel Soares.
100.	Carlos Pires.
83.	Marilio Pereira Martins.
95.	Lydio Mauricio dos Santos.

CURITIBA

1. Vespasiano Fioravanti.
6. Júlio Copruchinski.

SALVADOR

4. Manoel Ponciano da Silva.

SÃO PAULO

9. Carlos Luiz Muller.

2 — Nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Alagoas, Maranhão, Ceará, Pará, Paraíba, Santa Catarina, Amazonas, Pernambuco, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás, não houve candidato julgado apto.

D. S. do D. A. S. P. em 8 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Museu Nacional do Ministério da Educação e Saúde — Naturalista IX, X, XI e XII.

P.H. — 478

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr. — Nome — Média final

20.	José Francisco da Cruz.....	86,0
30.	Mário Maxias	85,0
7.	Amaro Barcia e Andrade.....	66,6
19.	Alfredo de Azevedo.....	80,8

D.S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Museu Nacional do Ministério da Educação e Saúde — Naturalista IX, X, XI e XII.

P.H. — 478

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr. — Nome — Parte I — Parte II

7.	Amaro Barcia e Andrade....	60,0	70,0
19.	Alfredo de Azevedo.....	81,0	60,0
20.	José Francisco da Cruz.....	68,0	95,0
30.	Mário Maxias.....	85,0	85,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Curitiba, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Ajustagem, Construção e Montagem de Máquinas).

P.H. — 773

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr. — Nome — Parte I — Parte II

1.	Gustavo Evaldo Bayer.....	50,0	78,0
2.	Somente esse candidato atingiu os mínimos da habilitação fixados nas instruções.		

D.S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P.H. — 773

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr. — Nome Média final

1.	Gustavo Evaldo Bayer.....	68,6
----	---------------------------	------

D.S. do D. A. S. P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P.H. 1.040

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar e Praticante de Tráfego, dos seguintes candidatos:

Número de inscr.

Nome

1. Manuel Antero Rosa.
2. Francisco de Paula Coelho.
3. José Costa Sobrinho.
4. Florêncio Vitor Santiago.
5. Aluisio Carvalho Rocha.
6. Pedro João da Silva.
7. José de Melo Coelho.
8. Raimundo Nonato Pinto.
9. José Pimenta.
10. José Maria Dias.
11. Enos de Jesus Araújo Chagas.
12. Sebastião Passos.
13. Francisco Ferreira Neves.
14. Olimpio Espósito.
15. Davout Tavares Saldanha da Silva.
16. Benedito Carvalho Sodré.
17. Florentino Pereira Gomes.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. 1.058

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X, dos seguintes candidatos:

Número de inscr.

Nome

1. Herminio José Gomes.
2. Bartolomeu Câmara de Macedo.
3. Renato Cipriano da Rocha Pereira.
4. José Sobreira.
5. Marcelino Pinho de Medeiros.
6. Gerson Avelino da Silva.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. 1.059

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Composição manual e mecânica), dos seguintes candidatos:

Número de inscr.

Nome

1. Lucas do Espírito Santo.
2. Cancelada.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. 1.060

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Otávio Valeriano Carneiro, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Modelação — modelos para fundição).

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.061

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referente à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — *Inspeção de Alunos, VII*, dos seguintes candidatos:

N.º insc.	Nome
1.	Marcos Wien.
2.	Carlos Abdorilo Barros Lima.
3.	Polonice de Serra Xavier.
4.	José Tércio Fagundes Caldas.
5.	Edmilson Castro Sousa.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.104

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região (Estado de Pernambuco), do Ministério da Educação e Saúde — *Laboratorista, X*, dos seguintes candidatos:

N.º insc.	Nome
1.	Carlos Abdorilo Barros Lima.
2.	Taylor Accetti Resende.
3.	Benedito da Costa Freitas.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica e do Pronto Socorro dos Aforesos, do Ministério da Aeronáutica — OPERADOR DE RAIOS X, referências XI e XV.

P.H. 1.106

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	Parte I	Parte II
2.	João Evangelista	36,0	60,0
5.	Jacob Ures	71,0	90,0
6.	Antônio Tibúrcio Soares Rodrigues	64,0	60,0

2. Somente esses candidatos atingiram, na Parte II, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.106

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
5.	Jacob Ures	85,2
6.	Antônio Tibúrcio Soares Rodrigues	61,0

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1945. — *Carlimo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Recife do Ministério da Educação e Saúde — ASSISTENTE DE ENSINO XV (Forja e Serralheria).

P.H. — 1.173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.200

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura (vaga lotada em São Paulo) — *Radiotelegrafista Auxiliar, VII*, dos seguintes candidatos:

N.º insc.	Nome
1.	Orlando Cortês Pinto da Fonseca.
2.	Aureo de Oliveira.
3.	Alberto Júlio Fernandes Júnior.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n.º 2 publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 2.196.

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Elza Almeida de Oliveira Santos, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 266 70 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 19 dias de salários recebidos a maior do mês de setembro de 1944, conforme processo número 88.847-44, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 8 de fevereiro de 1945. — *Alvaro Pereira* — Diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Iolanda Guehen Wanderley, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), correspondente a 11 dias de salários recebidos a maior no mês de novembro de 1944, conforme processo número 46.716-43, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 8 de fevereiro de 1945. — *Alvaro Pereira* — Diretor.

Divisão de Obras

RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 6-45)

No edital de concorrência pública para prosseguimento das obras do Leprosário de Marituba, Estado do Pará, publicado no *Diário Oficial* de 2-2-45, págs. 1.868-69.

Onde se lê:

3 — No dia 15 de março de 1945, etc.

Leia-se:

3 — No dia 1 de março de 1945, etc.

V — Cr\$ 83.000,00, etc.

V — Cr\$ 204.794,50 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), etc.

Divisão de Obras, 6 de fevereiro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 7-45)

No edital de concorrência pública para prosseguimento das obras do Leprosário de Carpina, em Parnaíba, Estado do Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 2-2-45, páginas 1.869-70.

Onde se lê:

3 — No dia, etc.

(*) Incorreção do original.

Leia-se:

3 — No dia 16 de março de 1945, etc.

Onde se lê:

V — Cr\$ 204.794,50, etc.

Leia-se:

V — Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), etc.

Onde se lê:

4 — duzentos dias, etc.

Leia-se:

4 — cento e cinquenta, etc.

Onde se lê:

10 — em três prestações, etc.

Leia-se:

10 — em duas prestações, etc.

Divisão de Obras, 6 de fevereiro de 1945.

— *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 8-45)

No edital de concorrência pública para prosseguimento das obras do Leprosário de Itapoan, Estado do Rio Grande do Sul, publicado no *Diário Oficial* de 2-2-45, páginas 1.870-71.

Onde se lê:

3 — "treze horas" etc.

Leia-se:

3 — "treze horas e trinta minutos", etc.

Onde se lê:

V — "Cr\$ 204.794,50", etc.

Leia-se:

V — "Cr\$ 298.718,00 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito cruzeiros)", etc.

Onde se lê:

4 — "duzentos dias", etc.

Leia-se:

4 — "duzentos e setenta", etc.

Divisão de Obras, 6 de fevereiro de 1945.

— *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 9-45)

No edital de concorrência pública para construção do Centro de Saúde de João Pessoa, Estado da Paraíba, publicado no *Diário Oficial* de 3-2-45, pag. 1.947-48.

Onde se lê:

2 — d) — Cr\$ 53.300,00, etc.

Leia-se:

2 — d) — Cr\$ 53.500,00, etc.

Onde se lê:

3 — Até às treze horas, etc.

Leia-se:

3 — Até às treze horas e trinta minutos, etc.

Divisão de Obras, 6 de fevereiro de 1945.

— *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 10-45)

No edital de concorrência pública para prosseguimento das obras no Leprosário do Azeite, Manaus, Estado do Amazonas, publicado no *Diário Oficial* de 2-2-45, páginas 1.948-49.

Onde se lê:

3 — No dia 1 de março de 1945, etc.

Leia-se:

3 — No dia 16 de março de 1945, etc.

Divisão de Obras, 6 de fevereiro de 1945.

— *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

(*) RETIFICAÇÃO (EDITAL N.º 11-45)

No edital de concorrência pública para construção de edifício na Colônia Juliana Moreira, Jacarepaguá, publicado no *Diário Oficial* de 3-2-45, páginas 2.004-5.

Onde se lê:

Edital de concorrência pública, etc.

Leia-se:

Edital de concorrência pública para construção do edifício da Administração da Colônia Juliana Moreira — Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 7 de fevereiro de 1945.

— *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 2.143.

(Dias: 8, 9, 10, 14, 15 e 16-2-45).

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de fevereiro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

149-E — Máquina p/cópia heliográfica, etc.

150-E — Manteiga de Minas, etc.

155-E — Manteiga, etc.

E 9 de fevereiro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de fevereiro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

151-E — Enceradeira elétrica, etc.

152-E — Relay ref. Delco Remy, etc.

153-E — Escôva p/unha, etc.

157-E — Colchão de crina vegetal, etc.

158-E — Esmerilhadora de banca, elétrica, etc.

E 9 de fevereiro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de fevereiro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

154-E — Sacos p/correspondência aérea, etc.

156-E — Grampeador para papel, etc.

E 9 de fevereiro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Engenharia**

Chama-se a atenção dos interessados para o memorando n.º 51 publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 2.498.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Concorrência pública n.º 2-45, para obras de reparos e pequenas instalações para a Mor-toma do Departamento Federal de Segurança Pública — Polícia Marítima.

De conformidade com a autorização do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n.º 12.921-44, faço público que no dia 23 de fevereiro corrente, às quatorze horas, serão recebidas, nesta Divisão de Obras, propostas para obras de reparos e pequenas instalações para a Mor-toma do Departamento Federal de Segurança Pública — Polícia Marítima.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de acôrdo com as condições e especificações deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira condição — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer a esta Divisão de Obras até o dia 22 do mês citado, onde receberão uma guia para depositar na Tesouraria do Departamento de Administração a importância de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados; o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma..." conterá:

a) o contrato social devidamente registrado;
b) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos, inclusive do imposto sobre a renda;

c) certidão da lei dos dois terços (art. 13, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) recibo da Tesouraria do Departamento de Administração, provando haver sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital;

e) prova da existência de um profissional responsável pela firma, quando exigido pelo Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou dos Comerciantes;

g) certificado ou caderneta do Exército, Marinha ou Aeronáutica, de um dos responsáveis pela firma.

O segundo invólucro conterá a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acôrdo com a lei, datadas e assinadas. Nas referidas propostas serão exarados, única e exclusivamente, os preços por capítulo e global e o prazo em dias consecutivos que a firma proponente oferece para custo e terminação integral dos trabalhos, os quais serão escritos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Terceira condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a Cr\$ 106.854,90 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e deverá corresponder ao valor que resultar dos quadros orçamentários. Estes últimos deverão ser anexados à proposta, preenchidos a máquina, rubricados e selados na 1.ª via.

Quarta condição — As despesas com a execução dos serviços que fazem objeto da presente concorrência, correrão à conta da consignação I — Obras subconsignação 03, inciso 04-04, letra c do item 8.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

Quinta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União, ou que apresentem dualidade ou alternativa de preço.

Sexta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos projetos, e detalhes em cópias heliográficas e especificações minio-grafadas devidamente autênticas, e à disposição dos interessados nesta Divisão de Obras, mediante a entrega do papel heliográfico indicado nas especificações.

Sétima condição — Nos dia e hora inicialmente mencionados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da D. Ob.; Edmundo Gouvêa Cardilo, secretário do Diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe "J", fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na condição segunda.

Oitava condição — No mesmo dia e hora, a comissão, na presença dos interessados, passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os invólucros correspondentes. Os documentos, contidos serão lidos em voz alta, em ordem alfabética conforme o disposto na condição segunda. A comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas idôneas e quais as desclassificadas.

Nona condição — Os documentos que forem objeto de dúvidas ou impugnação por parte dos interessados ou por parte da comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Décima condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados por todos os interessados e pelo presidente da comissão.

Décima primeira condição — Ato contínuo, passará a comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima segunda condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem apresentado. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas à firma que, em carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima terceira condição — Julgados pelo Senhor Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas e reclamações e decidido neste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura e leitura em voz alta das propostas contidas no cofre da repartição, as quais serão rubricadas pelos interessados e pelo presidente da Comissão.

Décima quarta condição — O prazo oferecido pelo concorrente para terminar os trabalhos, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

Décima quinta condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima sexta condição — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a esta Divisão de Obras, para a assinatura do contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante

protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira deste edital, podendo também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Divisão de Obras serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima sétima condição — Para garantia da execução do contrato e consequente assinatura, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato, o recibo da Tesouraria do Departamento de Administração, provando ter sido depositada a quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência.

Décima oitava condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 120 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

Décima nona condição — Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de Cr\$ 400,00 por dia de excesso.

Vigésima condição — Os prazos fixados nas condições décima oitava e décima nona deste edital deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de Cr\$ 400,00 por dia de excesso do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior.

Vigésima primeira condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a esta D. Ob., que os encaminhará à decisão do Senhor Ministro.

Vigésima segunda condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma empreiteira, serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados e só desta forma produzirão efeito.

Vigésima terceira condição — A interpretação deste edital, especificações e plantas, compete, exclusivamente, do Diretor da D. Ob.

Vigésima quarta condição — De qualquer decisão da D. Ob., haverá, sempre, recurso ao Senhor Ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da D. Ob., que os encaminhará à decisão do Senhor Ministro.

Vigésima quinta condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de ação ou interposição judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor da D. Ob., bem como a caução de que trata a condição décima sétima deste edital além de sua idoneidade para transigir com o Governo.

Vigésima sexta condição — Os casos de que trata a condição anterior são os seguintes:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a Cr\$ 1.000,00;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 10 dias consecutivos;

c) quando a firma empreiteira transferir o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

d) quando a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima sétima condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pela Divisão de Obras, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente anurados.

Vigésima oitava condição — Todos os materiais bem como a mão de obra serão, de primeira qualidade e esmeradas nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério, não obedecer às especificações.

Vigésima nona condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cujo conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos serviços.

Trigésima condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o empreiteiro em multas de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 200,00 que serão aplicadas pelo diretor da D. Ob. e confirmadas pelo Senhor Ministro.

Trigésima primeira condição — As multas que forem confirmadas pelo Senhor Ministro serão descontadas da caução de que trata a condição décima sétima deste edital.

Trigésima segunda condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavatura do contrato correrão por conta do empreiteiro.

Trigésima terceira condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em três parcelas.

Trigésima quarta condição — A caução de que trata a condição décima sétima deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações desta D. Ob., referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em quaisquer elementos.

Trigésima quinta condição — Estas condições e especificações, bem como opúsculos das especificações gerais, detalhes e normas, serão fornecidos aos interessados, por cópias mimeográficas, devidamente autenticadas, e ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima sexta condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Senhor Ministro.

Trigésima sétima condição — Todos os detalhes ou cálculos que forem necessários, serão fornecidos pela Divisão de Obras.

Trigésima oitava condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

Trigésima nona condição — A fiscalização será exercida pela Divisão de Obras que, para tanto, designará os técnicos e auxiliares que julgar necessários.

Quadragesima condição — Na Divisão de Obras, das 14 às 17 horas, diariamente, serão prestados os esclarecimentos de que necessitam os interessados.

Quadragesima primeira condição — Diariamente, das 11 às 17 horas, serão fornecidas pela Divisão de Obras, aos interessados, especificações mimeografadas.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de fevereiro de 1945. — Antonio Paulino Cavalcanti, Diretor.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal EXAMES DE MOTORISTAS

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)
Polívio Gomes Bahense.

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente

Ap. José Maria de Araújo Góis, Joel Pereira, Geraldo Evangelista da Silva, Franklin Ribeiro da Silva, José dos Santos Mecnas, Claudionor de Sousa, Osvaldo Gomes Tavares, Pedro Jerônimo da Silva, Wilson Frota Gomes, Heraldo Soares, Domingos Mizael da Silva, Aprígio, Coelho de Almeida, José Gregório Coimbra, (Substituição de carteira. C.N.H. — José Eduardo de Sousa, Roberto da Costa Luna).

Rep. 5.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 9 de fevereiro de 1945. — O Diretor, Dr. Edgar Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

1. Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista manipulante — Roberto Furini, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), correspondente à pena de multa que lhe foi imposta pela Portaria n.º 4.138, de 6 de novembro último, e de que trata o processo n.º 46.312-44.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1945. — O Diretor Regional, eventual, Domingos Libano Ferreira.

1. Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o ex-diarista expedicionário — Rui Barbosa, notificado de que, pela Portaria n.º 354, de 29 de janeiro último, desta Diretoria Regional, foi responsabilizado pela importância de Cr\$ 103,00 (cento e três cruzeiros), nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, relativa ao extravio do registrado n.º 16.929 com valor declarado de Cr\$ 100,00, postado no Rio de Janeiro e destinado a esta Capital.

2. Fica esclarecido que, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, deverá a referida importância ser recolhida aos cofres da Tesouraria desta Regional e que o não cumprimento dessa exigência regulamentar, importará em cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1945. — O Diretor Regional, eventual, Domingos Libano Ferreira.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 2.256.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Chama-se a atenção dos interessados para as resoluções ns. 7 e 9 publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 2.206.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 43

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 43, para fornecimento de fita de papel para aparelho telegráfico de 12mm.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — Romero Fernando Zander, C. M.

BANCO DO BRASIL, S. A.**Agência Especial de Defesa Econômica**

Concorrência pública para a venda da fazenda "Barra Mansa", situada no Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, de propriedade da firma "Nitiaku Takushoku Kaisha", em liquidação.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.560, de 1.º de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 14 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda da fazenda "Barra Mansa", situada no Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, pertencente à firma Nitiaku Takushoku Kaisha, em liquidação.

2. A fazenda citada tem a área aproximada de 499,9 alqueires paulistas, ou sejam 1.209,75 hectares, com 291.132 cafeeiros, mata, pastagens, construções e instalações diversas, maquinaria, veículos, gado e sementes, tudo avaliado em Cr\$ 2.612.731,50 (dois milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). Dito imóvel, entretanto, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, poderá ser vendido ao proponente que melhor oferta apresentar, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que aquela caberá o direito a que alude o parágrafo 9.º deste edital.

3. A venda será feita a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

4. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I) Ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: *Proposta para a aquisição da Fazenda "Barra Mansa", de propriedade da firma Nitiaku Takushoku Kaisha, em liquidação;*

II) Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III) Mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos principais acionistas;

IV) Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a dois por cento (2%) do total da avaliação a que se refere o item 2;

V) Ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha, mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI) Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

5. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega número 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30 às 16 horas, diariamente.

6. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica ou das Agências do Banco do Brasil, em São Paulo e em Promissão, serão fornecidas cartas de apresentação mediante as quais poderão obter, na sede da Fazenda, no município de Avanhan-

dava, dados pormenorizados sobre as terras, culturas e benfeitorias do imóvel em causa, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinados.

7. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência da escritura de venda.

8. Dentro de dez dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

10. No prazo de dez dias a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos bens, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 4.

11. Todas as despesas e impostos correrão por conta dos compradores.

12. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidante: Dr. Levino Amaral.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1945. —
Pelo Banco do Brasil S.A., como Agência Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Penna*.

(Dias 16, 22, 26 e 31 e 5 e 10-2).

Concorrência pública para a venda da totalidade das cotas sociais da "Tecelagem de Seda Paulicéia Limitada", em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 20 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência pública para a venda da totalidade das cotas sociais, em n.º de 1.700 (mil e setecentas), do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, representativa de todo o capital social de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) da "Tecelagem de Seda Paulicéia Limitada", em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

2. A venda compreende a transferência do ativo da firma ao comprador, com a obrigação de assumir este a responsabilidade de todo o passivo exigível.

3. A situação econômico-financeira da sociedade está representada pelos seguintes dados, extraídos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1943:

Ativo	
	Cr\$
Imobilizado (com avaliação) ..	6.150.000,00
Realizável	4.016.394,30
Disponível	39.704,80
	10.206.099,10
Passivo	
Exigível	6.286.101,20
Patrimônio líquido	3.919.997,90

4. É a seguinte a relação dos principais bens e mercadorias que constituem o ativo:

Imóveis: — Terreno e respectivas construções, à Avenida Alvaro Ramos n.º 217, no Bairro de Belémzinho, na Capital do Estado de São Paulo, compreendendo edifícios destinados aos serviços da fábrica, em geral.

— **Maquinismos:** — Máquinas especiais para tecelagem, tinturaria e estamparia, com as respectivas instalações, acessórios e pertences.

— **Mercadorias:** — Estoque de matérias primas, tais como, fios, tintas, drogas e produtos químicos, combustível e materiais diversos.

5. As citadas 1.700 cotas foram avaliadas em Cr\$ 3.919.997,90 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos), ou sejam Cr\$ 3.305,88 (dois mil, trezentos e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos) cada uma, e a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão vendidas ao proponente que melhor oferta fizer, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que aquela caberá o direito a que alude o § 12 deste edital.

6. As cotas não serão vendidas isoladamente, mas em seu conjunto a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

7. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: *Proposta para a aquisição da totalidade das cotas sociais da "Tecelagem de Seda Paulicéia Limitada", em liquidação;*

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo, desde logo, os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 5);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter a declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

8. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30 horas às 16,00 horas, diariamente.

9. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica ou da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios da "Tecelagem de Seda Paulicéia" Limitada, em liquidação, dados pormenorizados sobre os bens do ativo, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em dia e hora previamente combinados.

10. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das cotas sociais.

11. Dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas en-

encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

12. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

13. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o proponente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das coisas sociais, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 7.

14. Todas as despesas e impostos relativos à transferência das coisas sociais correrão por conta do comprador.

15. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: *Alcvaro da Costa Guimarães*. — *Moyes Martins Vinna*. — *Carlos Duarte Cruz*.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945 — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Penna*.

Dias 22 e 23-1 e 2, 6, 10 e 17-2.

Concorrência para a venda de parte dos bens que constituem o ativo da firma "Hachiya, Irmãos & Companhia Limitada", em liquidação, com sede na capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto número 14.970, de 8 de março de 1944, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a term nar em 20 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda dos bens que constituem parte do ativo da firma "Hachiya, Irmãos & Companhia Limitada", em liquidação, com sede na capital do Estado de São Paulo.

2. Os bens a serem vendidos, englobadamente, são constituídos de móveis e utensílios para escritório, veículos para carga e passageiros e do estoque de ferragens, louças, objetos de uso doméstico, ferramentas para lavoura e várias outras miudezas. A relação detalhada de todos os bens será fornecida aos interessados, na Agência Especial de Defesa Econômica ou no escritório da firma em liquidação, a rua Brigadeiro Tobias, números 676-694, na Capital do Estado de São Paulo.

3. "Ditos bens foram estimados em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) e, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão vendidos ao proponente que melhor oferta fizer, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que aquela caberá o direito a que alude o parágrafo 10 deste edital".

4. Os bens não serão vendidos separadamente, mas no seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedade já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

5. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso, os dizeres: Proposta para a aquisição de parte dos bens que constituem o ativo da firma "Hachiya,

Irmãos & Companhia Limitada", em liquidação;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e datada e assinada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo, desde logo, os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios, o nome e a nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 3);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tem conhecimento da relação fornecida pelos Srs. Liquidantes, a qual será anexada à proposta, devidamente rubricada, como parte integrante da mesma e que está a par, não só do estado dos bens relacionados, como, também, de todas as condições e termos desta edital, aos quais se submete irrestritamente.

6. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes das treze e meia às dezesseis horas diariamente.

7. Aos interessados idôneos, a Juízo da Agência Especial de Defesa Econômica ou da Agência do Banco do Brasil S. A., em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios de Hachiya, Irmãos & Companhia Limitada, em liquidação, dados pormenorizados sobre os bens a serem vendidos, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em hora e dia previamente combinados.

8. Os preços oferecidos entender-se-ão pre para pagamento à vista, no ato da transferência dos bens.

9. Dentro de dez dias, contados da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes dos maiores preços, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

11. No prazo de dez dias, a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de ser efetuado, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos bens, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 5.

12. Todas as despesas, impostos, taxas, etc., relativos à transferência dos bens, correrão por conta do comprador.

13. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: *Paulo Siqueira Cardoso*.

José Paulista Couto Aranha.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manoel Augusto Penna*.

Dias: 18, 24 e 30/1 e 6, 10 e 17/2.

Concorrência pública para a venda do estabelecimento comercial da firma "S. Kitagawa" em liquidação, com sede nesta capital.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 14.750, de 11 de fevereiro de 1944, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 15 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda do estabelecimento comercial da firma "S. Kitagawa", em liquidação, com sede nesta Capital, à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535.

2. Dita firma dedica-se à fabricação e venda de boîtes de madrepérola, fazendo parte do respectivo estabelecimento comercial a fábrica instalada nesta Capital, à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, e um escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador Felício n.º 169, sobrado, onde realiza a venda de seus produtos.

3. A venda compreende a transferência do ativo da firma ao comprador, com a obrigação de assumir este a responsabilidade de todo o passivo exigível.

4. A situação econômico-financeira da firma está representada pelos dados seguintes extraídos do balanço encerrado em 30 de setembro de 1944.

Ativo:	
Imobilizado	126.106,95
Disponível	7.688,40
Realizável	54.327,90
	188.123,25

Passivo:	
Exigível	112.068,95

5. O citado estabelecimento comercial, estimado em Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), será, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, vendido ao proponente que melhor oferta fizer, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que aquela caberá o direito a que alude o § 11 deste edital.

6. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição do estabelecimento comercial de "S. Kitagawa", em liquidação, com sede nesta capital;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando ainda a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 5);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos

com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

7. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezessete horas do dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1º, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

8. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios de "S. Kitagawa", em liquidação, dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistas e visitas, em hora e dia previamente combinados.

9. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da venda ao estabelecimento comercial.

10. Dentro de dez dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

11. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

12. No prazo de dez dias, a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência do estabelecimento comercial, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 6.

13. Todas as despesas, impostos, etc., relativos à venda do estabelecimento comercial correrão por conta dos compradores.

14. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas ofertas não forem aceitas.

Liquidante: Dr. Gabriel Luís Ferreira Filho.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como agente especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

Dias 17, 22, 27-1 e 1, 6 e 10-2-45.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Pelo presente, fica convidado a comparecer ao Serviço do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), dentro do prazo de três dias, a fim de não ser considerado desistente, o Sr. Laudemiro Pinto da Cunha, habilitado em prova de habilitação para mensageiro, ref. 3. — *Lúcio Martins Pereira*, Chefe da Seção de Cadastro e Movimento.

1944 - 4.º TRIMESTRE - 1944

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 18,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

CASA BANCARIA ALMEIDA, LEAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas, com o Parecer do Conselho Fiscal, as contas relativas ao exercício financeiro encerrado em 30 de dezembro de 1944, constantes do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Ficamos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Djalma Ribeiro.* — *Percy Antonio Louzada.*

BALANÇO GERAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo	Cr\$	Cr\$
Realizável:		
Títulos descontados	785.117,20	
Empréstimos em contas correntes	217.288,00	
Títulos de n/propriedade	251.824,90	
Devedores e credores diversos	4.730,40	1.261.960,50
Disponível:		
Caixa	15.371,00	
Bancos	110.914,50	126.285,50
Imobilizado:		
Despesas de instalação	12.142,90	
Material de expediente	5.927,20	
Móveis e utensílios	13.253,80	31.323,90

Contas de resultados pendentes:

Lucros e perdas	9.552,90
-----------------------	----------

Contas de compensação:

Ações caucionadas	40.000,00	
Cobrança no interior	32.009,00	
Cobrança na praça	159.653,50	
Conta de caução	100.000,00	
Títulos em caução	72.940,00	
Valores em administração	720.000,00	
Valores do Banco	150.000,00	
Valores caucionados	304.504,60	1.579.107,10
		3.008.229,90

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Capital	250.000,00	
Fundo de reserva	5.600,00	
Fundo de previsão	16.746,20	272.346,20
Exigível:		
Depósitos à vista	711.080,10	
Depósitos a prazo	140.070,10	
Contas correntes garantidas	51.160,20	
Obrigações a pagar	245.000,00	
Imposto de renda	1.288,80	
Devedores e credores diversos	5.177,40	1.156.776,60

Contas de compensação:

Bancos c/caução	100.000,00	
Caução da Diretoria	40.000,00	
Cobrança conta alheia	118.742,50	
Cobrança conta própria	69.856,00	
Credores por títulos em caução	72.940,00	
Credores por valores em administração	720.000,00	
Depositantes de títulos e valores	304.504,60	
Títulos do Banco	150.000,00	
Cobrança caucionada	3.064,00	1.579.107,10
		3.008.229,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Cr\$	Cr\$
Débito		
Despesas gerais	37.011,90	
Honorários	6.000,00	
Impostos e licenças	3.674,40	
Juros s/deposítos	12.782,40	59.468,70
Crédito		
Comissões	4.066,70	
Descontos	27.499,50	
Juros	17.549,60	
Rendas diversas	800,00	
Lucros e perdas	9.352,90	59.168,70

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Djalma Ribeiro.* — *Percy Antonio Louzada,* Diretores. — *Benjamin Blume,* Gerente e Contador. 26.608-925 e 27.217-944. MES.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Casa Bancária Almeida, Leal S. A., tendo examinado as contas que constituem o Balanço Geral do exercício financeiro encerrado em 30 de dezembro de 1944 são de parecer que as ditas contas e respectivo Balanço Geral sejam aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1945. — *João Francisco Coelho Lima.* — *Otto Heylmann.* — *Manoel da Cunha Ribeiro Louzada.*

(N.º 1.541 — 8-2-45 — Cr\$ 255,00).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

MATRIZ — 55 WALL STREET, NEW YORK CITY

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente N.º 1.229 de 28 de março de 1935

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Santos

Ativo	Cr\$
Capital a realizar	39.547.937,30
Letras descontadas	405.817.053,90
Empréstimos em conta corrente	103.575.554,20
Letras a receber por conta própria (exterior) ..	994.676,50
Letras a receber por conta própria (interior) ..	
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (exterior) ..	155.574.920,00
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (interior) ..	198.055.662,10
Valores em liquidatões	39.742,00
Valores caucionados	165.804.478,10
Valores depositados	1.926.862,20
Empréstimos hipotecários	13.294.390,20
Agências e filiais (exterior)	499.146,10
Agências e filiais (interior)	75.487.030,80
Correspondentes (exterior)	791.466,70
Correspondentes (interior)	23.074.069,50
Títulos e propriedades do Banco	4.197.063,10
Hipotecas	
Caixa	
Em moeda corrente	109.541.093,80
Em moeda de ouro	
Em moeda estrangeira	321,90
Em outras espécies	93.507,90
Em depósito no Banco do Brasil	247.097.155,40
Em depósito em outros Bancos	3.919.329,10
Em depósito no Tesouro Nacional	360.684.111,10
Caixa Matriz	7.095.247,80
Diversas contas	5.502.774,90
Móveis e utensílios	
Total do Ativo	1.564.962.489,50

Passivo

Cr\$

Capital	9.000.000,00
Reserva	6.000.000,00
Reserva Especial	13.000.000,00
Depósitos em c/c com juros	391.474.507,90
Depósitos em c/c Limitada	15.376.347,60
Depósitos em c/c popular	—
Depósitos com aviso prévio	—
Depósitos a prazo fixo	—
Depósitos sem juros	339.165.283,80
Depósitos de poderes públicos	975.417,40
Depósitos bancários	8.466.737,00
Depósitos judiciais	—
Depósitos em c/cobrança (exterior)	155.574.920,00
Depósitos em c/cobrança (interior)	198.055.662,10
Títulos em caução e em depósitos	167.731.340,30
Valores hipotecários	—
Agências e filiais (exterior)	823.542,00
Agências e filiais (interior)	78.829.230,00
Correspondentes (exterior)	7.693.417,50
Correspondentes (interior)	14.142.637,30
Compensação de cheques	—
Letras a pagar	31.976.995,80
Lucros e perdas	—
Caixa Matriz	43.528.041,30
Letras Rescontadas — Exterior	62.650.647,00
Diversas Contas	19.951.063,00
Fundo para Depreciação de Móveis e Utensílios	546.699,50

Total do passivo 1.534.962.489,50

The National City Bank Of New York. — C. H. Mote, gerente. —

T. V. Moreira, Contador: Registro N.º 10.861. — D. E. C.

(N.º 1.534 — 8-2-45 — Cr\$ 173,40).

E. G. FONTES & CIA.

Seção Bancária — Carta Patente n.º 1.315, de 30-1-1936

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Ativo

Cr\$

Letras descontadas	591.268,00
Empréstimos em contas correntes	6.267.315,40
Títulos caucionados	2.243.852,70
Valores em depósitos	30.316.122,30
Empréstimos hipotecários	1.292.270,90
Títulos e propriedades	2.094.251,00
Caixa em moeda corrente	132.572,30
Despesas gerais	1.075,70

Total do Ativo 42.938.728,90

Passivo

Cr\$

Capital	250.000,00
Depósitos em C/C com juros	48.935,40
Depósitos sem juros	651.955,30
Títulos em caução e em depósito	32.559.975,00
Seção Comercial	9.309.591,70
Juros, descontos e dividendos	118.271,50

Total do Passivo 42.938.728,90

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — P. p. E. G. Fontes & Cia
— Mario Santos de Oliveira. — A. Soares Ribeiro. — Osear Torres,
Guarda-livros, Regt. n.º 33.249.

(N.º 1.537 — 8-2-45 — Cr\$ 80,70)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CRÉDITO INDUSTRIAL CASA BANCARIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima de Crédito Industrial Casa Bancária, arquivou nesta Divisão sob o n.º 558, por despacho de 6 de fevereiro de 1945, o exemplar do Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1945, com a publicação da certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, que aprovou os seus atos constitutivos, seguida dos documentos legais de sua constituição, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 7 de fevereiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. — Renato Adolfo Pena Barros. Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 2.153-45.

(N.º 1.651 — 8-2-45 — Cr\$ 61,20).

COMERCIAL E BANCARIA, S. A.

Sede: Rua 1 de março n.º 37-A. 4.º andar.

Carta Patente n.º 1.273 de 13-9-35

Balancete em 31 de janeiro de 1945.

Ativo

Móveis e Utensílios	15.360,90
Instalação	14.981,50
Disponibilidades:	
Em caixa	82.679,10
Em bancos	246.856,20
Títulos Descontados	2.463.004,10
Empréstimos em Conta Corrente	163.473,40
Hipotecas	94.000,00
Obrigações de Guerra	20.184,30
Títulos em Cobrança	312.889,90
Devedores Títulos em Caução	547.285,00
Devedores Títulos em Garantia	550.000,00
Valores em Garantia	200.000,00
Ações Caucionadas	40.000,00
Valores em Liquidação	8.129,70
Diversas Contas	84.103,70

4.842.948,10

Passivo

Capital	500.000,00
Fundo de Reserva Legal	10.278,70
Fundo de Reserva Especial	10.761,60
Fundo de Previsão	40.000,00
Depósitos à vista	1.281.421,30
Depósitos à Prazo Fixo	362.847,80
Contas Garantidas	518.206,50
Redescontos (Carteira de Redescontos)	393.430,00
Depositantes Títulos em Cobrança	312.889,90
Títulos em Garantia	550.000,00
Títulos Caucionados	547.285,00
Depositantes Valores em Garantia	200.000,00
Caução da Diretoria	40.000,00
Dividendos	38.840,60
Diversas Contas	33.987,30

4.842.948,10

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1945. — Francisco Alves Corrêa Nunes, Presidente. — Mario de Queiroz Muria, Secretário. — Theodoro Franco, Contador. Inscr. 33.931.

(N.º 1.549 — 8-2-45 — Cr\$ 153,00).

GENERAL MILLS, INC. DO BRASIL

Av. Rio Branco, 277 — sala 1.508 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL DE 1944

Ativo

The National City Bank C/Especial	450.000,00
The National City Bank C/Movimento	39.091,20
Caixa	11.931,80
Móveis e Utensílios	16.037,00
Material de Escritório	3.000,00
Mercadorias	33.000,00
Depósitos em Caução	15.090,00
Seguros de Acidentes	615,30
Lucros e Perdas	447.250,00

1.016.016,10

Passivo

Capital	500.000,00
General Mills, Inc. do Brasil s/Wilmington U. S.	515.815,80
Inst. Ap. Pensões dos Comerciais	200,30

1.016.016,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Cr\$

Lucros e Perdas a Diversos:	
a móveis e Utensílios	1.781,50
a Material de Escritório	3.076,30
a Mercadorias	1.080,00
a Seguros de Acidentes	339,40
a Telegramas e Telefonemas	11.203,70
a Salários	163.736,60
a Despesas Gerais	266.033,30

447.250,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Manoel Pereira Sobrinho, Contador Registrado, n.º 44.213 e 83. — John Wrl, Representante Geral.

(N.º 1.497 — 8-2-45 — Cr\$ 127,10).

BANCO BORGES, S. A.

FUNDADO EM 1936

RUA DA ALFANDEGA, 24 E 26

(Carta Patente n.º 1.343 de 26-5-1936)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	49.479.738,27	Capital	5.000.000,00
Empréstimos em contas correntes	68.922.768,50	Fundo de reserva geral	4.500.000,00
Letras em cobr. do exterior	4.303.484,00	Fundo de reserva para dividendos	1.000.000,00
Letras em cobr. do interior	16.910.529,20	Depósitos:	
Valores caucionados	27.431.369,56	em c/c com juros	119.521.536,39
Valores depositados	76.662.477,00	em c/c popular	4.004.480,00
Garantias hipotecárias	55.901.000,00	com aviso prévio	6.599.093,80
Correspondentes c/cobranças	19.037.686,10	a prazo fixo	46.068.067,20
Correspondentes do exterior	2.764.099,76	em c/c sem juros	3.229.186,10
Correspondentes do interior	12.859.178,55		179.122.033,68
Títulos de propriedade do Banco	4.371.903,10	Depósitos em c/cobr. do exterior	4.343.266,00
Hipotecas	10.665.010,06	Depósitos em c/cobr. do interior	24.284.387,30
Caixa:		Títulos em caução e em depósito	112.612.783,80
Em moeda corrente no Banco	3.193.935,70	Valores hipotecários	55.901.000,00
Depositado no Banco do Brasil e		Correspondentes do exterior	826.012,10
em outros Bancos	40.043.593,00	Correspondentes do interior	7.442.710,70
	43.237.578,70	Ordens de Pagamento	538.878,90
Tesouro Nacional — c/depósito	100.000,00	Apólices dep. no Tesouro Nacional	100.000,00
Ações caucionadas	80.000,00	Caução da Diretoria	80.000,00
Móveis e utensílios	25.000,00	Diversas contas	2.176.199,52
Diversas contas	378.359,29		
Imóveis	5.147.120,20	Total do passivo	398.277.302,00
Total do ativo	398.277.302,00		

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — Adriano Sá Júnior, Diretor-Presidente. — Julio Mattos, Diretor-Gerente. — Pedro Penhs Borges, Guarda-livros.

N.º 1.647 — 8-2-45 — Cr\$ 153,00).

ROYAL MAIL AGENCIES (BRAZIL), LIMITED

SEDE: 14, LEADENHALL STREET, LONDRES

Escritório Principal no Brasil: Avenida Rio Branco, 51-55, Rio de Janeiro

FILIAL: Rua Quinze de Novembro, 190, Santos

(Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 347 de 19 de setembro de 1935 e n.º 3.425 de 8 de dezembro de 1938)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944 RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES NO BRASIL

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo Fixo:		Passivo Exigível a Curto Prazo:	
Edifício e Terreno	1.668.504,00	Credores no Estrangeiro	821.714,60
Ativo Realizável a Curto Prazo:		Casa Matriz	24.278,00
Contas a Receber	1.669,80	Credores Diversos	46.499,10
Obrigações de Guerra	10.500,00	Contas a Pagar	82.437,30
	12.169,80		974.929,00
Ativo Disponível:		Passivo não Exigível:	
Caixa e Bancos	1.413.051,70	Capital	1.789.076,50
Ativo Pendente:		Lucros e Perdas:	
Pagamentos Antecipados	7.043,20	Saldo em 31 de dezembro de 1944	336.763,20
	3.100.768,70		3.100.768,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais	1.456.166,60	Produto das Operações Sociais	1.600.328,60
Impostos e Licenças	119.734,30	Aluguéis Recebidos	24.000,00
Saldo Transportado, sendo Lucro do Ano	49.033,70	Juros	606,00
	1.624.934,60		1.624.934,60
Saldo em 31 de Dezembro de 1944 Transportado para o Balanço Geral	336.763,20	Saldo em 31 de Dezembro de 1943	287.729,50
	336.763,20	Lucro do Ano Findo em 31 de dezembro de 1944 Transportado	49.033,70
			336.763,20

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. Royal Mail Agencies (Brazil), Limited. — F. J. Squier, Representante Legal. — W. G. Weekes, Guarda-livros n.º 33.009.

Têm firmas reconhecidas no Tabelião do 11.º Ofício.

(N.º 1.510 — 8-2-45 — Cr\$ 183,60).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Reproduzindo, em obediência aos termos do artigo 70 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua matriz, The National City Bank of New York, New York, Estados Unidos da América do Norte, no Jornal do Comércio de New York, em virtude das disposições das Leis norte-americanas.

TRADUÇÃO

Carta Patente n.º 1.461 — Distrito n.º 2 — Balancete do The National City Bank of New York, Matriz e Filiais na cidade de Nova York, Estado de Nova York, no encerramento do expediente no dia 30 de dezembro de 1944, publicado por ordem do Fiscal da Moeda em virtude das disposições de Seção 5.211 dos Estatutos Revisados dos Estados Unidos.

	US\$
Ativo	
1. Empréstimos e Descontos (incluindo US\$ 126.083.76 Adiantamentos em Conta Corrente)	796,033,513.34
2. Obrigações do Governo dos Estados Unidos, diretas e garantidas	2,312,141,054.64
3. Obrigações Estaduais e sub-divisões políticas	113,080,336.93
4. Outras Apólices, Títulos e Debêntures	89,902,491.28
5. Ações de Sociedades (incluindo US\$ 5,850,000.00 do Banco da Reserva Federal) Vide Nota n.º 1	13,550,009.00
6. Dinheiro em caixa, depósitos com outros Bancos, incluindo reservas e itens de caixa em processo de liquidação	719,408,394.26
7. Edifícios de propriedade do Banco	28,737,381.22
10. Responsabilidades de clientes a este Banco por aceites a vencer	7,311,275.03
11. Outros itens do ativo	11,416,645.83
12. Total do ativo	4,091,581,101.50

	US\$
Passivo	
13. Depósitos a vista de indivíduos, firmas e companhias	2,046,691,578.23
14. Depósitos a prazo de indivíduos, firmas e companhias	220,837,679.29
15. Depósitos do Governo dos Estados Unidos da América do Norte (incluindo contas e economia do Correio)	780,476,393.03
16. Depósitos de Estados e Sub-divisões políticas	42,326,607.83
17. Depósitos de Bancos	615,091,590.90
18. Outros depósitos (Cheques visados e cheques emitidos por Bancos contra suas próprias Caixas)	32,255,239.64
19. Total dos Depósitos	3,737,679,088.94
22. Aceites pendentes executados por este Banco ou por conta do mesmo	8,374,616.89
23. Outras Responsabilidades	116,916,930.27
24. Total das Responsabilidades	3,862,970,636.10

CONTAS DE CAPITAL

25. Capital, ações comuns, total valor par	77,500,000.00
26. Superavit	122,500,000.00
27. Lucros não distribuídos	28,610,465.40
29. Total das Contas de Capital	228,610,465.40
30. Total das Responsabilidades e Contas de Capital	4,091,581,101.50

MEMORANDA

31. Ativo caucionado (e valores emprestados) (Valor escriturado): Vide Nota n.º 2.	
(a) Obrigações do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, diretas e garantidas, caucionadas em garantia de depósitos e outras responsabilidades	915,582,954.14
(c) Itens do ativo caucionados para a habilitação do exercício de poderes fiduciários ou de sociedades e para outros fins que não sejam de garantir responsabilidades	8,797,660.01
(d) Valores emprestados	286,090.33
(e) Total	894,666,704.48

32. Responsabilidades garantidas:

(a) Depósitos garantidos por itens do ativo caucionados em conformidade com os requisitos da Lei	804,852,663.36
--	----------------

(d) Total	804,852,663.36
Nota n.º 1 — Inclui a International Banking Corporation — US\$ 7,000,000.00 — da propriedade do Banco.	
Nota n.º 2 — Incluindo cauções por conta das filiais no estrangeiro.	

Estado de Nova York, Condado de Nova York.

Eu, N. C. Lenfestey, tesoureiro do Banco acima mencionado juro solenemente que o balancete acima é verdadeiro, salvo erro ou omissão. — N. C. Lenfestey, tesoureiro.

Sob juramento assinado diante de mim no dia 10 de janeiro de 1945. — Philip D. Ferrall, Tabelião Público.

Certo — Atestamos: — Gerard Swope. — Gui Cary. — Cleveland E. Dodge, Diretores.

(N.º 1.533 — 8-2-45 — Cr\$ 244.80).

BANCO FIGUEIREDO ROCHA, S. A.

RUA DA QUITANDA, 111 — RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE FEVEREIRO DE 1945

Srs. Acionistas:

De acordo com o que dispõem os estatutos sociais, vimos submeter a vossa apreciação as contas e atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1944. Se fizerdes um estudo comparativo da soma geral dos balancetes verificareis que ao iniciarmos o exercício de 1944, a referida soma attingia a importância de Cruzeiros 31.914.072.30 ao passo que encerramos o balanço de 30 de dezembro de 1944, com um montante de Cr\$ 70.278.041.70, o que dispensa maiores explicações quanto ao crescente desenvolvimento do nosso Banco. Examinando detalhadamente as principais contas colhemos os seguintes dados elucidativos, pelos quais tereis uma noção ainda mais convincente das nossas atividades no exercício findo:

Capital — O capital do Banco de Cr\$ 2.000.000.00 está em via de ser aumentado para Cr\$ 10.000.000.00, conforme resolução da assembléia geral extraordinária de 5 de janeiro corrente, que aprovou por unanimidade absoluta a proposta que fizemos do referido aumento o que muito nos sensibilizou, dando-nos uma prova eloquente do espírito de coesão e nítida compreensão de todos os acionistas quando se trata de resolver importantes problemas do Banco.

Depósito — As contas correntes a prazo fixo que acusavam em janeiro um montante de Cr\$ 11.806.377.70 apresentavam em 31 de dezembro de 1944, um saldo de Cr\$ 5.884.873.50, diminuição essa perfeitamente razoável se considerarmos que quase todas essas contas pertencem aos acionistas do Banco, os quais delas retiraram as importâncias necessárias para o depósito de 30 % (ou sejam Cruzeiros 4.000.000.00) do aumento do capital, o que foi feito no ato da assembléia geral extraordinária realizada para esse fim. Em compensação as contas correntes a ordem, de aviso prévio, limitadas e populares que em janeiro montavam a Cr\$ 5.776.384.30 acusavam em 30 de dezembro de 1944, a soma de Cr\$ 15.355.673.70.

Carteira Imobiliária — O Edifício Águas Férreas em final de construção constituiu o principal investimento na nossa Carteira Imobiliária e, se considerarmos a envergadura dessa construção, a maneira esmerada pela qual estão sendo concluídos os trabalhos, podemos afirmar que o saldo de Cr\$ 19.088.965.70 que esta carteira acusa, está perfeitamente assegurado pelo que foi feito.

Carteira de Crédito — Acompanhando mais de perto a marcha da inflação do crédito existente nesta praça, o que até certo ponto já estava se tornando uma séria ameaça para a marcha das transações de crédito, a ponto de provocar, mesmo antes da terminação do conflito mundial, medidas governamentais que importaram numa radical reforma bancária, achamos de bom alvitre restringir ainda mais nossa Carteira de Crédito a qual no início do exercício de 1944, acusava um montante de títulos descontados no valor de Cr\$ 10.432.935.10 apresentando em 30 de dezembro findo um saldo de Cr\$ 7.990.536.10.

Por escritura de promessa de venda com caráter irrevogável, lavrada em notas do tabelião do 18.º Ofício em 11 de setembro último, adquirimos o imóvel da Rua da Quitanda 111, em que estamos funcionando, o que representa um grande passo no programa de consolidação do patrimônio social.

Como vedes apesar das incertezas do momento, decorrentes da situação mundial, o exercício de 1944 foi de grande atividade para nosso Banco e ainda nos permitiu manter para o 46.º Dividendo relativos ao 2.º semestre de 1944, o dividendo à razão de 12 % ao ano, ou sejam Cr\$ 6,00 por ação, no semestre.

Tereis que proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para funcionarem no exercício de 1945 e aproveitamos a oportunidade para agradecer a eficiente colaboração dos Srs. Membros do Conselho Fiscal que funcionaram em 1944, testemunhando aqui o nosso profundo reconhecimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — J. de Figueiredo Rocha, — C. Monteiro de Queiroz.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1944

Ativo		
<i>Imobilizado:</i>		
Móveis, Utensílios e Instalações ..	Cr\$ 136.031,50	Cr\$
Imveis	307.000,00	443.031,50
<i>Disponível:</i>		
Caixa em moeda corrente	1.721.341,20	
Saldo em Bancos	973.904,00	2.695.245,20
<i>Realizável a Curto Prazo:</i>		
Títulos Descontados	9.175.999,60	
Empréstimos em Contas Correntes ..	198.171,90	
Penhor Mercantil	89.142,00	
Devedores Diversos	71.483,76	
Títulos de Propriedade do Banco ..	178.269,00	
Juros a Receber	8.458,50	9.721.524,70
<i>Realizável a Longo Prazo:</i>		
Devedores Hipotecários	22.500,00	
Depósitos Diversos	10.166,00	
Carteira Imobiliária	16.632.363,10	
Títulos em Liquidação	301.776,50	16.966.805,60
<i>De Compensação:</i>		
Ações em Caução	40.000,00	
Títulos em Cobrança	95.586,00	
Valores Cauçionados	68.859,00	
Valores Depositados	3.253.560,00	
Administração de Bens	4.040.000,00	
Fianças	358.800,00	
Valores Hipotecados	15.000.000,00	22.856.805,00
Diversas Contas		3.588,90
		52.687.000,90

Passivo

<i>Não Exigível:</i>		
Capital	2.000.000,00	Cr\$
Fundo de Reserva	400.000,00	Cr\$
Fundo de Reserva Estatutário	50.710,60	
Fundo de Previsão	52.912,30	
Lucros Suspensos	5.615,00	2.509.237,90
<i>Exigível a Curto Prazo:</i>		
Depósitos à vista	8.034.036,50	
Depósitos c/aviso	4.153.386,60	
Depósitos s/juros	748.990,20	12.936.413,30
Títulos Redescontados		3.196.592,60
45.º Dividendo		120.000,00
Gratificações a Distribuir		100.492,00
<i>Exigível a Longo Prazo:</i>		
Depósitos a prazo fixo	7.136.683,10	
Credores em Conta Especial	3.800.000,00	10.936.683,10
<i>De Compensação:</i>		
Caução da Diretoria	40.000,00	
Credores por Títulos em Cobrança ..	95.586,00	
Títulos em Caução e Depósito	552.419,00	
Valores em Custódia	2.770.000,00	
Bens de Terceiros	4.040.000,00	
Responsabilidade por Fianças	358.800,00	
Hipotecas	15.000.000,00	22.856.805,00
Diversas Contas		30.777,00
		52.687.000,90

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944. — J. de Figueiredo Rocha,
Diretor-Presidente. — Armando Vieira, Contador, reg. 31.948.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1944

Débito		
Despesas Gerais	243.010,30	Cr\$
Impostos	14.695,70	
Juros	620.897,40	
Comissões	201,00	
Redescontos	185.508,26	
Perdas Diversas	53.147,50	
Móveis, Utensílios e Instalações ..	7.159,60	
Fundo de Reserva Estatutário	25.123,00	
Porcentagem da Diretoria	100.492,00	
45.º Dividendo	120.000,00	
Lucros Suspensos	5.615,00	
		1.375.849,70

Crédito

	Cr\$
de Juros	818.406,50
de Descontos	525.748,30
de Comissões	5.894,90
de Aluguéis	25.800,00
	1.375.849,70

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944. — J. de Figueiredo Rocha,
Diretor-Presidente. — Armando Vieira, Contador, reg. 31.948.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		
<i>Imobilizado:</i>		
Móveis, Utensílios e Instalações ...	Cr\$ 153.029,95	Cr\$
Imóveis	1.125.662,30	1.258.692,20
<i>Disponível:</i>		
Caixa em moeda corrente	1.833.833,60	
Saldo em Bancos	1.182.493,10	3.016.326,70
<i>Realizável a Curto Prazo:</i>		
Títulos Descontados	7.990.536,10	
Empréstimos em Contas Correntes ..	221.904,40	
Penhor Mercantil	67.142,00	
Devedores Diversos	70.055,80	
Títulos de Propriedade do Banco ..	178.239,00	
Juros a Receber	10.463,80	8.538.371,10
Acionistas		4.000.000,00
Depósito no Banco do Brasil para aumento de capital		4.000.000,00
<i>Realizável a Longo Prazo:</i>		
Depósitos Diversos	10.166,00	
Carteira Imobiliária	19.088.965,70	
Títulos em Liquidação	308.351,50	19.107.483,20
<i>De Compensação:</i>		
Ações em Caução	40.000,00	
Títulos em Cobrança	112.640,00	
Valores Cauçionados	59.785,00	
Valores Depositados	3.199.200,00	
Administração de Bens	4.040.000,00	
Fianças	358.800,00	
Valores Hipotecados	15.000.000,00	30.056.625,00
Imóveis c/Proposta de Compra ...	7.246.200,00	
Diversas Contas		543,50
		70.278.041,70

Passivo

<i>Não Exigível:</i>		
Capital — Realizado	2.000.000,00	Cr\$
aumento dependente de aprovação oficial	8.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de Reserva	400.000,00	
Fundo de Reserva Estatutário	76.227,40	
Fundo de Previsão	52.912,30	
Lucros Suspensos	7.581,70	536.724,40
<i>Exigível a Curto Prazo:</i>		
Depósitos em C/Correntes de Movimento	5.165.282,40	
Depósitos em C/Correntes Limitadas ..	1.729.959,20	
Depósitos em C/Correntes Populares ..	306.278,90	
Depósitos em C/Correntes de Aviso Prévio	5.886.667,40	
Depósitos em C/Correntes Sem juros ..	2.267.485,80	15.355.673,70
Títulos Redescontados	2.284.269,30	
Depósito Legal	600.000,00	
46.º Dividendo	120.000,00	
Gratificações a Distribuir	102.067,80	3.106.337,10
<i>Exigível a Longo Prazo:</i>		
Depósito a Prazo Fixo	5.881.873,50	
Credores em Conta Especial	5.300.000,00	11.181.873,50

De Compensação:

Caução da Diretoria	40.000,00	
Credores por Títulos em Cobrança	112.640,00	
Títulos em Caução e Depósito	488.985,00	
Valores em Custódia	2.770.000,00	
Bens de Terceiros	4.040.000,00	
Responsabilidade por Fianças	358.800,00	
Hipotecas	15.000.000,00	
Proponentes a Compra de Imóveis ..	7.246.200,00	30.056.625,00

Diversas Contas	37.808,00	
		70.278.041,70

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945. — *J. de Figueiredo Rocha*, Diretor-Presidente. — *Armando Vieira*, Contador reg. 31.948.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito

	Cr\$
a Despesas Gerais	248.444,90
a Impostos	35.607,90
a Juros	637.263,80
a Redescostos	56.635,90
a Perdas Diversas	13.896,50
a Móveis, Utensílios e Instalações	7.001,60
a Fundo de Reserva Estatutário	25.516,80
a Percentagem da Diretoria	102.067,80
a 46.º Dividendo	120.000,00
a Lucros Suspensos	7.584,70

1.254.019,90

Crédito

	Cr\$
de Lucros Suspensos	5.615,00
de Juros	824.012,50
de Descontos	394.123,30
de Comissões	4.469,10
de Aluguéis	25.800,00

1.254.019,90

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945. — *J. de Figueiredo Rocha*, Diretor-Presidente. — *Armando Vieira*, Contador reg. 31.948.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal do Banco Figueiredo Rocha S. A., no exercício de suas funções legais, tendo examinado minuciosamente os balanços e demonstrações da conta de Lucros e Perdas, lançamentos de escrituração, contas e atos praticados pela Diretoria no exercício de 1944 e achando tudo em perfeita ordem e de acordo com os estatutos e dispositivos legais, são de parecer que sejam aprovados os balanços do 1.º 2.º semestres de 1944, assim como, todas as contas e atos praticados pela Diretoria durante aquele exercício e a distribuição prevista em balanço para o 46.º dividendo a razão de 12 % ao ano ou sejam Cr\$ 6,00 por ação, no semestre.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1945. — *Albino de Moura Mesquita*. — *Virginio Faria Alves da Cunha*. — *Jorge Marcelino Pinto*.

(N.º 1.542 — 8-2-45 — Cr\$ 741,60)

WESTERN ELECTRIC COMPANY OF BRAZIL RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

Imobilizado:		Cr\$
Móveis e Utensílios		324.231,30
Disponível:		
Caixa	9.204,60	
Estoques de Mercadorias	2.926.596,40	
Trabalho em Processo	375.702,10	
Títulos de Renda	42.000,00	3.353.503,10

Realizável a Curto Prazo:

Títulos a Receber	3.287.577,20	
Contas a Receber	111.354,30	3.398.931,50

Realizável a Longo Prazo:

Títulos a Receber	332.655,20	
Depósitos em Caução	32.090,00	364.745,20

Contas de Resultado Pendente:

Custo Diferido	445.097,90	
		7.886.509,00

Não Exigível:

	Cr\$	Cr\$
Capital	84.388,70	
Reserva Legal	16.877,70	
Reserva para Contas Duvidosas	248.904,70	
Reserva para Depreciação de Móveis e Utensílios	324.231,30	
Reserva para Depreciação de Títulos de Renda	10.017,60	
Lucro não distribuído	621.162,10	1.305.578,50

Exigível a Curto Prazo:

Bancos	3.669.086,50	
Credores Diversos e Contas a Pagar	91.470,30	
Impostos a Pagar	140.525,70	3.901.082,50

Exigível a Longo Prazo:

Casa Matriz		776.083,10
-------------------	--	------------

Contas de Resultado Pendente:

Reservas para Contingências	178.856,50	
Reserva para Indenização dos Empregados	428.735,00	
Adiantamentos sobre Contratos ..	288.196,40	
Renda Diferida	1.007.972,00	1.903.759,90
		7.886.509,00

H.E. McFarland, Representante Geral. — W. Devereux-Hickman, Guarda-livros. Reg. D.E.C. 6.881. Reg. D.N.I.C. 39.014.

Firmas reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Deve

	Cr\$
A Ordenados	330.418,10
A Despesas de Viagem	19.838,90
A Depreciação de Móveis e Utensílios	3.264,00
A Modificações e Consertos de Móveis e Utensílios	3.033,00
A Seguros	45.893,40
A Despesas Legais e Profissionais	74.716,00
A Publicidade	21.438,20
A Despesas de Administração	32.409,90
A Despesas de Fornecimento	1.645,90
A Despesas Técnicas	145.260,00
A Despesas de Cobrança e Descontos	9.328,30
A Aluguéis e Conservação dos Escritórios ..	76.508,30
A Papelaria e Artigos de Escritório	23.371,30
A Impostos excluindo Imposto	

Cr\$

de Renda	1.106.003,80	
A Imposto de Renda	385.958,00	1.491.961,80

A Selos, Telefones e Telegramas	45.658,30
A Honorários Administrativos	126.650,40
A Ordenados e Salários dos Armazéns e Laboratório	142.093,30
A Aluguéis e Conservação dos Armazéns e Laboratório	70.194,70
A Fretes e Carretos	115.008,90
A Modificações e Consertos de Equipamento	10.689,60
A Despesas Diversas dos Armazéns	7.916,60
A Reserva para Indenização dos Empregados	176.482,70
A Reserva para Depreciação de Títulos de Renda ..	10.017,70
A Reservas para Contingências	60.000,00
A Despesas de Juros	95.181,70
A Saldo, Lucro Líquido do Exercício	621.162,10

3.760.142,40

Haver

	Cr\$
De Renda de Mercadorias	3.475.649,50
De Renda de Serviço	101.178,10
De Renda Eventual	2.231,40
De Renda de Juros	126.028,20
De Diferenças de Câmbio	54.955,20

3.760.142,40

H.E. McFarland, Representante Geral. — W. Devereux-Hickman, Guarda-livros. Reg. D.E.C. 6.881. Reg. D.N.I.C. 39.014.

Firmas reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez. (N.º 1.655 — 8-2-45 — Cr\$ 270,30).

BANCO DO COMÉRCIO, S. A.

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Matriz e Agências

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Realizável:		Não exigível:	
Acionistas	8.578.400,00	Capital	50.000.000,00
Letras descontadas	105.104.809,30	Fundo de reserva legal	1.752.277,30
Empréstimos em contas correntes	214.141.711,90	Fundo de reserva disponível	31.647.895,10
Correspondentes no interior	3.191.065,50	Fundo de depreciação	332.317,60
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	48.336.645,60	Exigível:	
Matriz e Filiais	5.135.071,90	Depósitos à vista:	
Disponível:		C/C Movimento	177.367.536,10
Caixa: Em moeda corrente e em depósito no Banco do		C/C Sem Juros	1.704.923,90
Brasil e em outros Bancos	86.721.542,40	C/C Limitadas	23.576.620,90
Imobilizado:		Depósitos Populares	17.489.752,00
Móveis e utensílios	2.148.786,30	Depósitos a prazo fixo:	
Objetos de escritório	285.049,63	C/C com aviso e depósitos a prazo fixo	159.737.413,10
Contas de compensação:		Correspondentes no interior	190.660,70
Efeitos a receber	66.065.277,00	Dividendos a pagar	411.127,10
Valores depositados	320.242.200,70	Matriz e Filiais	4.816.519,40
Valores caucionados	283.842.108,30	Contas de compensação:	
Ações caucionadas	140.000,00	Depósitos em contas de cobrança	66.065.277,00
Hipotecas	901.832,00	Títulos em caução e em depósito	604.124.337,00
Fianças	40.028,00	Caução da Diretoria	140.000,00
Diversas contas:		Valores hipotecários	901.832,00
Diversas contas	1.006.929,20	Diversas contas:	
		Diversas contas	5.625.968,50
	1.145.884.457,70		1.145.884.457,70

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — M. T. de Carvalho Britto, Diretor Presidente. — F. Bevilacqua, Contador (Reg. número 34.558).

(N.º 1.552 — 8-2-45 — Cr\$ 183,60).

FOSTER-McCLELLAN Co. (FILIAL DO BRASIL)

Reg. no D. N. I. Com. 3.306, em setembro de 1969
Rua Figueira de Melo n.º 410 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo			
	Cr\$	Cr\$	
Caixa	2.320,70		
Contas correntes	368.314,30		
The National City Bank	320.245,10		
Edifício e terreno	235.920,60		
Matéria prima	138.986,20		
Maquinismos	57.202,50		
Móveis & Utensílios	26.160,80		
Folhetos	124.056,50		
Cia. Expresso Federal	11.000,00		
Viajantes	4.064,30		
Seção de Perfumaria	39.856,10		
Seguros de fogo e acidente	6.098,50		
Depósito	177,00		
V. Turchaninow	2.036,20		
Frete & Carretos	7.823,90		
Bônus de Guerra	12.400,00		
Mercadorias, "stock", prod. farm. ..	231.697,20		
Mercadorias, "stock", prod. perf. ..	63.529,10	1.651.889,00	
Passivo			
	Cr\$	Cr\$	
Capital reg.	100.000,00		
Foster-Mc Clellan Co.º (Matriz)	1.532.992,60		
Agentes vendedores	18.896,40	1.651.889,00	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Foster — Mc Clellan Co.
— Nicholas N. Petroff, Gerente. — Miguel Arthur Lima, Contador,
Reg. D. N. I. Com. 36.047 — Reg. D. E. com. 38.688.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito			
	Cr\$	Cr\$	
Matéria prima (extraviada)	666,80		
Contas correntes (prejuízo nesta conta)	3.866,60		
Despesas do edifício (limpeza e seguro)	3.518,50		
Inst. A. P. dos Industriários	7.542,00		
Correio, telefone e telegramas	8.608,10		
Seguro marítimo	357,30		
Juros	130,40		
Consertos, limpeza e salário de serventes	19.262,60		
Luz, gás e seguros	13.176,50		
Salários da administração e escritório	121.480,00		
Material de escritório	8.399,30		
Despesas de viagem	41.268,50		
Taxas e licenças	9.917,20		
Despesas legais e reg. de marcas	13.214,80		
Despesas gerais	34.337,20		
Frete & Carretos	20.934,80		
Selos de consumo e estampilhas ..	109.079,20		
Propaganda	414.190,70		
Descontos e comissões	113.260,30		
Foster — Mc Clellan Co.º (Matriz) c/lucros	74.825,60	1.018.036,40	
Crédito			
	Cr\$	Cr\$	
Mercadorias, lucros nesta conta ...	1.001.813,80		
Serviços técnicos	16.034,80		
Venda de material usado	187,80	1.018.036,40	
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Foster — Mc Clellan Co.º			
— Nicholas N. Petroff, Gerente. — Miguel Arthur Lima, Contador,			
Reg. D. N. I. Com. 36.047 — Reg. D. E. com. 38.688.			
(N.º 1.530 — 8-2-45 — Cr\$ 204,00).			

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1945

De acordo com as disposições dos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas da nossa gestão, e o parecer do Conselho Fiscal.

Pelos anexos, podereis apreciar o movimento da Companhia, estando a Diretoria a vossa disposição para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — *J. da Silva Oliveira*, Diretor-presidente.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

"Ativo"		Cr\$	Cr\$
Caixa	27.783,10		
Bancos	133.831,80		131.617,90
Móveis e utensílios	35.000,00		
Títulos	7.351,10		
Marcas registradas	16.000,00		
Depósitos filiais	411,00		
Obrigações de Guerra	9.400,00		68.162,10
Mercadorias		753.462,70	
Contas correntes		5.237,39	
Ações caucionadas		20.000,00	
			1.008.480,00
"Passivo"		Cr\$	Cr\$
Capital			500.000,00
Fundo de reserva	21.000,00		
Fundo de depreciação	21.000,00		
Lucros e perdas	152.190,20		191.190,20
Dividendos		70.758,00	
Contas correntes		110.405,60	
Contas a pagar		112.826,20	
Caução da Diretoria		20.000,00	
			1.008.480,00

LUCROS E PERDAS

Crédito		Cr\$	Cr\$
Saldo de 1943	75.078,60		
Juros e descontos	57.803,90		
Legião Brasileira de Assistência	525,00		
Filiais	599.161,20		732.568,70
Débito		Cr\$	Cr\$
Despesas diversas	445.098,40		
Impostos	48.566,70		
Marcas registradas, depreciações	2.000,00		
Móveis e utensílios, depreciações	4.000,00		
Prejuízos	4.413,40		504.078,50
Fundo de reserva	8.000,00		
Fundo de depreciação	8.000,00		
Dividendos	60.000,00		
Lucros à disposição	77.411,60		153.411,60
Lucros anteriores		75.078,60	
			732.568,70

Diretor-gerente, *Domingos da Silva Oliveira*. — Contador, registrado sob o n.º 32.770, *Edmundo Tross*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assinados, no exame que fez da escrituração, contas e balanço da mesma Companhia, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1944, encontrou tudo em ordem e exatidão, sendo, portanto, de parecer que sejam aprovados o mesmo balanço, contas e atos da Diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *Francisco Teixeira*.
— *Helio Gomes Pereira*. — *Pedro Campello*.

(N.º 1.532 — 8-2-45 — Cr\$ 168,50)

EMPRESA GRÁFICA LEUZINGER, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO SOCIAL, FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Senhores Acionistas :

De conformidade com os nossos Estatutos e disposições que regem as atividades das Sociedades Anônimas, vimos submeter ao vosso exame e aprovação as contas, balanço, e demais atos de nossa gestão relativos ao exercício de 1944, de acordo com o balanço que publicamos no *Diário Oficial*, com parecer do Conselho Fiscal. Deveis eleger a Diretoria para o triênio 1945-1948 e o Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. — Empresa Gráfica Leuzinger S. A. — *Curt Wetzel*, Diretor-Presidente. — *Dr. Kleber Perissé da Silva*, Diretor-Secretário.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado :			
Móveis e Utensílios	20.895,00		
Depósitos e Cauções	122,00		
Maquinismos e Material	907.336,10		928.353,10
De Compensação :			
Ações caucionadas	20.000,00		
Bancos c/caução	100.000,00		120.000,00
Disponível :			
Caixa	8.644,00		
Obrigações de Guerra	5.885,20		14.529,20
Exigível a longo prazo :			
Contas Correntes			12.550,83
Realizável a curto prazo :			
Obrigações a Receber	600.648,90		
Fazendas Gerais	365.672,50		966.321,40
			2.041.754,50
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível :			
Capital	1.000.000,00		
Fundo de Depreciação	393.018,20		
Fundo de Garantia	17.532,60		
Fundo de Reserva	17.532,60		1.428.113,40
Contas de Compensação :			
Caução da Diretoria	20.000,00		
Títulos caucionados	100.000,00		120.000,00
De Resultado Pendente :			
Lucros e Perdas			2.392,30
Exigível a curto prazo :			
Bancos	119.637,70		
Contas a pagar	123.850,40		
Contas Correntes	151.686,30		
Dividendos	75.000,00		
Percentagem	9.674,40		
Credores Diversos	11.400,00		491.248,80
			2.041.754,50

Empresa Gráfica Leuzinger S. A. — *Curt Wetzel*, Diretor-Presidente. — *A. Coimbra*, Contador — Reg. D.E.C. n.º 2.325.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	Cr\$	Cr\$
Lucros verificados em Fazendas Gerais		1.402.106,10
Saldo do exercício de 1943		1.913,30
Fundo de Depreciação	92.823,10	
Seguros	16.691,60	
Cota L.B.A.	3.642,50	
Seguro em grupo	1.928,70	
Cota de Previdência	21.578,20	
Officinas	72.653,90	
Honorários	66.000,00	
Salários	547.424,00	
Impostos	70.615,00	
Despesas Gerais	295.210,20	
Juros e Descontos	48.518,60	
Férias	26.676,90	
Comissões	41.536,70	
Obrigações a receber	1.916,20	
Fundo de Reserva	4.837,20	
Fundo de Garantia	4.837,20	
Percentagem	9.674,40	
Dividendos	75.000,00	
Saldo para 1945	2.392,30	
		1.404.049,70
		1.404.049,70

Empresa Gráfica Leuzinger S. A. — *Curt Wetzel*, Diretor-Presidente. — *A. Coimbra*, Contador — Reg. D.E.C. n.º 2.325.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Gráfica Leuzinger S. A., tendo verificado trimestralmente a escrituração e documentação da Sociedade, conforme pareceres lavrados no livro competente e examinado o Relatório, Balanço e a Conta de Lucros e Perdas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1944, declaram ter encontrado tudo exato, pelo que são de parecer que ditas contas devem ser aprovadas pelos Acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945. — *Laura Medeiros do Paço.*
— *Olavo Harald Witting.* — *Paulo Lomba Ferraz.*

(N.º 1.638 — 8-2-45 — Cr\$ 263,20)

RADIO GLOBO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Rádio Globo S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 551, por despacho de 2 de fevereiro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1944, que deliberou sobre a mudança de sua denominação de "Rádio Transmissora Brasileira S.A." para "Rádio Globo S.A."; b) Exemplar do *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1944, com a publicação do Decreto n.º 17.139, de 13 de novembro de 1944, que aprovou a nova denominação da sociedade; c) *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1944, com a publicação da ata supracitada; d) *Diário Oficial* de 14 de dezembro de 1944, com a publicação do ato de aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, das deliberações tomadas pela assembléia referida, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 5 de fevereiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros.* — Selada com Cr\$ 5,10.

Processo n.º 1.684-45.

(N.º 1.493 — 8-2-45 — Cr\$ 71,40).

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCANTIL INTER-AMERICANA "SAMIA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO

As quinze horas do dia 29 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, reuniram-se, de acordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial*, de 18, 19 e 20 e "Jornal do Comércio" de 17, 19 e 20 do corrente mês, na sede social à Rua México n.º 98, 9.º andar, salas 904-5, os acionistas da Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA", representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Presença".

Aberta a sessão, foi eleito para presidente da Assembléia, por aclamação, o Sr. Jean Daniel, que convidou para secretariá-lo o acionista, Sr. David do Carmo Mesquita, ficando, assim, constituída a mesa.

Após a leitura do edital de convocação, o Presidente da Assembléia comunicou que se achava no expediente da mesa, para deliberação dos Srs. Acionistas, uma proposta da Diretoria e um parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social e reforma dos Estatutos. Por solicitação do Sr. Presidente, o Sr. Secretário procedeu à leitura dos dois documentos referidos, como se segue: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "Samia" vem, pela presente exposição, submeter à vossa apreciação a proposta de aumento do capital social e de reforma dos Estatutos. O acentuado desenvolvimento dos negócios reclama a ampliação do número de diretores para 3 (três) e um aumento de capital correspondente à amplitude de nosso programa de trabalho e expansão. Torna-se necessário, pelos motivos expostos, aumentarmos o capital social, em subscrição particular, para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), reservada aos acionistas a preferência legal. O aumento poderia ser realizado com a entrada imediata de 10% (dez por cento) do valor nominal das ações subscritas e o restante em parcelas, determinadas a critério da Diretoria, de acordo com as necessidades sociais. Subseqüentemente, aprovado que seja o aumento proposto, o art. 4.º dos Estatutos deverá ser alterado para a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600 (seiscentos) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) já integralizados e Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), a ser integralizados em parcelas, determinadas pela Diretoria.

Outrossim, a Diretoria propõe aos Srs. acionistas a alteração dos arts. 5.º, 6.º e 7.º, para o fim de perfazer o número de 3 (três) diretores que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Superintendente, acionistas ou não, eleitos por 3 (três) anos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os diretores ficam investidos, em conjunto ou cada um separadamente, de todos os poderes de representação, em Juízo ou fora d'ele, ativa ou passivamente,

para a prática de todos os atos e operações necessários à realização dos fins sociais. Art. 6.º — Os diretores serão empossados pela assembléia que os eloger e prestarão, ou alguém por eles prestará, a caução de 5 (cinco) ações, para a garantia de sua gestão e os seus honorários e percentagens serão fixados pela assembléia geral, observadas as prescrições legais. Art. 7.º — No impedimento temporário de um dos diretores o mesmo será substituído por um dos dois outros diretores, até que cesse o impedimento. Parágrafo único — Em caso de vaga, proceder-se-á à eleição do substituto pelo tempo que faltar".

Pelo todo exposto, aguarda a deliberação dos Srs. acionistas, depois de ouvido o Conselho Fiscal, conforme estatui a lei. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944 — Pelo Diretor-Presidente, *Arthur Goldring*, gerente". Parecer do Conselho Fiscal — Tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e ampliado o número de diretores para 3 (três), com a subseqüente alteração dos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 7.º dos Estatutos sociais, o Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA" opina favoravelmente sobre o que é pleiteado por lhe parecerem procedentes as razões aduzidas pela Diretoria. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944. — *Paul Jacob.* — *Albert Coblenz.* — *David do Carmo Mesquita.*

Terminada a leitura dos referidos documentos, o Sr. presidente declarou que os Srs. acionistas poderiam então deliberar sobre a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submetida à votação e aprovada unanimemente.

Solicitou, em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia que os Srs. acionistas se manifestassem sobre se desejavam prevalecer-se da preferência para subscrição do capital. Os acionistas presentes subscreveram imediatamente o valor total do aumento proposto.

A fim de que o aumento de capital se tornasse efetivo nesta mesma assembléia, determinou o Sr. presidente que fosse ela suspensa, para ser efetuado o depósito em estabelecimento bancário da importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), correspondente à entrada de 10% (dez por cento) do capital subscrito, conforme proposta da Diretoria.

Reiniciados os trabalhos, foi exibido o recibo passado pelo Banco Moscoso-Castro S. A., do teor seguinte: "Recebemos da S. A. Mercantil Inter-Americana "SAMIA" a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) correspondente a 10% (dez por cento) do aumento de seu capital, de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), quantia essa que ficará em depósito até a final legalização do citado aumento de capital. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,00 mais o selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944 — Banco Moscoso-Castro S. A. — Moscoso — Pacheco — Selado com Cr\$ 20,40". A seguir, propôs o Sr. presidente se procedesse a eleição dos diretores para preenchimento dos 2 (dois) cargos ora criados. Procedida a votação, verificou-se por maioria de votos a eleição dos seguintes nomes:

Vice-Presidente: Alexandrino Boavista Moscoso, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade à Praia do Flamengo n.º 186. Superintendente: Artur Goldring, rumeno, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua da Glória n.º 32.

O Sr. Presidente declarou, então, que na forma do art. 6.º dos Estatutos, deveria ser prestada pelos Srs. diretores recém-eleitos a caução legal, o que foi feito. Em seguida, declarou-os empossados.

Por proposta do acionista, Sr. Paul Jacob, unanimemente aceita, a assembléia fixou a remuneração global para a Diretoria de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais, cuja divisão será efetuada entre os três diretores, na proporção que combinarem entre si.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo pedido a palavra, o Sr. presidente encerrou a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — P. p. Claudio Leon Hertz, Arthur Goldring, Jean Daniel, Paul Jacob, Albert Coblenz, David do Carmo Mesquita, Arthur Goldring, Eduardo Dias de Almeida.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Arthur Goldring*, Superintendente.

Reconheço a firma Arthur Goldring.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*, substituto.

Lista de subscrição do aumento do capital social de Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA" de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 350 (trezentas e cinquenta) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, de conformidade com a resolução da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1944.

Nomes — Residências — Nacionalidades — Estado civil — Profissões e assinaturas dos subscritores	Número de ações	Valor da entrada Cr\$
Cláudio Leon Hertz — Brasileiro — Rua Esteves Júnior n.º 22, 2.º, apart. 25 — Comer- ciante, casado — Representado pelo seu bas- tante procurador, Sr. Arthur Goldring	218	21.800,00
Jean Daniel — Brasileiro — Rua Paissandú n.º 139 — Casado — Comerciante	18	1.800,00

Albert Coblentz — Francês — Rua do Ouvidor n.º 183 — Desquitado — Comerciante . . .	2	200,00
Paul Jacob — Francês — Rua General Glicério n.º 41 — Casado — Comerciante	22	2.200,00
David do Carmo Mesquita — Português — Rua Japeri n.º 23 — Casado — Contador	2	200,00
Artur Goldring — Rumeno — Rua da Glória n.º 32, 8.º, apt. 802 — Casado — Comer- ciante	88	8.800,00
Total	350	35.000,00

Reconheço as firmas Arthur Goldring, Jean Daniel, A. Coblentz, Paul Jacob e David do Carmo Mesquita.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*, substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA", arquivou nesta Divisão sob o n.º 545, por despacho de 2 de fevereiro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1944, que aprovou a reforma dos seus estatutos, inclusive o aumento de seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 600.000,00, e elegeu dois diretores para os cargos criados pela reforma citada; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital social, efetuado no Banco Mescoso-Castro S. A., do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 5 de fevereiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 1.820-45.

(N.º 1.554 — 8-2-45 — Cr\$ 489,60).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO, S. A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento datado de dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, e na forma do disposto em o item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Certifico que dos autos do processo número quinhentos e setenta e dois, de mil novecentos e quarenta e quatro, constam: — Primeiro: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e três, publicada no *Diário Oficial* de oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, páginas dezoito mil e sessenta e um a dezoito mil e sessenta e dois. — Segundo: Ata da assembléia geral extraordinária realizada a quinze de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* de vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, páginas sete mil trezentos e oitenta e três a sete mil trezentos e oitenta e quatro. — Terceiro: Ata da assembléia geral extraordinária realizada a treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* de quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, páginas vinte e um mil e treze a vinte e um mil e quatorze. — Quarto: Despacho do Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, datado de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, exarado em o fêcho do parecer de folhas duzentos e trinta e oito a duzentos e trinta e nove, da Gerência da mesma Caixa, favorável à aprovação do aumento do capital do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), e reforma operada em seus estatutos sociais. — Quinto: Despacho do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, exarado a folhas duzentos e quarenta e um, verso, do processo, aprovando os citados aumento de capital e reforma estatutária, de acordo com os pareceres constantes dos autos. Sexto: Pagamento, por verba, do selo proporcional ao capital aumentado, bem como o relativo à taxa de aprovação da reforma dos estatutos, levada a efeito. — E por ser verdade, eu, Arino Ramos da Costa, escrivão da letra C do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em exercício na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Gerente interino da referida Caixa Senhor Roberto Lacourt, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Selada com Cr\$ 10,00. — Selo Educ. Cr\$ 0,40. — *Roberto Lacourt*.

(N.º 1.563 — 8-2-45 — Cr\$ 100,00).

MAGNESITA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Magnesita S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 546, por despacho de 2 de fevereiro de 1945, o exemplar do *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1945, com a publicação da certidão expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, comprobatória da aprovação da reforma estatutária da sociedade, introduzida por deliberação da ata de assembléia geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 23 de novembro de 1944, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 5 de fevereiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. Processo n.º 1.811-45.

(N.º 1.503 — 8-2-45 — Cr\$ 40,00).

BANCO MERCANTIL DA METRÓPOLE, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que dispõem a Lei e os Estatutos Sociais, vimos apresentar o resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 1944 e iniciado em 23 de abril do mesmo ano, data em que a sociedade em Comandita Simples Banco Saback, Costa & Cia., se transformou na atual Sociedade Anônima Banco Mercantil da Metrópole S. A.

Essa transformação se operou inicialmente no dia 2 de abril de 1943, quando foi lavrada em Notas do Tabelião do 3.º Ofício desta Capital a respectiva Escritura e foram aprovados os Estatutos Sociais pelos então sócios e pelos subscritores de ações, em número legal.

Satisfeitos os requisitos administrativos e legais e regularmente processada a transformação da Sociedade pela Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional, o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda, em 28 de janeiro de 1944, aprovou todos os atos da dita transformação e determinou fôsse expedida nova Carta Patente, pelo prazo de 20 anos, a qual tomou o n.º 3.321.

Seguiu-se à esse ato o cumprimento das posteriores formalidades administrativas até à posse e investidura da Diretoria no dia 26 de abril de 1944, data em que a Sociedade tomou forma jurídica de Sociedade Anônima. Nessa mesma data o acionista Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa renunciou expressa e irrevogavelmente o mandato de Diretor Gerente, sendo então eleito em substituição o acionista Sr. Willy Strobel que, aliás, vinha exercendo aquele cargo, na anterior organização, por mandato do renunciante.

A Diretoria durante o exercício de 26 de abril a 31 de dezembro de 1944, bem como desde os atos preliminares da transformação da Sociedade, não poupou esforços no sentido de cumprir fielmente o encargo da investidura que lhe fora conferida pelos Estatutos Sociais.

Os principais fatos administrativos, além da mudança da Sede Social do Banco do 10.º andar do Edifício Guinle, à Avenida Rio Branco para o local onde se encontra atualmente, foram: a) — as diligências para o aumento dos Depósitos em Conta Corrente; b) — o severo cuidado na aplicação desses Depósitos; c) — a transformação de débitos de garantia pessoal e de Contas Correntes em débitos de garantia real, os quais, presentemente, se encontram liquidados; d) — a admissão da Sociedade para transacionar com a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil S. A.

Como podereis verificar no Balanço e nos demais documentos à vossa disposição, apesar das despesas extraordinárias com a mudança e da nova instalação da Sede da Sociedade e da aquisição de material de escritório, de expediente e das despesas com a transformação e legalização da forma jurídica da Sociedade, o resultado do exercício financeiro que ora se encerra, apresenta um dividendo de 10% aos Srs. acionistas.

Devemos aos nossos clientes e amigos e ainda a todos os auxiliares da Administração, pela confiança que lhes inspiramos, o bem que pudemos trazer para a Sociedade.

No decorrer do exercício de 1944, foram os escritórios da Sociedade visitados por representantes da Fiscalização Bancária, por funcionários da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional, por Fiscais da Recebedoria do Distrito Federal e por um Delegado do Banco do Brasil, e, depois de minuciosos exames reconheceram estar a Sociedade em perfeita ordem de observação legal e regulamentar.

Os detalhes de tudo o que relatamos poderão ser facilmente examinados e constatados nos Livros, Atas, Documentos e Correspondência da Sociedade e que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, que por sua vez, poderão ficar certos que a Diretoria não poupará esforços para que o exercício que ora se inicia seja de maior desenvolvimento social.

De acordo com a Lei, deveis eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1945, bem como fixar a remuneração dos primeiros e os honorários da Diretoria.

Estamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que necessiteis.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945. — A Diretoria. — *Dr. José Baptista dos Santos Júnior*, Diretor Presidente. — *Willy Strobel*, Diretor Gerente. — *José Ribeiro Saback*, Diretor Tesoureiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Carta Patente n.º 3.321 de 4-2-1944-

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não Exigível:		
Caixa: — em dinheiro e depósitos no Banco do Brasil e outros Bancos	651.815,90		Capital	630.000,00	
Estampilhas	672,60	652.488,50	Fundo de Reserva	1.741,00	
			Lucros e Perdas	1.491,40	633.232,40
Realizável:			Exigível:		
Empréstimos em C/Correntes	329.472,00			Cr\$	
Títulos Descontados	1.751.433,00		Depósitos em Con-		
Títulos de Renda	34.258,90		tas Correntes ..	1.019.698,90	
Valores em Liquidação	6.289,10		Depósitos em Con-		
Títulos em Liquidação	71.110,00		tas Limitadas ..	438.810,60	
Juros a Receber	12.956,60	2.205.519,60	Depósitos de Pré-		
			Aviso	566.394,20	
Imobilizado:			Depósitos a Prazo		
Móveis e Utensílios	24.952,80		Fixo	127.828,40	2.152.732,10
Instalações	72.602,50	97.555,30	Contas Correntes Garantidas	138.098,90	
			Dividendos a Distribuir	31.500,00	2.322.331,00
Contas de Compensação:			Contas de Compensação:		
Letras a Receber	263.812,50		Credores por Letras em Cobranças ..	263.812,50	
Valores Depositados	35.000,00		Depositantes de Valores	35.000,00	
Ações em Caução	30.000,00		Caução da Diretoria	30.000,00	
Depositários de Títulos em Caução ..	217.000,00	545.812,50	Títulos em Caução	217.000,00	545.812,50
Soma do Ativo		3.501.375,90	Soma do Passivo		3.501.375,90

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944.

Banco Mercantil da Metrópole S. A. — Dr. José Baptista dos Santos Júnior, Presidente. — Sr. José Ribeiro Saback, Diretor. — Sr. Willy Strobel, Diretor. — Paulo Cortes Claro, Guarda-Livros Reg. n.º 12.091.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito			Crédito		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A Juros:			Saldo do 1.º semestre		21.694,00
Pelos pagos neste semestre	90.874,80		De Juros:		
A Despesas Gerais:			Pelos recebidos neste semestre	30.299,70	
Pelos diversos gastos deste semestre inclusive honorários, ordenados, impostos, contribuição Bancários, alugueis e gratificações	101.279,10		De Descontos:		
A Comissões:			Pelos recebidos neste semestre	135.957,60	
Pelas pagas neste semestre ...	16.281,60		De Comissões:		
A Móveis e Utensílios:			Pelas recebidas neste semestre	66.141,70	222.398,40
Pela depreciação de 5% s/Cr\$ 26.266,10	1.313,30		Soma		217.002,40
A Instalações:					
Pela depreciação de 5% s/Cr\$ 76.423,70	3.821,20	213.570,00			
Distribuição de Lucros:					
A Fundo de Reserva:					
Valor de 5% do lucro líquido de Cr\$ 8.828,40 (Art. 29 dos Estatutos)		441,00			
A Dividendos a Distribuir:					
Valor de 10% a/a de Cr\$					
630.000,00 referente ao 2.º semestre de 1944	31.500,00	31.941,00			
Saldo que passa para o exercício seguinte		1.491,40			
Soma		247.002,40			

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944.

Banco Mercantil da Metrópole S. A. — Dr. José Baptista dos Santos Júnior, Presidente. — Sr. Willy Strobel, Diretor. — Sr. José Ribeiro Saback, Diretor. — Paulo Cortes Claro, Guarda-Livros, Reg. n.º 12.091

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas do Banco Mercantil da Metrópole S. A.:

Os Membros do Conselho Fiscal do Banco Mercantil da Metrópole S. A. tendo examinado meteticulosamente o Balanço, Contas, Documentos, em suma, toda a escrituração relativa ao exercício de 1944 e encontrando tudo em perfeita ordem e de acordo com os dispositivos legais e regulamentares, são de parecer, e, conseqüentemente, propõem aos Srs. acionistas, sejam aprovadas a gestão e as contas do aludido exercício. — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — Dr. Luis de Macedo Soares Machado Guimarães. — Dr. Paulo Figueira de Melo. — Dr. Fernando Nogueira Pinto.

(N. 1.496 — 8-2-45 — Cr\$ 510,00)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Sociedade Anônima

Autorizado a funcionar pela Carta Patente número 1.618 de 29-11-37 e apostilas de 29-10-38, 7-1 e 26-9-41

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Gastos de Instalação e Organização	38.689,10	Capital	10.000.000,00
Imóveis (sede)	8.403.932,70	Fundo de Reserva	549.246,80
Móveis e Utensílios	159.201,30	Fundo de Garantia	1.638.265,50
			12.187.512,30
Disponível:		Exigível:	
Caixa: em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil S.A. e em outros Bancos	9.308.514,90	a curto prazo:	
Realizável:		Cheques a Pagar	90.689,70
Devedores por Descontos	2.360.000,00	Correspondentes Sua Conta	105.250,50
Empréstimos em C/Correntes	31.361.529,00	Dividendos a Pagar	1.800,00
Letras Descontadas	39.685.579,20	Dividendos não Reclamados	59.025,00
Títulos e Propriedades do Banco .	7.528.679,80	Depósitos a Ordem 32.048.027,30	
		Depósitos em Caução	646.616,20
De Compensação:		Depósitos com Aviso Prévio. 7.152.185,60	
Ações em Caução	60.000,00	a longo prazo:	
Devedores por Aluguéis	16.844,50	Depósitos a Prazo 20.397.447,30	
Devedores por Fianças	351.373,00	Letras a Prêmio . 6.939.500,00	67.183.776,40
Letras e Efeitos a Cobrar	6.779.459,20	Obrigações a Pagar	2.000.000,00
Valores em Caução	13.380.023,00	Credores por Títulos a Prazo ...	7.033.992,00
Valores Depositados	124.469.097,40	Redescontos	10.600.798,50
			87.075.332,10
De Resultados Pendentes:		De Resultados Pendentes:	
Devedores Gerais	915.953,40	Credores Gerais	444.023,70
Diversas Contas	236.444,30	Diversas Contas	321.655,60
			765.679,30
De Compensação:		De Compensação:	
		Caução da Diretoria	60.000,00
		Credores por Aluguéis	16.844,50
		Credores por Fianças	351.373,00
		Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	6.779.459,20
		Credores por Valores em Caução .	13.380.023,00
		Credores por Valores Depositados	124.469.097,40
Total	245.085.320,80	Total	245.085.320,80

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — O Conselho de Administração: José Gonçalves de Sá, Presidente. — Antonio Lartigue Scabru, Vice-Presidente. — Antenor de Rezende, Diretor-Gerente. — Vittorio Marchesini, Contador inscrição n.º 38.074. (N.º 1.649—Dia 8-2-45—Cr\$ 408,00).

LOJA M. BARRETO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Loja M. Barreto S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 467, por despacho de 12 de janeiro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1944, que elegeu o novo Diretor-Presidente, em substituição ao seu antecessor, falecido, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 13 de janeiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 571-45.

(N.º 1.640 — 8-2-45 — Cr\$ 44,90).

LOJA M. BARRETO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Loja M. Barreto S.A. arquivou sob o n.º 466 por despacho de 12 de janeiro de 1945, desta Divisão, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1944, que elegeu o novo Diretor-Tesoureiro, bem como tomou outras deliberações, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 13 de janeiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 572-45.

(N.º 1.641 — 8-2-45 — Cr\$ 44,90).

"TECIDOS CUSTÓDIO FERNANDES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, QUE TERÁ LUGAR EM 12 DE MARÇO DE 1945

Srs. Acionistas

Cumprindo o que determina a lei das sociedades anônimas, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório de nossa gestão durante o ano findo em 30 de dezembro de 1944.

Nenhum acontecimento anormal tendo ocorrido durante esse período, resumimos o nosso relatório à apresentação do movimento de

nossa Sociedade pelos algarismos do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas abaixo publicados, os quais vão seguidos do parecer de nosso Conselho Fiscal, favorável às contas do referido exercício.

Agradecemos a vossa solicitude e permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos de interesse de nossa Sociedade, na respectiva sede, à Rua do Ouvidor, 11.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — *Augusto C. Vilas*, Diretor Presidente. — *Camillo Alves Moreira*, Diretor Tesoureiro. — *Horácio Pinto Coelho*, Diretor Gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não exigível:	
Caixa	4.954,70	Capital	10.000.000,00
Imobilizado:		Fundo reserva legal	330.256,20
Armação, móveis e utensílios	51.417,50	Fundo reserva especial	250.000,00
Automóveis	35.076,50	Fundo reserva especial	450.000,00
Animais	3.183,70	Exigível:	
Realizável:		Contas correntes	6.801.797,20
Mercadorias	11.272.417,20	Obrigações a pagar	1.453.000,00
Títulos de n/propriedade	1.930,00	Dividendos	3.000.000,00
Obrigações de guerra	259.700,00	Instituto comerciais	4.149,20
Contas correntes	7.569.273,30	C/resultado pendente:	
Devedores da praça	4.256.693,80	Fundo de previsão	1.165.444,10
C/compensação:		C/compensação:	
Ações caucionadas	320.000,00	Caução da Diretoria	320.000,00
	23.774.646,70		23.774.646,70

Augusto C. Vilas, Diretor Presidente. — *Camillo Alves Moreira*, Diretor Tesoureiro. — *Horácio Pinto Coelho*, Diretor Gerente. — *Amandio Marques Pinto Faca*, Guarda-livros. Dipl. 20.932. Reg. D. N. I. C. 34.294.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
a Armação, móveis e utensílios	5.713,10	Saldo credor da conta	10.037,70
a Automóveis	3.897,40	de Mercadorias	11.354.690,30
a Animais	353,70	de Fundo de previsão	165.632,20
a Instituto dos Comerciantes	27.557,10	de Restituição imposto de consumo	375.609,40
a Instituto Empregados em Transportes e Cargas	175,00		
a Comissões sobre vendas	945.039,80		
a Despesas de exportação	415.801,30		
a Despesas bancárias	69.251,60		
a Impostos	1.994.032,10		
a Despesas gerais, honorários da Diretoria, ordenados, aluguéis, seguros, donativos, juros e descontos, comissões da Diretoria, gratificações	3.608.445,20		
a Fundo de previsão:			
sobre dívidas ativas	1.165.444,10		
a Fundo de reserva legal:			
Decreto n.º 2.627	330.256,20		
a Fundo de reserva especial:			
Conforme Estatutos	250.000,00		
a Dividendos:			
a Distribuir	3.000.000,00		
	11.905.969,60		11.905.969,60

Augusto C. Vilas, Diretor Presidente. — *Camillo Alves Moreira*, Diretor Tesoureiro. — *Horácio Pinto Coelho*, Diretor Gerente. — *Amandio Marques Pinto Faca*, Guarda-livros. Dipl. 20.932. Reg. D. N. I. C. 34.294.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em 31 de janeiro de 1945

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Tecidos Custódio Fernandes S/A." declaram que, tendo examinado detidamente as contas da referida Sociedade, relativas ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944, verificaram que as mesmas contas se

acham exatas e a respectiva escrituração em perfeita ordem, pelo que propõem sejam as mesmas aprovadas, assim como o Relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — *Arthur Alves Fernandes de Araujo*. — *Antonio Gonçalves Bertão*. — *Felisberto Pa-lheiros Torres*.

(N.º 1.484 — 8-2-45 — Cr\$ 306,00)

MATERIAL HOSPITALAR, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1945, às 16 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 11.º pavimento, salas 1.105 a 1.107, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União de 4 e 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 1945, e "Jornal do Comércio" das mesmas datas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas abaixo assinados, e, verificada a presença de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, o Sr. Presidente da sociedade, Dr. Jorge Jabour, assumindo a presidência, pediu a indicação de um acionista para presidir aos trabalhos da assembléia. Por aclamação, assumiu a presidência da assembléia o acionista Sr. Dr. Arnaldo Guinle que convidou para secretários os acionistas Srs. Drs. Alberto Monteiro de Carvalho Filho e Carlos Paiva Gonçalves, em seguida, mandou proceder à leitura do anúncio de convocação da assembléia, acima referido. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente da assembléia, dando começo à ordem do dia, manda proceder à leitura do relatório, balanço e contas referentes ao ano social encerrado em 30 de dezembro de 1944. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Dr. Alonso Soares Dutra, propõe a dispensa da leitura, de vez que tais documentos foram publicados no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial*, respectivamente de 30 e 31 de janeiro de 1945 e por terem os acionistas conhecimento deles que estão em mesa na sessão, juntamente com os demais exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o que foi aprovado, pela assembléia. O Sr. presidente da assembléia põe então em discussão, conjuntamente, o relatório, os atos da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, e não havendo objeção, foram os mesmos submetidos a votos, sendo aprovados pela assembléia, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente da assembléia declara que se vai proceder à eleição da Diretoria para o próximo triênio e do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945 e suspende a sessão por dez minutos para os Srs. acionistas prepararem as suas cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, cujo número conferiu com o de acionistas presentes, o Sr. presidente da assembléia mandou proceder à apuração que deu o seguinte resultado: para Diretor-Presidente: Dr. Jorge Jabour, brasileiro, solteiro, médico, residente à rua Aires Saldanha n.º 66, nesta Capital; para Diretor-Gerente: Dr. Dário de Melo Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Eduardo Guinle n.º 48, nesta cidade, ambos reeleitos; para Diretor-Secretário: Sr. Lazar Kowarski, natural da Rússia, casado, técnico, portador da carteira de estrangeiro n.º 177.624, residente à Praia do Flamingo n.º 82, apartamento n.º 503; para membros do Conselho Fiscal: Drs. Martin de Maranhão Guilayn, Anverino Floresta de Miranda e Augusto Sá Pereira, todos reeleitos; para suplentes: Dr. Alvaro de Azevedo Sodré, Carlos Paiva Gonçalves e Geraldo Gonzaga Vieira da Silva. Conhecido o resultado da eleição, o senhor presidente da assembléia proclamou eleita a seguinte Diretoria para o triênio a findar-se em 10 de janeiro de 1949: Dr. Jorge Jabour, Diretor-Presidente, Dr. Dário de Melo Pinto, Diretor-Gerente e senhor Lazar Kowarski, Diretor-Secretário. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia declara que se vai proceder à fixação da remuneração do Conselho Fiscal eleito pela assembléia para o exercício de 1945. Tomando a palavra, o acionista Sr. Dr. Carlos Paiva Gonçalves propõe seja fixada a remuneração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por fiscal o para cada reunião a que comparecer, o que foi aprovado pela assembléia. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia disse que, estando esgotada a ordem do dia, suspendia a sessão para que fôsse lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é lida a presente ata, e, posta em discussão, é aprovada unanimemente pela assembléia, assinando-a os membros da mesa e os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *Arnaldo Guinle*. — *Alberto Monteiro de Carvalho Filho*. — *Carlos Paiva Gonçalves*. — *Jorge Jabour*. — *Dário de Melo Pinto*. — *Oswaldo Pinheiro Campos*. — *Anverino Floresta de Miranda*. — *Augusto Sá Pereira*. — *Lazar Kowarski*. — *Alonso Soares Dutra*. — *Carlos Novis*. — *Francisco José Alves*. — *Alfeu Ribeiro*. — *João José de Figueiredo*. — *Alvaro de Azevedo Sodré*. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*. — *Michel Fournneau*. — *Plínio de Mello e Souza*. — *João Jabour*. — *Maria de Lourdes G. Mello Pinto*. — *Abrahão Jabour*. — *Lincoln Caire*.

(N.º 1.562 — 8-2-45 — Cr\$ 142,80)

EDIFÍCIO IRAMAIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ATA 17

Eleição do Síndico para o biênio 1944-1945

Aos vinte de janeiro de 1944, em terceira convocação, não tendo havido número regulamentar para as anteriores, reuniram-se os condôminos do Edifício Iramaia em Assembléia Geral Ordinária, para tomada de contas do segundo semestre de 1943 e eleição de novo Síndico, em virtude da renúncia do Sr. Euclides Machado, conforme edital de convocação publicado no *Diário Oficial* (Seção I), de cinco de janeiro de 1944, à página 207.

As vinte e uma horas o Presidente da Assembléia, comandante Barros Barreto, digo Ignácio de Barros Barreto, secretariado por mim

Primeiro Secretário, declarou aberta a sessão presentes os senhores Gastão R. Sharp, Laura de Almeida Rodrigues, Iolanda Rhodes Costa, Antônio Gomes Ribeiro, Euclides Machado, Adalberto Gomes de Carvalho, Eurico Bariaschi; Carlos Valle Palhano de Jesus, Fernando de Almeida Rodrigues representado por Luiz Valle Palhano de Jesus por meio de procuração, Mário de Faro Orlando e Michele di Pietro.

Lido o edital de convocação da Assembléia pelo Sr. Presidente, passou o Primeiro Secretário a ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem discussão.

Em seguida passa em discussão as contas do Síndico relativas ao segundo semestre de 1943, foram as mesmas dadas por boas e bem prestadas.

O Sr. Euclides Machado, a seguir, apresentou a sua renúncia as funções de Síndico, por motivo de força maior.

São apresentados os nomes do Dr. Adalberto Gomes de Carvalho e do Coronel Agrícola Bethlem para novo Síndico. Procedida a votação entre os presentes, foram apurados seis votos para o Coronel Bethlem e nove para o Dr. Adalberto que ficou, assim, eleito Síndico, para um novo biênio, a terminar em 31 de dezembro de 1945.

O Sr. Euclides Machado, em seguida, transferiu ao Dr. Adalberto de Carvalho todos os livros e documentos relativos à escrituração do Edifício, bem como o saldo de caixa existente.

Como a eleição do Dr. Adalberto para Síndico abrisse uma vaga na Comissão de Tomadas de Contas e Orçamentos, foi em seguida eleito o condômino Sr. Eurico Bariaschi para integrar aquela Comissão, juntamente com os outros dois membros Srs. Paulo de Almeida Rodrigues e Luiz Fiuza.

Havendo sido considerado que o Sr. Luiz Fiuza há muito se encontra ausente desta capital, impedido, portanto, de prestar os seus bons serviços à Comissão de que faz parte, resolveu a assembléia considerar vago um dos lugares da referida Comissão de Tomadas de Contas e Orçamentos tendo sido em seguida eleito para a mesma o Sr. Silvio Guillon de Miranda Góes.

O comandante Barros Barreto, a seguir com a palavra, alegando que já estava completando dois anos de investidura na Presidência da Mesa, apresentou a sua renúncia ao referido cargo; a Assembléia porém, resolveu reelegê-lo para Presidência, o que foi por aclamação e sob palmas.

Nada mais havendo a tratar deu a seguir o Sr. Presidente por encerrada a sessão, mandando lavrar esta ata, que assina juntamente comigo, Primeiro Secretário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944. — *Ignácio de Barros Barreto*, Presidente. — *Luiz Valle Palhano de Jesus*, 1.º Secretário.

(N.º 1.531 — 8-2-44 — Cr\$ 141,80).

BANCO DA METRÓPOLE DE SÃO PAULO, S. A.

JUNTA COMERCIAL SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco da Metrópole de São Paulo S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 22.774, por despacho da Junta em sessão, de 16 de janeiro corrente, a fôlha do *Diário Oficial* da União, de 6 de dezembro p. passado, publicando a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1944, para a reforma dos seus estatutos sociais, bem como a respectiva certidão expedida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de janeiro de 1945. — *Eu, Nadir Silveira Sponza*, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Nadir Silveira Sponza*. E eu, *Guimar de Andrade Mendes*, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo. — *Guimar de Andrade Mendes*.

Firma reconhecida no 21.º Tabelião de Notas Dr. Edgar Batista Pereira.

(N.º 1.652 — 8-2-45 — Cr\$ 61,20).

BANCO NACIONAL DE DEPÓSITOS, S. A.

Rua da Assembléia, 70 — Telegr.: "Banpositos"

Rio de Janeiro

Cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Nacional de Depósitos S. A., realizada em 3 de fevereiro de 1945.

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Nacional de Depósitos S. A., realizada em 3 de fevereiro de 1945. Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quinze horas, na sede social, a rua da Assembléia número setenta, acionistas do Banco Nacional de Depósitos, sociedade anônima representando mais de um quarto do capital social, todos com direito de voto, como se verificou em suas assinaturas no "Livro de Presença", o Diretor Presidente Dr. Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a assembléia geral ordinária. Por aclamação foi indicado o acionista Dr. Manuel de Abreu que convidou os acionistas Sigismundo Gonçalves Cabral de Melo e Crisanto Lins de Albuquerque para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente

declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*, respectivamente nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco; e vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do mês de janeiro próximo findo, anúncio que é do teor seguinte: São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia três de fevereiro próximo, às quinze horas, na sede do Banco à rua da Assembléia número setenta a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 dezembro de 1944; e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945. assinado: Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Diretor Presidente; Eronides Ferreira de Carvalho, Diretor Superintendente; Otacílio de Lucena Montenegro, Diretor Secretário; disse ainda o Presidente que tinham sido feitas no *Diário Oficial* e *"Diário de Notícias"* dos dias 21, 23 e 24 do mês de janeiro deste ano as publicações ordenadas pelos artigos noventa e nove do Decreto-lei n.º 2.627 de vinte e seis de setembro de 1940, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório, Balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Presidente submeteu esses assuntos a discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Apurados os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal, efetivo Dr. Manuel Tavares Cavalcanti, brasileiro, residente a rua Urbano dos Santos n.º 58; Doutor Gildo Amado, residente a rua Aires Saldanha n.º 60, apartamento n.º 901; Antônio Sabino de Castilho Pereira, brasileiro, residente em Novo Horizonte, Estado de São Paulo; suplentes: Crisanto Lins de Albuquerque, Benedito Barbosa Filho, e Urbano Setembrino de Carvalho, todos brasileiros e residentes no país. Por proposta do acionista Danilo de Sousa Leão Coimbra Gonçalves foi mantida pela assembléia a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida, ainda com a palavra o mesmo acionista propôs que se fixassem os honorários da Diretoria de acordo com os poderes delegados pela assembléia de constituição a esta assembléia geral e propôs que esses honorários fossem fixados na seguinte base: Para o Diretor Presidente, seis mil cruzeiros mensais e para os demais Diretores quatro mil cruzeiros. Submetida à discussão esta proposta pediu a palavra o acionista Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque que sugeriu fossem os mesmos fixados em quantia melhor atendendo ao curto período da existência da sociedade. Finda a discussão ficou assentado que os honorários aludidos ficariam fixados em três e dois mil cruzeiros para o Presidente e demais Diretores respectivamente. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a fôlha número dois do "Livro de Presença" contendo quatro mil cento e oitenta e sete votos, com as assinaturas do Presidente e secretários e a sessão suspensa por trinta minutos para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a presente ata por mim redigida, lida e depois aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Dela mandei tirar duas cópias datilografadas devidamente conferidas para os fins legais. — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945. — Manoel de Abreu. — Sigismundo Gonçalves Cabral de Mello. — Crisanto Lins de Albuquerque. — Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. — Eronides Ferreira de Carvalho. — Otacílio de Lucena Montenegro. — Danilo de Sousa Leão Coimbra Gonçalves. — Antonio Sabino de Castilho Pereira. — P.p. de José Cesário de Castilho e José D'Andréa, Antonio Sabino de Castilho Pereira. — P.p. Dr. José de Alcântara Pepe, D. Maria Elisa da Cunha Bueno Pepe, Aldemar Bahia e Alarico Caiubi, digo, Aldemar Bahia, Targino Pereira da Costa, José Mário Porto e Alarico Caiubi, Sigismundo Gonçalves Cabral de Mello. — Gildo Amado. — Manoel Tavares Cavalcanti. — Pelo menor João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, neto, Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. — Confere com o original — Sigismundo Gonçalves Cabral de Mello, 1.º Secretário da mesma.

(N.º 1.703 — 9-2-45 — Cr\$ 173,40)

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO COMERCIAL

DO ESTADO DE GOIÁS, S. A., REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1943

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede do Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., à Rua Antônio Carlos, s/n.º, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária seus acionistas, representando mais de dois terços do capital social. Instalada a Assembléia, convidou o Sr. Diretor-Presidente para presidir a acionista Graciano Antônio da Silva, que aceitando e agradecendo, convocou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alderico Borges de Carvalho e Almiro de Amorim, que ocuparam seus lugares na mesa. Iniciando os trabalhos e a pedido do Presidente, o primeiro secretário procedeu à chamada nominal dos acionistas que haviam assinado o livro de presença, o que comprovou acharem-se reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social. Declarou o Presidente que, como era do conhecimen-

to dos presentes, conforme os anúncios publicados no "Correio Oficial" e no "Anápolis", respectivamente de 9, 19 e 21 e 10, 17 e 24 do corrente, a Assembléia fora convocada para que os Srs. acionistas tomassem conhecimento e deliberassem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para o aumento de capital do Banco, alteração dos Estatutos, criação de um cargo de Diretor e harmonização dos interesses dos atuais acionistas, em face do aumento de capital. Em seguida, o Sr. Secretário procedeu a leitura dos editais de convocação, como se segue:

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas do Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se em 24 do corrente, às 15 horas, na sede do Banco, à Rua Antônio Carlos, s/n.º, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) criação de mais um cargo de Diretor;
- d) harmonizar os interesses dos atuais acionistas, em face do aumento de capital.

Anápolis, 6 de outubro de 1943. — Antônio Luiz de Pina, Diretor-Presidente. — Sócrates Mardocheu Dinis, Diretor-Gerente".

Ato contínuo, declarou o Presidente que se achavam sobre a mesa a proposta do aumento de capital, encaminhada pela Diretoria e o parecer concordante do Conselho Fiscal, documentos estes cuja leitura, na íntegra, mandou proceder pelo primeiro secretário, e que são do teor seguinte:

"Senhores Membros do Conselho Fiscal:

Atendendo ao crescente desenvolvimento do nosso Banco, sentimos a necessidade de aumentar o capital social para Cr\$ 10.000.000,00, uma vez que o atual não corresponde ao surto de negócios que se sucedem dia a dia, com tendência cada vez maior. A ocasião, ademais, é oportuna para esse aumento, não só pelas condições atuais do mercado financeiro, como — e principalmente — pela preferência e apoio que o nosso Estabelecimento vem merecendo. De outro lado, o nosso plano de irradiação, com conseqüente abertura de agências e escritórios, facilitará maior difusão de nosso capital, vinculando a clientela mais estreitamente aos interesses e ao progresso do Banco. O aumento de Cr\$ 9.000.000,00 deve ser realizado nas seguintes proporções:

60% no ato da subscrição e o restante em duas prestações iguais, de 20%, a critério da Diretoria, com prévio aviso de 30 dias, tendo os atuais acionistas, nos termos da lei, preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. O capital social, subscrito que seja, integralmente, o aumento elevar-se-á a Cr\$ 10.000.000,00, que se dividirá em 50.000 ações comuns, nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma. Com tal aumento, pensamos, seria acertado a criação de mais um cargo de diretor-secretário, que emprestasse ativamente a sua cooperação ao Banco, sendo especialmente de sua responsabilidade os encargos jurídicos da sociedade, da Tesouraria, ter sob sua fiscalização direta o caixa social e a guarda da documentação do Banco, etc.

Caso a presente proposta venha a ser aceita, devem ser os nossos Estatutos reformados *in totum*. Essa é a sugestão da Diretoria, que submetemos à apreciação dos Srs. Conselheiros Fiscais.

Anápolis, 22 de agosto de 1943. — Os Diretores, Antônio Luiz de Pina. — Sócrates Mardocheu Dinis.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., depois de examinarmos, atentamente, a proposta da Diretoria, para o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações comuns nominativas, do valor cada uma de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Para criação de mais um cargo de Diretor, bem como para alteração geral dos Estatutos, somos do parecer que a referida proposta deve ser integralmente aprovada pelos Srs. acionistas, por consultar aos interesses da sociedade.

Anápolis, 22 de agosto de 1943. — José E. Roriz, presidente. — Bonfim d'Abadia (Dr.). — Eliseu Jorge de Campos. — Graciano Antônio da Silva. — Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira (Dr.).

A seguir, o Presidente submeteu a votos os assuntos propostos, os quais, cada um por sua vez, foram unanimemente aprovados:

- a) Aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00;
- b) criação do cargo de diretor-secretário;
- c) Distribuição aos atuais acionistas de 9,15%, ou sejam Cr\$ 18,90 por ação retiradas do Fundo de Reserva Especial e Lucros Suspensos, passando os Estatutos a terem a seguinte redação:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º — O Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., é uma sociedade anônima, com sede e fóro na cidade de Anápolis, do Estado de Goiás, e se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2.º — Quando conveniente e observadas as prescrições legais, poderá o Banco ter sucursais, filiais, agências ou escritórios, instalados a juízo e por deliberação de sua Diretoria, quando e onde se tornar necessário.

Art. 3.º — O prazo de duração do Banco é de vinte anos, contados da data da autorização do Governo para seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral, pelos prazos prefixados em lei.

Art. 4.º — O objeto da sociedade é a prática do comércio bancário em todas as modalidades permitidas pela legislação do país, exceto as operações de câmbio, as de vendas em prestações de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municipalidades, as de crédito real, e as de compra e venda de ouro e pedras preciosas.

Art. 5.º — O regulamento interno, organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, fixará os limites, condições e naturezas dessas operações. Esse regulamento poderá ser alterado, quando conveniente.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) ações nominativas comuns ou ordinárias, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — A entrada inicial correspondente a sessenta por cento (60%), é realizada no ato da subscrição, devendo o pagamento dos restantes quarenta por cento (40%) ser feito em duas prestações iguais, de vinte por cento (20%) cada uma, quando a Diretoria julgar conveniente, obedecidos os prazos legais para as chamadas.

§ 2.º — O capital social, depois de integralizado, poderá ser aumentado, por deliberação da Assembléia Geral, após proposta da Diretoria, acompanhada da exposição justificativa e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7.º — As ações, que são indivisíveis perante a Sociedade, só poderão ser adquiridas por brasileiro nato ou naturalizado e a transferência das mesmas se fará por termos lavrados em livro próprio.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas residentes no país, com mandato por seis anos, reelegíveis.

Parágrafo único — Não poderão fazer parte da diretoria as pessoas impedidas por lei.

Art. 9.º — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 100 (cem) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação de suas contas.

Parágrafo único — A investidura no cargo se fará mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos respectivos Diretores.

Art. 10 — É da competência da Diretoria resolver sobre:

- a) Aquisição e venda de imóveis;
- b) Conceder o crédito pessoal, por unanimidade de votos dos membros da Diretoria presentes à reunião, sendo essa deliberação em face de cada caso;
- c) Decidir a abertura e o encerramento de sucursais, filiais, agências e escritórios;
- d) Assinar, com o contador geral do Banco, os Balanços e a Demonstração de "Lucros & Perdas";
- e) Fixar, em ata de sessão, as atribuições internas de cada um dos Diretores, respeitados os poderes privativos especificados nos artigos 11, 12 e 13;
- f) Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11 — Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Nomear procuradores judiciais ou extra-judiciais, inclusive junto aos poderes e repartições públicas;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, assim como das deliberações das Assembléias Gerais e das resoluções da Diretoria;
- d) Organizar e redigir o relatório anual das atividades sociais;
- e) Assinar, com os dois Diretores, as cautelas e certificados de ações.

Art. 12 — Ao Diretor-Superintendente compete:

- a) Substituir os demais Diretores em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) Superintender os serviços e as operações do Banco;
- c) Designar os funcionários que devem praticar atos de administração;
- d) Receber a clientela e zelar pelas boas relações da sociedade;
- e) Representar a Diretoria, em suas relações imediatas com o público, na parte do serviço que dirigir;
- f) Contratar, nomear, suspender e demitir funcionários do Banco, marcando-lhes vencimentos e fazendo com eles os contratos que forem necessários;
- g) Nomear e dispensar correspondentes do Banco e contratar com eles as respectivas comissões;
- h) Dar expediente aos serviços diários dos negócios do Banco, bem como a direção técnica da Matriz, sucursais, filiais, agências e escritórios do Banco;
- i) Determinar taxas, prazos e condições de empréstimos e quaisquer operações que visem os fins da sociedade.

Art. 13 — Ao Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) A responsabilidade dos encargos jurídicos da sociedade (Legislação Trabalhista, Fiscal, Bancária, etc.);
- c) Orientar intelectualmente, a propaganda do Banco;
- d) Auxiliar o Diretor-Superintendente na administração e direção geral dos negócios do Banco, na matriz, sucursais, filiais, agências, escritórios e onde se tornar necessário;
- e) Assinar, responder e expedir correspondência;
- f) Ter sob sua guarda os encargos da tesouraria, ficando sob sua fiscalização direta a caixa social e a guarda da documentação do Banco.

Art. 14 — Para celebração de contratos de qualquer natureza, para adquirir, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens imóveis; para transigir, afiançar, desistir, acordar, firmar compromissos e para exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a Sociedade, é indispensável, sempre a assinatura de dois Diretores e de um procurador do Banco, devidamente constituído ou de um Diretor e um funcionário que tenha assinatura autorizada pelo Sociedade.

Parágrafo único — Nas sucursais, filiais, agências e escritórios a prática de atos acima enumerados poderá ser exercida por mandato da Diretoria, pelos gerentes locais ou seus substitutos.

Art. 15 — Todos os Diretores são obrigados a prestar serviços à Sociedade, zelando pelos interesses do Banco e atuando de forma eficiente no desempenho efetivo e integral de suas funções.

Art. 16 — Ocorrendo vagas por qualquer motivo de um dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, cabe ao Diretor-Presidente, sendo que na falta deste ao seu substituto, designar quem deva substituir o impedido, não podendo a escolha recair em qualquer dos membros do Conselho Fiscal. Se o impedimento for de natureza permanente proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo.

Art. 17 — Não poderão ser eleitos para a Diretoria, as pessoas impedidas por lei.

Art. 18 — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa do Banco, nem tomar para si empréstimos à Sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nem praticar atos de gestão proibidos por lei, exceto endossos em redescontos e caução de títulos.

Art. 19 — Cada Diretor responderá à Sociedade pelos atos que praticar em contrário ao interesse social, e, solidariamente, quando os fizer em deliberação conjunta.

Art. 20 — Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 21 — Os Diretores perceberão vencimentos que a Assembléia Geral fixar, quando de sua eleição e mais as percentagens referidas no artigo 32, letra d. A Assembléia poderá alterar os vencimentos, quando conveniente.

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão supremo da Sociedade, tendo os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei.

Art. 23 — A Assembléia Geral Ordinária será realizada na primeira quinzena de abril de cada ano, para os fins previstos na Lei. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver conveniência.

Art. 24 — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Banco, que passará a presidência da Assembléia ao acionista que for para isso aclamado, o qual escolherá dois outros, para secretários.

Art. 25 — As condições para as Assembléias se constituírem, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e atos que a devam preceder, acham-se determinados na Lei das Sociedades por ações.

Art. 26 — A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO QUINTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 — O Conselho Fiscal será composto de acionistas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Serão em número de cinco os membros efetivos, que terão como substitutos outros tantos suplentes, observada a ordem em que forem votados.

§ 2.º — Cada membro do Conselho Fiscal terá remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por sessão do Conselho a que comparecer, lavrando-se Ata da reunião, em livro próprio.

Art. 28 — O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, a quem incumbe presidir as reuniões, cumprir as suas deliberações e servir de intermediário entre ele e a Diretoria.

Art. 29 — Não poderão servir, conjuntamente, no mesmo Conselho Fiscal, parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau por direito civil; nem sócios da mesma firma comercial; nem os proibidos por lei.

Art. 30 — Incumbe ao Conselho Fiscal tudo que dispõe o Decreto-lei n.º 2.627, de setembro de 1940, em seu artigo 127.

CAPÍTULO SEXTO

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 31 — O ano social coincidirá com o civil; os balanços serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e obedecerá às regras estabelecidas por lei.

Art. 32 — Os lucros líquidos verificados em cada balanço serão distribuídos, preferencialmente, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória assim que aquele fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital, que será reintegrado, quando sofrer diminuição;

b) 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado a cobrir possíveis prejuízos e que cessará quando esta cifra atingir o capital social.

Parágrafo único — Quando o Fundo de Reserva Especial atingir o capital social, a Assembléia decidirá sobre a sua aplicação, segundo determinar a Lei;

c) 75% (setenta e cinco por cento) para dividendo aos acionistas, até o máximo equivalente à renda de 15% (quinze por cento) ao ano, do capital social, sendo que o excedente, se houver, será levado à conta "Lucros Suspensos", para ulterior deliberação da Assembléia Geral, sobre o modo de sua aplicação;

d) 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de percentagem, cabendo 2% (dois por cento) ao Diretor-Presidente; 6% (seis por cento) ao Diretor-Superintendente, e 2% (dois por cento) ao Diretor-Secretário.

§ 1.º — As deduções referentes às letras b e d do presente artigo só serão efetivadas, quando assegurado aos acionistas o pagamento mínimo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, do dividendo.

§ 2.º — As percentagens referidas, respeitadas as disposições legais, poderão ser modificadas, por proposta da Diretoria, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — A Sociedade, além do previsto nestes Estatutos, reger-se-á pelos dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940 cujos artigos se reputam aqui transcritos; ainda pelas leis que modificarem as atualmente em vigor, e referentes à Sociedade Anônima, como pelas leis que regularem as organizações bancárias do país.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 — O aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, se integrará em ações nominais, comuns ou ordinárias, de Cr\$ 200,00 cada uma e na forma prevista pelos Estatutos.

Art. 35 — Aos atuais acionistas fica reservado o direito de subscrição das novas ações, na proporção das que já possuem, dentro do prazo de 45 dias, a contar desta data e a terminar em 8 (oito) de dezembro p. futuro.

Art. 36 — Até que seja integralizado o aumento de capital, o dividendo que couber aos seus subscritores, será calculado a partir das datas de sua realização, proporcionalmente às importâncias pagas à Sociedade.

Art. 37 — Até a realização da Assembléia Geral, que elegerá nova Diretoria, as funções e poderes atribuídos pelos presentes Estatutos ao Diretor-Superintendente, serão exercidos pelo atual ocupante do cargo de Diretor-Gerente, e as funções e poderes atribuídos ao Diretor-Secretário são os constantes destes Estatutos.

Parágrafo único — O novo Diretor-Secretário perceberá honorários iguais aos do Diretor-Gerente e seu mandato durará até a realização da Assembléia Geral que elegerá nova Diretoria.

Pelo acionista, Sr. Carlos de Pina, foi proposto o Sr. Dr. Benedito Batista de Abreu para ocupar o cargo recém-criado, de Diretor-Secretário.

Submetida a indicação a votos, foi ela aprovada pela Assembléia, por unanimidade.

Presente o eleito, agradeceu ele a prova de consideração e apreço de que acabava de ser alvo, prometendo envidar os melhores esforços em prol do Banco, assim correspondendo à generosidade da escolha:

Nada mais havendo a tratar, eu *Benedito Bueno de Camargo*, funcionário do Banco, escrevi a presente, que, lida e achada conforme, será subscrita pelos secretários, indo assinada pelo Presidente e demais acionistas presentes, tirando-se desta duas cópias de igual teor, devidamente autenticadas.

Anápolis, 24 de outubro de 1943. — Eu, *Aldérico Borges de Carvalho*, 1.º secretário, a subscrevo e assino. — Eu, *Almiro de Amorim*, 2.º secretário, também a subscrevo e assino. — *Benedito Bueno de Camargo*. — *Aldérico Borges de Carvalho*. — *Almiro de Amorim*. — *Graciano Antonio da Silva*. — *Aldérico Borges de Carvalho*. — *Almiro de Amorim*. — *Emiliano de Sá Guimarães*. — *Elizeu Jorge de Camargos*. — *Agostinho de Pina*. — *Bonfim d'Abadia*. — *Aldérico Borges de Carvalho*. — *Carlos de Pina*. — *Benedito Matias*. — *Martiniano Alves de Moura*. — *Alfieri Pasqualini*. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*. — *Antônio Xavier Nunes*. — *Zelfridio Vagner Schnirmann*. — *Moacyr Romeu Costa*. — *Joaquim d'Abadia*. — *José Honório Ferreira*. — *Alarico Gonzaga Jayme*. — *José Vieira da Silva*. — *José E. Roriz*. — *José Elias Isaac*. — *Dr. Cônego J. Olímpio Pitagora*. — *José Candido Louza*. — *Angelo Custodio Vitorino*. — *Juvenal Campos Amaral*. — *José Oliveira de Almeida*. — *Nagib Abrahão*. — *Oswaldo de Oliveira Lobo*. — *Antônia Maria da Silva*. — *p. p. Odorico Nery*. — *Elmiro Barbosa*. — *José Barra*. — *Luciola Amorim Viela*. — *Dr. Renato Santos*. — *João Ribeiro*. — *Demócrito Wendenick*. — *Joaquim Alves Pereira*. — *Consuelo Ciado*. — *Helios de Amorim*. — *Hermogenes Ferreira Coelho*. — *Manoel Brandão Fleury*. — *Elisio Campos*. — *Sebastião Augusto Barbosa*. — *Nicanor de Faria e Silva*. — *Benedito Pinheiro de Abreu*. — *Pedro de Sá Guimarães*. — *José Peixoto Neto*. — *Domingos Peixoto*. — *Manoel Barto de Siqueira*. — *Antonio Cardoso*. — *Maria Andrade Macedo*. — *Dr. Oscar Soares de Azevedo*. — *João Mendonça*. — *Dr. José Mendonça*. — *José Ferreira Pinto*. — *Orestes Mendonça*. — *Lourival Mendonça*. — *Humberto Mendonça Filho*. — *Orlando Ferreira de Oliveira*. — *José Otacilio Velasco de Figueiredo*. — *Antonio Pompeio de Pina*. — *Joaquim Pompeio de Pina*. — *João Francisco*. — *Otávio Tavares de Meraes Filho*. — *Padre José Trindade da Fonseca e Silva*. — *Edgar Jayme*. — *Dr. José Carneiro*. — *Venerando Alves da Cunha*. — *Joaquim José da Silva*. — *Sebastião de Almeida Guerra*. — *José Rodrigues Rabelo*. — *Dr. José Arimatéa e Silva*. — *Efraim de Meraes*. — *Ubirajara Ramos Caiado e Manoel de Melo Lemos Sobrinho*. — *Achiles de Pina*. — *Antonio Luiz de Pina*. — *Socrates Mardocheu Dinis*. — *Benedito Batista de Abreu*. — *Dr.*

(Firmas reconhecidas no Tabelião do 3.º Ofício de Notas).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, S. A., REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1944

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, às treze horas, no Fórum local, em seu salão nobre, gentilmente cedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Brasil Xavier Nunes, em primeira convocação, presentes os Diretores do Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., comigo *Benedito Bueno de Camargo*, funcionário do Banco, servindo de secretário, foi pelo Sr. Antonio Luiz de Pina, Diretor-presidente, declarado que, à falta de comparecimento dos Srs. acionistas, previamente convocados, se convidassem os mesmos para outra Assembléia, em segunda convocação e a se realizar no dia dez de fevereiro p. vindouro, às 16 horas, na sede do Banco, a fim de deliberarem sobre os termos finais do aumento de capital e consequente reforma do art. 6.º dos Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro do ano findo, para constar, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será devidamente assinada. — Eu, *Benedito Bueno de Carvalho* a escrevi. — *Antonio Luiz de Pina*. — *Socrates Mardocheu Dinis*. — *Benedito Batista de Abreu*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, S. A., REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1944

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, às treze horas, no edifício do Banco local, à Rua Antônio Carlos, s/n, presentes acionistas representando 3.582 ações, do capital social, de acordo com o livro de presença e verificada a existência do número legal, foi pelo Sr. Presidente do Banco, *declarada aberta a Assembléia Geral Extraordinária*, convocada por edital pu-

blíado, por três vezes, no "Anápolis", de 30-1 e 6-2; no "O Popular" de 3-2 e no *Diário Oficial* de 2, 4 e 8-2-44, convidou para presidir-lo o acionista Graciano Antônio da Silva, que aceitando e agradecendo, convocou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alcirico Borges de Carvalho e Almiro de Amorim que ocuparam seus lugares à mesa. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia disse que, na conformidade do edital publicado pela imprensa, na forma da Lei, a Assembléia tinha por fim tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento do capital, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de outubro do ano p. findo, bem como aprovar dito aumento que se encontra inteiramente subscrito e ratificar o art. 6.º dos Estatutos aprovados na referida Assembléia de 24 de outubro último. Ato contínuo, mandou o Sr. Presidente da Assembléia que o primeiro secretário, Sr. Alcirico Borges de Carvalho, lesse o anúncio, publicado pela imprensa e relativo à convocação da Assembléia, do teor seguinte:

"Banco Comercial do Estado de Goiás S. A.
Assembléia Geral Extraordinária.
Segunda convocação.

São convidados os Srs acionistas do Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia 10 de fevereiro p. vindouro, às 16 horas, na sede deste Banco, à Rua Antônio Carlos, s/n, a fim de deliberarem sobre os termos finais do aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1943 e consequente reforma do artigo 6.º dos Estatutos aprovado naquela data, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital. A presente convocação é feita em virtude de falta de número legal constatada na Assembléia realizada em 23 do corrente mês.

Anápolis, 27 de janeiro de 1944. — Antônio Luiz Pina, Diretor-presidente. — Socrates Mardocheu Dinis, Diretor-superintendente. — Benedito Batista de Abreu, Diretor-secretário".

Mandou mais o Sr. Presidente da Assembléia fôsse lido pelo referido secretário o edital relativo à preferência que a Lei das Sociedades Anônimas, em seu art. 111, reserva aos Srs. Acionistas para a subscrição do aumento.

"Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A.,

Aviso

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária deste Banco hoje realizada, aprovado a proposta de reforma dos Estatutos a ela apresentada pela Diretoria, para o fim de elevação do capital a dez milhões de cruzeiros, criação do cargo de Diretor-secretário e harmonização dos interesses dos atuais acionistas, ficam estes convidados a vir subscrever as novas ações na proporção das que já possuem, em virtude da preferência que lhes assegura o disposto no art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40. Para o exercício desse direito, foi fixado o prazo de 45 dias, vindouro. No ato da subscrição, será realizada a prestação inicial de 60% (sessenta por cento) do capital subscrito, bem como o selo federal proporcional, isto é, Cr\$ 0,80 por ação. Será facultada a integralização das ações no ato da subscrição; serão, entretanto, obrigatoriamente integralizadas as ações pertencentes a menores, ao serem subscritas por seus representantes, pais ou tutores. Findo o prazo de 45 dias, as ações que não tiverem sido tomadas pelos atuais acionistas serão objeto de subscrição particular, na forma autorizada pela Assembléia e na conformidade do disposto no art. 110 do referido decreto-lei n.º 2.627. Outrossim: levamos ao conhecimento dos atuais acionistas que, por ocasião da 2.ª chamada do capital, lhes será abonada a bonificação de 9,45% sobre cada ação, ou sejam Cr\$ 18,90, conforme serão atendidos, na gerência do Banco, nesta cidade de Anápolis, durante as horas dos expedientes normais.

Anápolis, 24 de outubro de 1943. — Antônio Luiz de Pina, Diretor-presidente. — Socrates Mardocheu Dinis, Diretor-gerente.

Prosseguindo nos trabalhos, determinou o Sr. Presidente da Assembléia fôsse também lida a lista dos subscritores, do aumento do capital, que é a seguinte, integrada por brasileiros natos, exceto os subscritores: Romão Edreira Seára, Constantino Edreira Seára e Aurélia Martins Edreira, que são naturalizados: Abel Carneiro, casado, bancário, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Abílio da Costa Campos, solteiro, negociante, Goiás, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Abraão Miguel, casado, negociante, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Achilleu Nogueira, casado, farmacêutico, Araguaia (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Achilves de Pina, casado, industrial, Anápolis, 2.250 ações, Cr\$ 450.000,00 — Adalberto Pereira da Silva (Dr.), casado, advogado, Anápolis, 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — Adalberto de Amorim (Dr.), casado, médico, Araguaia (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Adélia Edreira Martins Pena, casada, serviços domésticos, Ipameri (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Adir Furtado de Menezes, casado, negociante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Adolfo Monteiro da Aguiar, casado, fazendeiro, Jaraguá, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Afrânio Francisco Azevedo, casado, bancário, Uberlândia (Minas), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Agostinho Pina, solteiro, negociante, Anápolis, 40 ações, Cr\$ 8.000,00 — Alanita Machado (menor), escolar, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Alberto Borges de

Carvalho, casado, comerciante, Anápolis, 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Albertina Adalgiza de Pina, casada, serviços domésticos, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Albérico Borges de Carvalho Júnior, solteiro, estudante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Alberto Woods Soares (Dr.), casado, engenheiro industrial, Rua México n.º 79, Rio de Janeiro, 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Alcinda Batista de Carvalho, solteira, estudante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Alderico Borges de Carvalho, solteiro, comerciante, Anápolis, 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — Alarico Gonzaga Jaime (Dr.), casado, médico, Anápolis, 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Aleixo Inocente Teles, casado, fazendeiro, Nerópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Alfieri Pasqualin, casado, viajante comercial, Oliveira Peixoto, 123, São Paulo, 2.250 ações, Cr\$ 450.000,00 — Alfredo Jacomossi, casado, mecânico, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Alirio Borges de Carvalho, solteiro, estudante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Almiro de Amorim, casado, serventuário de justiça, Anápolis, 85 ações, Cr\$ 17.000,00 — Amaçou Gentini, casado, comerciante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Amarilis Batista de Carvalho, solteira, normalista, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Amélia Edreira Martins (menor), serviços domésticos, Ipameri (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Ana Astrid Machado (menor), solteira, escolar, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Ana Gomes Batista, desquitada, serviços domésticos, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Ana Maria Levy Villela (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — André Fleury Curado, casado, comerciante, Corumbá (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — André Gaudie Fleury Curado, casado, funcionário público, Corumbá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — André Xavier Mundim, casado, serventuário de justiça, Goiás (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Angelo Benetti, casado, comerciante, Silva Filho, 284, São Paulo, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Angelo, Custódio Vitorino, casado, industrial, Anápolis, 50 ações, 10.000,00 — Anselmo de Barros Pimentel, casado, comerciante, Avenida Washington Luiz, 527, Santos (São Paulo), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Antenor Moreira, casado, proprietário, Uberaba (Minas), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Antonia Maria da Silva, solteira, hoteleira, Anápolis, 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — Antônio Araújo Villela (Dr.), casado, médico, Senador Vergueiro, 52, Rio (Distrito Federal), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Antônio Boaventura Sobrinho, solteiro, industrial, Ipameri (Goiás), 115 ações, Cr\$ 23.000,00 — Antônio Borges de Carvalho, casado, proprietário, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Antônio Constante, casado, industrial, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Antônio Felix Curado, casado, comerciante, Corumbá, (Goiás), 150 ações, Cr\$ 30.000,00 — Antônio Felix Curado Filho, solteiro, comerciante, Corumbá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Antônio Gomes da Silva Lima, casado, fazendeiro, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Antônio Jaime Lopes, casado, fazendeiro, Pirenópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Antônio Joaquim Gomes, casado, motorista, Anápolis 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Antônio Luiz de Pina, casado, industrial, Anápolis, 1.750 ações, Cr\$ 350.000,00 — Antônio Luiz de Sousa, casado, fazendeiro, Anápolis, 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Antônio Manoel Rodrigues, casado, comerciante, Corumbá, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Antônio Pompêo de Pina, casado, comerciante, Palmeiras, (Goiás), 450 ações, Cr\$ 90.000,00 — Anthony de Campos Xavier (menor), Nerópolis, (Goiás), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Arcirica de Castro Socrates, casada, funcionária para-estatal, Fonte da Saudade, 246, Rio (Distrito Federal), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Argemiro d'Abadia Fontes, casado, comerciante, Anápolis, 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — Argemiro do Espírito Santo Batista (Dr.), solteiro, advogado, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Armande de Faria, casado, fazendeiro, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Arminha Batista de Carvalho (menor), solteira, estudante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Ari Borges de Carvalho (menor), escolar, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Ari José de Pina (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Asdrubal Jaime, casado, proprietário, Pirenópolis, (Goiás), 1.000 ações, Cr\$ 200.000,00 — Artur da Cunha Bastos, casado, boia-dreiro, Goiás, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Artur da Cunha Bastos Júnior, solteiro, boia-dreiro, Cachoeira, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Artur Quintão Vidigal, casado, capitalista, Caetés, 745, Belo Horizonte (Minas), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Aryovaldo Tahan, casado, comerciante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Augusto Carrazoni (Dr.), casado, funcionário público, Goiana (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Augusto França Gontijo, Dr. (casado), médico, Goiana 5.000,00 — Augusto José de Pina, casado, proprietário, Anápolis, 575 10.000,00. — Avelino de Sousa Rosa, casado, proprietário, Anápolis, 575 10.000,00. — Balduino da Silva Bailão, casado, comerciante, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Barnabé Garcetti, casado, viajante comercial, São Paulo, 125 ações, Cr\$ 25.000,00 — Basílio José Santana, casado, mecânico, Araguaia (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Belisária da Costa Campos Parente, casada, serviços domésticos, Corumbá (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Beneci Queirós (menor), escolar, Peixe (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Benedita Fonseca Castro, casada, serviços domésticos, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Benedito de Almeida, solteiro, serventuário de justiça, Palmeiras (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Benedito Batista de Abreu (Dr.), casado, advogado, Anápolis, 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Benedito Carmo dos Santos, casado, fazendeiro, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Benedito Cassiano Rosa, casado, comerciante, Campo Formoso (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Benedito Gonzaga Jaime, casado, fazendeiro, Pirenópolis (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Benedito Matias, casado, comerciante, Anápolis, 220 ações, Cr\$ 44.000,00 — Benedito Pinheiro de Abreu, casado, fazendeiro, Itaberaí (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Benedito Pompeu de Pina, solteiro, viajante comercial, Anápolis, 21 ações, Cr\$ 4.200,00 — Benjamim Se-

gismundo de Jesus, solteiro, funcionário público, Goiânia (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Bernardo José Carneiro, casado, fazendeiro, Petrolina (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Berquinho Rodrigues da Cunha, casado, comerciante, Posses (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Bismarck de Siqueira, casado, comerciante, Uruana (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Boanerges Pirineus de Oliveira, casado, farmacêutico, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Bonfim d'Abadia (Dr.), solteiro, médico, Anápolis, 700 ações, Cr\$ 140.000,00 — Bonifácio Jaime, casado, farmacêutico, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Boulanger Brossi, casado, alfaiate, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Boulanger Nascimento, casado, comerciante, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Bráulio Vitoriano, solteiro, funcionário público, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Braz Wilson Pompeu de Pina, casado, dentista, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Cafa Tomé Chehab, casado, serviços domésticos, Anápolis, 1.000 ações, Cr\$ 200.000,00 — Carlos Alves de Carvalho, casado, advogado, Entre-Rios, 29, Belo Horizonte (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Carlos Castanho, casado, comerciante, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Carlos Dias Noieto, casado, comerciante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Carlos Guilherme Campos Tahan (menor), solteiro, escolar, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Carlos de Pina, casado industrial, Anápolis, 375 ações, Cr\$ 75.000,00 — Carlos de Pina Júnior, (menor), estudante, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Carmen Dulce, Luiz Fernando e José Augusto (menores), Anápolis, 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — Célio Alves de Carvalho, casado, comerciante, Antônio Albuquerque, 1.642, Belo Horizonte (Minas), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Cenira Nunes Braga (menor), escolar, Catalão (Goiás), 35 ações, Cr\$ 7.000,00 — Chiang de Gomes (menor), Anápolis, 3 ações, Cr\$ 600,00 — Cristóvão Campos, casado, proprietário, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Clara Abadia de Sá Lopes, viúva, fazendeira, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Claudemiro Quireze, viúvo, comerciante, Araguari (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Cleusa Edir Campo Furtado (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Coimbo do Espírito Santo Batista, casado, fazendeiro, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Conceição Mendonça, solteira, professora, Pirenópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Constantino Edreira Seara, brasileiro naturalizado, casado, banqueiro, Ipameri (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Creso Gomes Pereira da Silva, viúvo, serventuário de Justiça, Jaraguá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Cristiano Teixeira da Silva (Dr.), casado, médico, Inhumas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Cinval de Carvalho (Dr.), casado, médico, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Ciro Neto, casado, comerciante, Catalão (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Ciro Santana Ramos, casado, fazendeiro, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Dagoberto Naves, casado, boiadeiro, Goiânia (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Daniel Martins da Silva, casado, boiadeiro, Amaro Leite (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Darcy Batista (menor), escolar, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Deli Ferreira (menor), escolar, Anápolis, 1 ação, Cr\$ 200,00 — Demócrito Wandenkolk, casado, industrial, Araguari (Minas), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Djalma Jaime, casado, comerciante, Palmeiras (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Domingos Peixoto, casado, fazendeiro, Nova Veneza (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Domingos Vigiano (Dr.), casado, médico, Goiânia (Goiás), 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Domingos Xavier Nunes, casado, comerciante, Nerópolis (Goiás), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Dorival Roriz, casado, comerciante, Salobro (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Edgar Jaime, casado, comerciante, Jaraguá (Goiás), 225 ações, Cr\$ 45.000,00 — Edith Haddad (menor), escolar, Belo Horizonte (Minas), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Eduardo de Freitas (Dr.), casado, médico, Goiânia (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Edwyrge Soares, casado, contador, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Eliseu Jorge de Campos, casado, comerciante, Anápolis, 105 ações, Cr\$ 21.000,00 — Elísio Campos, casado, farmacêutico, Goiás (Goiás), 225 ações, Cr\$ 45.000,00 — Elmiro Barbosa, casado, cirurgião-dentista, Araguari (Minas), 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — Elsie Ferreira (menor), escolar, Anápolis, 1 ação, Cr\$ 200,00 — Elviro Rodrigues dos Santos, casado, fazendeiro, Palmeiras (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Elsa Curado, solteira, serventaria de Justiça, Corumbá (Goiás), 35 ações, Cr\$ 7.000,00 — Emília Edreira Martins, solteira, serviços domésticos, Ipameri (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 (menor) — Emanuel Augusto Perilo, solteiro, advogado, Palmeiras (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Emílio Pelegrini, casado, comerciante, Araguari (Minas), 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Emiliano de Sá Guimarães, casado, comerciante, Leopoldo Bulhões (Goiás), 750 ações, Cr\$ 150.000,00 — Ena Amália, José Délio e Vilma de Sá (menores), escolares, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Ernesta Oliveira de Pina, casada, serviços domésticos, Anápolis, 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Eurico Vilela Filho, casado, comerciante, Anápolis, 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — Eveli Ferreira (menor), escolar, Anápolis, 1 ação, Cr\$ 200,00 — Felisberto Jácomo, casado, serventuário de Justiça, Inhumas (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Fernando Sabino Júnior, solteiro, comerciante, Uberaba (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Firmino Dias, casado, capitalista, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Francisca Miguel, solteira, professora, Anápolis, 65 ações, Cr\$ 13.000,00 — Francisco Cassiano Martins, casado, industrial, Catalão (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Francisco da Cruz Perilo, casado, funcionário público, Goiás (Goiás), 150 ações, Cr\$ 30.000,00 — Francisco Dollis, casado, alfaiate, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Francisco Paulo de Almeida, casado, fazendeiro, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Gabriel de Campos Guimarães, casado, fazendeiro, Formosa (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Gabriel Cunha, casado, comerciante, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Gastão Jaime de Siqueira, casado, industrial, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Gastor Xavier Nunes, casado, comerciante,

Nerópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Geraldino Franco, casado, farmacêutico, Palmeiras (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Geraldo Alves Borges, casado, viajante, Goiânia (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Geraldo Augusto Campos Curado, casado, comerciante, Corumbá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Geraldo Bernardes dos Santos, casado, comerciante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Geraldo de Carvalho Lage, casado, comerciante, Belo Horizonte (Minas), 35 ações, Cr\$ 7.000,00 — Geraldo Pereira, solteiro, comerciante, Parauna (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Geraldo Ramos Lemos, solteiro, bancário, Anápolis, 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Geraldo Vieira, solteiro, fotógrafo, Araguari (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Graciano Antônio de Oliveira, casado, comerciante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Graciano Antônio da Silva, casado, comerciante, Anápolis, 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — Guardiano Martins Teixeira, casado, fazendeiro, Nerópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Guilherme de Araújo Meireles, solteiro, agrimensor, Goiânia (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Gustavo Mariano Machado, casado, boiadeiro, Potira (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Haroldo Reginaldo Levi, casado, fazendeiro, Av. São João, 2.091, São Paulo, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Helena Cleusa de Pina (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Hélio de Amorim (Dr.), casado, advogado, Goiás (Goiás), 40 ações, Cr\$ 8.000,00 — Henrique Pinto Vieira, casado, banqueiro, Goiás (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Herbert Vitor Levi, casado, banqueiro, Rua México, 9, São Paulo, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Hermógenes Ferreira Coelho, casado, banqueiro, Goiás (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Hivis Machado (menor), escolar, Petrolina (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Hozannah Campos Guimaraes (Dr.), casado, médico, Planaltina (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Humberto Mendonça Filho, solteiro, comerciante, Palmeiras (Goiás), 90 ações, Cr\$ 18.000,00 — Ildefonso Castanheira, Neto, casado, comerciante, Anápolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Ildefonso Teles, casado, comerciante, Goiandira (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Ilce dos Santos Pasqualin (menor), escolar, Oliveira Peixoto, 123, São Paulo, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Irani de Bastos Ramos, casada, serviços domésticos, Corumbá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Ireni Edreira Martins (menor), escolar, Ipameri, (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Ireni Ferreira (menor), escolar, Anápolis, 1 ação, Cr\$ 200,00 — Iron Luiz Chaves, casado, fazendeiro, Planaltina (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Isa Machado (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Ivonilde Edreira Martins (menor), estudante, Ipameri (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Isolino Monteiro Guimaraes, solteiro, fazendeiro, Planaltina (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Jaime Câmara, casado, industrial, Goiânia, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Jamil José Isaac, solteiro, fazendeiro, Nova Veneza (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Jaime Linhares Cabral, casado, comerciante, Rua Rio de Janeiro, 337, Belo Horizonte (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Jerônimo José da Silva, casado, fazendeiro, Itaberaí (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Jerônimo Pinheiro de Abreu (Dr.), casado, advogado, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — João Alves de Castro (menor), escolar, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — João Augusto Perilo (Dr.), casado, médico, Goiás (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — João Batista de Abreu (Dr.), solteiro, advogado, Goiás (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — João Béze, solteiro, comerciante, Anápolis, 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — João Constante, casado, industrial, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — João Francisco, casado, comerciante, Aracati (Goiás), 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — João Galvão, casado, operário, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — João Jacinto de Almeida (Dr.), casado, farmacêutico, Goiânia (Goiás), 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — João Jacinto da Silva, casado, solicitador, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — João Luiz de Oliveira, casado, proprietário, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — João Luiz Pompeu de Pina, casado, serventuário de Justiça, Pirenópolis, (Goiás), 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — João Martins Honostório, casado, proprietário, Palmeiras (Goiás), 400 ações, Cr\$ 80.000,00 — João Mendonça, casado, comerciante, Palmeiras (Goiás), 425 ações, Cr\$ 85.000,00 — João Monteiro Costa, casado, comerciante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — João Natal Borges, solteiro, boiadeiro, Bonfim (Goiás), 125 ações, Cr\$ 25.000,00 — João Olímpio Pituluga (cônego), solteiro, sacerdote do clero secular, Anápolis, 95 ações, Cr\$ 19.000,00 — João Paulino Gomes Parente, casado, proprietário, Corumbá (Goiás), 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — João Pereira da Silva, casado, comerciante, Trindade (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — João Pires, casado, comerciante, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — João Rios Carneiro, casado, bancário, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — João Santinoni, solteiro, industrial, Ipameri, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — João Teixeira, casado, comerciante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — João Vicente da Silva, casado, bancário, Goiás (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — João Vieira de Queiroz (menor), escolar, Peixe (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Joaquim d'Abadia (Dr.), solteiro, médico, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Joaquim Augusto de Carvalho (Dr.), casado, dentista, (Goiás), — Goiás, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Joaquim Câmara Filho (Dr.), casado, funcionário público, Anápolis, 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Joaquim José da Silva, casado, comerciante, Inhumas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Joaquim Magalhães Filho, casado, tabelião, Araguari (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Joaquim Martins Borges, casado, fazendeiro, Goiânia (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Joaquim Mendonça, casado, fazendeiro, Pirenópolis (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Joaquim Mendonça Lopes, casado, comerciante, Palmeiras (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Joaquim Mendonça Primo, casado, fazendeiro, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Joaquim Pompeu de Pina, casado, comerciante, Pal-

meiras (Goiás), 150 ações, Cr\$ 90.000,00 — Joaquim Propício de Pina (menor), solteiro, estudante, Anápolis, 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Joaquim Tomaz de Aquino, viúvo, funcionário público, Pirenópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Jorge Antônio Sahium (Dr.), solteiro, farmacêutico, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — José Abdalla Isadahui (menor), Anápolis, 40 ações, Cr\$ 8.000,00 — José Alexandre Afonso, viúvo, barbeiro, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Alfeu Vimeiro, solteiro, comerciante, Muriaé 174, Belo Horizonte (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Alves de Carvalho, casado, comerciante, Praça Negrão de Lima, 27, Belo Horizonte, (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Americano Roriz, casado, funcionário público, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — José Amorim Siqueira, casado, comerciante, Jaraguá (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — José de Araújo Vilela, casado, industrial, Araguari (Minas), 450 ações, Cr\$ 90.000,00 — José de Arimatéa e Silva (Dr.), casado, médico, Inhumas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Barra, casado, comerciante, Araguari (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José de Camilo, casado, viajante comercial, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — José Cândido Louza, viúvo, fazendeiro, Anápolis, 275 ações, Cr\$ 55.000,00 — José Cardoso Rodrigues, casado, comerciante, Araguari (Minas), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — José Claudino Ramos, casado, comerciante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Epaminondas Roriz (Dr.), casado, farmacêutico, Anápolis, 900 ações, Cr\$ 180.000,00 — José Felix Louza, solteiro, fazendeiro (Borim), (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Fernandes de Abelar, solteiro, industrial, Anápolis, 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — José Ferreira Filho, casado, bancário, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — José Ferreira Pinto, (Dr.), casado, farmacêutico, Palmeiras (Goiás), 40 ações, Cr\$ 8.000,00 — José Fleury (Dr.), casado, médico, Goiânia 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Gomes Louza Júnior, casado, fazendeiro, Leopoldo de Bulhões (Goiás), 150 ações, Cr\$ 30.000,00 — José Hermano (Dr.), casado, advogado, Goiânia (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — José Honório Ferreira (Dr.), casado, farmacêutico, Anápolis, 40 ações, Cr\$ 8.000,00 — José Macedo de Almeida, solteiro, lavrador, Aracati (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — José Manuel Piragibe Carneiro, casado, bancário, Goiânia (Goiás), 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — José Marcos da Luz, casado, fazendeiro, São Francisco das Chagas (Goiás), 7 ações, Cr\$ 1.400,00 — José Maria Nascimento Junior (Dr.), solteiro advogado, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Mendes Grilo, casado, comerciante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — José Mendonça (Dr.), casado, médico, Palmeira (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — José Monteiro da Costa, casado, comerciante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Monteiro do Espírito Santo, casado, comerciante, Goiânia, (Goiás), 20 ações, Cr\$ 4.000,00 — José Odilon de Pina, casado, serventário de justiça, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Olivério de Almeida, casado, proprietário, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — José Olivério Sobrinho, solteiro, comerciante, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Otávio do Espírito Santo, casado, comerciante, Anápolis, 60 ações, Cr\$ 12.000,00 — José Pedro de Lima, casado, comerciante, São Francisco das Chagas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Peixoto Neto, casado, comerciante, Nova Veneza (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Peixoto da Silveira (Dr.), médico, casado, Jaraguá (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Penha Ruiz, casado, hoteleiro, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Pereira Manatta casado, comerciante, Nerópolis (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — José Pereira dos Santos, casado, fazendeiro, Jaraguá (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — José Pinheiro de Abreu, casado, fazendeiro, Itaberai (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Rignetto, casado, viajante comercial, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — José Rodrigues Rabello, casado, proprietário, Inhumas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Santinonni, casado, comerciante, Ipameri (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — José Santos Pasqualin (menor), escolar, Oliveira Peixoto, 123, São Paulo, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Soares, casado, comerciante, V. A. Parnaíba (Maranhão), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Soares dos Reis, casado, viajante comercial, Florêncio de Abreu, 128, São Paulo, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — José Trindade Curado, solteiro, comerciante, Corumbá (Goiás), 125 ações, Cr\$ 25.000,00 — José Vieira, casado, comerciante, Nova Veneza (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — José Vieira da Silva, casado, comerciante, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Josefina Peles, solteira, comerciante, Goiás (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Judith Gomes, casada, serviços domésticos, Goiânia (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Judith Haddad (menor), estudante, Belo Horizonte (Minas), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Júlia Isaac Abrahão, casada, serviços domésticos, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — José Pereira da Silva, solteiro, serviços domésticos, Pirenópolis (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Julieta Alves Pinheiro (menor), estudante, Campo Formoso (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Juracy de Carvalho Aquino, casada, serviços domésticos, Jaraguá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Justino Carvalho, casado, industrial, Araguari (Minas), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Juvenal Campos Amaral, casado, comerciante, Anápolis, 45 ações, Cr\$ 9.000,00 — Latif Haddad (menor), estudante, Belo Horizonte (Minas), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Laudelino Cesar de Melo, casado, negociante, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Lélia Sócrates de Amorim, casada, serviços domésticos, Fonte da Saudade, 216, Rio de Janeiro (Distrito Federal), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Leny de Queiroz, (menor), escolar, Peixe (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Levy de Queiroz (menor), escolar, Peixe (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Licardino de Oliveira Ney, casado, proprietário, Goiânia (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Lindolfo Gomes dos Santos (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Lindolfo Louza, casado, fazendeiro, Goiânia (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Lourival Louza, solteiro, fazendeiro, Goiânia, (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Lourival Mendonça, solteiro, comerciante, Palmeiras (Goiás), 35 ações, Cr\$ 7.000,00 — Luís Ardeolino Fleury Curado, casado, comerciante, Corumbá (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Luís Confúcio da Cunha Bastos (Dr.), casado, médico, Araguari (Minas), 150 ações, Cr\$ 30.000,00 — Luís Fernando da Silva (Dr.), casado, médico, Nerópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Luís Gonzaga de Sá, casado, fazendeiro, Jaraguá (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Mailing Iang de Gomes, (menor), Anápolis, 3 ações, Cr\$ 600,00 — Manoel Balbino de Carvalho, casado, comerciante, Goiânia (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Manoel Benedito Alves da Costa, viúvo, fazendeiro, Jaraguá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Manoel da Cruz Marini (Dr.), casado, médico, Nerópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Manoel Edreira Martins (menor), estudante, Ipameri, (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Manoel Fernandes Teixeira, casado, comerciante, Nazário (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Manoel Francisco dos Santos, casado, lavrador, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Manoel Francisco dos Santos Júnior, solteiro, comerciante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Manoel de Melo Lemos Sobrinho casado, fazendeiro, Anápolis, 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — Manoel de Mendonça, casado, fazendeiro, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Manoel Paulista, casado, comerciante, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Marcos Túlio Campos Tahan (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Maria Altair Batista (menor), estudante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Maria Andrade Macêdo, casada, proprietária, rua das Laranjeiras, 486, Rio de Janeiro (D. Federal), 200 ações, Cr\$ 40.000,00 — Maria Edreira Neves, casada, serviços domésticos, Ipameri (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Maria Helena Edreira (menor), estudante, Ipameri (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Maria Inácia Ferreira, casada, serviços domésticos, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Maria José de Jesus (menor), serviços domésticos, Santa Luzia (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Maria Juvenal Dutra, casada, serviços domésticos, Formosa (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Maria Pires Bastos, casada, serviços domésticos, Goiânia (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Maria Rita de Faria, casada, serviços domésticos, Jaraguá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Maria do Rosário Jardim de Amorim, casada, serviços domésticos, Goiás (Goiás), 70 ações, Cr\$ 14.000,00 — Maria Rosaura de Pina (menor), solteira, estudante, Anápolis, 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Maria Stela de Camargo Costa, casada, normalista, Goiás (Goiás), 70 ações, Cr\$ 14.000,00 — Maria Tilandiz Abdala, casada, serviços domésticos, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Maria Vitória Xavier Brandão, solteira, pianista, Hotel dos Estrangeiros, Rio de Janeiro (D. Federal), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Martiniano Alves de Moura, casado, fazendeiro, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Maurílio José Beires, casado, comerciante, Corumbá (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Maurity Silva, casado, industrial, Campo Formoso (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Máximo Domingues (Dr.), casado, advogado, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Messias Lemos Filho, casado, bancário, Belo Horizonte (Minas), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Mizaél Nogueira, casado, serventário de justiça, Catalão (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Moacir Martins de Oliveira, casado, funcionário público, Goiânia, (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Moacir Ribeiro de Freitas (Dr.), casado, magistrado, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Moisés da Silva Roriz, casado, comerciante, Vianópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Nagib Abrahão, casado, negociante, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Nagib Nassur Gebrim, solteiro, comerciante, rua 25 de Março, 1.077, São Paulo, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Najla Salomão, solteira, professora, Anápolis, 116 ações, Cr\$ 23.200,00 — Napoleão de Queiroz (menor), Peixe (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Nely Alves Pinheiro (menor), escolar, Campo Formoso, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Nely Ferreira, solteira, normalista, Anápolis, 1 ação, Cr\$ 200,00 — Nena Batista de Pina (menor), escolar, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Nenilda Garcia Marinho (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Neftali Guimarães Naves, casado, farmacêutico, Araguari (Minas), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Nero de Macêdo Júnior (Dr.), solteiro, advogado, São Paulo, 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Neusa de Pina (menor), Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Nicanor de Faria e Silva (Dr.), casado, advogado, Itaberai (Goiás), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Nilson Batista, solteiro, comerciante, Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Odílio Olinto de Almeida, casado, funcionário público, Inhumas (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Odilon de Amorim (Dr.), casado, médico, Fonte da Saudade, 216, Rio de Janeiro (D. Federal), 500 ações, Cr\$ 100.000,00 — Ofélia Teixeira, solteira, funcionária pública, Campo Formoso, (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Omar Barroso, casado, bancário, Alvares Penteado, 125, São Paulo, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Orestes Mendonça, viúvo, boiadeiro, Palmeiras (Goiás), 400 ações, Cr\$ 80.000,00 — Orlando Campos, casado, cirurgião-dentista, Anápolis, 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Orlando Ferreira de Oliveira, casado, fazendeiro, Palmeiras (Goiás), 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Oscar Soares de Azevedo (Dr.), casado, médico, Anápolis, 745 ações, Cr\$ 149.000,00 — Otacílio Ferreira (Dr.), casado, advogado, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Otacílio Pereira de Carvalho, solteiro, comerciante, Porto Nacional (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Otávio Gomes da Silva, casado, comerciante, Pirenópolis (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Otogamis Ferreira de Paiva, casado, funcionário público Anápolis, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Paulo Afonso de Almeida, casado, bancário, Goiânia, (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Paulo Alves da Costa, (Dr.), casado, lavrador, Jaraguá (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00

— Paulo Nogueira Cruvinel, solteiro, comerciante, Araguari (Minas), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Pedro Inocente Teles, casado, comerciante, Nerópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Pedro Jacinto, casado, fazendeiro, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Pedro Ribeiro da Silva, casado, industrial, Anápolis, 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Pedro de Sá Guimarães, casado, comerciante, Goiânia (Goiás), 150 ações, Cr\$ 30.000,00 — Pirineus de Carvalho, casado, comerciante, Palmeiras (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Propício de Pina (menor), estudante, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Rafael Marinc Neto, viúvo, viajante comercial, Av. Lins de Vasconcelos, 3.420, São Paulo, 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Raimundo Sobral da Silva, casado, fazendeiro, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Ramona Henrique Neves (menor), Ipameri (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Raulfo Bonfim (menor), estudante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Raul Francisco Vieira, casado, comerciante, Aracati (Goiás), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Renato Santos, (Dr.), casado, médico, Araguari (Minas), 70 ações, Cr\$ 14.000,00 — Reinaldo Edreira Martins (menor), escolar, Ipameri (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Riantes Gomes de Sousa, casado, fazendeiro, Jaraguá (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Rivadávia Xavier Nunes (menor), estudante, Anápolis, 5 ações, Cr\$ 1.000,00 — Rodolfo Fernandes de Castro, viúvo, fazendeiro, Campo Formoso (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Rogério Luiz Moreira, solteiro, industrial, Anápolis, 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Romão Edreira Seara, brasileiro naturalizado, casado, banqueiro Ipameri (Goiás), 125 ações, Cr\$ 25.000,00 — Romeu da Silva Neiva, solteiro, bancário, Formosa (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Romildo Spolito, solteiro, comerciante, Araguari (Minas), 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Ruth Bonfim (menor), estudante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Ruth Edreira Martins (menor), estudante, Ipameri (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Rui Barbosa do Bonfim (menor), estudante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Rui Gomes dos Santos, (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Salomão Clementino de Faria, casado, farmacêutico, Goiânia, (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Salvador Avito de Campos, solteiro, comerciante, Planaltina (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Salvador Vieira da Cunha, casado, negociante, Itaberaí (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Salviano Guimarães Filho (Dr.), solteiro, cirurgião-dentista, Planaltina, (Goiás), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Sebastião de Almeida Guerra, casado, agenciador, Inhumas (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Sebastião Augusto Barbosa, casado, fazendeiro, Itaberaí (Goiás), 400 ações, Cr\$ 80.000,00 — Sebastião Hugo de Moraes (Dr.), casado, advogado, Paraúna (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Sebastião José da Rocha, (Dr.), casado, agrimensor, Palmeiras (Goiás) 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Sebastião Monteiro Guimarães, solteiro, boiadeiro, Formosa (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Sebastião de Sá Abreu, casado, comerciante, Anápolis, 10 ações, Cr\$ 2.000,00 — Sílvio de Pina Naghettini (menor), escolar, Anápolis, 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Sizenando Jaime, casado, farmacêutico, Pirenópolis, (Goiás), 100 ações, Cr\$ 20.000,00 — Sócrates Mardocheu Diniz, casado, banqueiro, Anápolis 45 ações, Cr\$ 90.000,00 — Sonia de Pina (menor), estudante, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Teófilo Passos Dias, desquitado, fazendeiro, Goiânia, (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Therezinha Gomes dos Santos (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Therezinha de Jesus Parente (menor), escolar, Corumbá (Goiás), 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Therezinha Xavier de Campos (menor), Nerópolis (Goiás), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Ubirajara Índio do Brasil, solteiro, comerciante, Bonfim (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Ubirajara Ramos Caiado, casado, fazendeiro, Goiânia (Goiás), 75 ações, Cr\$ 15.000,00 — Ulysses Jaime (Dr.), casado, advogado, Pirenópolis (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Urbano Berquó (Dr.), casado, advogado, Goiás (Goiás), 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Valério Xavier Brandão, viúvo, comerciante, Hotel dos Estrangeiros, Rio de Janeiro (Distrito Federal), 250 ações, Cr\$ 50.000,00 — Venerando Alves da Cunha, casado, fazendeiro, Goiânia, (Goiás), 25 ações, Cr\$ 5.000,00 — Virgílio de Araújo Godinho Júnior, casado, comerciante, Pirenópolis (Goiás), 30 ações, Cr\$ 6.000,00 — Vitorino Barros, solteiro, comerciante, Pium (Goiás), 50 ações, Cr\$ 10.000,00 — Wandir de Pina (menor), escolar, Anápolis, 15 ações, Cr\$ 3.000,00 — Wilson Barbosa Lima, casado, alfaiate, Catalão (Goiás), 10 ações, Cr\$ 2.000,00.

Pelo Sr. Presidente da Assembléia foi esclarecido que todos os subscritores relacionados atendem às exigências legais, quanto à capacidade jurídica, segundo fazem provas as certidões anexadas às cédulas de subscrição que se encontram sobre a Mesa, à disposição dos Srs. Acionistas que desejarem examiná-las, sendo que as cédulas subscritas pelos acionistas primitivos não estão acompanhadas desses comprovantes, porque os mesmos se encontram juntos ao processo de constituição da Sociedade, na Repartição competente e sob número 18.877-42.

Declarou, ainda, o Sr. Presidente da Assembléia que, de acordo com a lei, já havia sido feito o depósito na Caixa Econômica Federal de São Paulo, da importância de Cr\$ 4.714.000,00, correspondente à cinquenta por cento (50%) do aumento de capital subscrito, já acrescida essa percentagem da cota integral das subscrições feitas por menores e que atingiram a Cr\$ 428.000,00, conforme depósito feito na referida Caixa Econômica e constante da caderneta n.º 0.289, série 45, em data de 22 de janeiro do corrente ano, conforme original exibido aos presentes e lido pelo Sr. Secretário.

Disse, ainda, o Sr. Presidente da Assembléia que o sêlo devido sobre o aumento do capital já fora pago, por verba, em 24 de janeiro

último, pelo talão n.º 000.076, que foi lido pelo Sr. Secretário e que a seguir se transcreve:

“Coletoria das Rendas Federais em Anápolis — Exercício de 1944.

1.ª Via.
Imposto do Sêlo por Verba. — n.º 000.076. — Cr\$. 33.000,00.

No livro de Receita à fôlha fica debitado o Sr. Coletor pela quantia de (trinta e seis mil cruzeiros) recebida do Banco Comercial do Estado de Goiás S.A., proveniente do sêlo correspondente ao aumento de seu capital de 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme deliberação aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, conforme verba n.º 76.

Coletoria das Rendas Federais em Anápolis.
24 de Janeiro de 1944. — O Coletor, *Salomão Honório Ferreira*”.

Estando, assim, satisfeitas todas as exigências legais e inteiramente subscrito o aumento de capital, de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 10.000.000,00, sendo esse aumento representado por 45.000 ações nominativas, comuns, do valor de Cr\$ 200,00, conforme o que deliberou a Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro do ano p. passado, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou ao Plenário que aprovasse o referido aumento, pedindo vênha para lembrar que, na forma da Lei, só os titulares de ações primitivas tinham direito de votar, reservado, entretanto, aos subscritores do aumento de capital o direito de pedir as informações que, porventura, julgassem necessárias.

Interrompidos, por alguns minutos os trabalhos, a fim de que os interessados pudessem examinar os documentos oferecidos a exame, e como nenhum dos presentes tivesse observações a fazer, o Sr. Presidente da Assembléia pôs a votos a aprovação do aumento, que foi unanimemente aprovado.

Disse, então, o Sr. Presidente da Assembléia que, em face dessa aprovação e de acordo com o Edital de convocação, cumpria à Assembléia ratificar o art. 6.º dos Estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1943, mandando que o 2.º Secretário, para conhecimento dos Srs. Acionistas, procedesse à leitura do referido artigo, cujo teor é o seguinte:

“Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (Cinquenta mil ações nominativas, comuns ou ordinárias, do valor de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — A entrada inicial, correspondente a sessenta por cento, (60%) é realizada no ato da subscrição, devendo o pagamento dos restantes quarenta por cento (40%) ser feito em duas prestações iguais, de vinte por cento (20%) cada uma, quando a Diretoria julgar conveniente, obedecidos os prazos legais para as chamadas.

§ 2.º — O capital social depois de integralizado, poderá ser aumentado, por deliberação da Assembléia Geral, após proposta da Diretoria, acompanhada da exposição justificativa e do parecer do Conselho Fiscal”.

Terminada essa leitura e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, o Sr. Presidente da Assembléia pediu aos presentes que ratificassem os termos do artigo 6.º, acima transcrito, o que foi feito por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia, congratulando-se com os Srs. Acionistas e com a Diretoria do Banco pelo êxito alcançado, deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, *Benedito Bueno de Camargo*, funcionário do Banco, escrevi esta Ata que, depois de conferida pelos Srs. Secretários, achada conforme, foi aprovada por todos, indô, depois, devidamente assinada.

Anápolis, 10 de fevereiro de 1944.

Benedito Bueno de Camargo. — *Graciano Antonio da Silva,*
— *Aldérico Borges de Carvalho.* — *Almiro de Amorim.*
— *Alberico Borges de Carvalho.* — *José E. Roriz.* — *Carlos de Pina.* — *José Honório Ferreira.* — *Dr. José Eiras Isaac.*
— *Emiliano de Sá Guimarães.* — *Dr. Alarico Gonzaga Jayme.* — *Manuel Demostenes Barbo de Siqueira.* — *Elizeu Jorge de Campos.*
— *José Vieira da Silva.* — *Avelino de Sousa Rosa.* — *Juvenal Campos Amaral.* — *Benedito Matias.* — *Oscar Soares de Azevedo.* — *José Cândido Louza.* — *Bonfim d'Abadia.* — *Jorge Antonio Sadium.* — *Italo Naghettini.* — *Antonio Xavier Nunes.* — *João Teixeira.* — *pp. Odorico Nery.* — *Elmiro Barbosa.* — *José Barra.* — *Lucional de Amorim Viçela.* — *Dr. Renato Santos.* — *João Ribeiro.* — *Demócrito Wandenkolk.* — *Joaquim Alves Pereira.* — *Consuelo Caiado.* — *Helios de Amorim.* — *Hermogenes Ferreira Coelho.* — *Manuel Brandão Fleury.* — *Elisio Campos.* — *Sebastião Augusto Barbosa.* — *Nicanor de Faria e Silva.* — *Benedito Pinheiro de Abreu.* — *Pedro de Sá Guimarães.* — *José Peixoto Neto.* — *Domingos Peixoto.* — *Manoel Barbo de Siqueira.* — *Antonio Cardoso.* — *Maria Andrade Macedo.* — *Dr. Oscar Soares de Azevedo.* — *João Mendonça.* — *Dr. José Mendonça.* — *José Ferreira Pinto.* — *Orestes Mendonça.* — *Lourival Mendonça.* — *Humberto Mendonça Filho.* — *Orlando Ferreira de Oliveira.* — *José Otacilio Velasco de Figueiredo.* — *Antonio Pompeu de Pina.* — *Joaquim Pompeu de Pina.* — *João Francisco.* — *Otávio Tavares de Moraes Filho.* — *Padre José Trindade da Fonseca e Silva.* — *Edgar Jayme.* — *Dr. José Carneiro.* — *Venerando Alves da Cunha.*

— Joaquim José da Silva. — José Rodrigues Rabelo. — Dr. José Arimatéa e Silva. — Sebastião de Almeida Guerra. — Efraim de Moraes. — Ubirajara Ramos Caiado. — Manuel Demostenes Barbo de Siqueira. — Achilles de Pina. — Antonio Luiz de Pina. — Socrates Mardocheu Diniz. — Benedito Batista de Abreu.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Graciano Antonio da Silva, Alderico Borges de Carvalho e Almiro de Amorim. — Em testemunho da verdade, sinal público. — Anápolis, 22 de janeiro de 1945. — Nicolau Silva.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, S. A., REALIZADA EM 2 JULHO DE 1944

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, às treze horas, na Sede social deste Banco, à Rua Antônio Carlos, s/n.º, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. Acionistas deste Banco, adiante assinados, expressamente convocados, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* do Estado de 27 e 29 de junho último e de 1 de julho, e no "O Anápolis" de 18 e 25 de junho e de 2 do corrente, verificando-se pelo livro de presença, a existência de *quorum* legal, por se acharem presentes 83 Acionistas, representando 3.597 ações. Foi convidado para presidir os trabalhos o Sr. Graciano Antônio da Silva, que aceitou e agradeceu a sua escolha e convidou para secretário a Assembléia o Sr. Alderico Borges de Carvalho que ocupou seu lugar à Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia disse que, na conformidade do edital publicado pela imprensa, cabia à Assembléia tomar conhecimento e deliberar sobre as exigências feitas pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, concernentes à aprovação do Aumento de Capital e reforma dos Estatutos. Ato contínuo, mandou o Sr. Presidente da Assembléia, que o Secretário, Sr. Alderico Borges de Carvalho, lesse o anúncio, publicado pela imprensa, e relativo à convocação da Assembléia, do teor seguinte: "Banco Comercial do Estado de Goiás S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas do Banco Comercial do Estado de Goiás S. A. a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia 2 de julho p. vindouro, às 13 horas, na Sede deste Banco, à Rua Antônio Carlos sem número, a fim de opinarem sobre o seguinte: a) Ratificação ao deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 1944 e consequente retificação da respectiva hora; b) Harmonização do disposto no § 1.º do art. 6.º dos Estatutos à regra contida na alínea d, do art. 9.º, doc. n.º 11.728, de 1921; c) Supressão do art. 56 dos Estatutos; d) Consignação como ressalva, à Ata de 24 de outubro de 1943, dos requisitos exigidos pelo § 6.º, art. 116, do Decreto n.º 2.627, de 1940; e) Finalmente, para tomarem conhecimento das transferências de subscrições de ações já realizadas, deliberando-se, ainda, sobre quaisquer atos por ventura necessários à efetivação do aumento do capital social. Anápolis, 16 de junho de 1944. Os diretores: Antônio Luiz de Pina, Presidente. — Socrates Mardocheu Diniz, Superintendente. — Benedito Batista de Abreu, Secretário". Mandou mais o Sr. Presidente da Assembléia que fosse lido pelo referido Secretário o Parecer no teor seguinte: "Parecer n.º 28 — Processo n.º 20.723-44. — Exmo. Sr. Diretor Major Roberto Carneiro de Mendonça. — Banco Comercial do Estado de Goiás S. A. — Aumento de capital, reforma estatutária e atendimento de exigências. Conclui hoje, prestimosamente auxiliado, a princípio, por um e depois por dois dos diretores do Banco Comercial do Estado de Goiás S. A. o exame da volumosa documentação concernente ao aumento do capital e a reforma dos estatutos do Banco, tendo em vista a avaliação, uma a uma, das numerosas exigências com as quais aqui chegaram os três volumes do processo. 2. Dêse exame, procedido em várias sessões, resultou, uns casos, o esclarecimento de que dos próprios autos consta documentação satisfatória; noutros, porém — em maior número. — é de mister atendê-las, ou com a apresentação de novos documentos, ou com a adoção das providências convenientes — como nos casos da regularização do que decorre da subscrição de ações por esposas de estrangeiros e por estes, em nome de filhos menores — ou, ainda, no que diz com a reunião de nova assembléia geral extraordinária para a alteração de pontos dos estatutos que não podem prevalecer. — atendidos, outrossim, nessa oportunidade, senões que se verificaram na convocação da assembléia geral extraordinária anterior e no corpo da ata respectiva. 3. Pelo que, em resumo, acabo de expor, proponho a V. Ex.ª que se notifique o interessado, na pessoa de seus Diretores atualmente nesta Capital, das exigências que lhe são feitas, juntas por cópia, ficando V. Ex.ª esclarecido de que esses Diretores estão bem a par do que deve o Banco fazer, bem assim daquilo de que está dispensado. Este o meu parecer, s.m.j. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1944. — Aluisio Tavora, Consultor Jurídico". Com a palavra o Dr. Benedito Batista de Abreu, Diretor-Secretário do Banco, fez êle circunstanciada exposição sobre o parecer da segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, da União, lendo, uma a uma, as exigências ali contidas e depois de amplos esclarecimentos, pôs a Assembléia a par das irregularidades a serem sanadas, conforme entendimento com a consultoria jurídica e consubstanciadas no parecer emitido, a respeito, pelo Dr. Aluisio Tavora. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Assembléia submeteu à deliberação dos Srs. Acionistas a ordem do dia, constante do edital, fazendo-o destacadamente, cada assunto por sua vez, havendo todos os presentes, em votação unânime, resolvido o seguinte: a) Ratificar tudo quanto foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de dez de fevereiro do corrente ano, realizada às dezesseis horas, e, não, às treze horas, como constou por um lapso, da cópia encaminhada com os papéis que instruíram o processo; b) Acrescentar ao final do art. 6.º, § 1.º, dos Estatutos, a

expressão: dentro de dois anos, passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação: § 1.º — A entrada inicial correspondente a sessenta por cento (60%), é realizada no ato da subscrição, devendo o pagamento dos restantes quarenta por cento (40%) ser feito em duas prestações iguais, de vinte por cento (20%) cada uma, quando a Diretoria julgar conveniente, obedecidos os prazos legais para as chamadas, dentro de dois anos; c) Suprimir o art. 36 dos Estatutos, por colidir o mesmo com a regra estatuída no art. 78, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) Consignar, como ressalva à Ata da Assembléia de 24 de outubro de 1943, que o Dr. Benedito Batista de Abreu, eleito Diretor-Secretário do Banco, é brasileiro e residente nesta cidade de Anápolis, à Avenida Xavier de Almeida número 30, requisitos esses omitidos, por se tratar de acionista fundador da sociedade e que àquela época, exercia as funções de Gerente deste Estabelecimento. Ainda na ordem do dia, a Assembléia tomou conhecimento das cessões das subscrições de ações feitas por brasileiras casadas com estrangeiros, sob regime de comunhão de bens, e por estes em nome de filhos menores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia, congratulando-se com os Srs. Acionistas e com a Diretoria do Banco, pelo êxito alcançado deu por encerrada a Reunião, da qual, eu, Benedito Bueno de Camargo, funcionário do Banco, escrevi esta ata que, depois de conferida pelo Sr. Secretário, achada conforme, foi aprovada por todos, sendo, depois devidamente assinada. Anápolis, 2 de julho de 1944. — Graciano Antônio da Silva, Alderico Borges de Carvalho, Antonio Luiz de Pina, Bonfim d'Abadia, Italo Naghettini, João Teixeira, Avelino de Souza Rosa, Dr. Oscar Soares de Azevedo, Emiliano de Sá Guimarães, Eliseu Jorge de Campos, Jorge Antonio Sathum, José Otávio do E. Santo, Aryonaldo Tahan, Jonas Alves Pereira Duarte, Plácido de Campos, Manoel Pereira Dêde, Cônego J. Olímpio Pitaluga, José E. Roriz, Arlindo Pereira Cardoso, Dr. José Elias Isaac, José Oliverio de Almeida, Zelfrido W. Schnirman, Agostinho de Pina, Carlos de Pina, José Honorio Ferreira, Moacyr Romeu Costa, Argemiro d'Abadia Fontes, Alberico Borges de Carvalho, Angelo Custodio Vitorino, Dr. Joaquim d'Abadia, Antonio Xavier Nunes, Leoni Mendonça, Juvenal Campos Amaral, Almiro de Amorim Christovam Campos, José Candido Louza, Achilles de Pina, P. P. Odorico Neri, Almiro Barbosa, José Barra, Luciola Amorim Vilela, Renato Santos, João Ribeiro, Democrito Wandenkolk, Consuelo Caiado, Helios de Amorim, Hermogenes Ferreira Coelho, Manoel Brandão Fleury, Elísio Campos, Sebastião Augusto Barbosa, Nicanor de Faria e Silva, Benedito Pinheiro de Abreu, Pedro de Sá Guimarães, José Peixoto Neto, Domingos Peixoto, Manoel Barbo de Siqueira, Antonio Cardoso, Manoel Andrade de Macedo, João Mendonça, José Mendonça, José Ferreira Pinto, Orestes Mendonça, Lourival Mendonça, Humberto Mendonça Filho, Orlando Ferreira d'Oliveira, José Otacilio Velasco de Figueiredo, Antonio Pompeo de Pina, Joaquim Pompeo de Pina, João Francisco, Otavio Tavares de Moraes, José Trindade da Fonseca e Silva, Edgar Jaime, José Carneiro (Dr.), Venerando Alves da Cunha, Joaquim José da Silva, José Rodrigues Rabelo, José Arimatéa e Silva, Sebastião de Almeida Guerra, Efraim de Moraes, Ubirajara Ramos Caiado e Manoel de Melo Lemos Sobrinho. — Achilles de Pina. — Socrates Mardocheu Diniz, Benedito Batista de Abreu. Eu, Benedito Bueno de Camargo, funcionário do Banco, extraí a presente cópia, em 3 vias, que conferi, achei conforme e assino. — Benedito Bueno de Camargo.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento datado de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Comercial do Estado de Goiás, Sociedade Anônima, e na forma do disposto em o item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que dos autos do processo número vinte mil novecentos e vinte e cinco, de mil novecentos e quarenta e quatro, constam: Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada a vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e três, com a seguinte redação: (Anexo). — Segundo — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, com a seguinte redação: (Anexo). — Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada a dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, com a seguinte redação: (Anexo). — Quarto — Ata da assembléia geral extraordinária realizada a dois de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, com a seguinte redação: (Anexo). — Quinto — Despacho do Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, datado de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, exarado a folhas mil e trinta e seis do processo, em o fêcho do parecer da Gerência da mesma Caixa, de folhas mil e trinta e quatro a mil e trinta e seis, favorável à aprovação do aumento de capital do mesmo Banco, de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). — Sexto — Despacho do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, a folhas mil e quarenta do processo, aprovando o aumento do capital referido, de acordo com os pareceres da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — Sétimo — Pagamento, por verba, do selo proporcional ao capital aumentado, bem como do relativo à taxa de aprovação da reforma dos seus estatutos sociais, consequente ao citado aumento. — E por ser verdade, eu Arino Ramos da Costa, Escriurário da letra C, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em exercício na Caixa de Mobilização e Fiscal-

zação Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Gerente interino da referida Caixa, Sr. Roberto Lacourt aos oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.
Selada com Cr\$ 9,40.

Selo de Educação, Cr\$ 0,40.
Reconheço a firma Roberto Lacourt. — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945 — Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Francisco da Costa Maia*.
(N.º 1.666 — 9-2-45 — Cr\$ 3.060,00)

TABACARIA LONDRES, S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, I, de 6 do corrente, página 2.089, foi omitida, na demonstração de lucros e perdas, a seguinte importância total de:
a dividendos, 66.000 a Cr\$ 78,00..... 468.000,00

"ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, publicada no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1945, à folha 1.641, onde se lê, na linha 56, "Roberto Bebiano Martins", leia-se: "Roberto Bebiano Costa".

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — "Eletromar" Indústria Paulista Brasileira S. A. — *Pedro Bergnau*, Diretor-gerente.
(N.º 1.742 — 9-2-45 — 24,50).

BANCO HIPOTECARIO LAR BRASILEIRO, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1945

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1945, no Título III, art. 5.º.

Onde se lê:

2) Empréstimos a curto a a longo prazo...

Leia-se:

2) Empréstimos a curto e a longo prazo...

No Título V, art. 18,

Onde se lê:

...O prazo desses empréstimo não deverá exceder a seis meses
a garantia poderá consistir em:

Leia-se:

... O prazo desses empréstimos não deverá exceder a seis meses
a garantia poderá consistir em:

(*) Nota — S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

No Título V, art. 20,

Onde se lê:

O capital social é de trinta milhões de cruzeiros...

Leia-se:

O capital social é de trinta milhões de cruzeiros...

No Título VII, art. 39, § 1.º,

Onde se lê:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos,

Leia-se:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

No mesmo Título, na parte final do art. 40,

Onde se lê:

..., podendo para esse fim outorgar procuração,

Leia-se:

..., podendo para esse fim outorgar procuração.

No Título VIII, art. 47,

Onde se lê:

O fiscal efetivos que faltar...

Leia-se:

O fiscal efetivo que faltar...

No Título X, art. 33, parágrafo único,

Onde se lê:

...no ato da da constituição da Sociedade...

Leia-se:

...no ato de constituição da Sociedade...

No Título XI, art. 58,

Onde se lê:

... — consentimento de todos os acionistas...

Leia-se:

... — consentimento de todos os acionistas...

No mesmo Título,

Onde se lê:

Art. 50. Verificada a dissolução...

Leia-se:

Art. 59. Verificada a dissolução...

BANCO CENTRAL MERCANTIL, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do nosso balancete, *Diário Oficial* de 8 do corrente, fólio 2.207, na parte contas de compensação, efeitos a receber de conta própria, onde se lê: Cr\$ 225.478,80, leia-se Cr\$ 225.487,80 e nos totais Cr\$ 14.279.109,80 e Cr\$ 28.466.484,00, leia-se cruzeiros 14.279.118,80 e Cr\$ 28.466.493,00, respectivamente.

Banco Central Mercantil. — *Adjalme Figueiredo*.

(N.º 1.721 — 9-2-45 — Cr\$ 20,40).

(*) Nota — S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os Srs. Sócios Efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar no dia 19 de fevereiro corrente, segunda-feira, às 20 horas, com o fim especial de discutir e resolver assuntos relativos aos interesses da S. B. A. T. que estiverem em pauta devidamente despachados pela Presidência.

Não havendo quorum na primeira convocação, a Assembléa ter-se-á por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme o disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.
— *Luiz Peixoto*, Vice-Presidente em exercício.

(N.º 1.632 — Cr\$ 79,60 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Companhia Comercial de Café S. A.**Aviso aos Srs. acionistas**

A Cia. Comercial de Café S. A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à Rua Teófilo Otoni n.º 72, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— Pela diretoria: *Antonio Gonçalves de Souza*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.475 — Cr\$ 36,70 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Companhia Imobiliária Administrativa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 15 horas do dia 15 de março próximo, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixarem os respectivos honorários.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— Os diretores: *José Martinelli*. — *João Baptista Roxo*.

(N.º 1.524 — Cr\$ 94,90 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Imobiliária Martinelli S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a comparecer à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26, nesta cidade, em 14 de março próximo, às 15 horas, para deliberarem sobre o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, elegerem nova Diretoria e Conselho Fiscal e fixarem os honorários dos membros respectivos.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— Os diretores: *José Martinelli*. — *Carmo Campanella*.

(N.º 1.525 — Cr\$ 94,90 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 14 de março vindouro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 52, 8.º andar, sala 85, para examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1944 e eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945.

Os possuidores de ações no portador devem proceder de conformidade com o art. 5.º, parágrafo único dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— Companhia Açucareira Vieira Martins. — *Milton Edward Newman*. — *José Ayres de Cerqueira Lima*. — *Sylvio Vieira Martins*, Diretores.

(N.º 1.479 — Cr\$ 85,70 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Empresa de Armazéns Gerais Ca-rangola S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Beneditinos n.º 26, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945.
— *Demosthenes Bernardino Cardoso*. — *Amílcar Vieira da Silva*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 1.376 — Cr\$ 39,80 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 3-7-45).

Panobra S. A.**ENGENHARIA E COMÉRCIO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 327, 8.º andar, salas 801 a 807, às 17 horas do dia 15 de março de 1945, para o fim especial de:

a) Examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

b) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal.

c) Proceder à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, a partir do dia 8 de fevereiro de 1945, os documentos referentes a esta convocação, conforme determina o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, que dispõe sobre as Sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Leopoldo Augusto de Affonseca*, Diretor-Gerente. — *Dr. Rodolpho Marques da Cunha*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.607 — Cr\$ 91,80 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

ANÚNCIOS

Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembléa Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Teófilo Otoni n.º 48, no dia 26 de fevereiro corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como elegerem a Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *A. N. Baudim Junior*. — *G. H. Holmes*, Diretor Secretário-Tesoureiro.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 1.480 — Cr\$ 79,60 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Armazéns Gerais Guanabara S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março de 1945, na sede da sociedade, à Rua Teófilo Otoni n.º 72, 2.º andar, nesta Capital, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) deliberarem sobre o relatório da Diretoria e aprovação do balanço e contas do exercício de 1944 e parecer do Conselho Fiscal.

b) eleição, para o exercício de 1945, da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com a fixação de seus honorários.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.616 — Cr\$ 62,20 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos previstos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede social à Praia de São Cristóvão n.º 104, a fim de apreciar e deliberarem sobre as contas e atos da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e outros documentos referentes ao exercício de 1944, assim como eleger novo Conselho Fiscal para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Walter Ellinger*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.602 — Cr\$ 52,00 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria — "C.E.C.I."**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de março próximo, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 4.º andar, sala 403, a fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, e de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Os documentos, de que trata o art. 99 da Lei de Sociedades por ações, acham-se à disposição dos acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.611 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Tecidos Müller S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua 1.º de Março n.º 114, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Tecidos Müller S. A.* — *José Luiz Monteiro*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.521 — Cr\$ 42,80 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Companhia Fiação e Tecidos Cometa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Em observância ao disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940, avisamos aos nossos Acionistas que se encontram à sua disposição, para serem examinados, na sede desta Companhia, à Rua São Bento n.º 15, sobrado:

a) o relatório da Diretoria, referente ao ano de 1944;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa — *Pedro Montalvão Amado*. — *Humberto Andrade Amado*, diretores.

(N.º 1.520 — Cr\$ 67,30 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

A Praça

Declaro a esta e às demais praças com as quais mantenho transações comerciais, que vendi aos Srs. Júlio & Tanius Ltda., o meu estabelecimento denominado "Farmácia Leal", situado à Rua Haddock Lobo n.º 461, ficando todo o ativo e passivo do estabelecimento a inteiro e exclusivo cargo da firma sucessora.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Muchir Miguel Francisco*.

Concordamos: *Namen José Tanius*. — *Júlio Bismara*, componentes da firma Júlio & Tanius Ltda.

(Firmas reconhecidas no Cartório Müller).

Testemunhas: *Fernando Trópago Silva*. — *Manoel Rodrigues Branco*.

(N.º 1.473 — Cr\$ 70,40 — Dias: 8, 9 e 11-2-45 — 7-2-45).

Usinas Santa Luzia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem, no dia 16 de março próximo futuro, às 17 horas, em sua sede à Avenida Pedro II, n.º 329, nesta Capital, em Assembléa Geral Ordinária, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinar o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1944, discutirem e deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, deliberando sobre os seus honorários.

De conformidade com os estatutos, as ações deverão ser depositadas na caixa da sociedade, com antecedência de três dias.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Carlos Pinto Monteiro*, Diretor-Presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.629 — Cr\$ 104,00 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Ferragens Pereira Araújo S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social à Rua São Bento n.º 20, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— *Francisco Pereira dos Santos*, Presidente.

(N.º 1.486 — Cr\$ 42,80 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 104.904.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Maria Kaemmer*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.615 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Declaração

João Antônio, português, lavrador, residente à Estrada da Pedra n.º 474 em Campo Grande, declara que perdeu a carteira modelo 19 de permanência no Brasil, sob o n.º 55.575.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945.
— A rôgo de João Antônio, *Manoel da Costa Campos*.

Testemunhas: *João Otero Ablenda*. — *José Moutinho de Souza*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 1.635 — Cr\$ 39,80 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

São convocados os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do corrente, sábado, às 15 horas, em 1.ª convocação, meia hora depois em 2.ª e última convocação, com qualquer número de sócios, na sede à Avenida Rio Branco n.º 120, salas 1.116 a 1.128, com o fim único de deliberarem sobre a aquisição de uma sede própria para o Sindicato.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro — *André Carrazzoni*, Presidente.

(N.º 1.519 — Cr\$ 76,50 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Casas do Bom Café S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 137, 1.º andar, sala 107, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Angelo Orasi*, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.476 — Cr\$ 39,80 — Dias: 8, 9 e 10-2-45 — 7-2-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 104.815.

Rio, 8 de fevereiro de 1945. — *José Maria Soeiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.499 — Cr\$ 30,60 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 6.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— Os diretores: *Antonio de Almeida Braga*. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Neto*. — *Antonio Ferreira da Fonseca*.

(N.º 1.654 — Cr\$ 42,80 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Companhia Melhoramentos Ferroviários

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Alberto Woods Soares*, Diretor-Presidente. — *Porthos Lemos Rache*, Diretor Vice-Presidente. — *Athos Lemos Rache*, Diretor-Gerente. — *Antonio Faria Ribeiro*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.558 — Cr\$ 49,00 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Sociedade Anônima de Produtos Químicos e Farmacêuticos "Campofar"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 (dez) de março próximo futuro às 14 (quatorze) horas, na sede social à Rua Sacadura Cabral n.º 239, nesta Capital, para de acordo com os Estatutos sociais, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e demais contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 dezembro de 1944.

A disposição dos senhores acionistas para serem examinados acham-se na sede desta Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945.
— S. A. de Produtos Químicos e Farmacêuticos "Campofar" — *Emygdio Henrique Campi*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.548 — Cr\$ 85,70 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

S. A. Cottonificio Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 19 do corrente mês, na sede da Sociedade, à Rua Conselheiro Saraiva n.º 29, para julgarem o relatório da Diretoria, suas contas, o balanço do ano de 1944 e Parecer do Conselho Fiscal, eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Os senhores acionistas devem depositar suas ações no escritório da Sociedade, até três dias antes da data marcada para esta Assembleia, em obediência aos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.430 — Cr\$ 85,70 — Dias: 6, 10 e 17-2-45 — 5-2-45).

ANÚNCIOS

Empresa de Construções Gerais Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Antonio Faria Ribeiro*, Diretor-Presidente. — *José Ferreira de Castro Chaves*, Diretor-Técnico. — *Alberto Woods Soares*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.561 — Cr\$ 52,00 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Companhia Serviços de Engenharia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, nesta Cidade, todos os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao ano de 1944.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Amyntas Jacques de Moraes*, Diretor-Presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, Diretor-Técnico. — *Alberto Woods Soares*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.560 — Cr\$ 50,00 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Companhia Materiais de Engenharia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 804-7, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Alberto Woods Soares*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Vice-Presidente. — *Antonio Alves Velho*, Diretor-Gerente. — *Guilherme Woods Soares*, Diretor-Comercial. — *Luiz Faria Ribeiro*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.559 — Cr\$ 51,00 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Companhia Territorial Itaipu EDITAL**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Estão convidados os Srs. acionistas para se reunirem no próximo dia 17 do corrente mês, às 9 horas da manhã, na sede da Companhia sita à Avenida Rio Branco n.º 277, 17.º andar, sala 1.703, a fim de ser processada a eleição de Diretor.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— Pela diretoria: *Eloy Teixeira*, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.642 — Cr\$ 49,00 — Dias: 8, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

A Praça

Arnaldo Schipper e *David Bekerman*, sócios da firma A. Schipper & Bekerman, estabelecida com o comércio de madeira em geral por atacado à Avenida Presidente Vargas n.º 1.970, loja, declaram à Praça e aos seus amigos e fregueses que, nesta data, distrataram a referida sociedade, sendo pagos em dinheiro os haveres do sócio David Bekerman e ficando o sócio *Arnaldo Schipper* com o estabelecimento na qualidade de sucessor da firma distratada. Declaram outrossim que, de conformidade com a declaração dos sócios inserta no distrato, a única dívida passiva da firma é a de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) constituída em favor da firma *Fried Leipzig & Cia. Ltda.* e representada por duas duplicatas de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) vencíveis a 28 de fevereiro corrente e 30 de março p. futuro.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.
— *Arnaldo Schipper*. — *David Bekerman*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 1.500 — Cr\$ 101,00 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

União Brasileira, Companhia de Seguros Gerais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Rua da Alfândega n.º 107, 2.º andar, os documentos a que se referem as letras a, b e c do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— *Orlando Soares de Carvalho*. — *Ennio Rego Jardim*. — *Manoel da Silva Matos*. — *José Cândido Francisco Moreira*, Diretores.

(N.º 1.550 — Cr\$ 45,90 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Indústrias Textis Alpha S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Conselheiro Mayrink ns. 270-280, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.
— *Francisco S. Corrêa da Silva Junior*, Diretor-Presidente. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Comercial. — *José Nicolau Tinoco*, Diretor-Financieiro.

(N.º 1.653 — Cr\$ 49,00 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Empresa de Águas de São Lourenço Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, à Rua São Bento n.º 24, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— Empresa de Águas de São Lourenço S. A. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.648 — Cr\$ 42,80 — Dias: 9, 10 e 12-2-45 — 8-2-45).

Japécia Sociedade Anônima Atacadista de Relógios Suíços

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta Sociedade, na sede social, à Rua México ns. 100 a 108, os documentos exigidos pelo art. 99 (Letras a, b e c) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— *Jacques Perret*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.547 — Cr\$ 42,80 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Declaração

Antonio de Oliveira Lima, que a partir de 9 de outubro de 1923, conforme justificação feita em Juízo, na 5.ª Pretoria Cível, passou a assinar-se *Antonio de Oliveira Denach Lima*, declara haver perdido o certificado do exame de Português que prestou no Externato Pedro II, em 3 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.
— *Antonio de Oliveira Denach Lima*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 1.644 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 9 e 12-2-45 — 8-2-45).

Aviso

A Empresa Mineira de Cristal S. A., torna público haver deixado sua representação, nos negócios de compra de cristais de rocha, o Sr. *Brasil Romano*, que há cerca de quatro meses deixou de se comunicar com a Empresa, não lhe tendo prestado as contas devidas.

Rio, 8 de fevereiro de 1945. — *José Whately*, Diretor.

(N.º 1.553 — Cr\$ 51,50 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Empresa das Águas de Caxambu Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 6.º andar, sala 604, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— Empresa das Águas de Caxambu S. A. — *Cylio da Gama Cruz*, Diretor.

(N.º 1.546 — Cr\$ 44,90 — Dias: 9, 10 e 14-2-45 — 8-2-45).

Empresa Gráfica Leuzinger S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua do Lavradio ns. 162-6, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944, devendo proceder-se nessa mesma Assembleia, a eleição da Diretoria para o triênio de 1945-1948 e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.
— A diretoria: *Curt Wetzel*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.637 — Cr\$ 71,40 — Dias: 8, 9 e 12-2-45 — 8-2-45).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Dividendos**

A partir do dia 14 do corrente serão pagos na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, sala 923, (Edifício Odeon), o 12.º dividendo das ações preferenciais e o 44.º das ações ordinárias, à razão de 8% (oito por cento) a. a. na seguinte ordem.

Dias 14, 15 e 16 — Bancos

Dia 19 em diante — Outros portadores. Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis exceto aos sábados das 10 às 11,30 e das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.
— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente.

(N.º 1.441 — Cr\$ 79,60 — Dias: 6, 10 e 15-2-45 — 5-2-45).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escritório desta Companhia à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 3.º andar, a partir do dia 15 do corrente mês, das 13 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto sábados, se pagará o 62 dividendo relativo ao 2.º semestre de 1944, à razão de Cr\$ 12,00 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Americo Ludolf*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.741 — Cr\$ 14,30 — 9-2-45).

Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1945, às 11 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607 que terá de deliberar sobre as seguintes matérias: 1) Aumento do capital social; 2) Criação de um Conselho Consultivo; 3) Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A. — *Martin de Maranhão Guilayn*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.705 — Cr\$ 67,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Imobiliária de Construções e Administração

São convidadas os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 10 de março próximo, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 57, 6.º andar, a fim de examinar o Relatório da Diretoria e as contas referentes ao exercício de 1944 e de eleger o Conselho Fiscal para o novo ano social.

Encontram-se na sede, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *José Basbaum*, Presidente.

(N.º 1.656 — Cr\$ 61,20 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Jacarepaguá Territorial Sociedade Anônima

A Diretoria da Companhia Jacarepaguá Territorial Sociedade Anônima, em cumprimento ao disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunica que em sua sede social, na Rua da Assembleia n.º 104, 9.º andar, sala 911, se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere as letras a, b e c do citado dispositivo, referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Dr. Geraldo Rocha*, Presidente. — *Dr. Adalberto Corrêa*, Diretor. — *Eduardo Araújo*, Diretor.

(N.º 1.681 — Cr\$ 79,40 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Sonofilms S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Sonofilms S. A., para exame e apreciação pelo prazo de trinta dias, em sua sede, à Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 8.º andar, sala 812, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Alípio Ramos*.

(N.º 1.712 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Distribuição Nacional S. A.**Rio de Janeiro**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Distribuição Nacional S. A., para exame e apreciação pelo prazo de 30 dias, em sua sede, à Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 8.º andar, salas 813-814, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Alípio Ramos*, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.711 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia à Avenida Almirante Barroso n.º 91, salas 304 e 305, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Americo Ludolf*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.740 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

"União Commercial dos Varejistas" Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Rua do Ouvidor n.º 63, 1.º e 2.º andares (Edifício Próprio)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Octavio Ferreira Noval Júnior*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.732 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 24-2-45 e 10-3-45 — 9-2-45).

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Praça Floriano ns. 31 a 39, 2.º andar Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima, sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*.

(N.º 1.551 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 8-2-45).

ANÚNCIOS

Construtora Itapan S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, sala 1.115, para deliberarem sobre alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *José Ullmann Junior*, Diretor-Presidente. — *Florindo Raposerias Fromil*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.734 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 13 e 15-2-45 — 9-2-45).

Banco Lopes S. A.**Aviso aos acionistas**

Na conformidade do art. 99 da Lei das Sociedades por ações avisam-se os senhores acionistas deste Banco, que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, a cópia do balanço e cópia de lucros e perdas, o parecer do Conselho Fiscal e a lista dos acionistas existentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Lourival Lopes Ferreira*. — *Dalmo Lopes Costa*. — *Hugo Lemgruber Portugal*.

(N.º 1.737 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Antonio Joaquim Monteiro, declara que, foi perdida a carteira de estrangeiro modelo 19, expedida pelas autoridades de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Antonio Joaquim Monteiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N.º 1.658 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Predial Trianon S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 181, as cópias dos balanços e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Predial Trianon S. A.* — *Benjamin da Fonseca Rangel*, Diretor-Gerente.
(N.º 1.708 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de março de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 9.º andar, afim de: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944; b) eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1945 e fixar-lhe os respectivos honorários; c) fixar a remuneração da Diretoria para o exercício de 1945.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Albino Souza Cruz*, Presidente.

(N.º 1.582 — Cr\$ 114,20 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 e 14-3-45 — 6-2-45).

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 5.º and.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — O Diretor-Presidente: *Luiz de Moraes Sarmiento*.

(N.º 1.735 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

Perfumaria Nunes S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — pela Perfumaria Nunes S. A. — *Julio Gastão Cazaux*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.664 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 146.151.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Fritz Bommler*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.724 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

S. A. Companhia Carvoeira "Pacheco Moreira"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n.º 37, 2.º andar, no dia 21 de fevereiro de 1945, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1944, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1945 e fixar-lhes as respectivas remunerações. De acordo com os estatutos, os Srs. possuidores de ações deverão depositá-las previamente na sede da Sociedade até 3 dias antes da realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Lloyd C. Biggs*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.669 — Cr\$ 91,80 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Imobiliária Darke S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 115, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Astréa Bhering de Oliveira Mattos*, Diretor-Presidente. — *Moacyr Carvalho Chales*, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 1.624 — Cr\$ 41,80 — Dias: 8, 10 e 15-2-45 — 7-2-45).

Sociedade Anônima Santa Isabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua da Quitanda n.º 60, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *Agenor Homem Martins*, Presidente.

(N.º 1.438 — Cr\$ 45,90 — Dias: 6, 8 e 10-2-45 — 5-2-45).

S. A. Cotonificio Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n.º 29 Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1945. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, Diretor-Presidente.

(N.º 385 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 26-1-45 e 10-2-45 — 11-1-45).

Empresa Nacional de Petróleo Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no escritório desta Empresa à Avenida Presidente Wilson n.º 118, 2.º andar, salas 209-10, no dia 28 do corrente, às 12 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1944 e do parecer do Conselho Fiscal bem como para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Dr. Raul Santiago Bergallo*, Presidente.

(N.º 1.471 — Cr\$ 67,30 — Dias: 8, 10 e 15-2-45 — 7-2-45).

Banco de Itajubá, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede do Banco, nesta cidade, no dia 27 de fevereiro próximo, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944; bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício do corrente ano, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajubá, 23 de janeiro de 1945. — A Diretoria: *Wenceslau Braz P. Gomes*, Presidente. — *João Antonio Pereira*, Diretor-Gerente. — *José Braz P. Gomes*, Diretor.

(N.º 1.238 — Cr\$ 85,70 — Dias: 1, 6 e 10-2-45 — 31-1-45).

Banco Operador S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Operador S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia dezessete de fevereiro de 1945, às nove horas, na sede à Travessa do Ouvidor números 32 e 32-A, nos termos do disposto no art. 18 dos Estatutos, para conhecimento do Parecer dos Fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores e eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1945. — A Diretoria: *Leitão Rodrigues de Brito*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Arthur Cesar Rios Junior*.

(N.º 109 — Cr\$ 52,00 — Dias: 15-1, 5 e 12-2-45 — 5-1-45).

Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro

São convidados os representantes das empresas associadas ao Sindicato da Indústria do Papel, do Rio de Janeiro, para tomarem parte na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 16 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à Rua México n.º 168, 6.º andar, à qual serão apresentados e submetidos à aprovação, as contas e balanço do exercício financeiro de 1944.

Não comparecendo número legal para a primeira reunião se realizará a Assembleia, em 2.ª convocação, às 16 horas, com qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *A. B. Cavalcanti*, Presidente. — *L. Figueira*, Secretário.

(N.º 1.676 — Cr\$ 28,60 — 9-2-45).

Declaração

Declaro para todos os fins de direito, que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *A. Rôgo de Maria da Conceição Vieira, Manoel Ramires Vieira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).
(N.º 1.717 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Banco Financeiro Novo Mundo S. A.**Chamada de Capital**

São convidados os Srs. acionistas subscritores do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de fevereiro de 1944, a integralizarem os restantes 50 % (cinquenta por cento) até o dia 12 de março próximo vindouro.

Os pagamentos serão feitos diretamente na Caixa do Banco, à Rua do Carmo n.º 65-9, onde os respectivos recibos se acham à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *José Maria Fernandes*, Presidente. — *Vitor Fernandes Alonso*, Vice-Presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, Diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, Diretor. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, Diretor.

(N.º 1.673 — Cr\$ 72,40 — Dias: 10, 20-2-45 e 5-3-45 — 9-2-45).

Fábrica de Tecidos Santo Antônio Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 do corrente, pelas 16 horas, em sua sede social à Rua Lima Barros n.º 61, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, e proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando a remuneração dos seus membros efetivos.

Rio, 8 de fevereiro de 1945. — *A. Diretoria: Olympio Mendes de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Antonio Augusto da Paz*, Diretor-Tesoureiro. — *Antonio Rodrigues Vieira*, Diretor-Secretário.
(N.º 1.715 — Cr\$ 76,60 — Dias: 10, 17 e 24-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Hans Weillmann, pela presente declara que foi extraviada a sua carteira de identidade modelo 19, S. R. E. número 175.933, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Hans Weillmann*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 1.659 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro modelo 19. Registro números 635.621 e 68.103, expedida em 11 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Carl Doebbelin*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 1.668 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Banco Israelita Brasileiro Sociedade Anônima

Rua 7 de Setembro n.º 179, 1.º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua 7 de Setembro n.º 179, 1.º andar, nesta cidade, no dia 1 de março próximo, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço e contas referentes ao exercício que findou em 30 de dezembro de 1944. De acordo com os Estatutos, deverão ser eleitos na mesma ocasião, os membros efetivos e suplentes que formarão o Conselho Fiscal que terá exercício no corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Banco Israelita Brasileiro S. A.* — *S. Gorenstein*, Diretor-Presidente. — *Isaak Koiffmann*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.661 — Cr\$ 134,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Imobiliária Euriana S. A.

A disposição dos Srs. acionistas, encontram-se, na sede da sociedade, à Rua Machado de Assis n.º 36, os documentos de que tratam as alíneas a, b e c do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *A. C. Magalhães*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.663 — Cr\$ 36,70 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Sociedade Anônima "O Malho"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade à Rua Senador Dantas n.º 15, 5.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Luiz de Sousa e Silva*, Presidente.

(N.º 1.686 — Cr\$ 42,80 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia Indústria e Comércio Glossop

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 62, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *John McGowan Glossop Glen*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.727 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Carbonífera Metropolitana

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Avenida Graca Aranha n.º 206, 9.º andar, sala 994, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Euvaldo Lodi*, Diretor-Presidente. — *José Eugênio Muller Filho*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.675 — Cr\$ 42,80 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Banco Lowndes, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede do Banco, à Rua México ns. 90 e 90-A, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *V. Lowndes*, Diretor-Presidente. — *D. Lowndes*, Diretor-Superintendente.
(N.º 1.719 — Cr\$ 36,70 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira publicação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de fevereiro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 131, 3.º pavimento, a fim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanços, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária, inclusive.

As ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Companhia ou no Bank of London & South America Ltd., nesta Capital, até três dias antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *João Dale*, Diretor-Presidente. — *F. J. Lyrich*, Diretor-Técnico. — *Nicola E. Burke*, Diretor-Secretário. — *O. B. Mendonça*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.693 — Cr\$ 56,00 — 9-2-45).

Companhia de Papéis Lex S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. de Papéis Lex S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual terá lugar em sua sede à Rua Evarista da Veiga ns. 142 e 144 às 15 horas do dia 20 do corrente, a fim de deliberarem sobre:

a) Reforma dos estatutos.

b) Ratificar a Assembleia anterior. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela Diretoria Joaquim da Costa Martins*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.677 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Abel Fernandes, residente à Rua Miguel de Frias n.º 36, casa 13, tendo perdido a carteira de identidade, modelo 19, registro n.º 192.940 e carteira de motorista, licença do auto carga n.º 4.291 e racionamento do mesmo e do auto de carga n.º 3.823.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Abel Fernandes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 1.680 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, no dia 21 de fevereiro de 1945, às 14 horas, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, mediante a subscrição, em dinheiro, de 50.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela diretoria: Thomas Walter Smith Junior*, Presidente.

(N.º 1.583 — Cr\$ 102,00 — Dias: 10, 14, 15 e 20-2-45 — 6-2-45).

Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de fevereiro de 1945, às 14 horas, na sede social à Rua Alvaro Alvim n.º 31, 19.º andar, para tomarem conhecimento da renúncia de diretores, e elegerem os respectivos substitutos.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Wladimir Bernardes*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.731 — Cr\$ 67,30 — Dias: 10, 15 e 18-2-45 — 9-2-45).

Auto Mercantil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, na Rua dos Inválidos n.º 123, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Attila Castro*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.736 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Seguros "Previdente"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Rua 1.º de Março n.º 49, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Hermano de Villemor Amaral*, Presidente. — *Ascendino Caetano Martins*. — *Manoel Pereira de Araujo Freitas*, Diretores.

(N.º 1.720 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 23-2-45 — e 10-3-45 — 9-2-45).

Laboratórios Farmacêuticos Glossop S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 62, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *John McGowan Glossop Glen*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.728 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).